

**Processo : AIRR-585.214/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante(s)** : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG**Advogada** : Dra. Ana Maria Morais**Agravado(s)** : Romel Lázaro Miranda**Advogado** : Dr. Antônio Alves Ferreira**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** É cabível o recurso de revista quando se vislumbra aparente ofensa a dispositivo legal, na forma do permissivo contido nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.**Processo : AIRR-585.220/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante(s)** : Xerox do Brasil Ltda.**Advogado** : Dr. José Clemente de Moura Filho**Agravado(s)** : Jonas Francisco Miranda**Advogado** : Dr. Weiler Jorge Cintra**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E REEXAME DE PROVA.** O fato de a decisão recorrida não acolher a tese da parte vencida não autoriza o entendimento de que houve negativa de prestação jurisdiccional. Não se destinando o recurso de revista a reapreciar o fato controvertido e a prova produzida, se da análise dos pressupostos de admissibilidade, se tornar necessário revê-los, vigerá o óbice impediante consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte. Recurso a que se nega provimento.**Processo : AIRR-585.223/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.**Advogado** : Dr. José Antônio da Silva Filho**Agravado(s)** : Gilson Bento Pereira**Advogado** : Dr. Francisco Borges Bessa**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, isto é, fora do octídio legal, a teor do que dispõe o Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.**Processo : AIRR-585.229/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel**Agravado(s)** : Adalberto Oliveira Queiroz**Advogado** : Dr. José Fernando Righi**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não resta caracterizada a violação de lei federal indicada e nem mesmo o dissenso jurisprudencial (art. 896, "a" e "c", da CLT), além de implicar no reexame do fato e da prova.**Processo : AIRR-585.244/1999.3 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Município de Lago da Pedra**Advogado** : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki**Agravado(s)** : Aurizene Souza dos Santos**Advogado** : Dr. Noêmia Moreira Leite**DECISÃO** : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-585.245/1999.7 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Município de Lago da Pedra**Advogado** : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki**Agravado(s)** : Erminia Francelina de Sousa**Advogado** : Dr. Noêmia Moreira Leite**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-585.310/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Ana Maria de Jesus**Advogado** : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro**Agravado(s)** : Município de Dias D Ávila**Advogado** : Dr. Marivaldo Ubaldo de Almeida**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-585.324/1999.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Município de Lima Campos**Advogado** : Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto**Agravado(s)** : José Gomes da Silva**Advogado** : Dr. Antônio Florêncio Neto**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-585.326/1999.7 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Município de Lima Campos**Advogado** : Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto**Agravado(s)** : Tereza Oliveira da Costa**Advogado** : Dr. Raimundo Nonato de Almeida**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-585.327/1999.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Município de Lima Campos**Advogado** : Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto**Agravado(s)** : Aldete Santos Gomes**Advogado** : Dr. Raimundo Nonato de Almeida**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-585.343/1999.5 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante(s)** : Dorival Baú**Advogado** : Dr. Eri de Lima Santos**Agravado(s)** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.**Processo : AIRR-585.356/1999.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Município de Itapecuru-Mirim**Advogado** : Dr. Valber Muniz**Agravado(s)** : Maria do Socorro Frazão Garcia**Advogado** : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-585.359/1999.1 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Município de Itapecuru-Mirim**Advogado** : Dr. Valber Muniz**Agravado(s)** : Maria Efigênia Barros**Advogado** : Dr. Aracy Lobo Pereira de Sousa**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-585.380/1999.2 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Município de Itapecuru-Mirim  
**Advogado :** Dr. Valber Muniz  
**Agravado(s) :** Maria do Socorro de Oliveira Freire  
**Advogado :** Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-585.381/1999.6 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Município de Itapecuru-Mirim  
**Advogado :** Dr. Valber Muniz  
**Agravado(s) :** Cecy Belfort  
**Advogado :** Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-585.638/1999.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado :** Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s) :** José Honorato Saraiva  
**Advogado :** Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando implica no reexame do fato e da prova, a teor do que dispõe o Enunciado 126 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-585.750/1999.0 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Município de Rafael Godeiro  
**Advogado :** Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho  
**Agravado(s) :** Marinalva Maria da Silva Fernandes  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-585.806/1999.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Município de Santa Luz  
**Advogado :** Dr. Daniel Pereira Lima  
**Agravado(s) :** Deraldino de Jesus  
**Advogado :** Dr. Robério Araújo Mota  
**DECISÃO :** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-585.809/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Maria Leda Silva de Araújo  
**Advogado :** Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro  
**Agravado(s) :** Município de Camaçari  
**Advogada :** Dra. Izabel Batista Uripia  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-585.811/1999.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Maria do Carmo Lima dos Santos e Outra  
**Advogado :** Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro  
**Agravado(s) :** Município de Camaçari  
**Advogada :** Dra. Izabel Batista Uripia  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-586.646/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s) :** Denise Lima de Melo Freire  
**Advogado :** Dr. Zelio Maia da Rocha  
**Agravado(s) :** Associação Beneficente dos Empregados da Telesp  
**Advogado :** Dr. Marcelo Kassawara  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - ausência de peças essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-586.836/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s) :** Luiz Carlos Nery  
**Advogado :** Dr. Emilio Emmanuel Dezone  
**Agravado(s) :** Mercedes Benz do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto C. Maciel  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** As peças de traslado obrigatório estão listadas no § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT. Agravo não conhecido, por deficiência de traslado.

**Processo : AIRR-586.842/1999.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s) :** Antônio Jorge Pereira Peltier Cajueiro  
**Advogado :** Dr. Jorge Cajueiro  
**Agravado(s) :** José Roberto de Andrade  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO APÓS A LEI Nº 9.756/98. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação, as procurações outorgadas pelos agravante e agravado, a petição inicial, a contestação, a decisão originária e a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas são peças indispensáveis à boa formação do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-586.692/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Município de Taperoá  
**Advogado :** Dr. Florêncio Magalhães Matos Filho  
**Agravado(s) :** Janice Maria Santana Menezes  
**DECISÃO :** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-586.798/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s) :** Enesa Engenharia S.A.  
**Advogado :** Dr. Ovídio Leonardi Júnior  
**Agravado(s) :** Antônio Laurencio  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - ausência de peças essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-586.807/1999.5 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s) :** Francisco Martins da Silva e Outros  
**Advogado :** Dr. Harley Ximenes dos Santos  
**Agravado(s) :** Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO  
**Advogado :** Dr. Tarciano Capibaribe Barros  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-586.810/1999.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s) :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida  
**Agravado(s) :** Pedro Tonetta  
**Advogado :** Dr. Laércio Antônio Vicari  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-586.811/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s) :** FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado :** Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s) :** Adenilson Miranda Neves

**Advogado** : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.** Comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT, e inciso III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do Agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de Recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza o item XI da IN nº 06/96 do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544 do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-586.812/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Trans-Leite Santista Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Palma Júnior  
**Agravado(s)** : Antonio José de Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : agravo de Instrumento não conhecido por deficiência de traslado e por ausência de autenticação das peças que formam o Instrumento.  
 Incidência do En. 272/TST.

**Processo : AIRR-586.813/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro  
**Agravado(s)** : Alceu de Oliveira e Outros  
**Advogada** : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-586.815/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Rockwell do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Carlos Frigatto  
**Agravado(s)** : Sebastião Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Antônio José dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento não conhecido por deficiência de traslado.  
 Incidência do Enunciado nº 272/TST.

**Processo : AIRR-586.816/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Esper Chacur Filho  
**Agravado(s)** : Hélio Ribeiro da Silva  
**Advogado** : Dr. Dejair Passerine da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-586.817/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Eli Rodrigues da Silva  
**Advogado** : Dr. Eli Alves da Silva  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-586.818/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : General Motors do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite  
**Agravado(s)** : Olivio Vitorino Fortes  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Rizzi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-586.820/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Alberto Pimenta Júnior  
**Agravado(s)** : Roberto Lovato Filho

**Advogado** : Dr. Odilon Segna  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-586.822/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Antonio Pereira Cupertino e Outros  
**Advogada** : Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa  
**Agravado(s)** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogado** : Dr. Wagner Lanzoni Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-586.823/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : UTC - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Edna Maria Lemes  
**Agravado(s)** : Sebastião Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Florentino Osvaldo da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-586.824/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Peralta Comercial e Importadora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Roberto Mehanna Khamis  
**Agravado(s)** : Cilene Poklen da Silva  
**Advogado** : Dr. Flávio Villani Macêdo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-586.825/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Pueri Mundi Escola de Educação Infantil e 1º Grau S.C. Ltda  
**Advogada** : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi  
**Agravado(s)** : Cybele Regina Barbosa  
**Advogado** : Dr. José Raimundo N. V. Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : As peças de traslado obrigatório estão listadas no § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT.  
 Agravo não conhecido, por deficiência de traslado.

**Processo : AIRR-586.826/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Edson Caprioli  
**Advogado** : Dr. Sérgio Rosário Moraes e Silva  
**Agravado(s)** : Banco Union S.A.C.A  
**Advogado** : Dr. Vinicius Poyares Baptista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento não conhecido por deficiência de traslado.  
 Incidência do Enunciado nº 272/TST.

**Processo : AIRR-586.840/1999.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Locadora Bomfim Transportes Rodoviários Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira  
**Agravado(s)** : Claudemir Mendes da Rocha  
**Advogado** : Dr. Antônio José dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO APÓS A LEI Nº 9.756/98.** Após a edição da Lei nº 9.756/98, a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação, as procurações outorgadas pelos agravante e agravado, a petição inicial, a contestação, a decisão originária e a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas são peças indispensáveis à boa formação do agravo.  
 Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-586.853/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Textura Fina Distribuidora de Moda Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa  
**Agravado(s)** : Antônio Ramos da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO.** Recurso não conhecido tendo em vista não constar dos autos a procuração outorgada

ao advogado do Agravado, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.  
Agravado não conhecido.

**Processo : AIRR-586.855/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia de Navegação Bahiana - CNB  
**Advogada** : Dra. Silvana Fernandes Souza Sapucaia  
**Agravado(s)** : Jorge Araújo de Souza  
**Advogado** : Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

**Processo : AIRR-586.860/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Detasa Bahia S.A. Industrial  
**Advogado** : Dr. João Amaral  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, de Informática e nas Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia, exceto os Municípios de Feira de Santana, Ilhéus e Santo Amaro  
**Advogado** : Dr. Jéferson Jorge de Oliveira Braga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98.** Não se conhece do Agravado de Instrumento quando o Agravante deixa de trasladar: I - a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos Declaratórios interpostos, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista. Isso porque a Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravados de Instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravado de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação do preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado.

**Processo : AIRR-586.864/1999.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Érico Fernandes Ribeiro dos Santos  
**Advogado** : Dr. Everaldo Fernandes Ribeiro dos Santos  
**Agravado(s)** : Agileno Nogueira Miranda  
**Advogado** : Dr. Parmênio de Souza Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.** É incabível Recurso de Revista para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-586.874/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Maria José da Silva  
**Advogado** : Dr. Serafim Gomes Ribeiro  
**Agravado(s)** : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. André Porto Romero  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. OPÇÃO RETROATIVA.** "Não ensejam Recursos de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado 333/TST). Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-586.875/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense  
**Advogada** : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato  
**Agravado(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Shirley de Oliveira Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. Traslado deficiente.** "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado 272/TST).

**Processo : AIRR-586.879/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde  
**Advogado** : Dr. Júlio César de Campos Loureiro  
**Agravado(s)** : Andrea Menezes de Andrade

**Advogado** : Dr. Felipe Adolfo Kalaf  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. Traslado deficiente.** "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado 272/TST).

**Processo : AIRR-586.882/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Altair da Silva Santos  
**Advogado** : Dr. Virgínia de Lima Paiva  
**Agravado(s)** : Casa da Moeda do Brasil - CMB  
**Advogado** : Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravado não conhecido.

**Processo : AIRR-586.883/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro  
**Advogada** : Dra. Glória Pereira da Costa  
**Agravado(s)** : Termas e Hotel Três Nações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Chaves Ferrer  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravado de Instrumento quando as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para sua formação não estão autenticadas. Inteligência do artigo 830 da CLT, do inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e do Enunciado nº 272 desta Corte.

**Processo : AIRR-586.903/1999.6 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Instituto Dr. José Frota - IJF  
**Procurador** : Dr. Moacyr Nyciton Martins  
**Agravado(s)** : Sebastião Amaral Coelho e Outros  
**Advogada** : Dra. Lidianny Mangueira Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravado não conhecido.

**Processo : AIRR-586.911/1999.3 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. Evangelista Belém Dantas  
**Agravado(s)** : Aluísio Cosmo da Silva  
**Advogada** : Dra. Vania Stela de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravado não conhecido.

**Processo : AIRR-586.920/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Andréa Bonfleur  
**Advogado** : Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre  
**Agravado(s)** : Município de Santa Maria do Herval  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravado não conhecido.

**Processo : AIRR-587.028/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Auto Taxi Fecar Ltda.  
**Advogado** : Dr. Milton Francisco Tedesco  
**Agravado(s)** : Raimundo Antero Rosa  
**Advogado** : Dr. José Oscar Borges  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98.** Não se conhece do Agravado de Instrumento quando o Agravante deixa de trasladar: I - a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos Declaratórios interpostos, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista; e II - as guias do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, necessárias à comprovação do preparo. Isso porque a Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou

significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado.

**Processo : AIRR-587.051/1999.9 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Município de Rafael Godeiro  
**Advogado** : Dr. Ademir Avelino de Queiroz Sobrinho  
**Agravado(s)** : Elenir Gomes da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-587.117/1999.8 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Tomás Sandor Grunwald  
**Advogado** : Dr. Célia Regina Cursino Ferraz  
**Agravado(s)** : Progresso e Desenvolvimento da Capital S.A. - PRODECAP  
**Advogado** : Dr. Eudácio Antônio Duarte  
**Agravado(s)** : Município de Cuiabá  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**Processo : AIRR-587.330/1999.2 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Município de Croata  
**Advogado** : Dr. José Moreira Lima Júnior  
**Agravado(s)** : Sebastião Ferreira Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**Processo : AIRR-587.379/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Leandro Conti  
**Advogada** : Dra. Maria José Corasolla Carregari  
**Agravado(s)** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-587.479/1999.9 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Atlantic City Club  
**Advogado** : Dr. João Sérgio Diogo  
**Agravado(s)** : Patrícia Gonçalves da Silva  
**Advogado** : Dr. Francisco Borges Sampaio Junior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não provimento. É de ser negado provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista está deserto, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite, apenas e tão-somente quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação. Do contrário, é exigido o depósito, na integralidade, a cada recurso interposto.

**Processo : AIRR-588.415/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto**: 374335/1997.3  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Souza Cruz S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias e Outros  
**Agravado(s)** : Pedro Marques da Conceição  
**Advogada** : Dra. Carmen Martin Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : agravo desprovido, uma vez que as razões do Agravante não lograram infirmar os fundamentos do r. despacho agravado.

**Processo : AIRR-589.630/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Agravado(s)** : Maria Shirlei Risso  
**Advogado** : Dr. José Fernando Righi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-589.639/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Citrosuco Paulista S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros  
**Agravado(s)** : Wilson Lopes da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Rubens de Castilho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não provimento. É de ser negado provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista está deserto, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite, apenas e tão-somente quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação. Do contrário, é exigido o depósito, na integralidade, a cada recurso interposto.

**Processo : AIRR-589.646/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Luís Renato Sinderski  
**Agravado(s)** : Satiko Fussuma Yamashita  
**Advogado** : Dr. Gilberto Jachstet  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR-591.140/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Sercomtel S.A. - Telecomunicações  
**Advogada** : Dra. Geni Romero Jandre Pozzobom  
**Agravado(s)** : Joana Darc Pereira  
**Advogado** : Dr. Álido Depiné  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - Tratando-se de decisão interlocutória não terminativa do feito, é de se inadmitir a Revista, a teor do Enunciado nº 214 do TST, baixado em consonância com o § 1º do art. 893 da CLT, sendo imprescindível que o agravante aguarde a prolação da decisão definitiva, a fim de se habilitar ao manejo do Recurso do qual se valeu prematuramente.

**Processo : AIRR-591.149/1999.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues  
**Agravado(s)** : Cecilio Tavares Matos  
**Advogado** : Dr. Antônio Amaral Souto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-591.150/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : AgipLiquigás S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Agravado(s)** : Helio Armindo Nunes  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Chuvas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-591.151/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Luiz Mário Pinto Maurenre  
**Advogado** : Dr. Fatima Maria Motter  
**Agravado(s)** : Centro Gastronômico Azenha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sandra Regina Perrone Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-591.152/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
**Agravado(s)** : Rosa Maria Pereira Jacques  
**Advogado** : Dr. Flavio Luiz Saldanha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-591.165/1999.6 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Município de Itapecuru-Mirim  
**Advogado** : Dr. Valber Muniz  
**Agravado(s)** : Cipriana de Sousa Pereira  
**Advogado** : Dr. Edilson Santana de Sousa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**Processo : AIRR-591.167/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr  
**Agravado(s)** : Antônio Carlos dos Santos  
**Advogado** : Dr. Crecêncio Santana Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento não conhecido por interposto intempestivamente.

**Processo : AIRR-591.168/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R C de Almeida  
**Agravado(s)** : Emílio Sérgio Lopes Mateus  
**Advogado** : Dr. Renato Mário Borges Simões  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-591.170/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza  
**Agravado(s)** : José Carlos Pereira Dantas  
**Advogado** : Dr. João Baptista Lousada Câmara  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-591.171/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Viação Novacap Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado(s)** : Eden Mariano de Souza  
**Advogado** : Dr. Fernando da Costa Pontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - ausência de autenticação de peças trasladadas para a formação do instrumento - não conhecimento do recurso. c omprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT, e inciso III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do Agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza o item XI da IN nº 06/96 do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544 do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-591.174/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : M.I. - Montreal Informática Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carla Nadaes Pereira  
**Agravado(s)** : Williams Lopes Miranda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-591.271/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante(s)** : Manoel Ribeiro dos Santos  
**Advogado** : Dr. Marco César de Nadai  
**Agravado(s)** : Olaria Atlético Clube  
**Advogado** : Dr. Erwin Marinho Fagundes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conheço do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que não se conhece, ante a ausência de autenticação das peças trasladadas. Incidência do Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-591.275/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogerio Avelar  
**Agravado(s)** : Suely Jordão Pessoa da Cruz e Outra  
**Advogado** : Dr. Adilson de Paula Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - Revista inadmitida por ausência de prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-591.277/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira  
**Agravado(s)** : S. de Moraes Armazém  
**Advogado** : Dr. Conceição F. Monsores  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Incabível recurso de revista desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-591.279/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Metalúrgica Matarazzo S.A.  
**Advogado** : Dr. Heldon Chaves Capello Barrozo  
**Agravado(s)** : José Maria Osório Novais  
**Advogado** : Dr. Carlos José de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado, dentre outras, as cópias do recolhimento das custas. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-591.281/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Chase Manhattan S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Marcelene Gomes Charles  
**Advogado** : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Incabível o recurso de revista que busca o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, bem como desfundamentado. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-591.286/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Martinelli Promotora de Vendas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr  
**Agravado(s)** : Marcos Antônio Fiorelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado, dentre outras, a procuração outorgada ao advogado do agravado. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-591.287/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira  
**Agravado(s)** : Elcio Pignatari  
**Advogado** : Dr. Celso Penha Vasconcelos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento  
**EMENTA** : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento suscrito por advogado sem procuração nos autos. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-591.288/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Braz Del Arco  
**Advogado** : Dr. Alexandre Miguel Garcia  
**Agravado(s)** : Município de Mirassol  
**Advogado** : Dr. Antônio Roberto Navarrete  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**Processo : AIRR-591.292/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : U. T. C. Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Edna Maria Lemes  
**Agravado(s)** : Pedrinho Gomes Ribeiro  
**Advogada** : Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : Formação deficiente. Agravo de instrumento do qual não se conhece.

**Processo : AIRR-591.301/1999.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Casa de Saúde Santa Maria Ltda.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado(s)** : Maria José da Silva Marques  
**Advogada** : Dra. Sandra Mara da Rocha Peres  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. conhecimento. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a sua formação não estão autenticadas. Inteligência do artigo 830 da CLT, do inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 e do Enun-ciado nº 272 desta Corte.

**Processo : AIRR-591.305/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Expresso São Jorge Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Fernando Abdala de Aguiar  
**Agravado(s)** : José Amaro Pinto  
**Advogado** : Dr. Ubiratan Moreira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para sua formação não estão autenticadas. Inteligência do artigo 830 da CLT, do inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e do Enunciado nº 272 desta Corte.

**Processo : AIRR-591.308/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Drogasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Virgílio Alves de Andrade  
**Agravado(s)** : Jorge Almeida do Nascimento  
**Advogada** : Dra. Márcia Marta Aiello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA." (Enunciado 272/TST).

**Processo : AIRR-591.356/1999.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Raimunda Bezerra de Melo e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**Processo : AIRR-591.358/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Elisa Guedes Bezerra e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Eldenor de Sousa Roberto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**Processo : AIRR-591.361/1999.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Maria José do Carmo e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada** : Dra. Gisele de Britto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**Processo : AIRR-591.379/1999.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Francisca Anaide Guerreiro e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada** : Dra. Gisele de Britto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**Processo : AIRR-591.380/1999.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Esmelinda Fonseca Ferreira e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s)** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
**Procurador** : Dr. Maria Cecília Faro Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da contestação, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

**Processo : AIRR-591.382/1999.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : José Ribamar Sousa e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**Processo** : AIRR-591.387/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Luiz Cabral de Sousa e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada** : Dra. Gisele de Britto

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**Processo** : AIRR-591.388/1999.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Sílvia Emiko Sato Inatomi e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bezerra Tavares

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**Processo** : AIRR-592.951/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telegrfos - Diretoria Regional de Minas Gerais  
**Advogado** : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho  
**Agravado(s)** : Luiz Antônio Cassimiro Nascimento e Outros

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, §2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

**Processo** : AIRR-592.989/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
**Advogado** : Dr. José Horta de Magalhães  
**Agravado(s)** : João Carlos Pereira da Silva  
**Advogada** : Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando a jurisprudência paradigma não se revela específica. Aplicação do Enunciado 296/TST.

**Processo** : AIRR-593.121/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil  
**Advogado** : Dr. Fernando Luis Russomano O. Villar  
**Agravado(s)** : Edimilson Rocha Alves e Outros  
**Advogado** : Dr. Fábio Blangis

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-593.315/1999.3 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Wilcêlio da Costa Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Marques Júnior  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**Processo** : AIRR-593.317/1999.0 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Arnaldo Antônio Martins da Silva  
**Advogada** : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. A Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na divergência jurisprudencial. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : AIRR-593.318/1999.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Jalma Janice de Souza Torres  
**Advogado** : Dr. Cibele Mello de Oliveira  
**Agravado(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Roland Rabelo

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. A Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na divergência jurisprudencial. Permissivo contido no art. 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : AIRR-593.321/1999.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Albany International Feltros e Telas Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fábio Noil Kalinoski  
**Agravado(s)** : José Pereira

**Advogado** : Dr. Rui Hobus  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**Processo** : AIRR-593.340/1999.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Dulcinea de Oliveira e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Procurador** : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-594.200/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A.  
**Advogada** : Dra. Valéria Januzzi Teixeira  
**Agravado(s)** : José Luiz da Silva Toledo  
**Advogado** : Dr. Ilzeu Robson Vasconcelos

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR-594.592/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Vicunha S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Agravado(s)** : Rosa Maria Rodrigues da Silva  
**Advogado** : Dr. Israel dos Santos



**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não se verifica a aludida negativa de prestação jurisdicional.

**Processo** : AIRR-594.597/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

**Advogado** : Dr. Álvaro Raymundo

**Agravado(s)** : Edimelson de Andrade Moura

**Advogado** : Dr. Manoel Rodrigues Guino

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não há demonstração do dissenso jurisprudencial e não resta caracterizada a violação a dispositivos de lei e/ou da Constituição. (Art. 896, CLT).

**Processo** : AIRR-594.632/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogada** : Dra. Iris Maria Campos

**Agravado(s)** : Maria Emília Cunha Santos Punzo

**Advogado** : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-594.913/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Agravado(s)** : Levi Sebastião Mendes

**Advogada** : Dra. Helena Sá

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.** Não ensejam recursos de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (E NUNCIADO nº 333). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-594.914/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Agravado(s)** : José Divino da Trindade

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo para a subida do recurso de revista, quando constatada a ausência de qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96, inciso IX, alínea "a", e do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

**Processo** : AIRR-594.917/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante(s)** : MIP Engenharia S.A.

**Advogada** : Dra. Simone Deoud Siqueira

**Agravado(s)** : José Luiz Dantas Vieira

**Advogado** : Dr. Aristides Gherard de Alencar

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do agravo para a subida do recurso de revista, quando constatada a ausência de qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96, inciso IX, alínea "a", e do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

**Processo** : AIRR-594.918/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante(s)** : Lojas Silvério Tecidos Ltda.

**Advogado** : Dr. Peter de Moraes Rossi

**Agravado(s)** : Lucas Ferreira de Araújo

**Advogada** : Dra. Nelita Luiz da Fonseca Andrade

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE.** lei nº 9.756/98. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando o Agravante deixa de trasladar: I - a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista; e II - as guias do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, necessárias à comprovação do preparo. Isso porque a Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos

deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado.

**Processo** : AIRR-594.922/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante(s)** : J. Macêdo Alimentos S.A.

**Advogado** : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho

**Agravado(s)** : Wilson Souza de Rezende e Outros

**Advogado** : Dr. Roberto Barra

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** Formação deficiente. Agravo de instrumento do qual não se conhece.

**Processo** : AIRR-594.923/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante(s)** : Morgana Ribeiro de Oliveira e Outros

**Advogado** : Dr. Antônio Messias Filho

**Agravado(s)** : Maria Rodrigues dos Santos

**Agravado(s)** : REM Sistema de Comunicação Ltda.

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para sua formação não estão autenticadas. Inteligência do artigo 830 da CLT, do inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e do Enunciado nº 272 desta Corte.

**Processo** : AIRR-594.938/1999.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Agravante(s)** : Ely Johnson Almeida de Araújo

**Advogado** : Dr. Ely Johnson Almeida de Araújo

**Agravado(s)** : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS

**Advogado** : Dr. Pedro Lopes Ramos

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.**

**Processo** : AIRR-594.950/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Distribuição Ltda.

**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo

**Agravado(s)** : Altino Bento Gabriel

**Advogado** : Dr. Joaquim Accioly da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. execução.** Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR-594.955/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante(s)** : Flora Medicinal J. Monteiro da Silva Ltda.

**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo

**Agravado(s)** : Solange Silva de Santana

**Advogado** : Dr. Rogério Maciel

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS.** As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 6 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-594.956/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante(s)** : Três Poderes S.A. Supermercados

**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo

**Agravado(s)** : José de Souza Porto Cunha

**Advogado** : Dr. Paulo Ricardo Felix

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS.** As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 6 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-594.957/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Alexandre Henrique Fialho de Mello  
**Advogado** : Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão  
**Agravado(s)** : Banco BMD S.A.

**Advogado** : Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS.** As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas - exigência contida na Instrução Normativa nº 16 deste C. TST, de 26/8/99, item IX. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-594.964/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança

**Advogado** : Dr. Ítalo Teles Caetano

**Agravado(s)** : Eustáquio Ferreira Martins

**Advogado** : Dr. Maria Lucia Alves Pereira

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98.**

As peças de traslado obrigatório estão listadas no § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT.

Agravo não conhecido, por deficiência de traslado.

**Processo : AIRR-594.971/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Agravante(s)** : Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE

**Advogado** : Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho

**Agravado(s)** : Billy Madson Ribeiro Pacheco

**Advogado** : Dr. Ernany Ferreira Santos

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituído os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-595.087/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior

**Agravado(s)** : Georgete Regina da Silva

**Advogado** : Dr. Roberto de Martini Júnior

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-595.093/1999.9 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : José Ferreira da Silva

**Advogado** : Dr. Marcos Bittencourt Ferreira

**Agravado(s)** : Claudimir Guareschi

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não serve para o confronto de teses, a partir da nova redação dada à alínea "a" do art. 896 da CLT, pela Lei 9.756/98, arestos oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão.

**Processo : AIRR-595.098/1999.7 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Celso Antônio Portela Viana

**Advogada** : Dra. Zaida Maria Pereira Cruz

**Agravado(s)** : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança

**Advogado** : Dr. Antônio Cláudio de Oliveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-595.099/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Andréa Cristina Delfino Teixeira

**Advogado** : Dr. Raul de França Belém Filho

**Agravante(s)** : Natureza Comércio e Representações de Produtos Naturais de Beleza Ltda.

**Advogado** : Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98.** O diploma legal em epigrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado de cópia de peças obrigatórias (contestação e procuração do agravado) impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

**Processo : AIRR-595.100/1999.2 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Banco Bandeirantes S. A.

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior

**Agravado(s)** : Vânes Aparecida de Oliveira

**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**Agravado(s)** : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-595.146/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : João Luiz Cardamone

**Advogado** : Dr. Pedro Vidal Neto

**Agravado(s)** : Selma Aparecida Alves

**Advogado** : Dr. Marcos Antônio Trigo

**Agravado(s)** : Carlos Cardamone

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98.** O diploma legal em epigrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado de cópia de peça obrigatória (procuração dos agravados) impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

**Processo : AIRR-595.148/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Deutsche Bank Aktiengesellschaft

**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Junior

**Agravado(s)** : Pandelis Cristache Arguirachis

**Advogado** : Dr. Donato Antonio Secondo

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** De acordo com a Instrução Normativa nº 06/96/TST, então vigente, não se conhece do conhecimento do agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontram autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo : AIRR-595.255/1999.9 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Trevo Banorte Seguradora S.A.

**Advogado** : Dr. Múcio Amaral da Costa

**Agravado(s)** : Mizael Mendes da Silva

**Advogado** : Dr. José Alexandre Sobrinho

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-595.288/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

**Advogado** : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho

**Agravado(s)** : Rosana Setragini

**Advogado** : Dr. José Carlos Sobrinho

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-595.289/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Banco Real S.A.  
**Advogada :** Dra. Maria Cristina I. Peduzzi  
**Agravado(s) :** José Luciano Peixoto  
**Advogada :** Dra. Jucele Corrêa Pereira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-595.290/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS  
**Advogado :** Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
**Agravado(s) :** João Batista Pinto  
**Advogada :** Dra. Elena de Magalhães Lima  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Inafastabilidade do prequestionamento. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-595.296/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s) :** Antônio Catarino Nicácio  
**Advogada :** Dra. Helena Sá  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Art. 896 "a" e § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-595.297/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** José Vantuir da Silva  
**Advogado :** Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Agravado(s) :** Central Moto Ltda. e Outras  
**Advogado :** Dr. Leila Silva  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. À D. Secretaria da Turma para as providências.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - A possibilidade de violação de literal dispositivo de Lei Federal, autoriza o processamento da Revista. Art. 896, "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo provido.

**Processo : AIRR-595.298/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Cia. Paulista de Ferro-Ligas  
**Advogado :** Dr. Marciano Guimarães  
**Agravado(s) :** Jorge Luiz da Silva  
**Advogado :** Dr. Sérgio Eduardo Azedias Pereira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-595.300/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s) :** Charles Maxwell Duque  
**Advogado :** Dr. Celso Araujo de Vasconcellos  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Art. 896 § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-595.301/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Banco Bradesco S.A.  
**Advogado :** Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s) :** Paulo Henrique Matozinhos Matos  
**Advogado :** Dr. Antônio Carlos Monteiro Barbosa  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA :** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-595.302/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.  
**Advogado :** Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s) :** Valmir Moura de Oliveira  
**Advogada :** Dra. Maria Aparecida Oliveira Coelho  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-595.304/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Sucocítrico Cutrale Ltda.  
**Advogada :** Dra. Maria Cristina I. Peduzzi  
**Agravado(s) :** Ivone Teodoro Calixto e Outros  
**Advogado :** Dr. José Manfredo Domingos  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-595.306/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado :** Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s) :** Francisco Pinheiro Neto e Outros  
**Advogado :** Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-595.309/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Manchester Ferro e Aço Ltda.  
**Advogado :** Dr. Cláudio Campos  
**Agravado(s) :** Gilberto Guedes Barbosa  
**Advogada :** Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA PACIFICADA - ENUNCIADO 293/TST. Decisão de conformidade com Enunciado de Súmula do TST. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-595.310/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Cia. Paulista de Ferro-Ligas  
**Advogado :** Dr. Marciano Guimarães  
**Agravado(s) :** Paulo César Duque Pinto  
**Advogado :** Dr. Sérgio Eduardo Azedias Pereira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-595.311/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s) :** João Arisipe dos Santos  
**Advogado :** Dr. Bento José Ribeiro Araújo  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-595.312/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s) :** Motorbel Veículos e Serviços Ltda.  
**Advogado :** Dr. Evaldo Lommez da Silva  
**Agravado(s) :** Cláudia de Magalhães Lucas  
**Advogado :** Dr. Estefânia Ribeiro Lage

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-595.326/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Emit - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda.

**Advogado** : Dr. Igor Pantuzza Wildmann

**Agravado(s)** : João Goulart Netto

**Advogado** : Dr. Aristides Gherard de Alencar

**DECISÃO** : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-595.491/1999.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto** : 595492/1999.7

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Banco da Amazônia S.A. - BASA

**Advogado** : Dr. Sérgio Oliva Reis

**Agravado(s)** : Agostinho Viana Perdigão e Outros

**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Brasília, 03 de dezembro de 1999.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo** : AIRR-595.492/1999.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto** : 595491/1999.3

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

**Advogado** : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva

**Agravado(s)** : Agostinho Viana Perdigão e Outros

**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO.** Não provimento. É de ser negado provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista está deserto, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite, apenas e tão-somente quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação. Do contrário, é exigido o depósito, na integralidade, a cada recurso interposto.

**Processo** : AIRR-595.497/1999.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes

**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno

**Agravado(s)** : Ivanildo Rodrigues da Penha Júnior

**Advogada** : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo** : AIRR-595.510/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Agravado(s)** : Nilson Armstrong Bonfim

**Advogado** : Dr. Clair da Flora Martins

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo** : AIRR-595.514/1999.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Araucária Aerotáxi Ltda.

**Advogado** : Dr. Fernando Augusto Voss

**Agravado(s)** : Paulo César Barros

**Advogado** : Dr. Rogério Gonçalves Thomé

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo** : AIRR-595.536/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Trafo Equipamentos Elétricos S.A.

**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Ricci

**Agravado(s)** : Ivanilda Inácio dos Santos

**Advogado** : Dr. Geraldo Camargo Júnior

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos de que trata o art. 896 da CLT, notadamente quando em suas razões não inexistente contrariedade ao r. despacho agravado.

**Processo** : AIRR-595.657/1999.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO

**Advogado** : Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo

**Agravado(s)** : Luciana Vasconcelos Barbosa

**Advogada** : Dra. Maria Helena Soares Gontijo

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial não estabelecida. Enunciado 296. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-595.667/1999.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Frota Oceânica e Amazônica S.A.

**Advogada** : Dra. Marília Siqueira Rebelo

**Agravado(s)** : José Messias de Jesus

**Advogado** : Dr. Miguel Gonçalves Serra

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-595.671/1999.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.

**Advogado** : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos

**Agravado(s)** : Amarildo Tavares de Oliveira

**Agravado(s)** : Copala - Indústrias Reunidas S.A.

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-595.674/1999.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.

**Advogada** : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida

**Agravado(s)** : William José Lima de Sousa

**Advogado** : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-595.687/1999.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Boa Transportadora Ltda.

**Advogado** : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio

**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá

**Advogado** : Dr. Maria Luiza da Silva Ávila

**Agravado(s)** : Izafrigo Frigorífico Industrial Santa Isabel Ltda.

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-595.714/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 595716/1999.1  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Lauro Kondarzewski  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-595.716/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 595714/1999.4  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Lauro Kondarzewski  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-595.717/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Jair Carmanhães  
**Advogado** : Dr. Eduardo Surian Matias  
**Agravado(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Reginaldo Cagini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-595.719/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi  
**Agravado(s)** : Rosely Bevilacqua Meneguetti  
**Advogado** : Dr. Cléber Cardoso Cavenago  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-595.721/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Cargill Citrus Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi  
**Agravado(s)** : Antônio Faboza  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Diogo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-595.729/1999.7 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Silvio Ricardo Medeiros Evangelista  
**Advogado** : Dr. Aldeth Lima Coelho Filis  
**Agravado(s)** : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos de Vellasco Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-595.734/1999.3 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Carlos Henrique Rastoldo Agostinho  
**Advogado** : Dr. Robinson Furtado Gama Sobreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-597.262/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Eva da Rocha Sousa  
**Advogado** : Dr. Francisco Cassiano Teixeira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR-597.264/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Sanches Peres  
**Agravado(s)** : Neovaldo Alves da Silva  
**Advogado** : Dr. Shirlene Bocado Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar as procurações outorgadas o agravado e ao agravante.

**Processo : AIRR-597.266/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Irmãos Franceschi Ltda. Agrícola, Industrial e Comercial  
**Advogado** : Dr. José Israel Prata  
**Agravado(s)** : José Luiz Bulsoni  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado, por se tratar de peça obrigatória.

**Processo : AIRR-597.269/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : J B Loterias Ltda.  
**Advogado** : Dr. Roberto Mendes Ferreira  
**Agravado(s)** : Maria Flor da Costa Nunes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação de acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-597.274/1999.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Luiz Rebelo Neto  
**Advogada** : Dra. José Maria Castro Castilho  
**Agravado(s)** : Ronaldo Ferreira da Conceição  
**Agravado(s)** : Chrisandro Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
 Brasília, 03 de dezembro de 1999.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar as procurações outorgadas o agravado e ao agravante.

**Processo : AIRR-597.277/1999.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : José Maria de Almeida Carneiro  
**Advogada** : Dra. Erliene Gonçalves Lima

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**Processo : AIRR-597.279/1999.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior  
**Agravado(s)** : Edivaldo Santos Guimarães  
**Advogado** : Dr. Mauro Augusto Rios Brito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-597.282/1999.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Dinâmica Móveis Ltda.  
**Advogado** : Dr. Elson Soares  
**Agravado(s)** : Lucinildo Silva Campos  
**Advogado** : Dr. Mauro de Araújo Moura  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar as procurações outorgadas o agravado e ao agravante.

**Processo : AIRR-597.288/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Alaor Costa de Araújo  
**Advogado** : Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga  
**Agravado(s)** : Equipe - Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Flávio Bento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. não PROVIMENTO. É de ser negado provimento ao agravo que tem por finalidade a subida de recurso de revista com fundamento em dissenso jurisprudencial do mesmo Tribunal Regional. O art. 896, alínea "a" da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 não prevê esta hipótese de cabimento da revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-597.298/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Nogueira Martins Pinto  
**Agravado(s)** : César Alexandre Duzzi  
**Advogado** : Dr. Frederico Borghi Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR-597.302/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Armando Carlos de Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Antônio Funnichelli  
**Agravado(s)** : Usina São Martinho S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Amélia Souza da Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**Processo : AIRR-597.404/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Desiree Costa Reis  
**Advogado** : Dr. Paulo Francisco de Melo Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-597.408/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Milton Dayrell Xavier  
**Advogado** : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-597.415/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Genobre Gomes Lima e Outros  
**Advogado** : Dr. Roberto Camargo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-597.418/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Sano S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
**Agravado(s)** : Vilson Jorge do Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-597.605/1999.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Francisco Celso Alves Oliveira e Outra  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado(s)** : Banco Industrial e Comercial S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista, para melhor exame da matéria.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. COISA JULGADA. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-597.606/1999.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Banco Bozano Simonsen S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Rosângela Maria Freire  
**Advogado** : Dr. Milcíades Vicente de Paula  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO- CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando o Agravante deixa de trasladar a impugnação aos Embargos à Execução, peça essencial à compreensão da controvérsia. Isso porque a Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os agravos de instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do agravo de instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos créditos. Portanto, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia.

**Processo : AIRR-597.607/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Exótica Calçados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Roberto Borba Gomes de Melo  
**Agravado(s)** : Leonídio de Lyra Dourado Júnior  
**Advogado** : Dr. Adeildo José do Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando o Agravante deixa de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista. Isso porque a Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os agravos de instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do agravo de instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos créditos. Portanto, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado.

**Processo : AIRR-597.612/1999.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Eraldo Francisco da Silva  
**Advogado** : Dr. José Sales da Silva  
**Agravado(s)** : Tv e Rádio Jornal do Comercio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Alessandra de Souza Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento do qual não se conhece.

**Processo : AIRR-597.721/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi  
**Agravado(s)** : Juvercina Lourenço Silvino  
**Advogado** : Dr. Antônio Reis Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

**Processo : AIRR-597.723/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante(s)** : Daliro Gil de Souza  
**Advogada** : Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto  
**Agravado(s)** : Luciana Machado Santos Valente e Outra  
**Advogado** : Dr. Nelson Xisto Damasceno Filho  
**Agravado(s)** : Bar e Restaurante Real Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade da Revista.

**Processo : AIRR-597.726/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante(s)** : Aloísio Leopoldo Mendes Ferreira  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto dos Santos Queiroz  
**Agravado(s)** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro nos Enunciados 126 e 296 desta Corte.

**Processo : AIRR-597.727/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante(s)** : White Martins Gases Industriais S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Nelson Pinheiro Machado  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : O Enunciado 333 do TST não exige para o trancamento do Recurso, que a jurisprudência iterativa esteja consubstanciada em Súmula desta Corte, mas sim, que seja decisão reincidente da colenda Seção de Dissídios Individuais.  
**Agravo de Instrumento desprovido.**

**Processo : AIRR-597.728/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante(s)** : Sankyu S.A.  
**Advogado** : Dr. Júlio César Peixoto  
**Agravado(s)** : Paulo Braz de Souza  
**Advogado** : Dr. José Caldeira Brant Neto.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de cabimento da Revista.

**Processo : AIRR-597.730/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Alminto Dias de Menezes  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**Processo : AIRR-597.731/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante(s)** : João Aloísio de Moura  
**Advogado** : Dr. Maria das Graças Salles  
**Agravado(s)** : José Jacinto Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Eduardo Cássio Santos  
**Agravado(s)** : FRIOGOITA - Frigorífico Industrial de Itabira Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o §4º do art. 896 da CLT.  
**Agravo de Instrumento desprovido.**

**Processo : AIRR-597.733/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Dilson Cândido dos Santos  
**Advogado** : Dr. Pedro Rosa Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**Processo : AIRR-597.735/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante(s)** : Boutique do Pão Ltda.  
**Advogada** : Dra. Simone Gisele Fernandes Coelho  
**Agravado(s)** : Cláudia Pilar Meireles  
**Advogado** : Dr. Renato Soares  
**Agravado(s)** : Supermercado Ponto Maior Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o §4º do art. 896 da CLT.  
**Agravo de Instrumento desprovido.**

**Processo : AIRR-597.737/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante(s)** : Gil Fernandes Palhares  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o §4º do art. 896 da CLT.  
**Agravo de Instrumento desprovido.**

**Processo : AIRR-597.738/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante(s)** : Antônio Carlos de Resende Neto - Verde Brasil Granitos  
**Advogado** : Dr. Mauro Carlos de Resende  
**Agravado(s)** : Cláudio Eugênio Bernardino Cardoso  
**Agravado(s)** : Tonessa Mármore e Granitos Ltda.  
**Agravado(s)** : Selá Gran. Mineração e Exportação Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o §4º do art. 896 da CLT.  
**Agravo de Instrumento desprovido.**

**Processo : AIRR-597.740/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante(s)** : Pohlig Heckel do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos  
**Agravado(s)** : Valdir da Silva Barros  
**Advogado** : Dr. José Carlos Gobbi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o § 4º do art. 896 da CLT. **Agravo de Instrumento desprovido.**

**Processo : AIRR-597.749/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : União Distribuidora de Bebidas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alcy Álvares Nogueira.

**Agravado(s)** : Ursulino Martins Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - ausência de autenticação de peças trasladadas para a formação do instrumento - não conhecimento do recurso. c omprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT, e inciso III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do Agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza o item XI da IN nº 16/98 do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544 do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-597.751/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Agravado(s)** : José Adelino da Silva  
**Advogado** : Dr. José Daniel Rosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-597.754/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : EMIT - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda.

**Advogado** : Dr. Igor Pantuzza Wildmann  
**Agravado(s)** : Valdir José Rosa  
**Advogado** : Dr. Hamilton Fernandes Guimarães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-597.756/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida

**Agravado(s)** : Epaminondas Farias de Andrade Filho  
**Agravado(s)** : Minas Tempera Indústria e Comércio Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo : AIRR-597.758/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Sociedade Educacional Uberabense  
**Advogado** : Dr. Cláudio Vinícius Dornas

**Agravado(s)** : Efigênio Barbosa dos Santos  
**Advogado** : Dr. Neuman Paiva Gonçalves Zuza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-597.842/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro

**Agravado(s)** : Paulo César Correa Moura  
**Advogado** : Dr. Sérgio da Silva Peçanha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

**Processo : AIRR-597.865/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Pollo Comércio Exterior Ltda.  
**Advogado** : Dr. Juventino Oscar Corrêa dos Santos

**Agravado(s)** : Myma Santos  
**Advogado** : Dr. Rubens Godinho Damasceno  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-597.866/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Agravado(s)** : Antônio Carlos Brígido  
**Advogado** : Dr. Maria Luiza Leite Knop  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-597.867/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Companhia Cervejaria Brahma  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado(s)** : Amarildo José de Queiroz  
**Advogado** : Dr. Irene Maria de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-597.868/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Valéria Januzzi Teixeira

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Edilson Moraes de Resende  
**Advogado** : Dr. Pascoal Roberto Sicari

**Agravado(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-597.869/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 597870/1999.5  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Geraldo dos Santos Simões

**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Fernandes  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-597.870/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 597869/1999.3  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Agravado(s)** : Geraldo dos Santos Simões  
**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Art. 896, "a" da CLT. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-597.871/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Agravado(s)** : Antônio Pereira Melo  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.



**Processo : AIRR-597.902/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Aramis Alves Ribeiro  
**Agravado(s)** : José Maria Miranda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-597.904/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Rádio Princesa de Lagoa Formosa Ltda.  
**Advogado** : Dr. Divino Alves Ferreira  
**Agravado(s)** : Guy Boaventura  
**Advogado** : Dr. Libêncio José Mundim Fonseca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-597.905/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Emerson da Conceição  
**Advogado** : Dr. Jésus Vinicius dos Santos  
**Agravado(s)** : Sistema Renavam de Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Adriano de Andrade e Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-597.908/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Elba Equipamentos e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho  
**Agravado(s)** : José Ferreira Moraes  
**Advogado** : Dr. Arnon José Nunes Campos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-597.909/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Ivo Lúcio Corrêa  
**Advogado** : Dr. Rachel Penido  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Reexame de matéria fático-probatória - É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento. Pronunciamento explícito sobre a matéria - O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-597.913/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Viviane de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Joaquim Omar Franco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-597.914/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Companhia Paulista de Ferro-Ligas  
**Advogado** : Dr. Marciano Guimarães  
**Agravado(s)** : Antônio Dias Cardoso  
**Advogado** : Dr. Aristides Gherard de Alencar

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-597.915/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Hilmá Satler Rocha  
**Advogada** : Dra. Maria Helena de Faria Nolasco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-597.916/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Construtora Ser Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Mariosa Martins  
**Agravado(s)** : Severino das Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-597.917/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Alice Azevedo Enxovais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Aroeira Braga  
**Agravado(s)** : Magna Edna Bonfim dos Santos  
**Advogado** : Dr. Rubens Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-597.920/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Eduardo José de Souza Mota  
**Advogado** : Dr. José Lúcio Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-597.921/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon  
**Agravado(s)** : Maria Inês Bertges Lage  
**Agravado(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-597.922/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Leonardo Rezende dos Santos  
**Advogado** : Dr. Márcio Augusto Santiago  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Art. 896 § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-597.923/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Edy Mello Castanheira Filho  
**Advogado** : Dr. Jorge Romero Chegury  
**Agravado(s)** : Banco Bemge S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópia de peça obrigatória ou útil e essencial à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-597.924/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Jair Rodrigues da Silva

**Advogado** : Dr. Renato Luiz Pereira

**Agravado(s)** : UNISERV - União Serviços de Vigilância Ltda.

**Advogado** : Dr. José Renato Pereira de Andrade

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - aplicação do art. 897, §5º, e incisos, da CLT com a redação dada pelo art. 2º da referida Lei. Enunciado 272/TST. Agravo de que não se conhece.

**Processo** : AIRR-597.925/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Cerâmica São Sebastião Ltda.

**Advogado** : Dr. Marconi Machado Andrade

**Agravado(s)** : José João Carvalho Filho

**Advogado** : Dr. Robson Carvalho Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-597.954/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Banco Bemge S.A.

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior

**Agravado(s)** : Glauco Gesualdi

**Advogada** : Dra. Tania Beatriz T Areias

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-597.958/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Pepsi Cola Engarrafadora Ltda.

**Advogado** : Dr. Peter de Moraes Rossi

**Agravado(s)** : Francisco Carlos de Campos

**Advogado** : Dr. José Ricardo Dily

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópia de peça obrigatória ou útil e essencial à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-598.014/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Teksid do Brasil Ltda.

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Agravado(s)** : Nelson Antônio Pinto

**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo** : AIRR-598.059/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Maria Helena Donizete Alves

**Advogada** : Dra. Daniela Antunes Lucon

**Agravado(s)** : Banco Bandeirantes S.A.

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo** : AIRR-598.626/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Instalações Comerciais Novusa Ltda.

**Advogado** : Dr. Henri Benjaya

**Agravado(s)** : José Solismar da Cunha Rodrigues

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-598.627/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Hospital de Clínicas de Porto Alegre

**Advogado** : Dr. Lúcia C. C. Nobre

**Agravado(s)** : Mirtes Mattiuz

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-598.628/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Universal Leaf Tabacos Ltda.

**Advogado** : Dr. Evandro Leite Taraciuk

**Agravado(s)** : Loreno Lino Lazzari

**Advogado** : Dr. Ademar Antunes da Costa

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-598.636/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior

**Agravado(s)** : Antônio Carlos Bertelli Corrêa

**Advogado** : Dr. Cleuso José Damasceno

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-598.637/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Banco Real S.A.

**Advogada** : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

**Agravado(s)** : Eduardo Amado Espindola

**Advogada** : Dra. Zilda Mara Vieira Pimenta

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-598.638/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Banco Real S.A.

**Advogada** : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

**Agravado(s)** : Antônio José de Abreu

**Advogado** : Dr. Geraldo César Franco

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-598.639/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Wellington José de Freitas  
**Advogado** : Dr. Renato Luiz Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópia de peça obrigatória ou útil e essencial à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-598.640/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi  
**Agravado(s)** : Jair Rosa Martins  
**Advogado** : Dr. Marcos Almeida Bilharinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-598.641/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga  
**Advogado** : Dr. Cirilo de Paula Freitas  
**Agravado(s)** : Osmar Lincoln Santos Menezes Pinto  
**Advogado** : Dr. Múcio Wanderley Borja  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-598.960/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante(s)** : Losango Promotora de Vendas Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Emílio F. Costa Neto  
**Agravado(s)** : Márcio Alves da Silva  
**Advogado** : Dr. Samuel Oliveira Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : DEPÓSITO RECURSAL - Restando ausente um dos requisitos necessários ao correto preenchimento da guia de depósito recursal não há como dar guarida à pretensão do Agravante.  
**Agravo desprovido.**

**Processo : AIRR-599.152/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Admilton de Jesus Fabrício de Mello  
**Advogado** : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos  
**Agravado(s)** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-599.741/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Expresso Marimar Ltda.  
**Advogado** : Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto  
**Agravado(s)** : Geraldo alexandre da Silva  
**Advogada** : Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópia de peça obrigatória ou útil e essencial à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-599.742/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira  
**Agravado(s)** : Sorveteria Bomboniere Canto Frio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Lillian Cláudia Galvão Rebello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópia de peça obrigatória ou útil e essencial à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-599.743/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Luiz Otavio da Silva  
**Advogada** : Dra. Carla Gomes Prata  
**Agravado(s)** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. João Adonias Aguiar Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Instrumento formado com peças sem autenticação. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-599.747/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Luiz Paulo Felipe  
**Advogado** : Dr. Newton Vieira Pamplona  
**Agravado(s)** : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB  
**Advogado** : Dr. Elias Felcman  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-599.748/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Ita Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Júlio César de Campos Loureiro  
**Agravado(s)** : André Luiz Nogueira  
**Advogado** : Dr. Jorge Alves de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-599.750/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Luciana Vigo Garcia Cachem  
**Agravado(s)** : Ana Maria da Silva  
**Advogado** : Dr. Eduardo Corrêa dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame. À D. Secretaria para as providências cabíveis.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada contrariedade a interpretação constante da súmula, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Tema 163/SDI. Enunciado 333. Agravo provido.

**Processo : AIRR-599.752/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
**Advogado** : Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira  
**Agravado(s)** : Paulo Cândido  
**Advogado** : Dr. Marcos de Queiroz Ramalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópia de peça obrigatória ou útil e essencial à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-599.758/1999.2 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
**Advogado** : Dr. Edson Lima Frazão  
**Agravado(s)** : Gilberto da Conceição dos Santos  
**Advogado** : Dr. Almir C. Cantanhede  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-599.770/1999.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Companhia de Seguros Gralha Azul  
**Advogado** : Dr. José Miguel de Godoy  
**Agravado(s)** : Lélío Ordine  
**Advogado** : Dr. Lourival Barão Marques  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópia de peça obrigatória ou útil e essencial à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-599.772/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins  
**Agravado(s)** : Hélio Digner  
**Advogado** : Dr. Mauricio Arantes Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-599.900/1999.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Instaladora Gasparenses Ltda.  
**Advogada** : Dra. Rosana Maria Barreto C Duarte  
**Agravado(s)** : Delcia Fachini Dagnoni  
**Advogado** : Dr. Antonio Alvaro Castellain Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-599.925/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado(s)** : João Sebastião Vieira  
**Advogado** : Dr. Antônio Escosteguy Castro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-600.027/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Maria Cristina Bertucci do Amaral  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado(s)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Luiz Sassi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-600.074/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcus Antonius Storino  
**Agravado(s)** : Washington Carlos Santiago Soares  
**Advogado** : Dr. Washington Soares de Brito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não estabelecida. Enunciado 337. Fonte não autorizada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-600.077/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : João Pereira de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Longobardo Affonso Fiel  
**Agravado(s)** : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG  
**Advogado** : Dr. Hiran Silva de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.078/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Edsel Maurício de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Longobardo Affonso Fiel  
**Agravado(s)** : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG  
**Advogado** : Dr. Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.080/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Clarecino André Camilo  
**Advogado** : Dr. Longobardo Affonso Fiel  
**Agravado(s)** : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG  
**Advogado** : Dr. Hiran Silva de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.111/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Ataulfo Floriano Costa Botelho  
**Advogado** : Dr. Aramy Viterbo Santolim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.112/1999.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Ítalo Marcos Queiroz do Amaral  
**Advogado** : Dr. Ataulfo Floriano Costa Botelho  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Instrumento formado com peças sem autenticação. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.113/1999.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda.  
**Advogada** : Dra. Paola Gomes de Paiva Estrella  
**Agravado(s)** : João José Nunes  
**Advogado** : Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.118/1999.7 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Fernando Antônio Araujo  
**Agravado(s)** : Joaquim de Santana  
**Advogado** : Dr. José Maria Rocha Nogueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópia de peça obrigatória ou útil e essencial à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-600.119/1999.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Antônio Rebouças França Filho  
**Advogado** : Dr. Karla Magalhães Karam  
**Agravado(s)** : Blue Cards Refeições e Convênio S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Haroldo Christian Massaro Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópia de peça obrigatória ou útil e essencial à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-600.126/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Amauri Francisco de Souza  
**Advogada** : Dra. Carla Gomes Prata  
**Agravado(s)** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Carência de pronunciamento prévio. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-600.129/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Arcênio Suzart da Silva  
**Advogado** : Dr. Eliezer Gomes  
**Agravado(s)** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Rodolfo Del Ponte  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-600.131/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. João Adonias Aguiar Filho  
**Agravado(s)** : Raimundo Menezes Carvalho Dantas  
**Advogada** : Dra. Carla Gomes Prata  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-600.132/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 600133/1999.8  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello  
**Agravado(s)** : Alcinea Ribeiro Miguel  
**Advogado** : Dr. Nelson Luiz de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-600.133/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 600132/1999.4  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Aline Giudice  
**Agravado(s)** : Alcinea Ribeiro Miguel  
**Advogado** : Dr. Nelson Luiz de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-600.450/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Cerne Cerâmicas Reunidas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Burgos  
**Agravado(s)** : Antônio dos Santos  
**Advogada** : Dra. Sandra Maria Carneiro da Rocha Cardoso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-600.455/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Osmário Soares dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Carlos Pimenta  
**Agravado(s)** : Alcan Alumínio do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-600.456/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Armindo Ribeiro Figueiredo  
**Advogado** : Dr. Ernandes de Andrade Santos  
**Agravado(s)** : Maria Girofra de Jesus  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-600.458/1999.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Robert Bosch Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Carlos Pimenta  
**Agravado(s)** : Gilberto Lázaro Natividade da Silva  
**Advogado** : Dr. Gerusa Santos Ferreira Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-600.462/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Luiz de Oliveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Hêlbio Palmeira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-600.463/1999.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Ucar Produtos de Carbono S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Bastos Vitória  
**Agravado(s)** : Ivaldo Ribeiro de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Renan Ventura Sousa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-600.466/1999.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Ildemar Silveira Cebreiro Lorenzo  
**Advogado** : Dr. Augusto César Leite França  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-600.471/1999.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Luciana Cardoso Cavalcanti  
**Advogado** : Dr. José Messias Oliveira Favacho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão monocrática do Juiz Presidente de Turma. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. A teor do art. 896, § 2º/CLT., somente das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou de suas Turmas, órgãos colegiados, é que cabe recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.472/1999.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Susana Pignatari de Barros Coimbra  
**Agravado(s)** : Luciana Cardoso Cavalcanti  
**Advogado** : Dr. José Messias Oliveira Favacho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução.** Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Observância das limitações contidas no art. 897, § 1º, CLT. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-600.473/1999.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sóstenes Alves de Souza Junior  
**Agravado(s)** : Jorge Cipriano dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.476/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas  
**Advogada** : Dra. Daniela Della Giustina  
**Agravado(s)** : Paulo Borges da Silva  
**Advogado** : Dr. Rômulo José Escoto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução.** Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-600.479/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Virgínia Ramos Gomes  
**Advogado** : Dr. Jorge Roberto da Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópia de peça obrigatória ou útil e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.480/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Paulo de Almeida Salviano  
**Agravado(s)** : Zacarias Fonseca de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Adriana Maria Rosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-601.342/1999.6 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Isael Bernardo de Oliveira

**Agravado(s)** : José Valdo de Melo Júnior  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-601.343/1999.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Marcos Antônio da Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Domingos da Silva  
**Agravado(s)** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Gustavo Marinho Lira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópia de peça obrigatória ou útil e essencial à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-601.346/1999.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Autoviária Freitas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Cleto Gomes  
**Agravado(s)** : Robério de Mesquita Teixeira  
**Advogado** : Dr. José Benício Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópia de peça obrigatória ou útil e essencial à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-601.363/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Wellington Elias Neiva do Patrocínio  
**Advogado** : Dr. Longobardo Affonso Fiel  
**Agravado(s)** : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG  
**Advogado** : Dr. Hiran Silva de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-601.370/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. João Adonias Aguiar Filho  
**Agravado(s)** : Cyro Mangeon Filho  
**Advogada** : Dra. Carla Gomes Prata  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-601.371/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : José Marcos da Silva  
**Advogada** : Dra. Elcy Silva Soares  
**Agravado(s)** : Elevadores Atlas S.A.  
**Advogada** : Dra. Calianira Teixeira Moura da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-601.372/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. João Adonias Aguiar Filho  
**Agravado(s)** : Renato Estevam de Freitas  
**Advogada** : Dra. Carla Gomes Prata  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópia de peça obrigatória ou útil e essencial à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : ED-RR-5.774/1987.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Banco Itaú S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior e Outro  
**Embargante** : José Luiz Correia  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**Embargado(a)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos supra expendidos, após, retornem os autos à SBDI-1 para o exame das demais matérias constantes no Recurso de Embargos do Banco e no Recurso de Embargos do Reclamante.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos relativamente a aplicação no Recurso de Revista do disposto no Enunciado 23/TST.

**Processo : ED-RR-206.120/1995.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Leandro Augusto N. de Sampaio  
**Embargado(a)** : Eloisa Moraes  
**Advogado** : Dr. Sylvio Fontana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, conforme fundamentação acima.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-246.512/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense  
**Advogado** : Dr. Rogério Diolvan Malgarin  
**Embargado(a)** : Cezar da Silva Rocha  
**Advogada** : Dra. Magali Maria Barreto  
**Embargado(a)** : Ademir Figueiredo Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos aos quais se nega provimento.

**Processo : ED-RR-262.458/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Aços Phoenix - Boehler Ltda.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : Juarez Noschang  
**Advogado** : Dr. José Augusto Gomes Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação supra.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para suprir omissão e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

**Processo : ED-RR-275.966/1996.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
**Advogado** : Dr. José Diamir da Costa  
**Embargado(a)** : Zulmira Francisca Santos Silva  
**Advogado** : Dr. Teofilo Felipe dos Santos  
**Embargado(a)** : Município de Pedra Azul  
**Advogado** : Dr. Helio Botelho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para suprir omissão.  
**EMENTA** : Verificada a omissão, devem os Embargos ser acolhidos para sanar o vício apontado.

**Processo : ED-RR-299.980/1996.9 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante** : Estado de Goiás  
**Procurador** : Dr. Ana Maria de Orcinéia Cunha  
**Embargado(a)** : Rosângela Aparecida Nunes Arantes e Outros  
**Advogado** : Dr. Álvaro Luiz Rodrigues Dias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : ED-RR-301.814/1996.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Eliza Carvalho  
**Advogado** : Dr. Lúcio César da Costa Araújo  
**Embargado(a)** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogada** : Dra. Marlise Fuck Sallé  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos supra.  
**EMENTA** : Embargos de Declaração parcialmente providos para prestar esclarecimentos necessários.

**Processo : ED-RR-302.962/1996.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado(a)** : Bruno Augusto Rocha  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : Embargos de Declaração. Omissão inexistente. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : ED-RR-305.678/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Osmar Vieira  
**Advogado** : Dr. Anito Catarino Soler  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : ED-RR-305.052/1996.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Enefino Benedito de Lima  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**Embargado(a)** : Mendes Hotéis Turismo Administradora Ltda.  
**Advogada** : Dra. Nadir Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. O julgador se obriga a rebater todos os fundamentos lançados quando, por um único precedente jurídico alicerça sua decisão. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : RR-307.220/1996.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar  
**Recorrido(s)** : Iracilda Souza Rodrigues  
**Advogado** : Dr. João Evangelista de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO  
 O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendido no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

**Processo : RR-308.258/1996.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Valter Alves Guimarães  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrido(s)** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à estabilidade - BANDEPE - Lei Estadual nº 10.035/87.  
**EMENTA** : DA ESTABILIDADE CONTRATUAL - BANDEPE  
 a discussão sobre a matéria encontra-se pacificada nos termos do E n. 345/tst.  
 r revista não conhecida.

**Processo : ED-RR-309.125/1996.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante** : Lauri Oliveira Pinheiro  
**Advogada** : Dra. Nilda Sena de Azevedo  
**Embargado(a)** : Citibank N. A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Junior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimento.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-310.002/1996.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : Natal Eugênio Valério  
**Advogado** : Dr. Elton Luiz de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios a que se nega provimento, ante a inexistência de omissão a ser sanada no julgado.

**Processo : ED-RR-312.263/1996.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado(a)** : Oscar Machado da Silva  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão.

**Processo : ED-RR-313.803/1996.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Embargante :** Banco Nacional S.A. e Outros  
**Advogada :** Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto  
**Embargado(a) :** Sergio de Mello Machado  
**Advogado :** Dr. Luiz Gonzaga de O Barreto  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos para prestar os esclarecimentos conforme voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Configurada omissão quanto à análise da arguição de violação do art. 5º, XXX, da CF/88. Embargos a que se dá provimento parcial.

**Processo : ED-RR-313.810/1996.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante :** Erly Lemes de Ávila  
**Advogado :** Dr. Alino da Costa Monteiro  
**Embargado(a) :** Centrais Elétricas do Sul S.A. - Eletrosul  
**Advogado :** Dr. Edevaldo Daitx da Rocha  
**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA :** Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : RR-313.813/1996.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s) :** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada :** Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros  
**Recorrido(s) :** Moacir Seleri  
**Advogado :** Dr. Rosângela Geyger  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - duração da jornada - cartões de ponto. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao salário-substituição, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e adicional noturno. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais pela supressão de horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.  
**EMENTA :** SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO - Devido quando a substituição é por motivo de férias, porque ausente a eventualidade. Hipótese do Enunciado nº 159 do TST.  
**PRESCRIÇÃO. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS.** É tranqüila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que é total a prescrição das horas extras pré-contratadas e suprimidas. Está pacificado, ainda, o entendimento de que o termo inicial do prazo prescricional é a data da supressão.  
 Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-315.197/1996.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s) :** Banco Nacional S.A.  
**Advogado :** Dr. Sayde Lopes Flores  
**Recorrido(s) :** Paulo Joaquim Cardoso  
**Advogado :** Dr. Eldro Rodrigues do Amaral  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.  
**EMENTA :** IPC/MAR/90 - CORREÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - O entendimento predominante no âmbito desta eg. Turma é no sentido de que a Lei nº 7.738/89 prevê a correção dos débitos trabalhistas pelos mesmos índices utilizados para a atualização dos depósitos em caderneta de poupança. A indigitada lei não foi revogada pela Lei nº 8.030/90, não se consubstanciando, assim, afronta ao art. 5º, inciso II, da CF, a aplicação do índice de 84,32% no mês de abril/90, nos cálculos de execução.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-315.571/1996.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s) :** Albarus S.A. - Indústria e Comércio e Outra  
**Advogada :** Dra. Andrea Tarsia Duarte  
**Recorrido(s) :** Miguel Pellisoli  
**Advogado :** Dr. Carlos Emílio Jung  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à solidariedade - exclusão da lide e prescrição do primeiro contrato; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema referente ao contrato único de trabalho e à diferença da multa do FGTS; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP/FEV/89 e ao IPC/MAR/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos referidos Planos.

**EMENTA :** URP/FEV/89  
 O Tribunal Superior do Trabalho amoldou-se à jurisprudência do STF, cancelando o Enunciado nº 317, mediante a Resolução 37/94, publicada no DJU de 25/11/94.  
 Na esteira deste entendimento, a c. SDI, que no âmbito da Justiça do Trabalho tem a incumbência de uniformizar a jurisprudência, passou a decidir da mesma forma.  
**IPC/MAR/90**  
 A discussão sobre a matéria encontra-se pacificada nos termos do Enunciado 315/TST.  
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-315.577/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Embargante :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Embargado(a) :** Neusa da Silva  
**Advogado :** Dr. Vitor Alceu dos Santos  
**DECISÃO :** Rejeitar os Embargos Declaratórios ante a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade.  
**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS  
 Infundados Embargos Declaratórios em que a parte pretende a emissão de tese acerca de aspecto não veiculado nas razões recursais.  
 Embargos Declaratórios a que se rejeitam.

**Processo : RR-319.995/1996.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s) :** Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Docegeo  
**Advogado :** Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho  
**Recorrido(s) :** Sebastião Vieira Duarte  
**Advogado :** Dr. Levindo Araujo Ferraz  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de quanto aos temas chamamento ao feito do Banco Bamerindus do Brasil S.A., responsabilidade subsidiária e multa de 1% - art. 538 do CPC - Embargos de Declaração Protelatórios; quanto à contribuição previdenciária, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda na liquidação aos descontos das contribuições previdenciárias devidas por lei.  
**EMENTA :** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-321.495/1996.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante :** Silzana Donizete Tomaz  
**Advogada :** Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a) :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA :** Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-321.706/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante :** Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado :** Dr. José Alberto C. Maciel  
**Embargante :** Fundação Banrisul de Seguridade Social  
**Advogada :** Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti  
**Embargado(a) :** Valsir Spanhol  
**Advogado :** Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA :** Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo : ED-AG-RR-324.272/1996.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Embargante :** Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogada :** Dra. Eliana Travesco Calagari  
**Embargado(a) :** Walkir Luiz Soares  
**Advogado :** Dr. Ferdinando Cosmo Credidio  
**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar os Embargos opostos.  
**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO - O cabimento dos Declaratórios fica adstrito à existência de um dos vícios elencados no artigo 535 e incisos do CPC, sendo possível a sua oposição unicamente para saná-los.  
 Embargos Declaratórios rejeitados.



**Processo : RR-324.277/1996.4 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s) :** Sebastião de Oliveira da Silva e Outro  
**Advogada :** Dra. Ayala de Castro Ferreira  
**Recorrido(s) :** Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado :** Dr. Delano S. Porcaro  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA :** Recurso de Revista a que não se conhece por não atendidos os pressupostos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

**Processo : ED-RR-324.966/1996.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante :** Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado :** Dr. Marcelo Cury Elias e Outros  
**Embargado(a) :** José Agnaldo Soares Loyola  
**Advogado :** Dr. Carlos Magno de Moura Soares  
**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os presentes embargos, tão-somente para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA :** Embargos Declaratórios. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-326.511/1996.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante :** Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado :** Dr. Milton Correia e Outro  
**Embargante :** Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado :** Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva  
**Embargado(a) :** José Antônio dos Santos  
**Advogada :** Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos  
**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA :** Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : ED-RR-326.910/1996.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante :** Rosana Maria dos Santos Barreto  
**Advogado :** Dr. Pedro Henrique Martins Guerra  
**Embargado(a) :** Banco Bradesco S.A.  
**Advogado :** Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos conforme fundamentação supra, nos termos do voto do Exmo. Ministro-Relator.  
**EMENTA :** Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-328.505/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s) :** Romalino dos Santos Silva  
**Advogado :** Dr. Ranieri Lima Resende  
**Recorrido(s) :** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado :** Dr. Alexandre César Carvalho Chedid  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA :** EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA. CEEE. A existência de quadro de carreira na empresa é fator impeditivo à equiparação salarial fundamentada no art. 461 da CLT, por ser expresso o seu § 2º em restringir o direito. Inquestionável a existência de qualquer ofensa ao princípio constitucional da isonomia. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

**Processo : ED-RR-328.520/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Embargante :** Siderúrgica Riograndense S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto C. Maciel  
**Embargado(a) :** Adão Ademar da Rocha  
**Advogado :** Dr. Antônio Faccin  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.  
**EMENTA :** Embargos de Declaração desprovidos ante a inexistência de omissão a ser sanada.

**Processo : ED-RR-329.975/1996.1 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Embargante :** União Federal  
**Procurador :** Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado(a) :** Waldemar de Souza e Silva  
**Advogada :** Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos supra.  
**EMENTA :** Embargos de Declaração parcialmente providos para prestar esclarecimentos necessários.

**Processo : ED-RR-331.051/1996.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Embargante :** Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a) :** Adelino Júlio Elias e Outros  
**Advogado :** Dr. Zélio Maia da Rocha  
**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA :** Embargos Declaratórios rejeitados por não conter, o v. julgado recorrido, qualquer dos vícios previstos no art. 535.

**Processo : RR-331.069/1996.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s) :** Tipografia e Cartonagem Hega Ltda.  
**Advogada :** Dra. Marise Helena Laux  
**Recorrido(s) :** Edmilson Alves Silveira  
**Advogado :** Dr. Carlos Hermes Lemos de Almeida  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras decorrentes da compensação.  
**EMENTA :** HORAS EXTRAS - acordo de compensação - A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Revista conhecida e provida.

**Processo : ED-RR-331.310/1996.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante :** Antônio Hamilton Imbiriba da Rocha e Outros  
**Advogada :** Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a) :** Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado :** Dr. José Maximino da S. Ferreira  
**Embargado(a) :** Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado :** Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva  
**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA :** Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-331.361/1996.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s) :** Souza Cruz S.A.  
**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Recorrido(s) :** Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará - Sindifumo  
**Advogado :** Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do apelo em relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar provimento ao Recurso para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença; por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao adicional de insalubridade.  
**EMENTA :** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A orientação jurisprudencial da Eg. SDI firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para dirimir as controvérsias alusivas à retenção previdenciária e fiscal. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : ED-RR-334.398/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghísi  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica- CEEE  
**Advogado** : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
**Embargado(a)** : João Dias da Cunha  
**Advogada** : Dra. Luciana Martins Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : RR-335.582/1997.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
**Procurador** : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
**Recorrido(s)** : Renato Ferreira de Melo  
**Advogado** : Dr. Jadir Alves de Andrade  
**Recorrido(s)** : Município de Barroso  
**Advogado** : Dr. Silberth Steffany de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista para julgar totalmente improcedente a Reclamatória Trabalhista, invertendo-se, por conseguinte, o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.  
**EMENTA** : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista provido, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

**Processo** : RR-335.620/1997.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Borrachas Urano Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cármen Rey  
**Recorrido(s)** : Elaine de Fátima Santos Camargo  
**Advogado** : Dr. Luciano Loeblein  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal.  
**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR-335.842/1997.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Aços Finos Piratini S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Eron Nilton de Souza  
**Advogado** : Dr. Paulo Cezar Lauxen  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras cômputo minuto a minuto. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à dobra de domingos e feriados.  
**EMENTA** : DAS HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO - Decisão regional em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Colenda SDI no sentido de que se utilizados mais de cinco minutos para o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, todo o tempo assinalado nos cartões de ponto representa tempo à disposição do empregador. Incidência do Enunciado 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR-337.213/1997.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Palmério de Assis Almeida  
**Advogado** : Dr. Márcio Américo Martins da Silva  
**Recorrido(s)** : Condomínio do Bloco "F" do Shce Q 1109  
**Advogada** : Dra. Karla C Landim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : "RECURSO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENSEJADORA DA ADMISSIBILIDADE, DO PROSSEGUIMENTO E DO CONHECIMENTO DO RECURSO HÁ DE SER ESPECÍFICA, REVELANDO A EXISTÊNCIA DE TESES DIVERSAS NA INTERPRETAÇÃO DE UM MESMO DISPOSITIVO LEGAL, EMBORA IDÊNTICOS OS FATOS QUE AS ENSEJARAM." (Enunciado 296/TST). Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR-337.215/1997.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas  
**Recorrido(s)** : Valdison Araújo da Silva  
**Advogado** : Dr. Euripedes F. Narciso  
**Recorrido(s)** : Município de Goianorte - To  
**Advogada** : Dra. Maria Elisabete da R T S Leite

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação de empregado sem concurso público, pela Administração Pública, após a Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo salarial.  
**EMENTA** : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em percepção de verbas trabalhistas. Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo** : RR-337.776/1997.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Recorrido(s)** : Hary José Frohlich  
**Advogado** : Dr. Otávio Orsi de Camargo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às preliminares de incompetência em razão da matéria, ilegitimidade passiva "ad causam" e prescrição total; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria resultante da aplicação do realinhamento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REALINHAMENTO DE TABELA SALARIAL - A norma regulamentar do Banco Meridional do Brasil - artigo 10 - do DCA -, assegura complementação de aposentadoria até atingir valores idênticos àqueles que seriam percebidos pelo aposentado se ainda em atividade estivesse. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

**Processo** : RR-338.090/1997.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
**Advogado** : Dr. José Almeida de Queiróz  
**Recorrido(s)** : Carlos Alberto Pereira de Melo  
**Advogado** : Dr. José Barbosa de Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade.

**Processo** : RR-338.336/1997.3 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Recorrido(s)** : Morgana Duarte Chaves e Outros  
**Advogado** : Dr. Glaydes Maria Sindeaux Esmeraldo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.  
**EMENTA** : "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República" (Enunciado 315/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR-338.508/1997.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Mário de Souza  
**Advogada** : Dra. Valdete de Moraes  
**Recorrido(s)** : Município de São Bernardo do Campo  
**Procurador** : Dr. Rosane R. Fournet  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Recurso de Revista do Reclamante por deserto, argüida pelo Douto Ministério Público do Trabalho.  
**EMENTA** : CUSTAS - A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida. (Inteligência do Enunciado 25/TST).

**Processo** : RR-338.819/1997.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Light - Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogada** : Dra. Mônica de Queiroz Pimpão  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Eymard Duarte Tibães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional de insalubridade, por iluminamento, a partir de 26.02.91.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ILUMINAMENTO - A egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais tem manifestado entendimento no sentido de que, no período subsequente a 26.02.91, a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade resultante de iluminamento deficiente carece de amparo legal. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**Processo : RR-338.821/1997.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Companhia Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu

**Advogada** : Dra. Luciene Fátima Miqueloti

**Recorrente(s)** : Celso Maurício da Rocha

**Advogado** : Dr. Márcio Lopes Cordero

**Recorrido(s)** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso da reclamada argüida em contra-razões pelo reclamante. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões pelo reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante no que se refere à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante quanto à multa de 40% sobre o FGTS - ônus da prova. Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada no tocante à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do referido plano.

**EMENTA** : **URP DE FEVEREIRO DE 1989** - Segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do STF, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro de 1989.  
 Recurso da reclamada conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-338.917/1997.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Embargante** : José de Magalhães

**Advogada** : Dra. Rosana Simões de Oliveira

**Embargado(a)** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dr. Douglas Naum

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.

**EMENTA** : **Embargos Declaratórios**. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo : ED-RR-338.919/1997.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Embargante** : São Paulo Transporte S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Embargado(a)** : Adalberto Belarmino da Costa

**Advogado** : Dr. Fernando Fernandes

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : **Embargos Declaratórios** - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : RR-338.925/1997.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra

**Recorrido(s)** : Hermes Vieira de Mattos

**Advogado** : Dr. Everaldo José Faria

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à justa causa - art. 482 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à jornada de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às integrações.

**EMENTA** : Não se conhece de Recurso de Revista que não preenche os requisitos das alíneas do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-338.927/1997.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente(s)** : João Antônio Gonzalez Neto

**Advogado** : Dr. Carlos Adescenco

**Recorrido(s)** : Docol- Indústria e Comércio de Artigos Hidráulicos, Metais e Sanitários Ltda.

**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE**. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-339.012/1997.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente(s)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo

**Advogada** : Dra. Andrea Kimura Prior

**Recorrido(s)** : Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A.

**Advogado** : Dr. Geraldo Emediato de Souza

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.

**EMENTA** : Recurso de Revista a que não se conhece por não atendidos os pressupostos das alíneas "a" e "c", do permissivo legal.

**Processo : RR-339.161/1997.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente(s)** : FRIAR - Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda.

**Advogada** : Dra. Maria do Socorro Alves Galvão

**Recorrido(s)** : Valdir Rodrigues da Silva

**Advogado** : Dr. Ney Rodrigues Araújo

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema INCIDÊNCIA dos REPOUSOS REMUNERADOS sobre COMISSÕES - DIFERENÇAS e REPERCUSSÕES.

**EMENTA** : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**. Não prevalece na Justiça do Trabalho o princípio da sucumbência insculpido no art. 20 do CPC, por existirem, no âmbito desta Especializada, dispositivos próprios e específicos que disciplinam a temática referente aos honorários advocatícios. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-339.182/1997.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA

**Procurador** : Dr. Mário Leite Soares

**Recorrente(s)** : Banco Excel Econômico S.A.

**Advogado** : Dr. Raimundo Barbosa Costa

**Recorrido(s)** : Afonso Mata Vidinha

**Advogado** : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado, por deserto. Por unanimidade, conhecer da Revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que na liquidação de sentença sejam observados os descontos das contribuições previdenciárias e a retenção na fonte do imposto de renda.

**EMENTA** : **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e à contribuição previdenciária, em observância aos Provimentos nºs 03/84, 02/93 e 01/96 e às Leis 8541/92 e 8212/91, esta última com a redação que lhe foi dada pela Lei 8620/93. Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho a que se dá provimento.

**Processo : RR-339.194/1997.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente(s)** : Ultracred Serviços S.C. LTDA e Outra

**Advogado** : Dr. Maurício Nogueira Barros

**Recorrido(s)** : Neuza Laranjeira Alves

**Advogado** : Dr. Maurício Pessoa Vieira

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 273/277, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que novo julgamento seja proferido, enfrentando-se as alegações contidas no pedido de esclarecimento das Reclamadas.

**EMENTA** : **NULIDADE**. Não sendo extirpada da decisão regional a omissão apontada, persistindo sem exame ponto medular da controvérsia, deve ser declarada a nulidade do julgado.  
 Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-339.200/1997.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente(s)** : Cenibra Florestal S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido(s)** : Simão Nunes Costa

**Advogado** : Dr. Bernardino Serino dos Santos

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à categoria econômica do Reclamante, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso quanto à opção pelo FGTS. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à retificação da CTPS.

**EMENTA** : **EMPRESAS DE REFLORESTAMENTO. CATEGORIA ECONÔMICA DO RECLAMANTE**. São rurícolas os empregados das empresas de reflorestamento que exerçam suas atividades em estabelecimento agrário, enquadrando-se no art. 3º, § 1º, da Lei nº 5.889/73.  
 Recurso de Revista conhecido parcialmente e desprovido.

**Processo : RR-339.525/1997.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente(s)** : Banco Nacional S.A. e Outro

**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula

**Recorrido(s)** : Rosa de Fátima Vieira

**Advogado** : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à devolução de descontos a título de seguro de vida. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

**EMENTA** : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Ao processo do trabalho não se aplica, ainda, o princípio da sucumbência que vigora no processo civil, tendo em vista que o art. 133 da CF, por si só não extinguiu o "jus postulandi", carecendo de legislação complementar. Possui o processo do trabalho, princípios próprios, onde a condenação em verba honorária só pode ter por base a Lei nº 5.584/70. Assim sendo, não restando configuradas as hipóteses previstas no referido dispositivo legal, deve o Recurso ser provido para excluir da condenação a verba honorária.  
 recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-339.529/1997.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente(s)** : Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A.

**Advogado** : Dr. Eduardo Henrique de Castro

**Recorrido(s)** : Paulo Roberto dos Santos

**Advogado** : Dr. Venilson Jacinto Beligolli

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação as diferenças salariais alusivas ao IPC DE MARÇO/90.

**EMENTA** : **DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO/90**. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 315) sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento

de diferenças salariais derivantes do IPC de março/90 vulnera os mandamentos constitucionais que tutelam o direito adquirido e o princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, incisos II e XXXVI).  
R ECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**Processo : RR-339.832/1997.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC  
**Advogada** : Dra. Lillian Souza Bossler  
**Recorrido(s)** : Santana de Oliveira, Sérgio Lopes da Silva e Valcreus Martins de Oliveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89. Tendo em vista os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal, quanto ao tema, inexistente direito adquirido dos trabalhadores ao índice de reajuste salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro/89. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-340.003/1997.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Antônio Carlos dos Santos  
**Advogado** : Dr. Ricardo Gressler  
**Recorrido(s)** : Banco Itaú S.A.

**Advogado** : Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.

**EMENTA** : Recurso de Revista a que não se conhece, por não atendidos os pressupostos contidos nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-340.014/1997.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Frota Amazônica S.A. - Frotama  
**Advogada** : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza  
**Recorrido(s)** : Antônio Neto da Silva

**Advogado** : Dr. Edgar Pereira de Araujo Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie a prescrição suscitada em razões finais.

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO EM RAZÕES FINAIS. Decisão que entende não ser possível a argüição de prescrição em razões finais contrária o Enunciado/TST nº 153, ensejando a admissibilidade do Apelo. Sendo o entendimento cristalizado no verbete sumular em questão o resultado da análise dos diplomas legais que regem a matéria, impõe-se a reforma da decisão recorrida para determinar-se o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie a prescrição, matéria de mérito, suscitada em razões finais pela Reclamada. Revista provida.

**Processo : RR-341.450/1997.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outra

**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido(s)** : Ary Tinoco de Almeida e outros  
**Advogado** : Dr. Nelson Fonseca

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Planos Verão e Collor e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, bem como os reflexos daí decorrentes.

**EMENTA** : IPC DE MARÇO DE 1990 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 (Plano Collor) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).  
Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-341.456/1997.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : A Esplanada Roupas S.A.  
**Advogada** : Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida  
**Recorrido(s)** : Nilton da Silva Froes

**Advogado** : Dr. Carlos Frederico Medina Massadar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de julgamento "extra petita". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras e dar-lhe provimento para que sobre a parte comissionada do salário incida apenas o adicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa rescisória.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS - COMISSIONISTA - SALÁRIO MISTO. O empregado que percebe salário fixo e comissões e trabalha em jornada suplementar faz jus ao pagamento da hora extra e mais o adicional respectivo no que concerne à parte fixa do salário e não somente ao pagamento do adicional relativo à parte comissional dos salários. Revista conhecida em parte e provida.

**Processo : RR-341.458/1997.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : João Carlos Rodrigues Teixeira  
**Advogado** : Dr. Nelson Paulo Schaefer  
**Recorrido(s)** : Universal Leaf Tabacos Ltda.

**Advogado** : Dr. Gilmar Volken  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas

extras e reflexos e dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de 1ª Instância, quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos intervalos.

**EMENTA** : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - ADICIONAL. Quando sua jornada, por expressa norma constitucional, passou para seis horas, o salário que recebia o Reclamante passou a remunerar a jornada máxima permitida por lei: seis horas. Se ele continuou a trabalhar jornada de oito horas, deve receber duas horas extras e não simplesmente o adicional respectivo.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-341.459/1997.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente(s)** : Sankyu S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Regina Lopes de Moura  
**Recorrido(s)** : Ronaldo de Souza Rezende  
**Advogado** : Dr. João Antônio Cardoso

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto às horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à integração do adicional de turno.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS. INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA DIÁRIA. REGISTRO. A jurisprudência da E. SDI é no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da jornada diária, deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante para efeito do pagamento como horas extras. Admite-se a tolerância de até 5 (cinco) minutos.  
Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-341.462/1997.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente(s)** : Ivo José da Silva Rolim  
**Advogada** : Dra. Rosane Kruppenauer  
**Recorrido(s)** : Depósito de Areia Tabai Canoas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cândida Maria Bregalda

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS PACTUADAS. MARINHEIRO. Se a norma coletiva estipula que devem ser pagas 75 horas extras, com ou sem o seu cumprimento, não há o que questionar acerca de outras horas extras prestadas.  
Revista conhecida e desprovida.

**Processo : RR-342.124/1997.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente(s)** : Vaneska Tech  
**Advogado** : Dr. Dejair Passerine da Silva  
**Recorrido(s)** : Banco ABN Amro S.A.  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Lopes

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao intervalo intrajornada, mas negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às multas convencionais; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ajuda-alimentação - integração; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios.

**EMENTA** : DO INTERVALO INTRAJORNADA - Submete-se a categoria dos bancários à determinação prevista no art. 71, parágrafo segundo, da CLT. Recurso desprovido.

**Processo : RR-342.127/1997.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente(s)** : Janete Marinho Fernandes  
**Advogado** : Dr. Pedro Calil Júnior  
**Recorrido(s)** : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Lima Martins

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à litispendência (URPs de 1988 e 1989) e à coisa julgada, determinando, ainda, o desentranhamento do documento colacionado a fls. 321/330. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à diferença da multa de 40% do FGTS em razão do aviso prévio indenizado e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : MULTA DE 40% DO FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NÃO-INCIDÊNCIA.

O art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, especifica que, nas despedidas sem justa causa, o empregador depositará, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente acrescidos dos respectivos juros.

Ora, "in casu", restou patenteada a quitação da multa nos limites gizados pelo referido comando de lei, de sorte que a postulação de incidência da multa sobre a correção monetária do período do aviso prévio indenizado carece de respaldo legal.

Saliente-se, ainda, que a correção monetária de verbas trabalhistas obedece ao disposto em legislação específica.  
Recurso de Revista conhecido em parte e desprovido.

**Processo : RR-342.316/1997.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente(s)** : Marcelo Borges  
**Advogado** : Dr. Dorival Borges de Souza Neto  
**Recorrido(s)** : Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.

**Advogado** : Dr. Marcelo Luis Ávila de Bessa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

**Processo** : RR-342.327/1997.3 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado do Espírito Santo  
**Advogado** : Dr. José Henrique Dal Piaz  
**Recorrido(s)** : Hotéis Aruan S.A.  
**Advogado** : Dr. José de Ribamar Lima Bezerra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhe provimento ante o não reconhecimento de ofensa legal ensejadora de ofensa à coisa julgada.  
**EMENTA** : COISA JULGADA. OFENSA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL POR SINDICATO DA CATEGORIA. LEGITIMIDADE DE PARTE E ROL DOS SUBSTITUÍDOS  
 A afirmação de que o sindicato representativo da categoria é parte legítima ativa na relação processual, fazendo-se presentes, por conseguinte, as condições da ação, não guarda identidade com a necessidade de apresentação do rol dos substituídos de tal sorte a configurar ofensa à coisa julgada. Revista conhecida e não provida.

**Processo** : RR-342.339/1997.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Companhia Carris Porto Alegre  
**Advogado** : Dr. Romeu Matiazio  
**Recorrido(s)** : Moacir Rodrigues  
**Advogada** : Dra. Zila Maria Rocha Faganello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à deserção.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso de revista se não atendidas as exigências do artigo 896 da CLT.

**Processo** : RR-342.341/1997.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Duratex S.A.  
**Advogado** : Dr. Edson Morais Garcez  
**Recorrido(s)** : Roberto Fernandes dos Santos Rocha  
**Advogado** : Dr. Daniel Von Hohendorff  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade dos acordãos regionais de fls. 149/152 e 159/162, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciação das razões declaratórias de fls. 142/144 como entender de direito.  
**EMENTA** : Decreta-se a nulidade do julgado que, ainda que instado via Embargos Declaratórios, se recusa a emitir pronunciamento sobre matéria relevante ao deslinde da controvérsia.

**Processo** : RR-342.393/1997.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. José Maria Riemma  
**Recorrido(s)** : Gerson Peixoto Azambuja  
**Advogada** : Dra. Ana Maria P. da C. Pruffer  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao seguro de vida - restituição dos descontos  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).  
**DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS** - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em plano de seguro, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT. Enunciado nº 342 desta Corte.  
 Revista conhecida em parte e provida.

**Processo** : RR-342.397/1997.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido(s)** : Rudney Silveira  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.  
 Revista não conhecida.

**Processo** : RR-342.406/1997.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Sindicato dos Empregados e Trabalhadores nas Indústrias de Fertilizantes, Adubos, Corretivos e Defensivos Agrícolas de Rio Grande  
**Advogado** : Dr. Eduardo Gomes Gil  
**Recorrente(s)** : Manah S.A.  
**Advogado** : Dr. Edi Barduzi Cândido  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Quanto ao Recurso da Reclamada: Por unanimidade, não

conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade ativa do Sindicato-Autor para propor ação em nome de todos os funcionários da categoria e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a substituição processual apenas aos associados do sindicato-reclamante, que deverão ser identificados na fase de execução; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à diligência; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - iluminação. Recurso do Sindicato dos Empregados e Trabalhadores nas Indústrias de Fertilizantes, Adubos Corretivos e Defensivos Agrícolas de Rio Grande: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA DA EMPRESA

1. **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ASSOCIADOS** - A legitimidade da substituição processual, relativamente à reclamatória que busca o pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade, limita-se aos associados do sindicato profissional, não alcançando a generalidade dos empregados da categoria. Inexistindo comprovação da condição dos substituídos, não há que se falar em substituição processual. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**RECURSO DE REVISTA DO SINDICATO-PROFISSIONAL**

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DECRETO Nº 93.412/86. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA.** A interpretação do Decreto nº 93.412/86 deve ser no sentido de ajustá-lo à aplicação teleológica da Lei nº 7.369/85, que confere adicional ao empregado que exerce atividade em condições perigosas, em sistema elétrico de potência.  
 Recurso de Revista conhecido e não provido.

**Processo** : RR-342.548/1997.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : J H Santos S.A. - Comércio e Indústria  
**Advogada** : Dra. Helena Amisani Schueler  
**Recorrido(s)** : Maria Judite Fernandes Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Antônio José Schuler  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante ao julgamento extra petita - horas extras, contagem minuto a minuto, e aplicação analógica do artigo 72 da CLT, nulidade; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras, contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à jornada de trabalho.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais vem perfilhando o entendimento de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, porém, se ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal (OJ nº 23). Assim, deve ser excluído da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

**Processo** : ED-RR-342.568/1997.3 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante** : Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM  
**Advogado** : Dr. Paulo Szarvas  
**Embargado(a)** : Maria Gilda Spener  
**Advogado** : Dr. René Garcez Moreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo** : RR-342.575/1997.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Paes Mendonça S.A  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Fernando Madeira da Silva  
**Advogado** : Dr. Geraldo Nunes Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à permanência da sucedida na lide. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de carência de ação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do julgado por cerceamento de defesa.  
**EMENTA** : recurso de revista. não conhecimento.  
 Não se conhece de Recurso de Revista que não atende ao teor das alíneas do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR-342.577/1997.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Rainha Supermercados LTDA  
**Advogado** : Dr. José Rodrigues Mandu  
**Recorrido(s)** : Neusa Maria dos Santos  
**Advogado** : Dr. Luiz G. dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS  
 Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do

minimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Revista provida.

**Processo : RR-342.607/1997.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. Jose Alberto Rossi

**Recorrente(s) :** Jorge Gravina Jeremias

**Advogado :** Dr. José Eymard Loguércio

**Recorrido(s) :** Os Mesmos

**Recorrente(s) :** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao cargo de confiança; Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco quanto à prescrição das horas extras pré-contratadas e suprimidas e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de reclamar a integração das horas extras pré-contratadas e suprimidas; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais pela aplicação do INPC/86 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela, da condenação; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras além da 8ª diária, reflexos da gratificação semestral e honorários advocatícios.

**EMENTA :** 1) **BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO.**

Para enquadrar o bancário na exceção contida no artigo 224, § 2º, da CLT, é necessária a concorrência de dois requisitos: 1) exercício efetivo de função, cujas atribuições revelam especial confiança depositada no bancário que a ocupa e 2) percepção de gratificação igual ou superior a 1/3 do salário do cargo efetivo. Recurso de Revista não conhecido.

2) **HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS E SUPRIMIDAS. PRESCRIÇÃO**

O marco inicial da contagem da prescrição é a data da supressão das horas extras pré-contratadas e suprimidas. Orientação Jurisprudencial SDI nº 63. 3) **INPC/86**

3.1 - Inexiste direito adquirido ao reajuste salarial pelo índice do INPC de 1986.

3.2 - Prevalecem as disposições dos Decretos nºs 2.283/86 e 2.284/86 sobre os instrumentos coletivos que garantiam a aplicação do INPC de 1986. Orientação Jurisprudencial SDI nº 69. Recurso de Revista do Banco-Reclamado parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-342.608/1997.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. José Alberto Rossi

**Recorrente(s) :** Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A.

**Advogado :** Dr. André Vasconcellos Vieira

**Recorrido(s) :** Flávio Meneguzzo

**Advogada :** Dra. Alice de Andrade Groth

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere às horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere à indenização relativa ao uso de uniforme. Por unanimidade, conhecer do recurso no que tange aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a referida verba honorária

**EMENTA :** **HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO** - A atual jurisprudência deste Tribunal, após reiteradas decisões da eg. SDI, é no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Possui, o processo do trabalho, princípios próprios, onde a condenação em verba honorária só pode ter por base a Lei nº 5.584/70. Assim sendo, não restando configuradas todas as hipóteses previstas no referido diploma legal, deve o Recurso ser provido para excluir da condenação a verba honorária. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

**Processo : RR-342.612/1997.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. José Alberto Rossi

**Recorrente(s) :** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho

**Recorrido(s) :** Arlindo José Carlotto

**Advogado :** Dr. José Antonio Cedrom

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à solidariedade; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos efetuados a título de IJMS, IAPP e Seguro de Vida em Grupo; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários assistenciais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

**EMENTA :** **DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS.**

É inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício da vontade (Orientação Jurisprudencial/SDI nº 160).

**DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.**

Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-342.634/1997.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. Jose Alberto Rossi

**Recorrente(s) :** A Os Finos Piratini S.A

**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido(s) :** Júlio César de Souza Pereira

**Advogado :** Dr. Geraldo Tschoepke Miller

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto a descontos a título de associação - AFAÇO e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a obrigação de devolver descontos salariais referentes à AFAÇO. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional 25% - RVDC. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vale-refeição.

**EMENTA :** **DESCONTOS SALARIAIS. ENUNCIADO Nº 342/TST.**

O Enunciado nº 342/TST atesta a legitimidade de descontos salariais procedidos sob rubricas que elenca, estando entre elas a que se remete à entidade recreativa, caso dos autos. Elastece as hipóteses do art. 462 da CLT, exigindo como condição a existência de autorização expressa do empregado e ressaltando a invalidade para as situações em que haja coação comprovada.

Recurso conhecido em parte e provido.

**Processo : RR-342.637/1997.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. José Alberto Rossi

**Recorrente(s) :** Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda.

**Advogada :** Dra. Andrea Tarsia Duarte

**Recorrente(s) :** Júlio Nunes de Oliveira

**Advogada :** Dra. Carmen Martin Lopes

**Recorrido(s) :** Os Mesmos

**DECISÃO :** Recurso da Reclamada: por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere às horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à devolução de descontos e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a devolução de descontos salariais efetuados a título de seguro de vida e associação. Recurso do Reclamante: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio proporcional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere à URP de fevereiro/89. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90.

**EMENTA :** **HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO** - A atual jurisprudência deste Tribunal, após reiteradas decisões da eg. SDI, é no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

**II - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - ARTIGO 462 DA CLT.**

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462, da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. (Inteligência do Enunciado 342/TST). Recurso de Revista da Reclamada conhecido e parcialmente provido.

**Processo : RR-342.638/1997.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. José Alberto Rossi

**Recorrente(s) :** Aços Finos Piratini S.A.

**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel

**Advogada :** Dra. Susana Metz

**Recorrido(s) :** Gilmar Giardano Marques Superti

**Advogado :** Dr. Jorge Airton Brandão Young

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere à devolução de descontos e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais efetuados a título de associação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange ao adicional de 25% sobre as horas trabalhadas.

**EMENTA :** **I - HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO** - A atual jurisprudência deste Tribunal, após reiteradas decisões da eg. SDI, é no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

**II - DESCONTOS SALARIAIS - ARTIGO 462 DA CLT.**

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462, da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico (Inteligência do Enunciado 342/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-342.644/1997.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Embargante :** Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

**Advogado :** Dr. José Alberto C. Maciel

**Embargado(a)** : Luiz Arman  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : RR-343.151/1997.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Companhia Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu  
**Advogado** : Dr. César Frederico Barros Pessoa  
**Recorrido(s)** : Waldir Ferreira Pires  
**Advogada** : Dra. Marilda Lopes de Castro Nunes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC, ARTS. 13 E 37. CF/88, ART. 5º, XXXV  
 Não tem aplicação, na fase recursal, ainda que ordinária, a regra do art. 13 do CPC. O art. 13 dirige-se ao Juiz a quem compete instaurar a instrução. Por sua vez, o art. 37 exige o protesto pela apresentação da procuração, a qual deve ser entregue independentemente de determinação judicial. A constatação de que a interposição do recurso desatende aos requisitos legais não importa, à sua vez, ofensa ao inciso XXXV do art. 5º da CF/88.

**Processo** : RR-343.246/1997.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Joabe Rodrigues Silva  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
**Recorrido(s)** : BRATA - Brasília Táxi Aéreo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sandoval Curado Jaime  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Não se conhece de Recurso de Revista quando obstaculizado pela incidência dos Enunciados de nºs 23 e 296 da Súmula do TST.

**Processo** : RR-343.251/1997.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Líduina Maria Isaías de Castro  
**Advogada** : Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães  
**Recorrido(s)** : Companhia Hotéis Palace  
**Advogado** : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.  
**EMENTA** : Recurso de Revista. Não se conhece de recurso de revista que inobserva pressupostos legais de admissibilidade.

**Processo** : RR-343.257/1997.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Adriane Fraga Ricacheski  
**Advogada** : Dra. Lúcia Maria Britto Corrêa  
**Recorrido(s)** : Fundação Educacional João XXIII  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : DELEGADO SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a estabilidade provisória alcança apenas o dirigente sindical *stricto sensu*, não se aplicando ao Delegado Sindical. Recurso de Revista a que se nega provimento.

**Processo** : RR-343.280/1997.4 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Techint Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Nei Ângelo Ladeira Albertoni  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Construção de Montagem = Sintraconst  
**Advogado** : Dr. Humberto de Campos Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento da Revista por ausência de inscrição suplementar do subscritor desta na Seccional OAB-ES argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da sentença. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à litigância de má-fé, enriquecimento ilícito e pagamento em dobro das quantias já recebidas. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.  
 O processo do trabalho norteia-se por princípios próprios, segundo os quais a condenação em verba honorária só pode ter por base a Lei nº 5.584/70.  
 Assim sendo, não restando configuradas as hipóteses previstas no referido dispositivo legal, deve o Recurso ser provido para excluir da condenação a verba honorária.  
 Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

**Processo** : RR-343.307/1997.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Seguridade Serviços de Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dr. Samuel Carlos Lima  
**Recorrido(s)** : Antônio Alves  
**Advogado** : Dr. Job Gonçalves Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : Incabível recurso de revista cujo objeto depende do revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR-343.310/1997.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda.  
**Advogada** : Dra. Fábriola Dall'Agno  
**Recorrido(s)** : Nelsiro Braatz  
**Advogado** : Dr. Erci Marcos Sabedot  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras.  
**EMENTA** : REGIME DE COMPENSAÇÃO. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Enunciado nº 349/TST. Recurso da Reclamada conhecido e provido.

**Processo** : RR-343.314/1997.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Antônio Sérgio Ottaran de Aragão e outro  
**Advogada** : Dra. Carmen Martin Lopes  
**Recorrido(s)** : Metalúrgica Matarazzo S.A.  
**Advogado** : Dr. Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere à prescrição - interrupção.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidas as exigências do artigo 896 da CLT.

**Processo** : RR-343.949/1997.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Miguel Valdir Marques  
**Advogado** : Dr. Antônio Marcio Bachiega  
**Recorrido(s)** : Plast Equip Indústria de Máquinas e Acessórios Ltda.  
**Advogada** : Dra. Ivone Cerqueira Zampieri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido por não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR-343.953/1997.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Sérgio Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Jesus Pinheiro Alvares  
**Recorrido(s)** : Condomínio Conjunto Residencial Mediterrâneo  
**Advogado** : Dr. Hélio Pereira Novo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional noturno - incidência sobre o elastecimento da jornada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a prorrogação do horário noturno sofra a incidência do adicional noturno. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao pedido de que as horas extras noturnas sejam calculadas de acordo com o Enunciado/TST nº 264 ante o caráter inovatório da alegação.  
**EMENTA** : ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO  
 Cumprida integralmente a jornada no período noturno, e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas, confome exegese do § 5º do art. 73 da CLT. Revista provida.

**Processo** : RR-343.954/1997.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
**Advogada** : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira  
**Recorrido(s)** : Maria Alta de Novais  
**Advogada** : Dra. Roseli Gomes Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema da multa do § 8º do art. 477 da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema da indenização da Medida Provisória nº 434/94.  
**EMENTA** : MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. INCIDÊNCIA SOBRE ENTES DE DIREITO PÚBLICO  
 A multa rescisória, como parte integrante do ordenamento da CLT, é aplicável a todos aqueles que não pagam as verbas rescisórias na época oportuna, uma vez que, tendo o ente público, contratado pessoal por tal regime, sujeita-se às mesmas regras que regem o empregador privado. Revista conhecida, mas não provida.

**Processo** : RR-343.957/1997.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Teresa D'Elia Gonzaga  
**Recorrido(s)** : Izilda Fernandes de Oliveira Este  
**Advogada** : Dra. Rita de Cassia B Lopes e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE: Reconhecida a nulidade contratual, declarada por Decreto Municipal, o obreiro faz jus apenas ao pagamento dos salários. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR-344.750/1997.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Teresa D'Elia Gonzaga  
**Recorrido(s)** : José Donizete Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Cícero Virgínio da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação das parcelas rescisórias, do reflexo das horas extras nos DSRs, mantendo a condenação somente quanto ao saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados.

**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CF/88, ART. 37, II. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.**

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR-344.756/1997.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente(s)** : Associação Educativa Campos Salles

**Advogada** : Dra. Regilene Santos do Nascimento

**Recorrido(s)** : Luiz Carlos Faria da Silva

**Advogado** : Dr. José Tórres das Neves

**DECISÃO** : Por unanimidade não conhecer do Recurso.

**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos nas alíneas do artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR-344.757/1997.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente(s)** : José Neto da Silva

**Advogado** : Dr. Enzo Sciannelli

**Recorrido(s)** : Calorisol - Engenharia e Montagens Industriais Ltda.

**Advogada** : Dra. Rosana Navarro Bega

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras decorrentes de acordo de compensação de jornada nulo e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acordo de compensação de jornada, determinando o pagamento das horas excedentes ao limite legal como extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à diferença do índice de horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos reflexos das horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos reflexos salariais "in natura". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à diferença de multa de 40% do FGTS. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas excedentes. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios.

**EMENTA** : **ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. FOLGA AOS SÁBADOS. PREVISÃO. INOBSERVÂNCIA. NULIDADE.**

A existência de acordo de compensação de jornada que tem por escopo, justamente, a folga aos sábados, não pode ser olvidada ao argumento de que o trabalho aos sábados não o nulifica, gerando apenas o direito às horas do sábado como extras.

Contrariamente ao entendimento mantido pelo eg. Regional, a prestação de trabalho aos sábados, "in casu", descaracteriza o pacto de compensação, implicando no pagamento das horas excedentes ao limite legal, qual seja, após a oitava diária e a quadragésima quarta semanal, como extraordinárias.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

**Processo** : RR-344.759/1997.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente(s)** : Enesa - Engenharia S.A.

**Advogada** : Dra. Andréa Kushiya

**Recorrido(s)** : Ronildo da Silva

**Advogado** : Dr. Florentino Osvaldo da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - intervalo para refeição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos adicionais de insalubridade e periculosidade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO.**

A mingua de demonstração de alinhamento do Recurso de Revista em qualquer dos permissivos do art. 896 consolidado, não se conhece do Apele.

**Processo** : RR-344.760/1997.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente(s)** : Eduard Josef Ernst Meyersieck

**Advogado** : Dr. Antônio Bitincof

**Recorrido(s)** : Otker Produtos Alimentícios Ltda.

**Advogado** : Dr. Darci Feltrin

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao pedido de prescrição relativa a pedidos de depósitos do FGTS. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema diferenças salariais e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante diferenças salariais alusivas ao reajuste salarial concedido no período de duração do aviso prévio.

**EMENTA** : **REAJUSTES SALARIAIS CONCEDIDOS NO PRAZO DO AVISO PRÉVIO**

De acordo com o § 1º do art. 487 da CLT, o período do aviso prévio integra o contrato de trabalho para todos os efeitos, inclusive para a concessão de reajuste salarial ocorrido por meio de instrumento coletivo no período abrangido pelo aviso prévio. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR-344.766/1997.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente(s)** : Enesa - Engenharia S.A.

**Advogada** : Dra. Andréa Kushiya

**Recorrido(s)** : Reginaldo da Silva Filho

**Advogado** : Dr. Florentino Osvaldo da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - intervalo intrajornada. Por unanimidade, não conhecer do recurso no que se refere ao adicional de insalubridade - reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso no que se refere à equiparação salarial.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO -**

Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidas as exigências do artigo 896 da CLT.

**Processo** : RR-344.768/1997.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente(s)** : Sérgio Luiz Batista Pontes

**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

**Advogado** : Dr. Osvaldo Soares da Silva

**Recorrido(s)** : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP

**Advogado** : Dr. Adelmo da Silva Emerenciano

**Advogado** : Dr. Argeu de Barros Penteado

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR-344.779/1997.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente(s)** : Banco Itaú S.A.

**Advogada** : Dra. Angelina Augusta da Silva Loures

**Recorrido(s)** : Olavo Borges

**Advogada** : Dra. Rita de Cassia B Lopes e Outros

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao desconto fiscal e dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos relativos ao Imposto de Renda.

**EMENTA** : **DESCONTO LEGAL.** São devidos os descontos relativos ao Imposto de Renda em decorrência das sentenças trabalhistas. Orientação Jurisprudencial 32 da C. SDI.

Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR-345.170/1997.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região

**Procurador** : Dr. Mario Leite Soares

**Recorrido(s)** : Gilvan Ferreira Dias

**Advogado** : Dr. Washington Caldas

**Recorrido(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei por ocasião da liquidação da sentença.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, às Resoluções Administrativas nºs 01 e 02/90 e à Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR-345.176/1997.9 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente(s)** : Antônio Alberto Silva Boavista

**Advogado** : Dr. Gerson Gonçalves Veloso

**Recorrido(s)** : Banco do Estado do Piauí S.A.

**Advogada** : Dra. Maria das Graças da Silva Amorim

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA** : **ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST.** A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR-345.182/1997.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente(s)** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**Advogado** : Dr. Marcus Vinicius Cordeiro

**Recorrido(s)** : José de Sales Felipe

**Advogada** : Dra. Margaret Maria Leal Pinto

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Decreto-Lei 1971 - Participação nos Lucros - e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar seja excluída da condenação a parcela relativa à participação no lucro decorrente do Decreto-Lei 1971. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema Horas Extras - Juntada de Cartões de Ponto - Cerceamento de Defesa, condenando, todavia, a Reclamada, litigante de má-fé, a pagar multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 18 do CPC. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às demais pretensões.

**EMENTA** : **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. NATUREZA.** O Enunciado nº 251/TST, que previa a integração salarial da parcela participação nos lucros,



foi oportunamente cancelado pela Resolução 33/1994 deste Tribunal dada a sua incompatibilidade com o texto constitucional consubstanciado pelo inciso XI do art. 7º da CF/88. Nada mais adequado, visto que a participação nos lucros constitui uma liberalidade do Empregador, um ato generoso em prol de seus colaboradores, na verdade, um prêmio concedido em razão do desempenho e da produtividade alcançada no período. Não se pode permitir, portanto, que a generosidade de tal concessão, extravagante em relação às parcelas já garantidas pelo contrato de trabalho, venha a integrar o salário do trabalhador, refletindo sobre todas as demais verbas do pacto. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-345.184/1997.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : João Gomes Pinto  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola  
**Recorrido(s)** : Urbanizadora Barcellos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO SE CONHECE DE RECURSO DE REVISTA QUE INOBSERVA OS RESPECTIVOS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE CABIMENTO.

**Processo : RR-345.262/1997.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Elma Telecomunicações S.A.  
**Advogada** : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira  
**Recorrido(s)** : Vanda Marques da Silva  
**Advogada** : Dra. Maria Amélia Mendonça  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao Recurso Ordinário - irregularidade de representação e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, afastada a irregularidade de representação.  
**EMENTA** : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - EXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO - REGULARIDADE. Demonstrado que o Recurso da Reclamada foi subscrito por advogado regularmente constituído, e sendo desnecessária a exibição de seus atos constitutivos, ante a inexistência de impugnação, posto que a Lei Processual não exige que a pessoa jurídica, para estar em juízo, apresente, desde logo, seus atos constitutivos, de molde a comprovar sua regular representação, o seu não-conhecimento implicou nítida violação do art. 13 do CPC. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-345.429/1997.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Claudemir Luques Rodrigues e outro  
**Advogado** : Dr. José Antônio Rodrigues  
**Recorrido(s)** : Cargill Citrus Ltda.  
**Advogado** : Dr. Maria Cristina I. Peduzzi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : HORAS "IN ITINERE". LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE

A atual Constituição Federal objetivou, nitidamente, atribuir maior força aos instrumentos coletivos. Se o sindicato profissional celebra acordo com a empresa pré-fixando o período "in itinere", tal pactuação deve ser respeitada, sendo inviável admitir-se que o trabalhador venha a juízo deduzir qualquer outra postulação quanto ao mesmo objeto, porquanto é de se pressupor que, sendo resultado de uma transigência comum, o acordo significa importante avanço, pois gera valor definitivo para remunerar o percurso, não havendo que se falar em prejuízo para os representados. Deve, assim, prevalecer a tese no sentido de reconhecer a validade das cláusulas constantes de normas coletivas que prefixam o período "in itinere". Recurso desprovido.

**Processo : RR-345.433/1997.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Duratex S.A.  
**Advogado** : Dr. Cassius M Zomignani  
**Recorrido(s)** : Edilson Ribeiro dos Santos  
**Advogado** : Dr. Roosevelt Domingues Gasques  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso em sua integralidade.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS - Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos quaisquer dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-345.436/1997.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
**Procurador** : Dr. Carlos Eduardo de A. Schultz  
**Recorrido(s)** : Flávio de Moraes Gomes  
**Advogado** : Dr. Joselmo de Oliveira Pires  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista que não se conhece por não atendidos os requisitos contidos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-345.438/1997.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Adão Marques Ferreira  
**Advogado** : Dr. João Américo Pinheiro Martins  
**Recorrido(s)** : LR Chácaras e Jardins - Serviços de Paisagismo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Augusto Montezuma  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao enquadramento sindical.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do Recurso de Revista se não preenchidas as exigências do artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-345.439/1997.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Antônio Ferreira Damasceno e outros  
**Advogado** : Dr. Daison Carvalho Flores  
**Recorrido(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE  
**Advogado** : Dr. Eldenor de Sousa Roberto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes por aplicação do Enunciado/TST nº 333.  
**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO/89. ENUNCIADO/TST Nº 333  
Tendo o Regional se pronunciado pela inexistência de direito adquirido a diferenças salariais alusivas à URP DE FEVEREIRO/89, o Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado/TST nº 333. Revista não conhecida.

**Processo : RR-345.449/1997.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Luiz Belmiro da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Eduardo Jorge Griz  
**Recorrido(s)** : Usina São José S.A.  
**Advogado** : Dr. Ilton do Vale Monteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHADOR RURAL - Em que pesem as condições climáticas em que desenvolvida a atividade do rurícola na região nordeste do país, haja vista o calor excessivo, o adicional de insalubridade somente pode ser deferido se a atividade restar catalogada pelo Ministério do Trabalho como insalutifera. É o que preconiza o art. 190, "caput", da CLT. Recurso de Revista conhecido e não provido.

**Processo : RR-346.240/1997.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Belisa Azpilicueta Pereira  
**Advogado** : Dr. Fernando Tristão Fernandes  
**Recorrido(s)** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
**Advogada** : Dra. Denise Moraes Sardenberg Rosa e Silva  
**Recorrido(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Lia Adibe de Gouvêa Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de prescrição total, argüida em contra-razões pelo Banco do Brasil; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - PRESSUPOSTO DE RECORRIBILIDADE EM RECURSO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA - EXIGIBILIDADE. O prequestionamento é um pressuposto de recorribilidade exigido em recurso de natureza extraordinária (OJ da SBDI nº 62). Desatendido esse requisito, não se conhece do recurso. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-346.253/1997.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
**Procurador** : Dr. Mário Leite Soares  
**Recorrido(s)** : José Amorim  
**Advogada** : Dra. Edileuza Paixão Meirelles  
**Recorrido(s)** : Uirapuru Indústria e Comércio LTDA  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para analisar o pleito, determinar a retenção de tais parcelas.  
**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - A Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção dos valores relativos aos descontos previdenciários e fiscais (OJ de nº 141 da SDI/TST). Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-346.255/1997.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho  
**Recorrido(s)** : João de Deus de Souza Cardoso  
**Advogado** : Dr. Edilson Araújo dos Santos  
**Recorrido(s)** : Telecomunicações do Pará S.A. - Telepará  
**Advogada** : Dra. Kassia Maria Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Possibilidade de Pagamento Proporcional - Acordo Coletivo" e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO PROPORCIONAL - ACORDO COLETIVO - Um Acordo Coletivo de Trabalho, devidamente registrado junto à DRT, conforme é o caso dos autos, há que ser respeitado, pois é fruto de consenso entre as partes, que no seio de uma negociação ampla ficou estabelecida a proporcionalidade do pagamento do adicional de periculosidade. O artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal vigente, reconhece a validade das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, assim, não há como desconsiderar a cláusula convencional em que as partes livre e reciprocamente estabelecem vantagens ou concessões. Recurso de Revista conhecido e não provido.

**Processo : RR-346.261/1997.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região  
**Procurador** : Dr. Loana Lia Gentil Uliana  
**Recorrido(s)** : Francisco de Assis Rocha Filho  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Liborio Grafulha  
**Recorrido(s)** : Sudel Indústria e Comércio de Madeiras LTDA  
**Advogado** : Dr. Kelli Rangel Vilela  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para analisar o pleito, determinar a retenção de tais parcelas.  
**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - A Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção dos valores relativos aos descontos previdenciários e fiscais (OJ de nº 141 da SDI/TST). Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-346.262/1997.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
**Procurador** : Dr. Mário Leite Soares  
**Recorrido(s)** : Clarivaldo da Silva Lima  
**Advogada** : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
**Recorrido(s)** : Associação Recreativa Cabana Clube  
**Advogada** : Dra. Regina Maria Soares Barreto de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "da incompetência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante.  
**EMENTA** : **DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - O entendimento sedimentado na OJ 141 desta Corte foi no sentido de reconhecer a competência desta especializada para determinar os descontos previdenciários e fiscais. E tal decorre, porque nas reclamações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs. 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs. 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.  
 Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-346.283/1997.4 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
**Procurador** : Dr. Nicodemos Fabrício Maia  
**Recorrido(s)** : Ana de Oliveira Confessor  
**Advogado** : Dr. Adriano Macedo de Andrade  
**Recorrido(s)** : Município de Santa Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema contratação sem concurso público após a Constituição da República de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, como solicitado pelo Recorrente, a condenação se restrinja ao saldo de salário, relativo às diferenças salariais em relação ao mínimo legal e ao saldo de salário referente aos quatro dias laborados no mês de janeiro/93.  
**EMENTA** : **NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CF.** "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (OJ-85/SDI). . . Recurso provido.

**Processo : RR-346.285/1997.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : João Fortes Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Mendes Tkaczenko  
**Recorrido(s)** : Marcos Schweizer  
**Advogada** : Dra. Suely Deveza da C. Bernat  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Collor e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao referido plano econômico.  
**EMENTA** : **PLANO COLLOR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO** - Segundo a jurisprudência pacificada nesta colenda Corte, por meio do Enunciado 315/TST, inexistente direito adquirido às diferenças salariais relativas ao IPC de março/90 (Plano Collor), porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores.  
 Recurso provido.

**Processo : RR-346.289/1997.6 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Estado do Rio Grande do Norte  
**Procurador** : Dr. Francisco de Sales Matos  
**Recorrido(s)** : Adelicam Lima Rodrigues e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Sérulo de Moura Leite  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas.  
**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. NULIDADE. EFEITOS** - Segundo a Orientação Jurisprudencial de nº 85 da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II, da CF/88,

sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso provido para que seja decretada a improcedência da reclamação trabalhista, em face da inexistência de pedido de saldo de salários.

**Processo : RR-346.290/1997.8 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Estado do Rio Grande do Norte  
**Procurador** : Dr. Francisco de Sales Matos  
**Recorrido(s)** : Josélia Borges  
**Advogada** : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante à nulidade do contrato de trabalho - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários.  
**EMENTA** : **nulidade do contrato de trabalho - efeitos.** A nulidade do contrato de trabalho gerada por inobservância do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal opera efeitos que alcançam a origem da relação empregatícia. Devido, tão-somente, o saldo de salários do período trabalhado para evitar justamente o enriquecimento ilícito do Reclamado, que se beneficiou do trabalho realizado pela Reclamante. Incidência da orientação jurisprudencial da SBDI nº 85. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

**Processo : RR-346.327/1997.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Arlindo Aldair Manoel  
**Advogado** : Dr. Wilson Reimer  
**Recorrido(s)** : Hospital Municipal São José  
**Advogado** : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-346.354/1997.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
**Procurador** : Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa  
**Recorrido(s)** : Federação Nacional dos Bancos - Fenaban  
**Advogado** : Dr. Raimundo Barbosa Costa  
**Recorrido(s)** : Confederação Nacional dos Trabalhadores em Instituições Financeiras  
**Advogado** : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de declarar a nulidade parcial da cláusula 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho, tão-somente quanto aos empregados não-associados ao sindicato profissional.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E CONFEDERATIVA.** Matéria pacificada no âmbito desta Justiça Especializada, no sentido de que as cláusulas que instituem o pagamento de contribuição assistencial, ou mesmo confederativa, indiscriminadamente, de associados e não-associados, afrontam a liberdade de filiação preconizada pelos arts. 5º, XX, e 8º, inciso V, da Carta Magna. Inteligência do Precedente Normativo nº 119/TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

**Processo : RR-346.445/1997.4 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Recorrido(s)** : Ana Paula Campelo  
**Advogado** : Dr. Antônio de Lisboa Sobrinho  
**Recorrido(s)** : Município de São Gonçalo do Amarante  
**Advogada** : Dra. Natércia Nunes Protásio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao valor de alçada e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para, afastando o não conhecimento em razão da alçada, julgar a remessa de ofício da forma como entender de direito.  
**EMENTA** : **REMESSA NECESSÁRIA - VALOR DE ALÇADA**  
 A remessa "ex officio", prevista no decreto 779/69, não está sujeita ao que estabelece a Lei 5.584/70 (artigo 2º, parágrafos 3º e 4º), mas a ela se sobrepõe no que se respeita à vinculação do recurso ao valor da causa.  
 Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-346.446/1997.8 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Recorrido(s)** : Geovane Holanda de Oliveira Barbosa e Outros  
**Advogado** : Dr. Vicente Venancio de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Município de São Miguel  
**Advogado** : Dr. José Heldison Carvalho de Aquino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista do duto Ministério Público do Trabalho para expungir da condenação as parcelas de natureza indenizatórias.  
**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CF/88, ART. 37, II. NULIDADE. EFEITOS**

A contratação de servidor público, após a vigência da Carta de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público é nula. Todavia, não sendo possível restituir-se as partes ao "status quo ante", posto ser impossível devolver ao Empregado a força laboral por ele despendida a favor do Empregador, reconhece-se o direito aos salários retidos dos dias efetivamente trabalhados. De acordo com este posicionamento, não seriam devidas diferenças salariais resultantes do pagamento a menor do salário mínimo. Todavia, atendendo-se aos limites da devolutividade do Recurso de Revista, não tendo o Recorrente pugnado pela extirpação das diferenças com o salário mínimo, mantém-se a condenação em saldo de salário retido e em diferenças com o salário mínimo. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-346.454/1997.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : José Rubens Moreira Miranda  
**Advogado** : Dr. Edilson Araújo dos Santos  
**Recorrido(s)** : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade - proporcionalidade - validade do acordo coletivo.  
**EMENTA** : Recurso a que não se conhece por não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-346.994/1997.0 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Antônio Duarte de Castro  
**Advogado** : Dr. José Oto Santana  
**Recorrido(s)** : Geraldo Bispo de Menezes  
**Advogado** : Dr. João Batista de Melo Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE** - Segundo o Enunciado 214/TST, "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Recurso não conhecido, por atacar decisão meramente interlocutória, não terminativa do feito.

**Processo : RR-348.858/1997.4 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : EIT - Empresa Industrial Técnica S.A.  
**Advogado** : Dr. Cristovão Capote de Paula Filho  
**Recorrido(s)** : Geraldo Ferreira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Otoniel Ajala Dourado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal, por encontrar-se deserto.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - CUSTAS - A PARTE VENCEDORA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, SE VENCIDA NA SEGUNDA, ESTÁ OBRIGADA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, A PAGAR AS CUSTAS FIXADAS NA SENTENÇA ORIGINÁRIA, DAS QUAIS FICARA ISENTA A PARTE ENTÃO VENCIDA.** (Enunciado 25/TST). Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-348.862/1997.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Carlos Afonso Vibonatti Hoenen  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogada** : Dra. Júlia Romano Corrêa  
**Recorrido(s)** : Instituto Iguatemi de Clínicas e Pronto Socorro S.A.  
**Advogado** : Dr. Alberto Pimenta Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : Nulidade por negativa de prestação jurisdicional não verificada. Recurso de Revista de que não se conhece.

**Processo : RR-348.914/1997.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Souto  
**Recorrido(s)** : Luiz Augusto Fraporti  
**Advogado** : Dr. Alcindo Gabrielli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque deserto.  
**EMENTA** : Não se conhece de recurso de revista quando efetuado o depósito recursal em valor inferior ao exigido. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-349.359/1997.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Moisés Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Dorival Borges de Souza Neto  
**Recorrido(s)** : Auto Posto Gasol Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de revista do Reclamante, mantendo incólume a v. decisão recorrida.  
**EMENTA** : **FRENTISTA. DESCONTOS SALARIAIS. CHEQUES SEM FUNDO.** Se o empregado recebe cheques de clientes, sem cumprir as normas da empresa, e estes vêm a ser devolvidos sem compensação, os respectivos valores podem ser descontados de seu salário, segundo dispõe o Precedente Normativo nº 14 desta Corte. Recurso de Revista conhecido e não provido.

**Processo : RR-349.591/1997.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Valter Skorupski e Outros  
**Advogado** : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior  
**Recorrido(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Márcia de Barros Alves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão complementar de fls. 422-425, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento da questão postulada nos embargos declaratórios dos Reclamantes no que tange à natureza jurídica da parcela quebra-de-caixa em virtude de sofrer descontos previdenciários e repercutir no pagamento de outras parcelas (13º salário, férias, gratificação de férias e de farmácia), como de direito. Fica prejudicada a análise dos demais tópicos recursais.  
**EMENTA** : **NULIDADE. NAGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL** Permanecendo silente a decisão, mesmo depois de provocada por meio de embargos declaratórios para emitir pronunciamento acerca de pontos essenciais da controvérsia, resta caracterizada a negativa de prestação jurisdicional, que gera nulidade. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-349.603/1997.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Raimundo Leite Magalhães e Outros  
**Advogado** : Dr. Franklin Delano Ramos da Costa Valença  
**Recorrido(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Raimundo Reis de Macedo  
**Recorrido(s)** : Rioforte Serviços Técnicos S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária e dar-lhe provimento para declarar a Segunda Reclamada-CEF responsável subsidiária quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços, ressalvado o posicionamento pessoal do Exmo. Sr. Ministro-Relator.  
**EMENTA** : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA:** o Poder Público, ao receber a força de trabalho através de empresa interposta, deverá responder subsidiariamente, por força do Enunciado 331, IV, do TST, aplicável à espécie, na medida em que houve culpa "in eligendo" por sua parte, em virtude de ter contratado uma prestadora de serviços que não quitou os direitos trabalhistas de seus empregados. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-349.605/1997.6 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST  
**Advogado** : Dr. Sergio Roberto Roncador  
**Recorrido(s)** : Rubens Amaral Cazoto e Outros  
**Advogado** : Dr. Nerivan Nunes do Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, prejudicado o exame do restante do apelo.  
**EMENTA** : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:** Conforme entendimento desta Turma, no sentido de que somente fazem jus ao pagamento do adicional de periculosidade os empregados que exerçam suas atividades no sistema elétrico de potência, nas áreas de risco, previstas no Decreto nº 93.412/86, o qual regulou a Lei 7.369/85. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-349.607/1997.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr  
**Recorrido(s)** : Luiz de Souza Canto Filho  
**Advogado** : Dr. João Mendes Ribeiro Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao cargo de confiança; conhecer do recurso quanto aos descontos efetuados e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados; não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : **Devolução dos Descontos Efetuados.** "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (En. 342 do TST)  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-349.612/1997.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho  
**Recorrido(s)** : Francisco Corrêa Lopes  
**Advogada** : Dra. Iêda Lívia de Almeida Brito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-349.613/1997.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STEPA  
**Advogado** : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
**Recorrido(s)** : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às diferenças de 13º salário pela conversão da URV em Real - Lei 8.880/94, mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : conversão do adiantamento do 13º salário pela urv - lei 8.880/94. O artigo 24 da Lei 8.880/94 dispõe que a dedução da antecipação da parcela do décimo terceiro salário, tem que ser calculada segundo o valor da URV do dia deste pagamento.  
**Revista conhecida e desprovida.**

**Processo** : RR-349.615/1997.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : João Batista Rodrigues de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Néelson Meyer  
**Recorrido(s)** : Sifco S.A.  
**Advogado** : Dr. Valter Arruda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à equiparação salarial e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial.  
**EMENTA** : Equiparação salarial - Ônus da prova.  
 Em admitindo a própria Reclamada a identidade de funções e tendo alegado fato impeditivo, como a diferença de produtividade e de perfeição técnica, cabe a ela o ônus da prova relativamente a tais elementos.  
**Revista conhecida e provida.**

**Processo** : RR-349.616/1997.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : José Sepúlveda Ruiz  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia B. Lopes  
**Recorrido(s)** : Itautec Informática S.A.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

**Processo** : RR-349.662/1997.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. José Carlos Kulzer  
**Recorrido(s)** : Denise Drago Pereira  
**Advogado** : Dr. Roberto Olszewski  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários de advogado e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329 do TST.)  
**Revista conhecida e provida.**

**Processo** : RR-349.666/1997.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Indústrias Alimentícias Maquary S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Souto  
**Recorrido(s)** : Luciane Manara  
**Advogada** : Dra. Terezinha Franceschina  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas in itinere; conhecer do recurso quanto ao acordo de compensação de horário e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas irregularmente compensadas.  
**EMENTA** : Regime de Compensação de Horário. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho." (Enunciado 349 do TST.)  
**Revista parcialmente conhecida e provida.**

**Processo** : RR-349.667/1997.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Benete M. Veiga Carvalho  
**Recorrido(s)** : Jurandir Lima da Silva e Outro  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade - incidência nas horas extras e adicional noturno, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto à integração das horas extras e do adicional noturno pela média física.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INCIDÊNCIA NAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO: O adicional de periculosidade incide sobre as horas extras e adicional noturno, porquanto o risco aumenta quando o empregado labora em atividade perigosa, em horário extraordinário, devido ao desgaste físico, já existente, oriundo do cumprimento da jornada normal.  
**Revista parcialmente conhecida e desprovida.**

**Processo** : RR-349.671/1997.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente(s)** : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER

**Procurador** : Dr. Suzette Maria Raymundo Angeli  
**Recorrido(s)** : Fidelcino Souza da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Mário de Almeida Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto à prescrição - reenquadramento e dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação quanto ao pedido de reenquadramento, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, IV do CPC, restando prejudicados os demais tópicos do recurso.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - Reenquadramento.  
 Na hipótese de pedido de diferenças salariais decorrentes de reenquadramento, a prescrição a ser aplicada é a total.  
**Revista parcialmente conhecida e provida.**

**Processo** : RR-349.672/1997.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Norberto Martins de Menezes  
**Advogada** : Dra. Eliana Maria Coimbra Jorge  
**Recorrido(s)** : Confeções Tema Ltda.  
**Advogado** : Dr. Kil Soo Park  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR-349.674/1997.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Rockwell Braseixos S.A.  
**Advogado** : Dr. José Carlos Frigatto  
**Recorrido(s)** : José Alves da Silva Filho  
**Advogado** : Dr. Miguel Vicente Arteca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela.  
**EMENTA** : URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989.  
**Revista conhecida e provida.**

**Processo** : RR-349.675/1997.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - Hospital da Criança Santo Antônio  
**Advogada** : Dra. Cristina Monteiro Baltazar  
**Recorrido(s)** : Isabel Weber Todesco  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Fleck Selle  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

**Processo** : RR-349.676/1997.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva  
**Recorrido(s)** : José Nivaldo de Freitas  
**Advogada** : Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR-349.677/1997.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor  
**Advogada** : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo  
**Recorrido(s)** : Damião Antônio da Cruz  
**Advogado** : Dr. Adauto Luiz Siqueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR-349.708/1997.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Construtora Cimentis Cousandier S.A.  
**Advogada** : Dra. Celiana S. Simões Pires  
**Recorrido(s)** : Pedro de Azevedo  
**Advogado** : Dr. Pedro Darós  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere às horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO - A atual jurisprudência deste Tribunal, após reiteradas decisões da eg. SDI, é no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**Processo : RR-349.715/1997.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Hospital Ipiranga S.A.  
**Advogada** : Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino  
**Recorrido(s)** : Vera Peretti

**Advogado** : Dr. João Miguel Palma Antunes Catita  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da Preliminar de Cerceamento de Defesa - Testemunha que litiga contra a Empresa. Por unanimidade, não conhecer do tema Retificação da CTPS. Por unanimidade, não conhecer do tema Indenização por Antiquidade - Prescrição. Por unanimidade, não conhecer do tema Diferenças de Comissões. Por unanimidade, não conhecer do tema Prescrição - Diferenças de Comissões. Por unanimidade, não conhecer do tema Horas Extras. Por unanimidade, não conhecer do tema Reflexos.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO O conhecimento do recurso de revista, que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

**Processo : RR-349.989/1997.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Banco Sudameris Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido(s)** : Edem Carlos Vasconcelos  
**Advogado** : Dr. Cláudio Palmeira de Souza

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

**EMENTA** : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-350.471/1997.2 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Haroldo Espínola de Oliveira Lima Filho  
**Advogado** : Dr. Hermanto Gadelha de Sá  
**Recorrido(s)** : Francisca Maria de Araújo  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Moura  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO O conhecimento do recurso de revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

**Processo : RR-350.482/1997.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
**Recorrido(s)** : Wanderley Luiz Rezende  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loquércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-350.483/1997.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Jessé Pereira  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**Recorrido(s)** : Serviço Social da Indústria - SESI  
**Advogado** : Dr. Leonides de Carvalho Filho

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa de 40% do FGTS - aposentadoria, mas negar-lhe provimento.

**EMENTA** : Multa de 40% do FGTS. Aposentadoria. A aposentadoria espontânea significa a cessação do contrato de trabalho, não sendo possível somar-se o período deste contrato com um outro firmado posteriormente, tampouco cabe a aplicação da multa de 40% do FGTS, pois não se trata da hipótese de unicidade contratual. Revista conhecida e desprovida.

**Processo : RR-350.484/1997.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : APA - Administração e Participações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alcedir Vanderlei Lovatto  
**Recorrido(s)** : Mario Luis Marques Soares e Outros  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio R. da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; não conhecer do recurso quanto ao aviso prévio.

**EMENTA** : "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329 do TST.)  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-350.487/1997.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Cleidimar Simão de Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**Recorrido(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede declaratória, às fls.208/209, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que ofereça a prestação jurisdicional de forma completa, restando prejudicados os demais tópicos do Recurso.

**EMENTA** : Nulidade - Negativa de prestação jurisdicional. Acarreta a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, quando o Regional, apesar de suscitado mediante Embargos Declaratórios, deixa de se pronunciar acerca dos aspectos invocados.

Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-350.488/1997.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Frigorífico Perrella Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Brasil Campos Rebello  
**Recorrido(s)** : Almir de Araújo Fontoura Júnior  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria Ferreira de Azevedo

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-350.800/1997.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Companhia Paulista de Ferro Ligas  
**Advogado** : Dr. Marciano Guimarães  
**Recorrido(s)** : Waldemir Luiz de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Sérgio da Silva Peçanha

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista da Reclamada para declarar que o Reclamante não faz jus a qualquer indenização por ter sido despedido durante o período de estabilidade provisória decorrente de mandato da CIPA, uma vez que esta decorreu da extinção do estabelecimento.

**EMENTA** : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DE CIPA. INEXISTÊNCIA. DESPEDIDA EM DECORRÊNCIA DA EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO A INDENIZAÇÃO

A extinção da empresa, no caso, de filial, importa, "ipso facto", na extinção do contrato de trabalho por motivo que não guarda qualquer relação com o poder potestativo do Empregador. Os motivos que levam à extinção da empresa por óbvio que não são determinantes da extinção do contrato de trabalho de maneira única e determinada, ou seja, não atingem apenas um ou alguns dos Empregados e sim a todos indistintamente. Destarte, a extinção insere-se dentre os motivos de ordem técnica e financeira da Empresa que ensejam a despedida do cipeiro sem que este faça jus a qualquer salário ou indenização pelo período correspondente ao seu mandato, período no qual, se continuasse a existir a Empresa, ou a filial, seria detentor de estabilidade provisória. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-350.809/1997.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
**Recorrido(s)** : Jean Carlo Maciel  
**Advogado** : Dr. João Bosco Santos Teixeira  
**Recorrido(s)** : Município de Baependi

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à revelia - ente público. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público quanto à nulidade da contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento da remuneração pura e simples dos dias efetivamente trabalhados. Determino, por oportuno, que se dê ciência da ilegalidade ao Ministério Público Estadual, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**EMENTA** : CONTRATO NULO. EFEITOS. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O provimento de cargos ou empregos na Administração Pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato celebrado sem a observância dos requisitos legais revela-se nulo com efeitos "extinctio". Todavia, a contratação irregular de servidor público torna inviável a recondução das partes ao "status quo ante" e, neste caso, o trabalhador tem direito tão-somente à remuneração pura e simples do período trabalhado. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido em parte.

**Processo : RR-350.891/1997.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Divino dos Anjos Ferreira  
**Advogado** : Dr. José Caldeira Brant Neto  
**Recorrido(s)** : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
**Advogado** : Dr. Herman Gonçalo Campomizzi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional

de insalubridade - iluminação e dar-lhe provimento para deferir o adicional de insalubridade até a data de 26/2/1991.

**EMENTA** : **ADICIONAL de insalubridade. Iluminamento.** Somente após 26/2/91 foram retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3.751/90 do Ministério do Trabalho.  
**Revista conhecida e provida.**

**Processo : RR-350.944/1997.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Mannesmann Demag Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Carlos Rabello Soares  
**Recorrido(s)** : Honorato Antônio das Graças Silva  
**Advogada** : Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto ao intervalo intrajornada e dar-lhe provimento para limitar a concessão das horas extras a partir da edição da Lei nº 8.923/94.

**EMENTA** : **Intervalo Intra-jornada.** Até a edição da Lei nº 8.923/94, que acrescentou o § 4º no art. 71 da CLT, são indevidas as horas extras pela não concessão de intervalo intrajornada, uma vez que não havia amparo legal para o deferimento das referidas horas extras.  
**Revista parcialmente conhecida e provida.**

**Processo : RR-350.958/1997.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Pro Odonto Representações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Washington Sérgio de Souza  
**Recorrido(s)** : Edilene Helena da Silva  
**Advogado** : Dr. Célia Maria Oliveira Teixeira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa do artigo 477 da CLT - controvérsia acerca da relação empregatícia entre as partes e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT;

**EMENTA** : **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - CONTROVÉRSIA ACERCA DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA:** Havendo dúvida razoável acerca da existência ou não da relação de emprego entre as partes, é indevida a multa prevista no artigo 477 da CLT, em decorrência do atraso no pagamento das verbas rescisórias, porquanto está em discussão o próprio fato gerador dos direitos trabalhistas.  
**Revista parcialmente conhecida e provida.**

**Processo : RR-350.964/1997.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Lucídio Amauri de Almeida Correia  
**Advogada** : Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira  
**Recorrido(s)** : Banco Francês e Brasileiro S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso, prejudicado o exame do tópico divisor de 180.  
**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-350.967/1997.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Antônio Gonzaga Dias e Outros  
**Advogado** : Dr. Angelo Magalhães Júnior  
**Recorrido(s)** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-350.984/1997.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Gillette do Brasil e Companhia  
**Advogado** : Dr. José Alberto de Castro  
**Recorrente(s)** : Carlos Herrerias  
**Advogada** : Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade: conhecer do recurso da Reclamada quanto ao salário-utilidade - veículo, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto ao salário-utilidade - veículo - critério de apuração; não conhecer do recurso quanto ao salário-utilidade - alimentação; não conhecer do recurso quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade não conhecer do recurso do Reclamante.

**EMENTA** : **I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA**  
**Salário utilidade - Fornecimento de veículo.**  
O veículo fornecido pelo empregador, quando utilizado pelo empregado inclusive em férias e finais de semana, sem limite de quilometragem com o ressarcimento de despesas de combustível pela empresa, caracteriza salário-utilidade. **Revista parcialmente conhecida e desprovida.**

**II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE**

**ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-351.318/1997.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Banco Nacional S.A. e Outro

**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Recorrido(s)** : Edilson Leôncio da Silva  
**Advogada** : Dra. Elza Alves Feitosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **HORAS EXTRAS.** Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo legal não demonstradas. Recurso de que não se conhece.

**Processo : RR-351.325/1997.5 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Estado do Rio Grande do Norte  
**Procurador** : Dr. Francisco de Sales Matos  
**Recorrido(s)** : Valdir Gomes de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Evandro de Oliveira Borges  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação apenas os reflexos das diferenças salariais sobre o 13º salário, férias e FGTS, mantendo, no mais, a decisão de origem.

**EMENTA** : **VÍNCULO DE EMPREGO. ADMISSÃO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** É ilegal e nula a contratação de pessoal sem concurso público, "ex vi" do art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Pela impossibilidade de recondução ao status quo ante das partes, o trabalhador tem direito tão-somente ao pagamento dos salários devidos em contraprestação aos serviços prestados, não podendo, os mesmos, serem inferiores ao salário mínimo legal, sob pena de infringência ao inciso IV do art. 7º da CF/88. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

**Processo : RR-351.999/1997.4 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN  
**Advogado** : Dr. Sandro Vieira de Moraes  
**Recorrido(s)** : Antônio Carpenedo Fiorio  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao vínculo de emprego e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, prejudicado o exame do tópico honorários advocatícios.

**EMENTA** : **CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE:** Reconhecida a nulidade contratual, em face da inobservância do artigo 37, II, da Constituição Federal/88, o obreiro faz jus tão-somente ao pagamento do saldo de salários, quando postulado, conforme atual entendimento desta Corte.  
**revista conhecida e provida.**

**Processo : RR-352.149/1997.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Hallak  
**Recorrido(s)** : José Carlos dos Santos Alves (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Lívia Maria Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho - acidente de trabalho e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o envio dos autos à Justiça Comum para apreciação do feito, prejudicado o exame do restante do apelo.

**EMENTA** : **INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ACIDENTE DE TRABALHO:** A competência para julgar as causas decorrentes de acidentes do trabalho é da Justiça Comum por força do disposto na parte final do inciso I, do artigo 109 da Constituição Federal.  
**Revista conhecida e provida.**

**Processo : RR-352.150/1997.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Associação dos Empregados da Companhia Siderúrgica Pains - AESP e Outra  
**Advogado** : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire  
**Recorrido(s)** : Alair Ribeiro Dias  
**Advogado** : Dr. Alessandro Roberto Moreira Henriques  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.  
**EMENTA** : **Correção monetária - Época própria.**  
Os débitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente a contar do momento em que se tornaram exigíveis. No caso do salário, a partir do quinto dia útil do mês subsequente.  
**Revista conhecida e provida.**

**Processo : RR-352.458/1997.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Altamar Roberto Bastos  
**Advogada** : Dra. Maria Helena de Faria Nolasco  
**Recorrido(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-352.460/1997.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : Elizabeth Albertina Figueiredo Santos  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras; conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra apenas a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

**EMENTA** : **CORREÇÃO MONETÁRIA**: O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento não está sujeito à correção monetária. Sendo que, se a data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR-352.527/1997.0 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho

**Procurador** : Dr. Lúcia Leão Jacobina Mesquita

**Recorrido(s)** : Antônio dos Santos

**Advogada** : Dra. Maria das Gracas Santos

**Recorrido(s)** : Município de Japoatã

**Procurador** : Dr. Maria Angelica Guimarães Marinho

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE**. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR-352.626/1997.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente(s)** : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

**Advogado** : Dr. Homero Pereira de Castro Júnior

**Recorrido(s)** : Davi Luiz de França

**Advogado** : Dr. Domingos Savio Minto

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema Gratificação de Produtividade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Imposto de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições fiscais devidas por lei do montante a ser pago ao Reclamante, por ocasião da liquidação da sentença.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. IMPOSTO DE RENDA - RETENÇÃO** - o fato de não ter havido pagamento na época própria não isenta o empregado do recolhimento que lhe compete, ou seja, o valor a ser recebido pelo reclamante deve sofrer os descontos cabíveis. Precedentes da SDI: E-RR-145247/94, Ac. 725/97, Min. Francisco Fausto, DJ 13/06/97.

**Processo** : RR-352.629/1997.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente(s)** : Josenildo Aires dos Santos

**Advogado** : Dr. Márcio Moisés Sperb

**Recorrido(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Raimundo Reis de Macedo

**Recorrido(s)** : Rioforte Serviços Técnicos S.A.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a Caixa Econômica Federal, subsidiariamente, ao pagamento dos créditos reconhecidos na sentença de origem.

**EMENTA** : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Recurso de Revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR-354.617/1997.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente(s)** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel

**Recorrente(s)** : Olintho Soares Vasconcellos e Outros

**Advogado** : Dr. Nelson Eduardo Klafke

**Recorrido(s)** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado quanto aos juros e correção monetária; por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado quanto à natureza jurídica do "cheque-rancho" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração do referido "cheque-rancho" no salário do Autor, bem como os seus reflexos, em face de sua natureza indenizatória. Restou prejudicada a análise do Recurso de Revista dos Reclamantes.

**EMENTA** : **"CHEQUE-RANCHO". NATUREZA JURÍDICA**. O posicionamento jurisprudencial desta Corte é de que a ajuda-alimentação "cheque-rancho" ou qualquer parcela relativa à alimentação são parcelas que não têm caráter salarial e não integram o salário do empregado para nenhum efeito legal. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR-355.541/1997.6 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região

**Procurador** : Dr. Levi Scatolin

**Recorrente(s)** : Município de Muniz Freire

**Procurador** : Dr. Neuza Gonçalves Soares Mação

**Recorrido(s)** : Sindicato dos Servidores Públicos de Muniz Freire, Iúna e Irupi/ES - SINDIMUNICÍPIO

**Advogado** : Dr. Luiz Antônio S. de Araújo Costa

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e,

no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência. Fica prejudicado o exame do recurso interposto pelo Município.

**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE**. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR-374.335/1997.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 374334/1997.0, 588415/1999.3

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente(s)** : Pedro Marques da Conceição

**Advogada** : Dra. Carmen Martin Lopes

**Recorrido(s)** : Souza Cruz S.A.

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do referido adicional de forma integral; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Salário "in natura" (cigarros); por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à gratificação - integração.

**EMENTA** : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS**.

"O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento."

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR-374.855/1997.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente(s)** : Fundação Banrisul de Seguridade Social

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrente(s)** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

**Advogada** : Dra. Sônia Michel Antonelo Pereira

**Recorrido(s)** : Carmem Maria Tozatti Geib

**Advogado** : Dr. Romeu Gehlen

**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso da Fundação quanto à coisa julgada; conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria, mas negar-lhe provimento; conhecer do recurso quanto à integração da parcela ADI na complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela denominada ADI - "Abono de Dedicção Integral" - do cálculo da complementação de aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Banco quanto à prescrição, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto aos juros e correção monetária, restando prejudicados os tópicos complementação de aposentadoria e integração da parcela ADI na complementação de aposentadoria.

**EMENTA** : **I - RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL**.

**Complementação de aposentadoria**.

Faz jus a Reclamante à complementação de aposentadoria nos termos da Resolução 1.600/64, nos termos dos Enunciados 51 e 288 do TST.

**Integração da parcela ADI na complementação de aposentadoria**.

A parcela denominada "Abono de Dedicção Integral" não integra o cálculo da complementação de aposentadoria, já que destinada a exercer de cargos comissionados.

Revista parcialmente conhecida e provida.

**II - RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**.

**Prescrição**.

O empregado tem dois anos para propor ação pleiteando pretensos direitos oriundos de alteração decorrente de norma regulamentar, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria (artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a" da CF/88).

Revista parcialmente conhecida e desprovida.

**Processo** : RR-391.729/1997.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente(s)** : Banco Itaú S.A.

**Advogado** : Dr. Mário Cardi Filho

**Recorrido(s)** : Matias Chagas Neto

**Advogado** : Dr. Guaracy Carlos Souza

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.

**EMENTA** : Inexiste direito adquirido ao índice da URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : ED-RR-415.029/1998.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Embargante** : Banco Real S.A.

**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros

**Embargado(a)** : Afonso Anísio Kowalski

**Advogada** : Dra. Ana Maria Ribas Magno

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios para, tão-somente, prestar aos esclarecimentos necessários.

**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO**. O

efeito modificativo de que trata o Enunciado 278/TST somente tem aplicação quando o suprimento da omissão apontada tornar insubsistente o conteúdo decisório do julgado embargado. Embargos parcialmente providos para, tão-somente, prestar os esclarecimentos necessários.

**Processo : RR-417.721/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Construtora Andrade Gutierrez S.A.  
**Advogado** : Dr. Glauro Bráulio Santos  
**Recorrido(s)** : Helvécio Machado Arantes  
**Advogado** : Dr. Amarildo Souza de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-420.538/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Cofap - Companhia Fabricadora de Peças  
**Advogado** : Dr. Longuinho de Freitas Bueno  
**Recorrido(s)** : José Raimundo da Silva  
**Advogado** : Dr. Aloizio de Paula Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal.  
**EMENTA** : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-520.083/1998.4 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto** : 520082/1998.0  
**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : DF Comércio e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Pereira Júnior  
**Recorrido(s)** : José Florindo dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Hélio da Costa Leite  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do Recurso quanto ao salário "in natura" - fornecimento de alimentação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário da ajuda-alimentação e consectários; conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação referente às horas de percurso, ao trecho não alcançado pelo transporte público ou que constatada a incompatibilidade de horário, conforme se apurar em liquidação de sentença, devendo ser observados os depósitos de fls.166/167.  
**EMENTA** : Salário "in natura" - Fornecimento de alimentação. O empregador, ao fornecer ao trabalhador, em cumprimento ao estabelecido na Lei 6.321/76, a ajuda-alimentação, não pode ser compelido a integrar tal parcela, para qualquer fim, porquanto a mesma não tem natureza salarial.  
**HORAS "IN ITINERE"**.  
 As horas de percurso devem ser limitadas ao trecho não alcançado pelo transporte público e onde constatada a incompatibilidade de horário.  
**Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.**

**Processo : RR-520.190/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto** : 520189/1998.1  
**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Junior  
**Recorrido(s)** : Rosana Aparecida Lapetina  
**Advogada** : Dra. Andrea Kimura Prior  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas extras - cargo de confiança; conhecer do recurso quanto à multa convencional, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto aos honorários de advogado; não conhecer do recurso quanto aos ofícios à CEF e à DRT.  
**EMENTA** : Multa convencional. O não pagamento das horas extras importa em descumprimento de norma legal e convencional, porquanto um não exime o outro, motivo pelo qual deve ser aplicada a respectiva multa.  
**Revista parcialmente conhecida e desprovida.**

**Processo : RR-520.917/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto** : 520916/1998.2  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : BNDES Participações S.A. - BNDESPAR  
**Advogado** : Dr. Nicolau F. Olivieri  
**Recorrido(s)** : Paulo Roberto Pinto Ferreira  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema diferenças salariais relativas ao plano verão, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema indenização adicional.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989, induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317 do TST, o que, entretanto, não mereceu respaldo do STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual, ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria teriam sido revogados antes que se completassem todos os elementos definidores do direito adquirido, circunstância que afastaria a hipótese de retroação das normas revogadoras. O respeito aos pronunciamentos da Corte, que tem a função precípua de intérprete

maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o referido Enunciado e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo, reconhecendo que a hipótese de revogação das leis relativas à política salarial não produziu efeitos nocivos ao direito adquirido, porque inexistente a prestação de serviços nos meses da revogação, o que impossibilitou seu exercício.  
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-421.662/1998.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto** : 421661/1998.9  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região  
**Procurador** : Dr. Rafael Gazzané Junior  
**Recorrido(s)** : Claudenice dos Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**Recorrido(s)** : Município de Maceió  
**Procurador** : Dr. Théo Oswaldo Barretto Leitão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se, por conseguinte, o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante.  
**EMENTA** : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-532.337/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**Recorrido(s)** : Jarbas Teles Caetano de Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quanto às horas extras - intervalos - reflexos, quanto à multa convencional e e quanto aos honorários periciais. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. 5º DIA ÚTIL. O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.  
 Revista conhecida em parte e provida.

**Processo : RR-435.492/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto** : 435491/1998.4  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada** : Dra. Maria da Conceição Maia Awad  
**Recorrido(s)** : Adilson Gasparini e Outros  
**Advogada** : Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.  
 Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Revista não conhecida.

**Processo : RR-436.461/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Recorrido(s)** : Laertes dos Santos  
**Advogado** : Dr. Isaias Zela Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à quitação - Verbete nº 330/TST e quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento a fim de declarar competente a Justiça do Trabalho para autorizar a dedução previdenciária e do Imposto de Renda pela fonte pagadora e determinar a sua observância na execução da presente decisão judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa do art. 538 do CPC.  
**EMENTA** : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.  
 Recurso conhecido em parte e provido.

**Processo : ED-RR-446.482/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Arthur Rosenburg Filho  
**Embargado(a)** : Maria de Lourdes Cota de Freitas  
**Advogado** : Dr. Marcelo Aroeira Braga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para suprir omissão sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO  
 Constatada omissão no julgado embargado, acolhem-se os Embargos



Declaratórios. Não sendo possível a modificação da decisão que não conheceu do recurso de revista, não se lhe confere efeito modificativo.

**Processo : RR-458.193/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Instituto de Saúde do Paraná  
**Advogado** : Dr. Paulo Yves Temporal  
**Recorrido(s)** : Marta da Silva  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.  
 Revista não conhecida.

**Processo : ED-RR-462.897/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante** : Júlio César Braga Machado  
**Advogado** : Dr. Alino da Costa Monteiro  
**Embargado(a)** : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL  
**Advogado** : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : RR-463.063/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto**: 463062/1998.1  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Darly da Terra Ramalho e Outra  
**Advogado** : Dr. Néilson Fonseca  
**Recorrido(s)** : Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Guilherme Pessanha Mary  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não demonstradas as pretendidas divergência jurisprudencial e ofensa legal. Art. 896, "a" e "c", da CLT.  
 Recurso não conhecido.

**Processo : ED-RR-487.938/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. Colleta de Almeida  
**Embargado(a)** : José Luiz Faleiros da Rocha  
**Advogado** : Dr. José Roberto Galli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : AG-RR-489.527/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Fernando Adelino Fonseca  
**Advogado** : Dr. Mauro Ortiz Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : Agravo Regimental. Fundamentos da decisão agravada não infirmados. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : RR-497.016/1998.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto**: 497015/1998.7  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Jaeder Costetti  
**Advogado** : Dr. Élio Araújo Silva  
**Recorrido(s)** : Petrobrás Distribuidora S.A.  
**Advogada** : Dra. Ozana Baptista Gusmão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-499.101/1998.6 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto**: 499100/1998.2  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Israel Bezerra Bispo  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido(s)** : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 423/426, determinar o retorno dos autos ao Tribunal "a quo", a fim de que aquela Corte enfrente os fundamentos consignados pelo Reclamante em seu pedido de esclarecimento.  
**EMENTA** : NULIDADE. Nula revela-se a decisão quando não espelha pronunciamento acerca de matéria oportunamente suscitada e renovada em embargos de declaração.  
 Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-501.422/1998.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto**: 501421/1998.3  
**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**Advogado** : Dr. Wagner D. Giglio  
**Recorrido(s)** : Daldo Búrigo  
**Advogado** : Dr. Patrícia Mariot Zanellato  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao aumento compensatório; não conhecer do recurso quanto às horas extras após a oitava; não conhecer do recurso quanto à complementação da contribuição da FUSESC; conhecer do recurso quanto à função gratificada, mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : "BANCÁRIO - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUPERIOR A 1/3 E INFERIOR AO VALOR CONSTANTE DA NORMA COLETIVA. DIREITO À DIFERENÇA DO ADICIONAL, SE E QUANDO PLEITEADA" Orientação jurisprudencial nº 15 da C. SDI.  
 Revista parcialmente conhecida e desprovida.

**Processo : RR-507.984/1998.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto**: 507983/1998.3  
**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Valmor Olivo  
**Advogado** : Dr. Maurício Pereira Gomes  
**Recorrido(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Roland Rabelo  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à gratificação de função - incorporação; conhecer do recurso quanto aos honorários de advogado e dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; não conhecer do recurso quanto aos juros compensatórios.  
**EMENTA** : Honorários de advogado.  
 A simples afirmação pelo empregado na própria petição inicial, de que não está em condições de demandar em juízo sem prejuízo do sustento próprio, preenche o requisito legal, exigido no artigo 14 da Lei 5.584/70, nesse sentido.  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-508.181/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto**: 508180/1998.5  
**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : José Antônio Soler Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Ricardo Ortiz Camargo  
**Recorrido(s)** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira e José Alberto Rossi.  
**EMENTA** : Horas extras - 7ª e 8ª.  
 Sendo o Autor horista, e sujeito à jornada de 6 horas em decorrência do turno de revezamento, devidas as 7ª e 8ª horas como extras. Todavia, em sendo tais horas remuneradas de forma simples, devido apenas o adicional.  
 Revista conhecida e desprovida.

**Processo : RR-508.185/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto**: 508184/1998.0  
**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Cláudio Matsukura  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**Recorrido(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto ao acordo de compensação, mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : ACORDO DE COMPENSAÇÃO - VALIDADE. A Constituição Federal, em seu art. 7º, XIII, expressa que a compensação de horários poderá ser feita mediante acordo ou convenção coletiva, não limitando tal situação aos acordos coletivos. Assim, nada obsta que possa ser realizado individualmente entre o empregado e o empregador.  
 Revista parcialmente conhecida e desprovida.

**Processo : RR-512.026/1998.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto**: 512025/1998.0  
**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. Colleta de Almeida  
**Recorrido(s)** : José Lopes Júnior  
**Advogada** : Dra. Taline Dias Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-512.028/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto**: 512027/1998.7  
**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Eustáquio Alexandre  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Recorrido(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à multa do FGTS; conhecer do recurso quanto ao tópico compensação de horário - ajuste tácito e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras irregularmente compensadas; não

conhecer do recurso quanto à justiça gratuita.

**EMENTA** : **Compensação de horário - Ajuste tácito.**  
Na Justiça do Trabalho é válido somente o acordo escrito para prorrogação da jornada semanal para compensação dos sábados não trabalhados.

Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-512.030/1998.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 512029/1998.4

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente(s)** : Sandrina de Cássia Lobão Ribeiro

**Advogado** : Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal

**Recorrido(s)** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr

**DECISÃO** : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto às horas extras - intervalo intrajornada mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto às horas extras - compensação; não conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria.

**EMENTA** : **Bancário - Intervalo para descanso.**

O intervalo intrajornada de 15 (minutos) previsto para o bancário no parágrafo primeiro do artigo 224 da CLT, não deve ser computado na duração da jornada de trabalho, conforme disposição do parágrafo 2º, do artigo 71 da CLT.

Revista parcialmente conhecida e desprovida.

**Processo : RR-512.141/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 512140/1998.6

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente(s)** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Junior

**Recorrido(s)** : Elbe Eloiso da Silva

**Advogada** : Dra. Eliane Brant Rocha Tavares

**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à inépcia da inicial; conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto às verbas rescisórias; não conhecer do recurso quanto ao intervalo intrajornada - testemunha suspeita.

**EMENTA** : **Responsabilidade subsidiária.** O Poder Público, ao receber a força do trabalho, através de empresa interposta, responde subsidiariamente pois, no que se refere ao âmbito de aplicação do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, a culpa "in eligendo" e "in vigilando" é do ente público, em virtude de ter contratado prestadora de serviços que não quitou os direitos trabalhistas de seus empregados.

Revista parcialmente conhecida e desprovida.

**Processo : RR-519.424/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 519423/1998.9

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente(s)** : Banco Meridional do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido(s)** : Marli Zamo

**Advogado** : Dr. Ricardo Gressler

**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à prescrição; conhecer do recurso quanto ao aviso prévio proporcional e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional; não conhecer do recurso quanto às horas extras; conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida.

**EMENTA** : **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL** - O aviso prévio proporcional, com base no tempo de serviço, depende de legislação regulamentadora, não sendo auto-aplicável.

**DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS** - Indevida a devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida, a teor do Enunciado 342 do TST.

Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-519.976/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 519975/1998.6

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente(s)** : Paulo Roberto Simonetto

**Advogado** : Dr. João Miguel Palma Antunes Catita

**Recorrido(s)** : Itautec Informática S.A. - Grupo Itautec Philco

**Advogada** : Dra. Túlia Margareth M. Delapieve

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças salariais; conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência e dar-lhe provimento para deferir o pagamento do mencionado adicional.

**EMENTA** : **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** - O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do adicional, é o caráter provisório da transferência.

Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : ED-RR-530.257/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Embargante** : Celso Luiz Halabura

**Advogada** : Dra. Denise Filippetto

**Embargado(a)** : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba

**Advogado** : Dr. Fabiano Archegas

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO.** O apelo declaratório se encontra vinculado estritamente às hipóteses narradas no art. 535 do CPC. Porém, a contradição ensejadora da interposição de Embargos há que ocorrer única e exclusivamente em relação ao julgado - o texto do

acórdão - e não ao julgamento - a decisão tomada. Não havendo contradição a sanar, não há como se dar provimento aos Embargos Declaratórios. Embargos do Reclamante desprovido.

**Processo : RR-531.960/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente(s)** : Sindicato dos Professores do Estado Minas Gerais - SINPRO

**Advogado** : Dr. Marcelo Lamego Pertence

**Recorrido(s)** : Instituto Educacional São João da Escócia

**Advogado** : Dr. Maurício Martins de Almeida

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, cassando o Acórdão recorrido, bem como os Acórdãos dos mencionados Embargos Declaratórios, determinar o retorno do processo ao E. TRT da 3ª Região para, afastado o argumento de ausência de prequestionamento, julgar o Recurso Ordinário, como entender de direito. Por consequência lógica, ficam afastadas as multas aplicadas nos dois Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : **Recurso de revista. VIOLAÇÃO DO ART. 895 DA CLT.** Contra sentença, devidamente fundamentada, é cabível a interposição de recurso ordinário. Viola o art. 895 da CLT, a decisão que assevera a necessidade de interposição de embargos declaratórios, em vez de recurso ordinário, próprio à espécie. Recurso conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-542.954/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Embargante** : Companhia Agrícola Pontenovense

**Advogado** : Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna

**Embargado(a)** : Silvério Teixeira de Paula

**Advogado** : Dr. José Caldeira Brant Neto

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios dos quais não se conhece, por intempestivos.

**Processo : RR-546.280/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente(s)** : Banco da Amazônia S.A.

**Advogado** : Dr. José Maximino da Silveira Ferreira

**Recorrido(s)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à carência de ação; não conhecer do recurso quanto à inépcia da inicial; não conhecer do recurso quanto à concessão da cautelar; conhecer do recurso quanto às URP's de abril e maio de 1988 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a apenas 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a serem calculados sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988.

**EMENTA** : **URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988.** Não há direito adquirido ao pagamento integral das diferenças salariais relativas às URP's de abril e maio de 1988, sendo devidos, apenas, 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a serem calculados sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988.

Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

**Processo : ED-RR-549.555/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Embargante** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior

**Embargado(a)** : Marcelo Reis de Oliveira

**Advogado** : Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.** O apelo declaratório se encontra vinculado estritamente às hipóteses narradas no art. 535 do CPC. Não havendo omissão a sanar, não há como se dar provimento aos Embargos Declaratórios. Embargos desprovidos.

**Processo : AG-RR-550.192/1999.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogada** : Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos

**Agravado(s)** : Maria Eugênia Bastos Costa

**Advogado** : Dr. José Erenarco da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA** : **AGRAVO REGIMENTAL.** Fundamentos da decisão recorrida não infirmados. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : ED-RR-550.435/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Embargante** : Cynthia Kelly Hantegueste Burmann

**Advogada** : Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer

**Embargado(a)** : Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV

**Advogada** : Dra. Cinara Vieira Machado Azevedo

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.

**EMENTA** : **Embargos Declaratórios.** Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo : RR-553.407/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Ana Rita de Oliveira Cardoso  
**Recorrido(s)** : Sérgio Mendes de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa sobre o valor da causa" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC deve incidir sobre o valor dado à causa.  
**EMENTA** : **MULTA SOBRE O VALOR DA CAUSA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS COM INTUITO PROTETÓRIO.** A multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC deve incidir sobre o valor da causa, e não sobre o valor da condenação.

**Processo** : ED-RR-553.441/1999.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva  
**Embargado(a)** : Gandhi Yeddo da Rocha Aranha e Outros  
**Advogado** : Dr. Nozor José de Souza Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.  
**EMENTA** : **Embargos Declaratórios.** Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo** : RR-555.525/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Gillette do Brasil & Cia.  
**Advogado** : Dr. José Alberto de Castro  
**Recorrido(s)** : Luiz Henrique de Oliveira e Outro  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto ao salário utilidade-veículo, mas negar-lhe provimento; não conhecer do Recurso quanto ao salário-utilidade-alimentação; não conhecer do Recurso quanto à multa do artigo 477 da CLT; não conhecer do recurso quanto à prescrição do FGTS; não conhecer do Recurso quanto ao FGTS sobre o aviso prévio.  
**EMENTA** : **Salário utilidade-veículo:** o veículo fornecido pela empresa que pode ser utilizado irrestritamente pelo Obreiro caracteriza-se como salário utilidade, porquanto demonstra-se a retribuição pelo trabalho e não para o trabalho.  
**Revista parcialmente conhecida e desprovida.**

**Processo** : RR-555.564/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Casa de Saúde Santana S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliana Pandini Silva Mussolini  
**Recorrido(s)** : Heron Mendes Portes  
**Advogada** : Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista na sua integralidade.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. reexame de fatos**  
 Inadmissível a revista que induz ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos, mormente a presença ou ausência de trabalho em condições insalubres e de trabalho em sobrejornada. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Revista não conhecida.

**Processo** : RR-556.020/1999.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Distribuidora dos Caramelos Ltda e Outras  
**Advogado** : Dr. José Francisco Pacheco  
**Recorrido(s)** : João Carlos Costa Borges  
**Advogado** : Dr. Icarai Dias Dantas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA.** Apenas a violação literal dá azo ao conhecimento de recurso de revista, sendo desvalorosa, para esse fim, a violação por via reflexa, nos moldes da alínea "c", do art. 896 consolidado.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR-557.688/1999.9 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida  
**Recorrido(s)** : Claudeci Quaresma de Sousa Campos  
**Advogado** : Dr. Sérgio Gonzaga Jaime  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR-563.150/1999.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará - SINSECE  
**Advogada** : Dra. Ana Virginia Porto de Freitas  
**Recorrido(s)** : Empresa de Pesquisa Agropecuária do Ceará-Epace  
**Advogado** : Dr. Mônica Eduardo Miranda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA.** Recurso de Revista não conhecido por força dos Enunciados de Súmula nºs 296 e 297 do TST.

**Processo** : RR-565.273/1999.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região  
**Procurador** : Dr. Mário Leite Soares  
**Recorrido(s)** : Lilaine Rabelo da Silva  
**Advogada** : Dra. Marileuda Costa Bezerra  
**Recorrido(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às retenções legais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais.  
**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - A Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção dos valores relativos aos descontos previdenciários e fiscais (OJ de nº 141 da SDI/TST).** Recurso provido.

**Processo** : RR-565.424/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S.A.  
**Advogada** : Dra. Simone Cruz Vieira  
**Recorrido(s)** : Amarildo Oliveira Freitas e Outros  
**Advogada** : Dra. Oscarina de Miranda Bruno  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **Recurso de Revista.** Não se conhece do Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de cabimento.

**Processo** : RR-567.136/1999.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Renato Miguel  
**Recorrido(s)** : Adauto dos Santos Salles  
**Advogado** : Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.134/135, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie a matéria como entender de direito.  
**EMENTA** : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL -** Acarreta a negativa de prestação jurisdicional, quando as instâncias ordinárias são instadas a pronunciarem sobre determinada matéria e permanecem silentes.  
**Revista conhecida e provida.**

**Processo** : RR-567.168/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Adir Arnaldo Correa e Outros  
**Advogada** : Dra. Susan Mara Zilli  
**Recorrido(s)** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CELESC. ART. 896, "B", da CLT.** Não se conhece de recurso de revista que debate cláusula de regulamento de empresa estadual.  
 Recurso não conhecido.

**Processo** : RR-568.024/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Bankboston, N.A.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho  
**Recorrido(s)** : Nilda dos Santos Cabral  
**Advogado** : Dr. Márcio Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Da Contratação de Horas Extraordinárias - Bancário" e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação as horas extras decorrentes da contratação de jornada suplementar.  
**EMENTA** : **HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SUPLEMENTAR. NULIDADE.** Não há falar-se em nulidade da contratação de horas suplementares do empregado bancário ocorrida em momento posterior à admissão do reclamante. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR-568.035/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Simey Rodrigues  
**Recorrido(s)** : Luiz Fernando Pacheco de Matos  
**Advogada** : Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR-568.710/1999.7 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido(s)** : Diana de Fátima de Melo Moura  
**Advogado** : Dr. Georgiana Waniuska Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-571.068/1999.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região  
**Procurador** : Dr. Mário Leite Soares  
**Recorrido(s)** : Transportes Brasfrio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Orlando Antônio M. Fonseca  
**Recorrido(s)** : Pedro Alves da Costa  
**Advogada** : Dra. Erliene Gonçalves Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para analisar o pleito, determinar a retenção de tais parcelas.  
**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - A Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção dos valores relativos aos descontos previdenciários e fiscais (OJ de nº 141 da SDI/TST). Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-572.528/1999.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
**Recorrente(s)** : Banco Pontual S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Galindo  
**Recorrido(s)** : Tânia Maria Figueiró de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento  
**DECISÃO** : Recurso do Ministério Público: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar sejam efetuados os descontos relativos à contribuição previdenciária e fiscal. Recurso do Banco: Por unanimidade, considerar prejudicada a questão da inconstitucionalidade dos arts. 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais e a multa rescisória.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**  
O entendimento pacífico no seio desta c. Corte, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 141 da eg. SDI, tem sido no sentido da competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.  
Recurso de Revista conhecido e provido.  
**RECURSO DE REVISTA DO BANCO**  
Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-572.529/1999.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
**Recorrido(s)** : Manoel Antonio de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Maria José Cabral Cavalli  
**Recorrido(s)** : Alar - Serviços Gerais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rubem Carlos de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante.  
**EMENTA** : **DESCONTOS. PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA.** Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs. 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs. 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-572.812/1999.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida  
**Recorrido(s)** : Jair Francisco de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não se conhece de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.  
Recurso não conhecido.

**Processo : RR-574.051/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos José Elias Júnior  
**Recorrido(s)** : Humberto Soares Vinagre  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto à prescrição, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto à cláusula do Estatuto - norma programática; não conhecer do recurso quanto à satisfação dos requisitos.  
**EMENTA** : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ALTERAÇÃO POSTERIOR - PRAZO PRESCRICIONAL.** Nos moldes do Enunciado 288 desta Corte, a complementação de aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data de admissão do empregado. A alteração destas normas não pode gerar,

naquele momento, direito de ação. Do Enunciado 326 desta Corte, tem-se que em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, o prazo prescricional começa a fluir a partir do biênio, cujo marco inicial é a aposentadoria.  
**Revista parcialmente conhecida e desprovida.**

**Processo : RR-574.453/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Roberto Idiart Nogueira  
**Advogada** : Dra. Noêmia Gómez Reis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista para excluir da lide o Banco Meridional do Brasil S.A.  
**EMENTA** : **Banco Meridional do Brasil - Ilegitimidade Passiva ad causam** - Tendo em vista o fato de que o próprio Regional ressaltou não se tratar de complementação de aposentadoria instituída pelo Banco, e sim por entidade de previdência privada (com personalidade jurídica própria), não há como se deixar de reconhecer a ilegitimidade do Banco Meridional para figurar no pólo passivo da demanda. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-574.462/1999.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região  
**Procurador** : Dr. Mário Leite Soares  
**Recorrido(s)** : Antônio Borges de Sousa  
**Advogado** : Dr. Gerson Matos  
**Recorrido(s)** : Estacon Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores relativos aos títulos de previdência social e imposto de renda.  
**EMENTA** : **Descontos Previdenciários e do Imposto de Renda.** Nas decisões trabalhistas, os descontos legais são devidos, conforme a atual e iterativa jurisprudência do TST. **Revista conhecida e provida.**

**Processo : RR-575.780/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Norton Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Airton Trevisan  
**Recorrido(s)** : Milton Marcelino  
**Advogado** : Dr. Samuel Solomca Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 297-300, que julgou totalmente improcedente a reclamação trabalhista, devendo, contudo, ser observada a isenção do pagamento das custas, conforme deferido a fls. 305.  
**EMENTA** : **URP DE FEVEREIRO/89** - A atual jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do excelso Supremo Tribunal Federal, é no sentido de que inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro/89. Recurso provido.

**Processo : RR-575.857/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Lana Sueth do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Nobuiquui Kato  
**Recorrido(s)** : Inter Shopping Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Iracema Camargo Weichsler  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO** - Ausentes os requisitos legais, não há como se conhecer do recurso de revista interposto. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-576.227/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Seleconta Indústria e Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Venâncio  
**Recorrido(s)** : Sabino Mangeon Netto  
**Advogado** : Dr. Carlos Raimundo Montenegro Nuno  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem a fim de que aprecie a prescrição argüida pela Ré  
**EMENTA** : **PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO. OPORTUNIDADE.** Deduz-se logicamente do Enunciado 153 do TST que a prescrição pode ser argüida a qualquer tempo em grau ordinário. Argüida, portanto, nas razões de recurso ordinário, independentemente de prequestionamento por parte do Juízo de primeiro grau, tem-se por oportunamente levantada a matéria. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-577.901/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. José Carlos Cavalcanti de Araujo  
**Recorrido(s)** : Vandira Perazzo Cavalcante  
**Advogado** : Dr. Fabiano Gomes Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à prescrição; conhecer do recurso quanto às horas extras pré-contratadas e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da nulidade do acordo de prorrogação; não conhecer do recurso quanto às horas extras e repercussões - ônus da prova.

**EMENTA** : Horas Extras - Acordo de Prorrogação. O atual entendimento da jurisprudência desta corte é no sentido de que as horas extras pactuadas após a admissão do bancário não configuram pré-contratação, e, portanto, não pode ser considerado nulo o acordo de prorrogação pactuado.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR-577.920/1999.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região

**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça

**Recorrido(s)** : Rosinaldo dos Santos Gonçalves

**Advogado** : Dr. Angelo José Lobato Rodrigues

**Recorrido(s)** : A & N Distribuidora de Bebidas Regional Ltda.

**Advogado** : Dr. Antônio Olívio R. Serrano

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais.

**EMENTA** : Descontos previdenciários e fiscais - Competência da Justiça do Trabalho.

Sendo os descontos legais oriundos da relação de trabalho existente entre empregado e empregador, competente é a Justiça do Trabalho para procedê-los, maxime se autorizados pela lei.

Revista conhecida e provida.

**Processo** : ED-RR-578.028/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Embargante** : Massa Falida Granja Três Pinheiros Ltda.

**Advogado** : Dr. Paulo Cesar Sgarbossa

**Embargado(a)** : Luciano Neri de Abreu

**Advogado** : Dr. Gilmar Alney Dri de Lima

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo** : RR-579.832/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente(s)** : Anglo Alimentos S.A.

**Advogado** : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior

**Recorrido(s)** : Benedito Leite e Outros

**Advogado** : Dr. Antenor Monteiro Corrêa

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR-579.907/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente(s)** : Coimbra Frutesp S.A.

**Advogado** : Dr. Roberto Sessa Simões

**Recorrido(s)** : Maria Marques de Lima

**Advogado** : Dr. Edson Machado Filgueiras

**DECISÃO** : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao julgamento ultra petita; não conhecer do recurso quanto às horas in itinere; conhecer do recurso quanto ao adicional de 50% e dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do referido adicional nas horas in itinere.

**EMENTA** : Horas in itinere. Adicional de 50%. As horas in itinere não podem ser consideradas como horas extras, pois não são de efetivo trabalho, mas apenas tempo à disposição do empregador, no trajeto para ir ou voltar ao local de trabalho. Logo, não é devido o adicional de 50%.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : AG-RR-580.011/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

**Advogado** : Dr. Wellington Dias da Silva

**Agravado(s)** : Amador Barcelos Nunes

**Advogado** : Dr. Ana Paula Paniagua Etchalu

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA** : Agravo Regimental. Fundamentos da decisão agravada não infirmados. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : RR-581.921/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente(s)** : Banco Itaú S.A.

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior

**Recorrido(s)** : Arnaldo Gomes Garcia Junior

**Advogado** : Dr. Nemo Francisco Spanó Vidal

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando ausentes quaisquer dos requisitos do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR-582.535/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente(s)** : Serviços e Mecanização Agrícola Ltda. - SEMAG e Outro

**Advogado** : Dr. Tobias de Macedo

**Recorrido(s)** : João Batista de Sá

**Advogado** : Dr. Lourival Theodoro Moreira

**DECISÃO** : Por unanimidade conhecer do Recurso quanto ao tema, "Deserção. Diferença Ínfima do Depósito Recursal" e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : DEPÓSITO RECURSAL. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO - A jurisprudência mais recente da Eg. SDI desta Corte, firmou entendimento no sentido de considerar deserto o recurso quando não depositado o valor integral da condenação, ou, se for o caso, do limite previsto legalmente. Tal orientação deve-se à circunstância de ser o depósito recursal, um dos pressupostos objetivos do recurso, previsto expressamente em lei, e sendo assim, não cabe ao julgador adotar critério meramente subjetivo para concluir que não há deserção quando tratar-se de diferença ínfima. Recurso de Revista conhecido e não provido.

**Processo** : RR-582.579/1999.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente(s)** : Magius Metalúrgica Industrial Ltda.

**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Grisard

**Recorrido(s)** : Hamilton Fernando Siqueira

**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

**EMENTA** : INDENIZAÇÃO ADICIONAL - AVISO PRÉVIO. Ultrapassada a data do reajustamento salarial pela projeção do aviso prévio e pagas as parcelas rescisórias com base no salário majorado, resulta indevida a indenização adicional fixada no art. 9º da Lei nº 7.238/84. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR-583.294/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente(s)** : Indústrias Gessy Lever Ltda.

**Advogado** : Dr. Fábio Henrique Fonseca

**Recorrido(s)** : Leandro Ribeiro Caires

**Advogado** : Dr. Pollyana Silva Moreira

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade.

**Processo** : RR-589.140/1999.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente(s)** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior

**Recorrido(s)** : Ana Rita Marques Vaz

**Advogado** : Dr. Rui Chaves

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que seja sanada a omissão relativa ao que se intitulou, nas razões de Recurso Ordinário, Da Jornada Laboral.

**EMENTA** : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 832 DA CLT. Inexistindo pronunciamento da Corte Originária acerca de temas relevantes para o deslinde da controvérsia, conclui-se pela violação do artigo 832 da CLT e conseqüente anulação do julgado viciado. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR-590.884/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

**Advogado** : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho

**Recorrido(s)** : Jorge José da Silveira

**Advogado** : Dr. Jorge Berg de Mendonça

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à execução - precatório. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa prevista no art. 601 do CPC e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 20%, imposta pelo Tribunal Regional.

**EMENTA** : ECT. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. Entidade Pública. Exploração de atividade eminentemente econômica. Execução. Art. 883 da CLT. É direta a execução contra a APPA, Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, Empresa de Correios e Telégrafos e MINASCAIXA (§ 1º, do Art. 173 da Constituição Federal de 1988). Orientador Jurisprudencial nº 87. Incidência do Enunciado de Súmula nº 333 do TST. Recurso conhecido em parte e provido.

**Processo** : RR-590.905/1999.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente(s)** : Trikem S.A.

**Advogado** : Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior

**Recorrido(s)** : Antônio Nazário de Góes Ramos

**Advogado** : Dr. Ricardo Antônio de Barros Wanderley

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para atribuir o pagamento dos honorários periciais ao Reclamante.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. A teor do Enunciado nº 236/TST, deve o autor arcar com os honorários do perito, quando sucumbente no feito. Recurso provido.

**Processo** : RR-592.429/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente(s)** : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.

**Advogado** : Dr. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski

**Recorrido(s)** : José Carlos Damaceno

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas

extras - intervalo intrajornada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para que a correção monetária incida no pagamento do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando o pagamento dos salários não ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

**EMENTA :** CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A E. SDI deste C. TST firmou entendimento no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se esta data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

### Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 2a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 16 de fevereiro de 2000 às 09h00

- |    |   |  |
|----|---|--|
| 1  | Processo : AIRR - 405497 / 1997 - 7 . TRT da 21a. Região<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte<br>Procurador : Dr(a). Francisco de Sales Matos<br>Agravado(s) : Eva Maria da Silva<br>Advogado : Dr(a). Flávio Grilo de Carvalho   | Agravado(s) : Ariete de Paula<br>Advogado : Dr(a). Daniel Paulo Maia Teixeira  |
| 2  | Processo : AIRR - 405513 / 1997 - 1 . TRT da 21a. Região<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte<br>Procurador : Dr(a). Francisco de Sales Matos<br>Agravado(s) : Maria Rozinete da Silva<br>Advogado : Dr(a). Flávio Grilo de Carvalho  | 12 Processo : AIRR - 423805 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal<br>Advogado : Dr(a). Gisele de Britto<br>Agravado(s) : Edilamar Cristina Silva Freitas e Outras<br>Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  |
| 3  | Processo : AIRR - 405514 / 1997 - 5 . TRT da 21a. Região<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte<br>Procurador : Dr(a). Francisco de Sales Matos<br>Agravado(s) : Maria das Graças Miranda<br>Advogado : Dr(a). Flávio Grilo de Carvalho   | 13 Processo : AIRR - 424018 / 1998 - 8 . TRT da 17a. Região<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante(s) : Universidade Federal do Espírito Santo - UFES<br>Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Saade Ribeiro Figueiredo<br>Agravado(s) : Hélio de Souza Reis Filho<br>Advogado : Dr(a). Jackson Ortega Soares  |
| 4  | Processo : AIRR - 405517 / 1997 - 6 . TRT da 21a. Região<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte<br>Procurador : Dr(a). Francisco de Sales Matos<br>Agravado(s) : Maria Antonieta de Andrade<br>Advogado : Dr(a). Flávio Grilo de Carvalho   | 14 Processo : AIRR - 425471 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região<br>Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira<br>Complemento : Corre Junto com RR - 425472/1998-1<br>Agravante(s) : Município de Alvorada<br>Advogado : Dr(a). Bernadete Laú Kurtz<br>Agravado(s) : Clarise Rosa Baptista<br>Advogado : Dr(a). Newton Ferreira dos Santos  |
| 5  | Processo : AIRR - 405518 / 1997 - 0 . TRT da 21a. Região<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte<br>Procurador : Dr(a). Francisco de Sales Matos<br>Agravado(s) : Francisca Costa de Barros<br>Advogado : Dr(a). Flávio Grilo de Carvalho  | 15 Processo : AIRR - 433211 / 1998 - 4 . TRT da 14a. Região<br>Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira<br>Agravante(s) : União Federal<br>Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta<br>Agravado(s) : Maria Silva da Costa e Outros<br>Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Carboné   |
| 6  | Processo : AIRR - 415274 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante(s) : Universidade Federal do Ceará<br>Procurador : Dr(a). Maria Auxiliadora B. Castelo Branco<br>Agravado(s) : Adelcir Oliveira Matos e Outros<br>Advogado : Dr(a). José Wagner de Oliveira Braga                     | 16 Processo : AIRR - 433233 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região<br>Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira<br>Agravante(s) : Airton Verçosa e Silva<br>Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros<br>Agravado(s) : Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas - DER/AL<br>Procurador : Dr(a). João Gilberto Cordeiro Folha   |
| 7  | Processo : AIRR - 415287 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante(s) : Município de Fortaleza<br>Procurador : Dr(a). Rômulo Guilherme Leitão<br>Agravado(s) : Maria Manuela da Silva Guedes<br>Advogado : Dr(a). Maristela Silva  | 17 Processo : AIRR - 444044 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante(s) : Município de Fortaleza<br>Procurador : Dr(a). Rômulo Guilherme Leitão<br>Agravado(s) : Maria das Graças Lopes da Silva   |
| 8  | Processo : AIRR - 415325 / 1998 - 7 . TRT da 11a. Região<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante(s) : Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS<br>Procurador : Dr(a). Paulo César Laborda Valente<br>Agravado(s) : Júlio César Negreiros Vieira<br>Advogado : Dr(a). Guilherme Mendonça Granja | 18 Processo : AIRR - 444085 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante(s) : Município de Fortaleza<br>Procurador : Dr(a). Evangelista Belém Dantas<br>Agravado(s) : Francisca Cândida Nogueira e Outros  |
| 9  | Processo : AIRR - 423730 / 1998 - 0 . TRT da 23a. Região<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante(s) : Estado de Mato Grosso<br>Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro<br>Agravado(s) : Waldemar Cordeiro<br>Advogado : Dr(a). Wilson Roberto de Souza Moraes  | 19 Processo : AIRR - 444450 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região<br>Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira<br>Agravante(s) : Maria Lúcia Pereira<br>Advogado : Dr(a). Pedro Risério da Silva<br>Agravado(s) : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS<br>Advogado : Dr(a). Eduardo Correia da Cruz   |
| 10 | Processo : AIRR - 423731 / 1998 - 3 . TRT da 23a. Região<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante(s) : Estado de Mato Grosso<br>Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro<br>Agravado(s) : Marcos Aurélio Bom Despacho e Silva<br>Advogado : Dr(a). José Moreno Sanches Júnior                                      | 20 Processo : AIRR - 445465 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região<br>Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira<br>Agravante(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota<br>Advogado : Dr(a). Moacyr Nyciton Martins<br>Agravado(s) : Silvânia Pinheiro Monteiro e Outra<br>Advogado : Dr(a). Ana Lidia Braga Rassy   |
| 11 | Processo : AIRR - 423769 / 1998 - 6 . TRT da 23a. Região<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante(s) : Estado de Mato Grosso<br>Procurador : Dr(a). Oriete Lopes Vidaurre  | 21 Processo : AIRR - 445575 / 1998 - 2 . TRT da 16a. Região<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante(s) : Município de Chapadinha<br>Advogado : Dr(a). José Ribamar Pachêco Calado<br>Agravado(s) : Maria Lopes dos Santos  |
|    |   | 22 Processo : AIRR - 445747 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante(s) : Flávio Albuquerque Alves<br>Advogado : Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro<br>Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO<br>Advogado : Dr(a). Lamartine Braga Côrtes Filho<br>Agravado(s) : União Federal<br>Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta |
|    |   | 23 Processo : AIRR - 445748 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante(s) : Deborah Zarur e Lima<br>Advogado : Dr(a). Márcia Helena Bader Maluf<br>Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO<br>Advogado : Dr(a). Lamartine Braga Côrtes Filho<br>Agravado(s) : União Federal<br>Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta   |
|    |   | 24 Processo : AIRR - 447267 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul<br>Procurador : Dr(a). Márcia Mohr Wutke<br>Agravado(s) : Maria Amélia Hiltl Barbosa  |

- 25 Processo : AIRR - 447911 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Santo Antônio da Patrulha  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Roth Paz  
Agravado(s) : Dircéia Gonçalves Batista  
Advogado : Dr(a). José Pedro Guimarães
- 26 Processo : AIRR - 447938 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Maria Terezinha Mota de Almeida e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 27 Processo : AIRR - 448694 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Central do Brasil  
Advogado : Dr(a). Juliana Souza Macedo  
Agravado(s) : Carlos Henrique da Cruz
- 28 Processo : AIRR - 448702 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Agravado(s) : Arlete Maria Freire do Couto e Outros  
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr(a). Alberto Magno Gontijo Mendes
- 29 Processo : AIRR - 451782 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins no Estado de São Paulo e Outros  
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca  
Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procurador : Dr(a). Elisa Maria Brant de Carvalho Malta
- 30 Processo : AIRR - 451953 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Renata Vasconcellos Simões  
Agravado(s) : Joaquim Carlos Gomes da Cruz
- 31 Processo : AIRR - 455601 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s) : Davi Martins do Nascimento  
Advogado : Dr(a). Lauro W. Magnago  
Agravado(s) : Município de Alvorada  
Advogado : Dr(a). Bernadete Lau Kurtz
- 32 Processo : AIRR - 455634 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s) : Adilson dos Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). Reginaldo Evangelista Passos  
Agravado(s) : Município de São Caetano do Sul
- 33 Processo : AIRR - 455771 / 1998 - 6 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Demerval Lobão  
Advogado : Dr(a). Manoel Carvalho de Oliveira Filho  
Agravado(s) : Núbia Maria da Silva Marques  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Sena Falcão
- 34 Processo : AIRR - 455772 / 1998 - 0 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Demerval Lobão  
Advogado : Dr(a). Manoel Carvalho de Oliveira Filho  
Agravado(s) : Josefa Maria dos Santos  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Sena Falcão
- 35 Processo : AIRR - 455931 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Maria Gorete Nunes Rodrigues e Outros  
Advogado : Dr(a). Ricardo Carvalho dos Santos  
Agravado(s) : Município de Petrolina
- 36 Processo : AIRR - 455935 / 1998 - 3 . TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM  
Advogado : Dr(a). Fued Cavalcante Semen  
Agravado(s) : Ruth Aguiar da Cunha  
Advogado : Dr(a). Maria Esperança da Costa Alencar
- 37 Processo : AIRR - 456267 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Araraquara  
Advogado : Dr(a). José Francisco Zaccaro  
Agravado(s) : Franklin Roberto Pinto
- 38 Processo : AIRR - 456288 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV  
Advogado : Dr(a). José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues  
Agravado(s) : Francisco Alves de Souza e Outros  
Advogado : Dr(a). José Otacílio Aguiar
- 39 Processo : AIRR - 456295 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
- Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Ceará - SENALBA  
Advogado : Dr(a). Antônio Cezar Alves Ferreira
- 40 Processo : AIRR - 456343 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Carlos Fernandes Guidio  
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Zanoni  
Agravado(s) : Município de Timburi  
Advogado : Dr(a). José da Cruz Silvestre
- 41 Processo : AIRR - 456380 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : José Flaminio Leme  
Advogado : Dr(a). Maurício de Freitas  
Agravado(s) : Município da Estância Turística de Itu  
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Oliveira
- 42 Processo : AIRR - 456596 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Pedro Henrique de Andrade Borges  
Advogado : Dr(a). José Willian Cordeiro Sousa  
Agravado(s) : Município de Fortaleza
- 43 Processo : AIRR - 456879 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Ibirapitanga  
Advogado : Dr(a). José Carlos Carneiro  
Agravado(s) : Rosa Bispo dos Santos
- 44 Processo : AIRR - 458414 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Salinas da Margarida  
Advogado : Dr(a). Anísio Pinheiro de Jesus  
Agravado(s) : Dionízia Evangelista de Jesus  
Advogado : Dr(a). Romilda do Espírito Santo Santana
- 45 Processo : AIRR - 458499 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Jocelito Chinal de Jesus  
Advogado : Dr(a). Nilo Sérgio Gonçalves  
Agravado(s) : Município de Itajaí
- 46 Processo : AIRR - 458566 / 1998 - 8 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Município do Natal  
Procurador : Dr(a). Aldo de Medeiros Lima Filho  
Agravado(s) : Claudineide de França
- 47 Processo : AIRR - 458672 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Sandra Maria Zanello de Aguiar  
Advogado : Dr(a). Thaís Perrone Pereira da Costa  
Agravado(s) : Instituto de Ação Social do Paraná - IASP  
Advogado : Dr(a). Maria Eloisa Silvério
- 48 Processo : AIRR - 458739 / 1998 - 6 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Manoel Almênio de Souza  
Advogado : Dr(a). Iêda Pereira de Melo  
Agravado(s) : Município de Aparecida de Goiânia
- 49 Processo : AIRR - 461700 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota  
Procurador : Dr(a). Maria da Conceição I. Menezes  
Agravado(s) : Josefa Maria de Oliveira Sousa e Outros  
Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves
- 50 Processo : AIRR - 461959 / 1998 - 9 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN  
Procurador : Dr(a). Ana Cláudia Santana dos Santos  
Agravado(s) : João Silva de Aviz e Outros
- 51 Processo : AIRR - 462067 / 1998 - 3 . TRT da 23a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Maria dos Santos Guimarães  
Advogado : Dr(a). Ioni Ferreira Castro  
Agravado(s) : Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA MT
- 52 Processo : AIRR - 462380 / 1998 - 3 . TRT da 23a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr(a). Luís Augusto Veras Gadelha  
Agravado(s) : Maria Ribeiro de Oliveira e Outros  
Advogado : Dr(a). Dorly Maria Costa Daltro
- 53 Processo : AIRR - 462383 / 1998 - 4 . TRT da 23a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
Agravado(s) : Maria José da Silva Arruda  
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho

- 54 Processo : AIRR - 468498 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento : Corre Junto com RR - 468499/1998-4  
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
Advogado : Dr(a). Karla Silva Pinheiro Machado  
Agravado(s) : Maria Auxiliadora Nobre
- 55 Processo : AIRR - 470021 / 1998 - 8 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Pará  
Procurador : Dr(a). Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho  
Agravado(s) : José Cardoso de Albuquerque  
Advogado : Dr(a). Laís Rovani Lujan de Sousa
- 56 Processo : AIRR - 470637 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Soleide Souza Oliveira do Amaral e Outras  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Procurador : Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior
- 57 Processo : AIRR - 470638 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Clóvis Lúcio da Fonseca Sabino e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 58 Processo : AIRR - 470650 / 1998 - 0 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Estado de Goiás  
Procurador : Dr(a). Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira  
Agravado(s) : Iêda Maria de Lima Guimarães e Outros
- 59 Processo : AIRR - 470674 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE  
Advogado : Dr(a). Edegard A. C. Lessnau  
Agravado(s) : Edson Munhoz  
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
- 60 Processo : AIRR - 470678 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE  
Advogado : Dr(a). Edegard A. C. Lessnau  
Agravado(s) : Antônio Ferreira Filho  
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
- 61 Processo : AIRR - 471646 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Flávio Augusto Cruz Nogueira  
Agravado(s) : Ademar Américo de Oliveira e Outros
- 62 Processo : AIRR - 471653 / 1998 - 8 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Instituto Espiritossantense do Bem-Estar do Menor - IESBEM  
Advogado : Dr(a). Custódia Alves de Oliveira Costa  
Agravado(s) : Aldair José Gonoring e Outros  
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 63 Processo : AIRR - 472153 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Elia Maria Almeida Machado e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
Procurador : Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior
- 64 Processo : AIRR - 472643 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Sônia Maria Araújo Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 65 Processo : AIRR - 472913 / 1998 - 2 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Antônio Calheiros dos Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). Franklin Adriano C de Barros  
Agravado(s) : Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO  
Advogado : Dr(a). Valdir Benedito Rosa
- 66 Processo : AIRR - 474745 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Agravado(s) : Paulo Freitas Medeiros  
Advogado : Dr(a). Dario Luiz de Carvalho Mendes
- 67 Processo : AIRR - 474752 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Agravado(s) : Celso Cordeiro Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Inemar Baptista Penna Marinho
- 68 Processo : AIRR - 475791 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Vitória  
Procurador : Dr(a). Adib Pereira Netto Salim  
Agravado(s) : Luiz Carlos dos Santos Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Therezinha Carvalho Martins de Oliveira
- 69 Processo : AIRR - 475841 / 1998 - 2 . TRT da 23a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos  
Agravado(s) : Adnir Moreira do Nascimento  
Advogado : Dr(a). Benedito Pedroso de Amorim Filho
- 70 Processo : AIRR - 476036 / 1998 - 9 . TRT da 23a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro  
Agravado(s) : Valter de Carvalho Couto  
Advogado : Dr(a). Marcos Granado Martins
- 71 Processo : AIRR - 476037 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Lenoiz Batista Pires Motta  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Martins Machado  
Agravado(s) : Fundação Zootécnica do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). Adriana Maria Neumann
- 72 Processo : AIRR - 489072 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Fundação do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
Advogado : Dr(a). Paulo César do Amaral de Pauli  
Agravado(s) : Sérgio Roberto da Silva Flores  
Advogado : Dr(a). Odone Engers
- 73 Processo : AIRR - 489162 / 1998 - 0 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Moaci Soares de Oliveira  
Advogado : Dr(a). João Pedro Ayrimoraes Soares  
Agravado(s) : Fundação Universidade Federal do Piauí  
Advogado : Dr(a). Welger Brito das Neves
- 74 Processo : AIRR - 489167 / 1998 - 8 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Município de São Miguel dos Milagres  
Advogado : Dr(a). José Minervino de Ataíde  
Agravado(s) : Maria Edneide de Moura Silva  
Advogado : Dr(a). Helder Vasconcellos Júnior
- 75 Processo : AIRR - 489532 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Complemento : Corre Junto com RR - 489533/1998-1  
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana e Outros  
Agravado(s) : Julien Charles Albert Zickwolff Júnior
- 76 Processo : AIRR - 490287 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento : Corre Junto com RR - 490288/1998-6  
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
Advogado : Dr(a). Eida Constantino de Araújo  
Agravado(s) : Alex Sandro Ferreira  
Advogado : Dr(a). Edmir Oliveira
- 77 Processo : AIRR - 490364 / 1998 - 8 . TRT da 23a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos  
Agravado(s) : José Gonçalo do Prado  
Advogado : Dr(a). Addison Emanuel do Nascimento Junior
- 78 Processo : AIRR - 490465 / 1998 - 7 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN  
Procurador : Dr(a). Márcia Cristina Leão Murrieta  
Agravado(s) : Manoel Martins da Luz e Outros
- 79 Processo : AIRR - 490483 / 1998 - 9 . TRT da 23a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 490484/1998-2  
Agravante(s) : Judith Domingas de Souza  
Advogado : Dr(a). Denise Costa Santos Borralho  
Agravado(s) : Estado de Mato Grosso
- 80 Processo : AIRR - 490484 / 1998 - 2 . TRT da 23a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 490483/1998-9  
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos  
Agravado(s) : Judith Domingas de Souza  
Advogado : Dr(a). Denise Costa Santos Borralho
- 81 Processo : AIRR - 490486 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 490488/1998-7



- Agravante(s) : Carlos Irapuan Rocha  
Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves  
Agravado(s) : Instituto Dr. José Frota  
Advogado : Dr(a). Moacyr Nyciton Martins
- 82 Processo : AIRR - 490488 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 490486/1998-0  
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota  
Advogado : Dr(a). Maria da Conceição Ibiapina Menezes  
Agravado(s) : Carlos Irapuan Rocha  
Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves
- 83 Processo : AIRR - 490489 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Ceará  
Advogado : Dr(a). Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos  
Agravado(s) : Terezinha de Oliveira Feitosa e Outros  
Advogado : Dr(a). Electo Djalma de Monteiro Reis
- 84 Processo : AIRR - 490497 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Icó  
Advogado : Dr(a). Solano Mota Alexandrino  
Agravado(s) : Alfeu Ferreira da Silva  
Advogado : Dr(a). José da Conceição Castro
- 85 Processo : AIRR - 491491 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Edson Germano de Oliveira e Outros  
Advogado : Dr(a). Ísis Maria Borges de Resende  
Agravado(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB  
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
- 86 Processo : AIRR - 491563 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Marta Emmerick  
Advogado : Dr(a). Hernani Teixeira de Carvalho Filho  
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
- 87 Processo : AIRR - 491661 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Porto Alegre  
Advogado : Dr(a). Márcia Leinritz Rauber  
Agravado(s) : Leticia Frota Espíndola  
Advogado : Dr(a). Jorge Adroaldo Monteiro Peixoto
- 88 Processo : AIRR - 491697 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Agravado(s) : Adão Jesus Costa e Outros  
Advogado : Dr(a). Glênio Ohlweiler Ferreira
- 89 Processo : AIRR - 491702 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Adonias Ximenes Aragão da Rocha e Outras  
Advogado : Dr(a). Ísis Maria Borges de Resende  
Agravado(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF  
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
- 90 Processo : AIRR - 491710 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : José Luiz de Oliveira e Outros  
Advogado : Dr(a). Ísis Maria Borges de Resende  
Agravado(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF  
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
- 91 Processo : AIRR - 493026 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Kleber Antônio Soares e Outro  
Advogado : Dr(a). Maurício Barbosa Gontijo  
Agravado(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG  
Advogado : Dr(a). José Maria de Fátima Andrade
- 92 Processo : AIRR - 493034 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Afonso Maria Pereira  
Advogado : Dr(a). Edvânia Regina Santos  
Agravado(s) : Município de São João Evangelista  
Advogado : Dr(a). Lúcio Washington Vieira da Silva
- 93 Processo : AIRR - 497245 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Complemento : Corre Junto com RR - 497246/1998-5  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Juliano R. de V. Costa Couto  
Agravado(s) : Mozar Camilo da Silva  
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
- 94 Processo : AIRR - 499098 / 1998 - 7 . TRT da 20a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento : Corre Junto com RR - 499099/1998-0  
Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- Agravado(s) : José Lima de Mendonça  
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
- 95 Processo : AIRR - 502264 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Maria Neres Machado Leite e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 96 Processo : AIRR - 502371 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Marylene Caldas e Silva Paula e Outros  
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
- 97 Processo : AIRR - 505345 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Cubatão  
Procurador : Dr(a). Eduardo Gomes de Oliveira  
Agravado(s) : Dulceli Brandão Siqueira e Outros  
Advogado : Dr(a). Jeová Silva Freitas
- 98 Processo : AIRR - 514706 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Complemento : Corre Junto com RR - 514707/1998-9  
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Stênio Márcio Botelho Oliveira
- 99 Processo : AIRR - 515924 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento : Corre Junto com RR - 515925/1998-8  
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado(s) : Jorge de Castro  
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Daltro Martins
- 100 Processo : AIRR - 519799 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s) : Marisa Neves de Souza  
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Calmon Teixeira  
Agravado(s) : Maria Augusta dos Santos  
Advogado : Dr(a). Dilthon Bittencourt Peixoto
- 101 Processo : AIRR - 532221 / 1999 - 8 . TRT da 23a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Agravado(s) : Sônia Maria dos Santos
- 102 Processo : AIRR - 534637 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Moagem Maracanã Ltda  
Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Xavier  
Agravado(s) : Severino Jerônimo da Silva  
Advogado : Dr(a). Jadilma Nascimento de Castro Santos
- 103 Processo : AIRR - 535650 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado(s) : Maura Lúcia da Conceição e Outros
- 104 Processo : AIRR - 535651 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado(s) : Sueli Alves de Oliveira Santos
- 105 Processo : AIRR - 535652 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado(s) : José Mário Cardozo da Silva
- 106 Processo : AIRR - 535653 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado(s) : Maria Helena Augusto Luiz
- 107 Processo : AIRR - 535692 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Antônio Valdivino do Nascimento  
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
Agravado(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 108 Processo : AIRR - 536923 / 1999 - 9 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Ultrafertil S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel  
Agravado(s) : Aloisio da Veiga Jardim e Outros  
Advogado : Dr(a). Lucila Delfina Resende de Barros
- 109 Processo : AIRR - 537172 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos

- Advogado : Dr(a). Valéria Peral Rengel  
Agravado(s) : Rosemeire Botim Quaresemin  
Advogado : Dr(a). Antônio Falchetti
- 110 Processo : AIRR - 537185 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Jundiá  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Gallera  
Agravado(s) : Vicente Avelino dos Santos  
Advogado : Dr(a). Dirce Antônia Cardoso de Sá
- 111 Processo : AIRR - 568495 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN  
Procurador : Dr(a). Cláudio Monteiro Gonçalves  
Agravado(s) : Aluizio Ramos Ferreira e Outros
- 112 Processo : AIRR - 570173 / 1999 - 9 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante(s) : Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS  
Procurador : Dr(a). Paulo César Laborda Valente  
Agravado(s) : Josias Reis Santos da Silva
- 113 Processo : AIRR - 572256 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante(s) : SCEG Construções e Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sávio Afonso de Oliveira  
Agravado(s) : José dos Santos  
Advogado : Dr(a). Edimar Reis
- 114 Processo : AIRR - 572277 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 572278/1999-5  
Agravante(s) : Heloisa Helena Fasolo Richter  
Advogado : Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues  
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
- 115 Processo : AIRR - 572278 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 572277/1999-1  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Sonia Maria R. C. de Almeida  
Agravado(s) : Heloisa Helena Fasolo Richter  
Advogado : Dr(a). Ricardo Gressler
- 116 Processo : AIRR - 579644 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Agravado(s) : Josete Lopes e Outros  
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller
- 117 Processo : AIRR - 582256 / 1999 - 6 . TRT da 18a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante(s) : José Braz da Silva  
Advogado : Dr(a). Altaides José de Sousa  
Agravado(s) : Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG  
Advogado : Dr(a). Alexandre Machado de Sá  
Agravado(s) : Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - COMOB  
Advogado : Dr(a). José Lopes Carvalho
- 118 Processo : AIRR - 582261 / 1999 - 2 . TRT da 18a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG  
Advogado : Dr(a). Ana Maria Morais  
Agravado(s) : Jasminor Ribeiro da Silva (Espólio de)  
Advogado : Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos
- 119 Processo : AIRR - 585612 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s) : Milton Cesário de Lima  
Advogado : Dr(a). Karina Mara Menezes Cordeiro  
Agravado(s) : Fazenda São Miguel Ltda.
- 120 Processo : AIRR - 585793 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Agravado(s) : Aldo Cordeiro Rocha  
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 121 Processo : AIRR - 586856 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s) : Sul América Capitalização S.A.  
Advogado : Dr(a). Gilmar Elói Dourado  
Agravado(s) : Joselito Luz da Pureza  
Advogado : Dr(a). Narly Oliveira
- 122 Processo : AIRR - 591184 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s) : Aparecido Ramos do Nascimento e Outro  
Advogado : Dr(a). Celso Lucinda  
Agravado(s) : Faissl Sankari e Outro  
Advogado : Dr(a). Osmar Nodari  
Agravado(s) : Farmácia Moura Gomes Ltda.
- 123 Processo : AIRR - 591282 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida  
Agravado(s) : Francisco Severiano de Carvalho Alves  
Advogado : Dr(a). Tânia Pascoal de S. Neves Carvalho
- 124 Processo : AIRR - 591295 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : José Cláudio Bastos Zimmermann e Outro  
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
- 125 Processo : AIRR - 591307 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante(s) : Três Poderes S.A. Supermercados  
Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins  
Agravado(s) : Maria do Carmo Costa  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Meireles Passos
- 126 Processo : AIRR - 594919 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais  
Advogado : Dr(a). Deophanes Araújo Soares Filho  
Agravado(s) : Ênio Márcio Bonaccorsi  
Advogado : Dr(a). Paulo Cunha Azevedo
- 127 Processo : AIRR - 594960 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s) : União Federal ( Extinto Inamps)  
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Agravado(s) : Wadia Elias Kudsi  
Advogado : Dr(a). Michel Christovão Chedi
- 128 Processo : AIRR - 594965 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Fernando de Souza  
Advogado : Dr(a). Ermany Ferreira Santos
- 129 Processo : AIRR - 595120 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP  
Advogado : Dr(a). Marilena Soares Moreira  
Agravado(s) : Plácido Cardoso  
Advogado : Dr(a). Joubert Natal Turolla
- 130 Processo : AIRR - 597707 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A.  
Advogado : Dr(a). Cássio Leão Ferraz  
Agravado(s) : Cláudio del Maço Leite  
Advogado : Dr(a). Paulo Cornacchioni
- 131 Processo : AIRR - 597708 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Wilton Roveri  
Agravado(s) : Kioshi Umeda  
Advogado : Dr(a). Adalberto Turini
- 132 Processo : AIRR - 598109 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Domingos Sávio Camargo  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Boson Santos  
Agravado(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro  
Advogado : Dr(a). Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior
- 133 Processo : AIRR - 599013 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s) : Formiline S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Príncipe  
Agravado(s) : Luiz Heleno dos Santos  
Advogado : Dr(a). Elizabeth Bizarro
- 134 Processo : AIRR - 602428 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros  
Agravado(s) : Luiz Carlos da Silva  
Advogado : Dr(a). Daniela Resende Passabom
- 135 Processo : AIRR - 602442 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s) : Banco Nacional S. A. (Em liquidação Extrajudicial) e Outro  
Advogado : Dr(a). Selma Fontes Reis Aguiar  
Agravado(s) : Mauro Francisco Pires Volz  
Advogado : Dr(a). Andre da Fonseca Barbosa Lima
- 136 Processo : AIRR - 602443 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s) : Banco Safra S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo

- Agravado(s) : Queive da Cruz Lourenço  
Advogado : Dr(a). Pedro Rolando Barcellos
- 137 Processo : AIRR - 602446 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s) : Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP  
Advogado : Dr(a). Rosalva Pacheco dos Santos  
Agravado(s) : Arthur da Costa Guimarães e Outros  
Advogado : Dr(a). Eliete da Silva Santos
- 138 Processo : AIRR - 602448 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s) : Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda.  
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo  
Agravado(s) : Cícero José Alves Souza  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa
- 139 Processo : AIRR - 602452 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s) : Rio de Janeiro Refrescos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Fábio Rodrigues Câmara  
Agravado(s) : Marcos Pedro Fernandes  
Advogado : Dr(a). Manoel Branco Braga
- 140 Processo : AIRR - 602453 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
Advogado : Dr(a). João Adonias Aguiar Filho  
Agravado(s) : Vera Lúcia Dias França  
Advogado : Dr(a). Cláudio Barçante Pires
- 141 Processo : AIRR - 602454 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s) : Rogil Transportes Rodoviários Ltda.  
Advogado : Dr(a). Waldir Nilo Passos Filho  
Agravado(s) : Rogério Pessanha  
Advogado : Dr(a). Verônica Quintanilha Barros Maciel
- 142 Processo : AIRR - 602455 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
Advogado : Dr(a). José Luiz Vieira Malta de Campos  
Agravado(s) : Jair Bittencourt de Freitas  
Advogado : Dr(a). Paulo Cezar da Silva
- 143 Processo : RR - 96575 / 1993 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : José Francisco Pena  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
Recorrente(s) : União Federal (Extinto BNCC)  
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 144 Processo : RR - 268319 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
Advogado : Dr(a). Eder Cláudio Pilotto  
Recorrido(s) : Ernesto Martini  
Advogado : Dr(a). Sandra Márcia C. Tôres das Neves
- 145 Processo : RR - 301831 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros  
Recorrido(s) : Sofia Helena de Souza Batista  
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas e Outros
- 146 Processo : RR - 328501 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig  
Advogado : Dr(a). Mirtes da Piedade Moreira  
Recorrido(s) : Edilson da Rocha  
Advogado : Dr(a). Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto
- 147 Processo : RR - 333927 / 1996 - 5 . TRT da 21a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
Advogado : Dr(a). Klaus C. M. de Mendonça  
Recorrido(s) : Maria do Carmo Queiroz  
Advogado : Dr(a). Carlos Sérvulo de Moura Leite
- 148 Processo : RR - 335606 / 1997 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Companhia Agrícola Pontenovense  
Advogado : Dr(a). Renata Barbosa de Resende  
Recorrido(s) : Sebastião Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Renato Pinheiro Frade
- 149 Processo : RR - 337219 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.  
Advogado : Dr(a). Eymard Duarte Tibães  
Recorrido(s) : Marílio Mateus Correa  
Advogado : Dr(a). José Sebastião da Silva
- 150 Processo : RR - 339190 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Liz Rejane Issberner Legey  
Advogado : Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues  
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 151 Processo : RR - 341451 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Carlos de Lucas  
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar  
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 152 Processo : RR - 341453 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Banco Nacional S.A.  
Advogado : Dr(a). Selma Fontes Reis Aguiar  
Recorrido(s) : Sonia Silva de Alencastro Guimarães  
Advogado : Dr(a). Silvana do Egito Balbi
- 153 Processo : RR - 341457 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Recorrido(s) : Maria Marisa Vieira Lima  
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
- 154 Processo : RR - 342396 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Solvay do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Flávio Gonçalves Marx  
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vermizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explc Similares do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra  
Advogado : Dr(a). Alino da Costa Monteiro e Outros
- 155 Processo : RR - 342404 / 1997 - 7 . TRT da 23a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT  
Advogado : Dr(a). Arlindo Ferreira da Silva Filho  
Recorrido(s) : Adão Sebastião Neponoceno Filho  
Advogado : Dr(a). Airton Cella
- 156 Processo : RR - 342424 / 1997 - 6 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Banco Banorte S.A.  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
Recorrido(s) : Arnaldo Luiz Costa Dionísio  
Advogado : Dr(a). Milton Cunha Neto
- 157 Processo : RR - 343147 / 1997 - 6 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Jarbas Soares da Silva Júnior  
Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto  
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 158 Processo : RR - 345181 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Nelson Menezes Coelho  
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa  
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 159 Processo : RR - 345188 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Município de Osasco  
Procurador : Dr(a). Marli Soares de F. Basílio  
Recorrido(s) : Regina Maria Lima Horta  
Advogado : Dr(a). Benedito Liberio Bergamo
- 160 Processo : RR - 345261 / 1997 - 1 . TRT da 21a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto  
Recorrido(s) : Antonia Filha da Silva  
Advogado : Dr(a). Maria Nazare D. Guimaraes  
Recorrido(s) : Município de Paraú - RN  
Advogado : Dr(a). Manoel Alves de Fontes
- 161 Processo : RR - 345266 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Oxiteno Sociedade Anônima Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Loduca Scalamandrê  
Recorrido(s) : Marco Túlio Parrillo Kamil  
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Mendes
- 162 Processo : RR - 346352 / 1997 - 2 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
Procurador : Dr(a). José Cláudio M. de Brito Filho  
Recorrente(s) : Raimundo Ferreira de Castro  
Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos  
Recorrido(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - Telepará  
Advogado : Dr(a). Kassia Maria Silva

- 163 Processo : RR - 349977 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Geraldo Ferreira de Souza  
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez  
Recorrido(s) : Município de Foz do Iguaçu  
Procurador : Dr(a). Raimundo Araújo Neto
- 164 Processo : RR - 349985 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : Marcello Davidoff Cracasso  
Advogado : Dr(a). Francisco Cruz Lazarini
- 165 Processo : RR - 349995 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : João Reges Alves  
Advogado : Dr(a). Jesus Pinheiro Alvares  
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos  
Advogado : Dr(a). Airton Trevisan
- 166 Processo : RR - 349997 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira  
Recorrido(s) : Lício Lélío de Souza  
Advogado : Dr(a). Carlos Grecov Andreotti
- 167 Processo : RR - 350022 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Ceval Alimentos S.A.  
Advogado : Dr(a). Cleber Tadeu Yamada  
Recorrido(s) : Luiz Francisco do Rego  
Advogado : Dr(a). Jesus Soares Martins
- 168 Processo : RR - 350025 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira  
Recorrido(s) : Tânia Regina da Gama Guimarães Santos  
Advogado : Dr(a). Denise Neves Lopes
- 169 Processo : RR - 350044 / 1997 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Companhia Cervejaria Brahma  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s) : Décino Gabriel da Silva  
Advogado : Dr(a). Mário Medeiros Camargos
- 170 Processo : RR - 350904 / 1997 - 9 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). Pedro Figueiredo de Jesus  
Recorrido(s) : Huxley Castro Alves  
Advogado : Dr(a). Jeferson Malta de Andrade
- 171 Processo : RR - 351262 / 1997 - 7 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Carlos da Rocha Carvalho  
Advogado : Dr(a). José Carlos Moraes Cavalcanti  
Recorrido(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior e Outro
- 172 Processo : RR - 352085 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Rubia Mara Charnescki  
Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal  
Recorrido(s) : Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE  
Advogado : Dr(a). Ilian Lopes Vasconcelos
- 173 Processo : RR - 352512 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Companhia Paranaense de Energia - Copel  
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
Recorrido(s) : Valdemar Araujo da Silva  
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 174 Processo : RR - 352520 / 1997 - 4 . TRT da 21a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto  
Recorrido(s) : Município de Baraúna  
Advogado : Dr(a). João Batista Pinheiro  
Recorrido(s) : Rosa de Cássia Carvalho  
Advogado : Dr(a). Francisco Valadares Filho
- 175 Processo : RR - 352532 / 1997 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Universidade Federal de Uberlândia  
Advogado : Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira  
Recorrido(s) : Vânia Ollivetti Steffen Abdallah e Outras  
Advogado : Dr(a). Cleuso José Damasceno
- 176 Processo : RR - 352539 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
- Recorrente(s) : Saturnino Rubem dos Santos  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Carvalho Soares  
Recorrido(s) : Companhia Zaffari de Supermercados  
Advogado : Dr(a). Jorge Dagostin
- 177 Processo : RR - 352633 / 1997 - 5 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça  
Recorrido(s) : Ari Corrêa Pantoja  
Advogado : Dr(a). Abelardo da Silva Cardoso  
Recorrido(s) : Apil Avícola Ltda.  
Advogado : Dr(a). Gilberto Alves de Araújo
- 178 Processo : RR - 353543 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça  
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Recorrido(s) : Maria de Lourdes Silveira Loureiro  
Advogado : Dr(a). Yguaraci Macambira Santana Lima
- 179 Processo : RR - 353673 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Recorrido(s) : Emílio José Ponte Carrera  
Advogado : Dr(a). Luiz Ricardo Brusamolín
- 180 Processo : RR - 354522 / 1997 - 4 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça  
Recorrido(s) : Viação Perpétuo Socorro Ltda.  
Advogado : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa  
Recorrido(s) : Sebastião Oliveira de Castilho  
Advogado : Dr(a). Eriene Gonçalves Lima
- 181 Processo : RR - 354525 / 1997 - 5 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Recorrido(s) : Ana Vera Tavares Neves  
Advogado : Dr(a). João José Geraldo
- 182 Processo : RR - 354536 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Estofados Rúperman Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ed Nogueira de Azevedo Junior  
Recorrido(s) : Eduardo de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Cláudia Barroso de Pinho Tavares
- 183 Processo : RR - 354610 / 1997 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Usina Açucareira Passos S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcelo Pádua Cavalcanti  
Recorrido(s) : Adão Marcálio Ferreira  
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Pereira de Faria
- 184 Processo : RR - 354615 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s) : Jovir Pedro Zambenedetti  
Advogado : Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho  
Advogado : Dr(a). José Pedro Pedrassani
- 185 Processo : RR - 355025 / 1997 - 4 . TRT da 21a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Éder Sivers  
Recorrido(s) : Paulo Roberto Dantas de Souza Leão e Outros  
Advogado : Dr(a). João Batista de Melo Neto  
Recorrido(s) : Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte  
Advogado : Dr(a). José Oto Santana
- 186 Processo : RR - 356181 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Ilma Pardini Pivelli  
Advogado : Dr(a). Altino Pereira dos Santos  
Recorrido(s) : Município de Itapeçerica da Serra  
Procurador : Dr(a). Sara Biagi Pereira
- 187 Processo : RR - 356182 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Irmãos Guimarães S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Santos Donaton  
Recorrido(s) : Ariovaldo Martinelli  
Advogado : Dr(a). Leandro Meloni
- 188 Processo : RR - 356184 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

- Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça  
 Recorrido(s) : Leonardo Correa Ferreira  
 Advogado : Dr(a). Rose Meire Cruz dos Santos  
 Recorrido(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
 Advogado : Dr(a). Álvaro Augusto dos Santos  
 Recorrido(s) : ESCA - Empresa de Saneamento e Construção da Amazônia Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos dos Anjos Cereja
- 189 Processo : RR - 357641 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s) : Adenildo da Silva  
 Advogado : Dr(a). Adamilse Brant do Couto  
 Recorrido(s) : Município de Itaboraí  
 Procurador : Dr(a). Leandro Vinícius Vargas Soares
- 190 Processo : RR - 357643 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Inês Pereira Lima  
 Recorrido(s) : Delorges Dias dos Prazeres  
 Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
- 191 Processo : RR - 357650 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto  
 Recorrido(s) : Marly Rosa de Jesus Fagundes e Outras  
 Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio Soares e Silva  
 Recorrido(s) : Município de Itaocara  
 Advogado : Dr(a). Carlos Moacyr Ferreira
- 192 Processo : RR - 357652 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto  
 Recorrente(s) : Município de Araruama  
 Advogado : Dr(a). Omar José da Fonseca  
 Recorrido(s) : Fábria Cristina Vergetti Marchon  
 Advogado : Dr(a). Daniel Lima de Figueiredo
- 193 Processo : RR - 357654 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado : Dr(a). Sandra Maria Rossi Pereira  
 Recorrido(s) : Néelson Pinto Magalhães  
 Advogado : Dr(a). José de Alcântara Barbosa
- 194 Processo : RR - 357659 / 1997 - 8 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.  
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Jr  
 Recorrido(s) : Carlos Augusto Bento de Almeida  
 Advogado : Dr(a). Renato Lopes de Oliveira
- 195 Processo : RR - 379366 / 1997 - 2 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Luzia de Fátima Figueira  
 Recorrido(s) : Cláudio Almeida dos Anjos  
 Advogado : Dr(a). Gabriel Pinto da Conceição
- 196 Processo : RR - 425472 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 425471/1998-8  
 Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul  
 Advogado : Dr(a). Laércio Cadore  
 Recorrido(s) : Clarise Rosa Baptista  
 Advogado : Dr(a). Newton Ferreira dos Santos  
 Recorrido(s) : Município de Alvorada  
 Advogado : Dr(a). Bernadete Lau Kurtz
- 197 Processo : RR - 459490 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s) : Itaipu Binacional  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Recorrido(s) : Antônio Carlos Dellazari  
 Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro
- 198 Processo : RR - 468499 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 468498/1998-0  
 Recorrente(s) : Fundação Metropolitana de Planejamento - Metroplan  
 Advogado : Dr(a). Sérgio Viana Severo  
 Recorrido(s) : Maria Auxiliadora Nobre  
 Advogado : Dr(a). Evaristo Luiz Heis
- 199 Processo : RR - 489533 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 489532/1998-8  
 Recorrente(s) : Julien Charles Albert Zickwolff Júnior  
 Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Martins Viana  
 Recorrido(s) : Souza Cruz S.A.  
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 200 Processo : RR - 490288 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 490287/1998-2  
 Recorrente(s) : Pertécnica Engenharia Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Teruo Tacaoca  
 Recorrido(s) : Alex Sandro Ferreira  
 Advogado : Dr(a). Edmir Oliveira
- 201 Processo : RR - 491856 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s) : Francisco Pereira Lima Filho  
 Advogado : Dr(a). José Carlos C. de Araújo  
 Recorrido(s) : Wanda Andrade Gonzaga da Silva  
 Advogado : Dr(a). Milcíades Vicente de Paula  
 Recorrido(s) : Transbem - Cargas e Encomendas Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Cavalcanti de Araújo
- 202 Processo : RR - 497246 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 497245/1998-1  
 Recorrente(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido(s) : Mozar Camilo da Silva  
 Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
- 203 Processo : RR - 498860 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros  
 Recorrido(s) : Jobel Franco Rodrigues  
 Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 204 Processo : RR - 499099 / 1998 - 0 . TRT da 20a. Região  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 499098/1998-7  
 Recorrente(s) : José Lima de Mendonça  
 Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
 Recorrido(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 205 Processo : RR - 503712 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s) : Itaipu Binacional  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Recorrido(s) : João Saldanha de Jesus  
 Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro
- 206 Processo : RR - 511794 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s) : Carafba Metais S.A.  
 Advogado : Dr(a). Antônio César Joau e Silva  
 Recorrido(s) : Otoniel Vitor dos Santos e Outros  
 Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
- 207 Processo : RR - 514707 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 514706/1998-5  
 Recorrente(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
 Recorrido(s) : Stênio Márcio Botelho Oliveira  
 Advogado : Dr(a). José Gomes de Melo Filho
- 208 Processo : RR - 515925 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 515924/1998-4  
 Recorrente(s) : Jorge de Castro  
 Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins  
 Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 209 Processo : RR - 521673 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
 Recorrido(s) : Maria José da Silva  
 Advogado : Dr(a). Dedice Rosa da Silva
- 210 Processo : RR - 530074 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
 Recorrido(s) : Lúcio Bernardo Labegalini  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- 211 Processo : RR - 562059 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s) : Warman Hero Equipamentos Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari  
 Recorrido(s) : Marivaldo Ramos dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Roselei de Fatima Gonçalves
- 212 Processo : RR - 566161 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s) : Edson Myrrha  
 Advogado : Dr(a). Bruno Vieira Basilio da Motta

- Recorrido(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense  
Advogado : Dr(a). Jonas de Oliveira Lima Filho
- 213 Processo : RR - 567184 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : VARIG S.A. Viação Aérea Rio-Grandense  
Advogado : Dr(a). Glória Maria de Lossio Brasil  
Recorrido(s) : Carlos Guimarães Rocha  
Advogado : Dr(a). Juarez Soares Orban
- 214 Processo : RR - 574436 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Sercomtel S.A. - Telecomunicações  
Advogado : Dr(a). Roberto Murawski Rabello  
Recorrido(s) : Cleide Maria Aparecida Picolo  
Advogado : Dr(a). Wilson Leite de Moraes
- 215 Processo : RR - 578238 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Lúcia Muniz de Araújo Castanhar  
Recorrido(s) : Joel de Souza  
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Boatto
- 216 Processo : RR - 582576 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Bayer S.A.  
Advogado : Dr(a). Lúcia L. Meirelles Quintella  
Recorrido(s) : José de Oliveira Pereira  
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves da Cruz
- 217 Processo : RR - 590119 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Transporte Escolar São José da Tijuca Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Goncalves Marques  
Recorrido(s) : Alcides Barboza Filho  
Advogado : Dr(a). Victor Barboza Rodrigues
- 218 Processo : RR - 596079 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense  
Advogado : Dr(a). Sílvio Soares Lessa  
Recorrido(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY  
Diretor da Secretaria da Turma

### Secretaria da 3ª Turma

### Acórdãos

**Processo : AIRR-530.766/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**  
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
Agravante(s) : Marcelo Fernandes de Souza  
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão  
Agravado(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. DOCUMENTO ILEGÍVEL. não-conhecimento. As fotocópias apresentadas em reprografia de má qualidade, com trechos ilegíveis, impede que se aprecie com segurança o preenchimento dos pressupostos do agravo, tornando portanto, imprestável o documento. Incidência do Enunciado nº 272/TST.  
Republicado em função de incorreção no Diário de Justiça do dia 05.11.1999.

**Processo : ED-AIRR-530.766/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**  
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
Embargante : Marcelo Fernandes de Souza  
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão  
Embargado(a) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
DECISÃO : Unanimemente, acolher em parte os presentes embargos, para, sanando vício, determinar a republicação do acórdão relativo ao agravo obreiro, na forma da fundamentação.  
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos de declaração, quando verificada a existência de erro material no acórdão embargado.

**Processo : AIRR-530.767/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**  
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
Agravado(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães  
Agravado(s) : Marcelo Fernandes de Souza  
Advogado : Dr. José da Silva Caldas  
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO.

**TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.  
Republicado em função de incorreção no Diário de Justiça do dia 05.11.1999.

**Processo : ED-AIRR-336.509/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**  
Relator : Min. Lucas Kontoyanis  
Embargante : Henrique Domingos Biavatti  
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão  
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee  
Advogado : Dr. André Saraiva Adams  
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, com efeito modificativo para declarar que, ante uma possível divergência jurisprudencial, dar provimento ao Agravo para que seja processado o Recurso de Revista.  
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - efeito modificativo - erro de julgamento. Embargos Declaratórios acolhidos para, corrigindo erro de julgamento, declarar que, ante uma possível contrariedade ao Enunciado nº 264, dá-se provimento ao Agravo para que seja processado o Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-429.918/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**  
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
Agravante(s) : Lilian Araújo e Outros  
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
Agravado(s) : UNIAO FEDERAL  
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. O recurso de revista com fundamento alicerçado na letra c do art. 896 da CLT deve apontar, como violados, textos legais pertinentes ao objeto da pretensão.

**Processo : AIRR-429.934/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**  
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
Agravante(s) : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER  
Procurador : Dr. Yassodara Camozzato  
Agravado(s) : Gilberto Carrion Leite e Outros  
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**Processo : ED-AIRR-430.491/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**  
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
Embargante : UNIAO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Embargado(a) : Francisco Antônio de Souza e Outro  
Advogado : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa  
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para suprir a omissão apontada, sem contudo emprestar efeito modificativo.  
EMENTA : Embargos declaratórios. Acolhimento. Omissão. Acolhem-se os embargos declaratórios que demonstram omissão de pronunciamento. Uma vez concluído que não se altera substancialmente o mérito do julgado, não há que se falar em efeito modificativo.

**Processo : AIRR-433.955/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Hugo da Silva Pereira  
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
Agravado(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso  
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento da revista.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA.  
Agravo de instrumento provido, porque desconstituídos os fundamentos expendidos no ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-434.844/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**  
Corre Junto: 434845/1998.1  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Fundação Gaucha do Trabalho e Ação Social - FGTAS  
Advogado : Dr. Daniel Homrich Schneider  
Agravado(s) : Leonardo Meira de Andrade e Outros  
Advogado : Dr. Délcio Caye  
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-435.554/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**  
Corre Junto: 435555/1998.6  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogada : Dra. Patrícia Inês Baldasso  
Agravado(s) : Maria Inês Azeredo

**Advogada** : Dra. Juçara B. Lopes Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.  
**ADMISSIBILIDADE.**  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-435.857/1998.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

Corre Junto: 426295/1998.7  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Pedro Valério Pereira  
**Advogado** : Dr. Pedro da Rocha Portela  
**Agravado(s)** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Susana Lago Mello Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.  
**ADMISSIBILIDADE.**  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-443.795/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

Corre Junto: 443796/1998.3  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Empresa Limpadora Centro Ltda.  
**Advogada** : Dra. Elionora Harumi Takeshiro  
**Agravado(s)** : Marçal Lima de Mello  
**Advogado** : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". (Enunciado nº 272 do TST)

**Processo : AIRR-443.797/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Unicon - União de Construtoras Ltda.  
**Advogada** : Dra. Iná Joseane Oliveira de Souza  
**Agravado(s)** : José Jodival Figueira  
**Advogado** : Dr. Euclides Alcides Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.  
**ADMISSIBILIDADE.**  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-453.439/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira  
**Agravado(s)** : João Xavier Arruda e Outro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO.  
**DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

**Processo : AIRR-453.539/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Município de São Caetano do Sul  
**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand  
**Agravado(s)** : Vicente Lourenço Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A violência ao texto constitucional capaz de ensejar a interposição do recurso de revista, há de ser direta e frontal. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-453.637/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

Corre Junto: 453638/1998.5  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Lúcio dos Santos Custódio  
**Advogado** : Dr. Riscalla Elias Júnior  
**Agravado(s)** : Município de Cubatão  
**Procurador** : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.  
**PREQUESTIONAMENTO.** Matéria não prequestionada oportunamente perante o Tribunal Regional não pode ser invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-453.638/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

Corre Junto: 453637/1998.1  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Município de Cubatão  
**Advogado** : Dr. Julio Ogasawara  
**Agravado(s)** : Lúcio dos Santos Custódio  
**Advogado** : Dr. Riscalla Elias Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.  
**PREQUESTIONAMENTO.** Matéria não prequestionada oportunamente perante o Tribunal Regional não pode ser invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-455.650/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
**Procurador** : Dr. Sandra Maria Dias Ferreira  
**Agravado(s)** : Maria Helena Gonçalves Modesto  
**Advogada** : Dra. Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.  
**PREQUESTIONAMENTO.** Impossível a invocação de matéria não abordada no acórdão recorrido como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista (Enunciado 297/TST).

**Processo : AIRR-455.999/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravado(s)** : Givanildo Bastos Amorim  
**Advogado** : Dr. Riscalla Elias Júnior  
**Agravado(s)** : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
**Advogada** : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.  
**INADMISSIBILIDADE.** Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no art. 896 da CLT para a sua admissibilidade.

**Processo : AIRR-456.364/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Município de Araraquara  
**Advogado** : Dr. José Francisco Zaccaro  
**Agravado(s)** : Antonio José da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.  
**ADMISSIBILIDADE.**  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-456.535/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Roger Ferreira Suruagy  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista. Decisão não terminativa do feito. Óbice do Enunciado 214/TST.

**Processo : AIRR-456.537/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Agravante(s)** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Alex Rodrigues Ojeda  
**Advogado** : Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : ED-AIRR-468.792/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
**Procurador** : Dr. Suzana França Wentzel  
**Embargado(a)** : José do Nascimento Amaral e Outro  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Chehuan de Barros  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não configurada qualquer omissão ou obscuridade no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : AIRR-470.616/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravado(s)** : Edson Nascimento Santos  
**Advogado** : Dr. João Carlos Biagini  
**Agravado(s)** : Município de Guarulhos  
**Procurador** : Dr. Carlos Alberto Franzolin  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.  
**PREQUESTIONAMENTO.** Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : AIRR-470.625/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Município da Estância Balneária de São Vicente  
**Procurador** : Dr. Magali Ventili Marques Malavasi  
**Agravado(s)** : Ana Márcia Rangel Torres e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.  
**PREQUESTIONAMENTO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda tese jurídica que não constitui o fundamento da decisão hostilizada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

**Processo : AIRR-471.444/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
 Advogada : Dra. Andréa Metne Arnaut  
 Agravado(s) : Claudinei César  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Viável o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença apenas na hipótese de violação direta e frontal de dispositivo constitucional.

**Processo : AIRR-471.462/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
 Procurador : Dr. Andrea Metne Arnaut  
 Agravado(s) : Dirson José de Carvalho  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**Processo : AIRR-471.462/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante(s) : Município de São Vicente  
 Procurador : Dr. Magali Ventili Marques Malavasi  
 Agravado(s) : José Robson dos Santos (Espólio de)  
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A constatação da divergência jurisprudencial invocada no recurso de revista enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o seu destrancamento.

**Processo : AIRR-471.490/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo  
 Procurador : Dr. João Carlos Pennesi  
 Agravado(s) : Ananisia Maria Julia de Oliveira  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221 desta Corte.

**Processo : ED-AIRR-473.027/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Embargante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 Embargado(a) : Marino Severino de Souza  
 Advogado : Dr. Márlio Uchôa Cavalcanti  
 DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, dando-lhes efeito modificativo, de acordo com o entendimento contido no Enunciado 278 deste Tribunal para, anulando a v. decisão de fls. 50/51, dar provimento ao agravo de instrumento por virtual violação do parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 93.412/86, determinando, também, o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : embargos de declaração - efeito modificativo - enunciado 278/tst - adicional de periculosidade - decreto nº 93.412/86 - ELETRICITÁRIOS - Embargos de declaração acolhidos dando-lhes efeito modificativo, de acordo com o entendimento contido no Enunciado 278 deste Tribunal para, anulando a v. decisão de fls.50/51, dar provimento ao agravo de instrumento por virtual violação do parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 93.412/86, determinando, também, o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

**Processo : AIRR-474.660/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
 Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis  
 Agravado(s) : Ana Maria da Silva Siqueira  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Impossível a invocação de matéria não abordada no acórdão recorrido como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista (Enunciado 297/TST).

**Processo : AIRR-474.800/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante(s) : Município de São Caetano do Sul  
 Advogada : Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand  
 Agravado(s) : Antônio Correia da Silva e Outros  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : AIRR-475.722/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante(s) : Roberto de Biase  
 Advogado : Dr. Cláudio Barçante Pires  
 Agravado(s) : Estado do Rio de Janeiro

Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : AIRR-475.754/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante(s) : Município de Fortaleza  
 Procurador : Dr. Evangelista Belém Dantas  
 Agravado(s) : Antônio Carlos Azevedo Costa  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. traslado. deficiência. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante art. 544, § 1º, do CPC e Enunciado 272/TST.

**Processo : AIRR-475.756/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante(s) : Município de Sobral  
 Advogado : Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto  
 Agravado(s) : Francinete Araújo de Aguiar  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

**Processo : AIRR-475.764/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante(s) : Instituto Doutor José Frota  
 Procurador : Dr. Maria Célia Batista Rodrigues  
 Agravado(s) : João Domingos Rodrigues Neto e Outros  
 Advogada : Dra. Lidiany Manguera Silva  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica, levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 desta Corte.

**Processo : AIRR-475.800/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante(s) : Maria Sebastiana Andrade  
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 Agravado(s) : Município de Osasco  
 Procurador : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro  
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A constatação da divergência jurisprudencial invocada no recurso de revista enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o seu destrancamento.

**Processo : AIRR-475.807/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
 Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis  
 Agravado(s) : Maurício Scarpi da Silva  
 Advogado : Dr. Cleiton Leal Dias Júnior  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Impossível a invocação de matéria não abordada no acórdão recorrido como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista (Enunciado 297/TST).

**Processo : AIRR-476.003/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado(s) : Edilberto Oliveira Gomes  
 Advogada : Dra. Ivone Alves Coutinho de Souza  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**Processo : AIRR-476.047/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante(s) : Município de São Bernardo do Campo  
 Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado  
 Agravado(s) : José Helena Ferreira e Outros  
 Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 desta Corte.

**Processo : AIRR-479.695/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante(s) : Estado do Pará



**Procurador** : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves  
**Agravado(s)** : Silvino Ferreira das Neves  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** A divergência jurisprudencial, que autoriza a admissibilidade do recurso de revista, há de ser específica, e a sua comprovação está subordinada ao cumprimento de requisitos, como aqueles enumerados no Enunciado 337.

**Processo : AIRR-479.707/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Bernadeth Maria Lima Verde Lopes  
**Agravado(s)** : Maria Agda de Menezes  
**Advogado** : Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação legal.** Art. 5º, incisos II e LV da Carta Magna. As regras, que orientam a interposição de um recurso, emanam dos estatutos processuais e não da Lei Maior. Esta, cuida apenas, dos cânones a serem observados pela legislação ordinária. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-479.737/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Estado do Ceará  
**Procurador** : Dr. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha  
**Agravado(s)** : Alba Luci Rego de Moraes e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO.** É necessária a juntada, como peça essencial ao conhecimento do agravo, do acórdão regional, na íntegra, a fim de que seja viabilizado o exame dos fundamentos do Recurso de Revista, não satisfazendo a peça trasladada pelo agravante por conter tão só a ementa e a decisão.

**Processo : AIRR-479.938/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Universidade Federal do Ceará  
**Procurador** : Dr. Maria Auxiliadora B. Castelo Branco  
**Agravado(s)** : Francisco Taveira Filho e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. traslado. deficiência. não-conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante art. 544, § 1º, do CPC e Enunciado 272/TST.

**Processo : AIRR-479.978/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Altamiro Tomaz e Outros  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto da Costa Mattos  
**Agravado(s)** : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES  
**Advogado** : Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espindula  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, recebendo-o no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Se o aresto indicado para o confronto jurisprudencial aborda os fundamentos do acórdão recorrido, viabiliza-se o processamento do recurso de revista, à luz do art. 896, letra a, da CLT.

**Processo : ED-AIRR-483.473/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Embargante** : Antônio Ferreira Vinagre e Outros  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**Embargado(a)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Embargado(a)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se os Embargos de Declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

**Processo : AIRR-494.084/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Agravante(s)** : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : José Gonçalves da Costa  
**Advogado** : Dr. Nilton Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA ESPECÍFICA.** Configurada a demonstração de teses conflitantes entre o acórdão hostilizado e o aresto acostado a cotejo há de ser provido o Agravo para que seja processado o recurso.

**Processo : ED-AIRR-496.146/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado(a)** : Álvaro dos Santos Alves e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Castro Fonseca

**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-504.245/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Evair Antonio Cavalheiro  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-504.248/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : José Vieira Koupak  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : AIRR-504.604/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Fernando Lopes  
**Advogado** : Dr. José Antônio Rodrigues  
**Agravado(s)** : Usina Santa Adélia S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Carósio  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Horas "in itinere".** Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que dispõe o Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-504.712/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Waldir Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Florival dos Santos  
**Agravado(s)** : Volkswagen do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-504.756/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Joel Rodrigues de Santana  
**Advogado** : Dr. Ivanildo Daniel  
**Agravado(s)** : TV Globo de São Paulo Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 221/TST - "Recurso de revista ou de embargos. Interpretação razoável. Admissibilidade vedada - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

**Processo : AIRR-505.026/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 505027/1998.9  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Companhia Cervejaria Brahma  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Norval Lopes Damasceno e Outros  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Estando a decisão Regional em conformidade com enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista não ultrapassa a barreira do conhecimento tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-506.215/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos  
**Embargado(a)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : AIRR-509.520/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 509521/1998.0  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Ermelinda Bernadete Damian Osti  
**Advogado** : Dr. Paulo Ivan Lorentz  
**Agravado(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Maurício Gomes da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porque intempestivo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. O prazo para a interposição do agravo de instrumento é de 8 (oito) dias contados a partir da publicação do despacho denegatório. Se a parte extrapola esse lapso temporal, intempestivo é o apelo.

**Processo : AIRR-511.473/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Enildo Rusch Braga  
**Advogado :** Dr. João Miguel Palma Antunes Catita  
**Agravado(s) :** Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul  
**Procurador :** Dr. Carlos Henrique Kaipper  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** INTEGRAÇÃO DA PARCELA "INCENTIVO À CAPTAÇÃO DE POUPANÇA" Da leitura da decisão impugnada, verifica-se que, à exceção da Lei 9282/92, os demais preceitos legais, bem como o princípio da norma mais favorável, não foram objeto de pronunciamento do Colegiado a quo, restando preclusos nos termos do Enunciado 297 da CLT.

Afronta à Lei Estadual 9282/92 também não enseja a admissibilidade do apelo, porquanto seu alcance não extrapola a jurisdição do Tribunal prolator do acórdão ora atacado, como dispõe a alínea h do art. 896 da CLT.

**REAJUSTE PREVISTO NA LEI 9512/92**

Verifica-se que o Regional, ao analisar a controvérsia, tão-somente, apresentou exegese razoável, nos moldes do Enunciado 221 do TST. Assim, impõe-se a ocorrência de dissenso pretoriano que resulte na admissibilidade do presente apelo. Porém, os arestos colacionados não ensejam a pretensa divergência jurisprudencial, à luz do Enunciado 296 desta Corte.

Agravo desprovido.

**Processo : ED-AIRR-512.284/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante :** Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado :** Dr. Renato Miguel  
**Embargado(a) :** Arnaldo Manoel Muniz  
**Advogada :** Dra. Daniella Gazzetta de Camargo  
**DECISÃO :** Unanimemente, acolho os embargos de declaração no efeito modificativo para conhecer do agravo e dar-lhe provimento a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. ENUNCIADO 278. Admite-se o uso dos embargos de declaração com efeito infringente, extrapolando, assim, o âmbito normal de sua eficácia quando manifesto o equívoco no julgado. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONHECIDO E PROVIDO. GRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal.** A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

**Processo : ED-AIRR-512.454/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante :** Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado :** Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Embargado(a) :** Romeu Antônio Vieira  
**Advogado :** Dr. Roosevelt Domingues Gasques  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer os embargos declaratórios e declarando-os protelatórios com aplicação da multa de 1% (um por cento), nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC.  
**EMENTA :** Embargos declaratórios não conhecidos por intempestividade e por conterem objeto totalmente estranho ao apreciado e decidido. Caracterizado o caráter protelatório incide a pena do art. 538, parágrafo único, do CPC.

**Processo : ED-AIRR-512.477/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante :** Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a) :** Gabriel Edivino da Luz  
**DECISÃO :** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA :** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : AIRR-514.700/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 514701/1998.7  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s) :** Pedro Pereira de Mello  
**Advogado :** Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes  
**Agravado(s) :** Transportadora Sertório Ltda.  
**Advogado :** Dr. Dante Rossi  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA :** 1. AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).  
 2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-514.702/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 514703/1998.4  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s) :** Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM  
**Advogado :** Dr. Antônio José de Castro Araújo Neto  
**Agravado(s) :** Roberto Lanes Vasques Ribeiro  
**Advogada :** Dra. Dilma de Souza  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-514.704/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 514705/1998.1  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s) :** Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado :** Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s) :** Geraldo Antônio Pereira  
**Advogado :** Dr. Ronaldo Braga Trajano  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-518.833/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Lanzara - Gráfica Editora Ltda.  
**Advogado :** Dr. Roberto Campanella Candelaria  
**Agravado(s) :** Hamilton Sílvio Nazário  
**Advogado :** Dr. Ramon Marin  
**DECISÃO :** Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA. Logrando a recorrente demonstrar contrariedade ao Enunciado 216/TST, merece provimento o agravo para impulsionar o recurso principal.

**Processo : AIRR-518.843/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado :** Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto  
**Agravado(s) :** Angelino Neves de Souza  
**DECISÃO :** Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA. Logrando a recorrente demonstrar divergência jurisprudencial, merece provimento o agravo para impulsionar o recurso principal.

**Processo : AIRR-518.855/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s) :** Cláudio Dias  
**Advogado :** Dr. Oswaldo Pizarro  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo, para manter o despacho que denegara seguimento ao apelo revisional.

**Processo : AIRR-518.858/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** José Augusto de Assis  
**Advogado :** Dr. Antônio Marcos de Carvalho  
**Agravado(s) :** Banco do Estado de São Paulo S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s) :** Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda.  
**DECISÃO :** Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Demonstrada divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-518.866/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Aços Villares S.A.  
**Advogada :** Dra. Gisèle Ferrarini Basile  
**Agravado(s) :** Jurandir Lúcio Ferreira  
**Advogado :** Dr. Vandir do Nascimento  
**DECISÃO :** Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo quando demonstrada, em tese, violação legal, que impulsiona o recurso de revista.

**Processo : AIRR-518.872/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Marco Elias  
**Advogado :** Dr. Wilson de Oliveira  
**Agravado(s) :** Ala Szerman Hotéis Ltda.  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. negativa de prestação jurisdicional. Não falta com a completa prestação jurisdicional, acórdão que examina item por item dos embargos, contrariando a parte, tão só porque não acolhe a pretensão por inteiro.

**Processo : AIRR-518.891/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Cleusa Maria Tomaz  
**Advogado :** Dr. Elaine Cristina Minganti  
**Agravado(s) :** VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense  
**Advogado :** Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela inexistência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-518.904/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Mercedes-Benz do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s) :** Yoshimichi Saito  
**DECISÃO :** Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA. Logrando a recorrente demonstrar divergência jurisprudencial, merece provimento o agravo para impulsionar o recurso principal.

**Processo : AIRR-518.908/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto:** 518909/1998.2  
**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Joaquim de Oliveira Filho  
**Advogada :** Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Agravado(s) :** Chemfertz Comércio e Representações Ltda e Outra  
**Advogado :** Dr. Maria Aparecida Cardoso Frosini L. Evangelista  
**DECISÃO :** Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo quando o recurso de revista preenche os pressupostos insculpidos no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-518.909/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto:** 518908/1998.9  
**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Chemfertz Comércio e Representações Ltda e Outra  
**Advogada :** Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Agravado(s) :** Joaquim de Oliveira Filho  
**Advogada :** Dra. Jussara Rita Rahal  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer ao agravo.

**EMENTA :** Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado 272/TST.

**Processo : AIRR-518.910/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Rachel de Castro Leomil  
**Advogado :** Dr. Anis Aidar  
**Agravado(s) :** Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT, mantém-se o despacho que denegara seguimento ao recurso de revista.

**Processo : AIRR-518.984/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Rosane Perez Fragozo Marin  
**Advogada :** Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Agravado(s) :** S.A. Indústrias Reunidas F Matarazzo  
**Advogado :** Dr. Donovan Neves de Brito  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. VÍNCULO DE EMPREGO. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de relação de emprego com a primeira reclamada, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-518.995/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Rafael Inocêncio Vitorino  
**Advogada :** Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**Agravado(s) :** Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.  
**Advogada :** Dra. Eliana Maria Caló Mendonça  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

**Processo : AIRR-519.045/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Flexicon Estruturas e Acabamentos Ltda.  
**Advogado :** Dr. André Cremaschi Sampaio  
**Agravado(s) :** Edvaldo Cândido de Araújo  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista não preenche os pressupostos insculpidos no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-519.056/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Ford Brasil Ltda.

**Advogada :** Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Agravado(s) :** Oswaldo Albino Cardoso  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista não preenche os pressupostos insculpidos no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-519.063/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas  
**Advogado :** Dr. Flávio Lutaif  
**Agravado(s) :** Valmir Lopes de Oliveira  
**Advogado :** Dr. Cesário Soares  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe o recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126).

**Processo : AIRR-519.067/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança  
**Advogado :** Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos  
**Agravado(s) :** Orlando Moreira da Silva  
**Advogado :** Dr. Ademir Garcia  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista não preenche os pressupostos insculpidos no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-519.091/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Ford Brasil Ltda.  
**Advogada :** Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Agravado(s) :** Luiz Alécio Gazetta  
**DECISÃO :** Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA. Logrando a recorrente demonstrar divergência jurisprudencial, merece provimento o agravo para impulsionar o recurso principal.

**Processo : AIRR-519.093/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Companhia Melhoramentos de São Paulo Indústria de Papel  
**Advogada :** Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**Agravado(s) :** Domingos Cogo (Espólio de)  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. a matéria versada no recurso tem conotação fática, não permitindo a reapreciação da decisão regional, senão com o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

**Processo : AIRR-519.129/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Indústria e Comércio Brosol Ltda.  
**Advogada :** Dra. Gabriela Campos Ribeiro  
**Agravado(s) :** José Carlos Medeiros  
**Advogado :** Dr. Eduardo Lins  
**DECISÃO :** Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Demonstrada, tese, a violação legal, merece provimento o agravo para impulsionar o recurso de revista, com vistas a proceder-se a exame mais pormenorizada da matéria.

**Processo : AIRR-519.131/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Marco Aurélio de Almeida  
**Advogado :** Dr. Romeu Guarnieri  
**Agravado(s) :** Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.  
**Advogada :** Dra. Ana Maria Castro Prado  
**Agravado(s) :** Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s) :** Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.  
**Advogado :** Dr. Maria José Fais  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. VÍNCULO DE EMPREGO. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela inexistência de relação de emprego, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-519.132/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Antonio Francisco Pavanello  
**Advogado :** Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Agravado(s) :** Sesc-Serviço Social do Comércio  
**Advogado :** Dr. Alberto Pimenta Júnior  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista não preenche os pressupostos insculpidos no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-519.509/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante(s) : Maria Custódia Pena  
 Advogado : Dr. Cleiton Leal Dias Júnior  
 Agravado(s) : Medisan Distribuidora Ltda.  
 Advogado : Dr. Rubens Heitzmann  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Mostram-se inespecíficos os arestos citados para cotejo, tendo em vista que consignam tese alusiva ao mérito da questão, enquanto a v. decisão regional limitou-se a tratar a matéria sob o enfoque da inovação em sede recursal (Enunciado 296/TST).

**Processo : AIRR-519.525/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante(s) : José Bernardes do Nascimento  
 Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
 Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista não preenche os pressupostos insculpidos no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-519.567/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
 Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
 Agravado(s) : Edina Aparecida Mendes  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

**Processo : AIRR-519.750/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Infoglobo Comunicações Ltda.  
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso  
 Agravado(s) : Nei Bezerra de Carvalho  
 Advogado : Dr. Colbert Dutra Machado  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, da CF. Ante os termos do Enunciado 266 do TST, só é cabível o recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de disposição constitucional, o que incorreu na espécie. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-519.834/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB  
 Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho  
 Agravado(s) : Carlos Roberto Mota de Vasconcelos  
 Advogado : Dr. Duval Guimarães Júnior  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice Enunciado nº 221/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-519.906/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Companhia de Habitação Popular de Alagoas - COHAB  
 Advogada : Dra. Marialba dos Santos Braga  
 Agravado(s) : Júlio Laurindo dos Santos  
 Agravado(s) : Maria José dos Santos  
 Advogado : Dr. Dorgival Vieira Leite  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação constitucional argüida, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-520.807/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 520808/1998.0  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Agravante(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr. Nilton Correia  
 Agravado(s) : José Severino do Nascimento  
 Advogado : Dr. Cayro Sobrinho  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o processamento do recurso de revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-520.957/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Agravante(s) : Banco Real S.A.  
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Agravado(s) : Paulo Roberto Scarinci Bessa  
 Advogado : Dr. José Cláudio Paes da Costa  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - Objetivo. O Agravo de Instrumento, no

processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ónus que incumbe ao agravante, que não o fazendo arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-520.989/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante(s) : Agnaldo Ulisses de Oliveira  
 Advogado : Dr. Sebastião Guedes da Costa  
 Agravado(s) : Fertilizantes Serrana S.A.  
 Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A violação de lei capaz de ensejar o cabimento do apelo revisional há de estar ligada à literalidade do preceito (art. 896, c, da CLT).

**Processo : AIRR-520.998/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante(s) : Credial Serviços Ltda.  
 Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
 Agravado(s) : Rita de Cássia D'aveiro  
 Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio  
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.  
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA. Logrando a recorrente demonstrar divergência jurisprudencial, merece provimento o agravo para impulsionar o recurso principal.

**Processo : AIRR-521.061/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota  
 Agravado(s) : Thales Paula Porto e Outros  
 Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo : AIRR-521.290/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante(s) : Commerce Importação e Comércio Ltda.  
 Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
 Agravado(s) : Ivone Pereira  
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.  
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA. Logrando a recorrente demonstrar divergência jurisprudencial, merece provimento o agravo para impulsionar o recurso principal.

**Processo : AIRR-521.759/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Zélio da Silva Monteiro  
 Advogado : Dr. Patrícia Marinho de Araújo Seixas  
 Agravado(s) : Faculdades Católicas, Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ  
 Advogado : Dr. Emmanuel Sodré Viveiros de Castro  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-521.817/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Delson da Silva e Outros  
 Advogada : Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro  
 Agravado(s) : Fundação Oswaldo Cruz  
 Advogado : Dr. Lys Chalfun  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado 333/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-522.149/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 522150/1998.8  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Agravante(s) : Luiz Antônio de Souza  
 Advogada : Dra. Miriam Aparecida Gonçalves  
 Agravado(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

**Processo : AIRR-522.370/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante(s) : Instituto Metodista de Ensino Superior  
 Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
 Agravado(s) : Lígia Pontes Salvador  
 Advogado : Dr. Leonida Rosa de Moraes

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Para extrair-se violação legal mister que a decisão recorrida haja emitido tese explícita acerca da matéria nele versada (Enunciado 297/TST).

**Processo : ED-AIRR-523.385/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Moddata S.A. Engenharia de Telecomunicações e Informática  
**Advogado** : Dr. Carlos Schubert de Oliveira  
**Embargado(a)** : Fernando Sá Barreto  
**Advogado** : Dr. Pedro Augusto Musa Julião  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA.** Se o acórdão concluiu pela ausência de fundamentação do agravo, porque a parte se limitou a transcrever as razões do recurso de revista, conseqüentemente não irá dizer da suposta violação legal deduzida naquele recurso, eis que o procedimento adotado pelo agravante impediu o julgador de alcançar o apelo trancado, mantendo-se incólume o despacho recorrido. Decisão proferida com tal fundamento não é omissa, para os fins do art. 535, do CPC.

**Processo : AIRR-524.172/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : César José da Rocha  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**Agravado(s)** : Finander S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Dá-se provimento ao agravo quando demonstrada, em tese, violação legal, que impulsiona o recurso de revista.

**Processo : AIRR-524.257/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Waldemar Ladário  
**Advogado** : Dr. Adilson Borges de Carvalho  
**Agravado(s)** : Textil Tabacow S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Saleem Varella  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A matéria versada no recurso tem conotação fática, não permitindo a reapreciação da decisão regional, senão com o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

**Processo : AIRR-524.265/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Borlem S.A. Empreendimentos Industriais  
**Advogado** : Dr. Márcio Recco  
**Agravado(s)** : Jorge Balduino Leonel  
**Advogado** : Dr. Tabajara de Araújo Viroti Cruz  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA.** Logrando a recorrente demonstrar divergência jurisprudencial, merece provimento o agravo para impulsionar o recurso principal.

**Processo : AIRR-525.049/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Agravado(s)** : Adriana Gislene Pedro dos Santos  
**Advogado** : Dr. Charles Frederico de Almeida Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Mostram-se inespecíficos os arestos citados para cotejo, tendo em vista que consignam tese genérica em relação à possibilidade de descontos por dano causado pelo empregado, pois, na hipótese vertente, esclareceu o eg. TRT de origem que a reclamada não comprovou o descumprimento de regras para a concessão de crédito pela reclamante que justificassem os descontos procedidos (Enunciado 296/TST).

**Processo : AIRR-525.060/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Fernando Manuel Afonso Jacob  
**Advogado** : Dr. Dejjair Passerine da Silva  
**Agravado(s)** : Hospital e Maternidade São Sebastião Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cleide Aparecida do Nascimento  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. VÍNCULO DE EMPREGO.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela inexistência de relação de emprego, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-525.072/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Aerolíneas Argentinas S.A.  
**Advogada** : Dra. Laura Feldman  
**Agravado(s)** : Carlo José Clemente  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela

existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-525.090/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Ana Cláudia de Almeida Estima  
**Agravado(s)** : Walter Caetano de Souza  
**Advogado** : Dr. Valter Francisco Ângelo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, considerando que o reclamante não ocupou cargo de confiança, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-525.397/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Orlando Barçassa  
**Advogada** : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT, mantém-se o r. despacho agravado que denegara seguimento ao recurso de revista.

**Processo : AIRR-525.400/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : ELETRUBUS - Consórcio Paulista de Transportes de Ônibus  
**Advogado** : Dr. Taube Goldenberg  
**Agravado(s)** : João Francisco Gomes  
**Advogado** : Dr. Fernando Fernandes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. PREQUESTIONAMENTO.** Para extrair-se violação legal mister que a decisão recorrida tenha emitido tese acerca da matéria nele versada (Enunciado 297/TST).

**Processo : AIRR-525.432/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : João Brandão Gonçalves  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não enseja recurso de revista decisão que se encontra em consonância com Enunciado deste Tribunal Superior,

**Processo : AIRR-525.462/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Cotinco Assessoria Empresarial Ltda.  
**Advogada** : Dra. Glória Naoko Suzuki  
**Agravado(s)** : Marcos Vieira dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista não preenche os pressupostos insculpidos no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-526.129/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Joelma Farias de Albuquerque  
**Advogado** : Dr. Dejjair Passerine da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A v. decisão regional não adotou tese explícita acerca do disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ataindo a incidência do Enunciado 297/TST. Cumpre assinalar, também, que a violação legal apta a viabilizar o recurso de revista deve estar ligada a sua literalidade, como exige o art. 896, c, da CLT.

**Processo : AIRR-526.169/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Maurício Carlos de França Tomaz  
**Advogado** : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. enunciado 297/tst.** Se a tese jurídica abordada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional *a quo* através do prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

**Processo : AIRR-526.170/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : UNICON - União de Construtoras Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Sant'Anna  
**Agravado(s)** : Koji Yamagata  
**Advogado** : Dr. Valdirene Silva de Assis  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, no efeito devolutivo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdiccional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

**Processo : AIRR-526.178/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Ford New Holland - Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado :** Dr. Alexandre Bank Setti  
**Agravado(s) :** Maria Cristina Poliche Daré e Outros  
**Advogada :** Dra. Simonita Feldman Blikstein  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

**Processo : AIRR-526.191/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco  
**Advogado :** Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s) :** Lúcia da Corte de Macedo  
**Advogada :** Dra. Marilena Carrogi  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

**Processo : AIRR-526.195/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Proquímio Produtos Químicos Opoterápicos Ltda.  
**Advogado :** Dr. Fernando Luiz Vicentini  
**Agravado(s) :** Eduardo Siqueira  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-526.672/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Banco Real S.A.  
**Advogada :** Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s) :** Sílvia Mônica Mandel do Amaral  
**Advogado :** Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Merece ser mantido o despacho que denegou seguimento a recurso de revista que pretendia o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, eis que tal procedimento é obstado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-527.208/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
**Advogado :** Dr. Wagner Birvar Sanches  
**Agravado(s) :** Francisnaldo Florêncio Nunes e Outro  
**Advogado :** Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

**Processo : AIRR-527.228/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Banco Rural S.A.  
**Advogado :** Dr. Gustavo Dabul e Silva  
**Agravado(s) :** Roberto Buck  
**Advogado :** Dr. Dejour Passerine da Silva  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

**Processo : AIRR-527.233/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Débora Fiuza de Figueiredo

**Advogado :** Dr. Oswaldo Pizarro  
**Agravado(s) :** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT  
**Advogado :** Dr. Yoko Miyazono Alves Pinto  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos

concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-527.238/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Mercedes-Benz do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s) :** José Vicente Sanches

**DECISÃO :** Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A possibilidade de uma decisão regional configurar virtual violação de dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-527.252/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA  
**Advogado :** Dr. Octávio Bueno Magano  
**Agravado(s) :** Dinarte Zilli Ferreira Maistro  
**Advogada :** Dra. Luciana Regina Eugênio  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** agravo de instrumento. recurso de revista em AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade. clt/art. 896, § 2º. Sem a demonstração de ofensa direta de texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

**Processo : AIRR-528.061/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 528062/1999.0

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Eliana Rocha de Freitas Silva  
**Advogado :** Dr. Paulo de Tarso Avelino Bezerra  
**Agravado(s) :** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

**Processo : AIRR-528.062/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 528061/1999.6

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s) :** Eliana Rocha de Freitas Silva  
**Advogado :** Dr. Paulo de Tarso Avelino Bezerra  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

**Processo : AIRR-528.074/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Osvaldo Gonçalves Martins  
**Advogado :** Dr. Edson Giusti  
**Agravado(s) :** Abreutur S.A.  
**Advogado :** Dr. Jairo Polizzi Gusman

**DECISÃO :** Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.

**EMENTA :** ENUNCIADO. CONTRARIEDADE. Demonstrado que o acórdão regional pode ter contrariado entendimento jurisprudencial consagrado através de Enunciado de súmula é de se admitir o processamento do recurso de revista para melhor exame da matéria.

**Processo : AIRR-528.087/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Alana Hadade Machado  
**Advogado :** Dr. Edson Maria dos Anjos  
**Agravado(s) :** Companhia de Engenharia de Tráfego - CET  
**Advogado :** Dr. Rosani Kassardjian  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-528.099/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Microservice Microfilmagens e Reproduções Técnicas Ltda.  
**Advogado :** Dr. José Arnaldo Vinhas de Oliveira  
**Agravado(s) :** Carlos Umheiser  
**Advogada :** Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-528.135/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Aparecido Cândido  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Agravado(s)** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogada** : Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-528.153/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Célia Regina de Moraes  
**Advogado** : Dr. Luiz Gonzaga Xavier  
**Agravado(s)** : Banco Itaú S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**Processo : AIRR-528.823/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Lojas Americanas S.A.  
**Advogada** : Dra. Rejane Seto  
**Agravado(s)** : José Mauro da Mata Sena  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **COISA JULGADA.** Matéria eminentemente interpretativa. Não configurada divergência jurisprudencial, ante a inexistência de arestos paradigmas. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-528.872/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Roberto da Silva  
**Agravado(s)** : Jaci Manoel de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

**Processo : ED-AIRR-528.875/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Alcides Willian Moda  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado(a)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-528.878/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado(a)** : Altamiro de Moraes  
**Advogado** : Dr. Donato Antonio Secondo  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo : AIRR-528.899/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. João Batista Vieira  
**Agravado(s)** : Virgínia Silva Oliveira Berenger  
**Advogado** : Dr. Cirilo Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

**Processo : AIRR-528.908/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Nelson Pietroski  
**Agravado(s)** : Silvio Luiz dos Anjos  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto dos Anjos  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. CONTRARIEDADE.** Demonstrado que o acórdão regional pode ter contrariado entendimento jurisprudencial consagrado através de Enunciado de súmula é de se admitir o processamento do recurso de revista para melhor exame da matéria.

**Processo : AIRR-528.912/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Agravado(s)** : Claudete Bedini de Abreu  
**Advogada** : Dra. Rita de Cassia B. Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula.

**Processo : AIRR-528.928/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Bristol - Myers Squibb Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes  
**Agravado(s)** : Francisco Batista Mendes Filho  
**Advogado** : Dr. Luiz Antonio Balbo Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-528.955/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Vancuir Tereza  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** Não viabiliza o recurso de revista desate sobre a propriedade dos bens penhorados, eis que a ofensa de lei que autoriza o processamento deste recurso é a ofensa à norma constitucional.

**Processo : AIRR-528.957/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Luduvicé  
**Agravado(s)** : Dagmar Gomes de Neiva  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

**Processo : AIRR-528.962/1999.9 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : José Sebastião Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista alicerçado em divergência jurisprudencial inespecífica, ou oriunda de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não merece ser conhecido. Inteligência do Enunciado 296 e 337 desta Corte.

**Processo : AIRR-528.974/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Edna Ferreira Lima  
**Agravado(s)** : Pedro Josino Pontes e Outros  
**Advogado** : Dr. Adriano Guedes Carlos Dias  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

**Processo : AIRR-528.981/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Paulo José Correa  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Ferreira da Silva  
**Agravado(s)** : TV Manchete Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. CONTRARIEDADE.** Demonstrado que o acórdão regional pode ter contrariado entendimento jurisprudencial consagrado através de Enunciado de súmula é de se admitir o processamento do recurso de revista para melhor exame da matéria.

**Processo : AIRR-528.989/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Maria Saturnino da Silva  
**Advogado** : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros

**Agravado(s)** : Medial Saúde S.A.  
**Advogado** : Dr. Heraldo Jubilut Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A teor da Orientação Jurisprudencial 115 da SDI, a nulidade de negativa de prestação jurisdicional só se viabiliza por violação do art. 832 da CLT, ou 458 do CPC ou 93, IX, da Constituição Federal de 1988.

**Processo : AIRR-529.597/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Moore Formulários Ltda.  
**Advogado** : Dr. Vilson Andrade Pimentel  
**Agravado(s)** : José Carlos Bassi  
**Advogado** : Dr. Décio de Oliveira Santos Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE.** Recurso de revista alicerçado em matéria fática não merece ser conhecido. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte.

**Processo : AIRR-529.764/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Daniela Corrêa Machado e Outra  
**Advogada** : Dra. Heleonora Schmidt Ribeiro  
**Agravado(s)** : Grêmio Foot-Ball Porto Alegre  
**Agravado(s)** : Sport Club Internacional  
**Advogado** : Dr. Fernando Scarpellini Mattos  
**Agravado(s)** : Ocalf do Brasil - Administradora de Empreendimentos Lotéricos, Comércio e Importação Ltda.

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-529.771/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : José Marcos de Siqueira e Outra  
**Advogado** : Dr. Fioravante Dellaqua  
**Agravado(s)** : Valdete Galetti Valvassori e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O recurso de revista contra decisões proferidas em sede de agravo de petição só se viabiliza ante a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional.

**Processo : AIRR-529.792/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Estanislau Santana e Outros  
**Advogada** : Dra. Maria da Penha Boa  
**Agravado(s)** : Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo  
**Advogado** : Dr. Artênio Merçon  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE.** Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

**Processo : AIRR-529.819/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Fabíola Volino Berwig  
**Agravado(s)** : Luiz Carlos de Castro Gonçalves  
**Advogada** : Dra. Sílvia Lopes Burmeister  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

**Processo : AIRR-529.834/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Denise Izabel Bagatini Neff  
**Advogado** : Dr. Ervino Roll  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE.** Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

**Processo : AIRR-529.860/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN  
**Advogado** : Dr. Eduardo Serrano da Rocha  
**Agravado(s)** : José Alves da Cunha  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

**Processo : AIRR-529.900/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Pena Branca do Maranhão S.A. - Avicultura  
**Advogado** : Dr. Joana D'arc Silva Santiago Rabelo  
**Agravado(s)** : Ildemar Ramos  
**Advogado** : Dr. Gilson Martins Mendonça  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza o recebimento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-529.917/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 21ª Região  
**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Agravado(s)** : Adilson Avelino da Silva  
**Advogado** : Dr. Renan Ribeiro de Araújo  
**Agravado(s)** : Município de Macau  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não configuradas as alegações de violação constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : ED-AIRR-529.943/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A.  
**Advogada** : Dra. Luciana Hogata  
**Embargado(a)** : Gladstone de Oliveira Sales Teixeira  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

**Processo : ED-AIRR-530.735/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Ronaldo Caetano Correa  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**Embargado(a)** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Celso Barreto Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A pretensão de rever a matéria sobre a qual já houve pronunciamento, com inversão do resultado final, foge ao disposto no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-530.765/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Nori Basílio Barroso  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
**Advogada** : Dra. Lísia B. Moniz de Aragão  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A pretensão de rever o decidido, com inversão do resultado final, foge ao disposto no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-530.941/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos  
**Embargado(a)** : Simone Fernandes Lopes Troncoso  
**Advogada** : Dra. Marly da Silva Guimarães  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A pretensão de rever o decidido, com inversão do resultado final foge ao disposto no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**Processo : AIRR-532.802/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Antônio Eneias de Paula  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Recurso de revista interposto intempestivamente.** Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista impõe-se o não provimento do agravo.

**Processo : AIRR-532.804/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : José Machado Leite  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Hora extra - contagem minuto a minuto.** Decisão regional em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte (Incidência do Enunciado nº 333 do TST). Adicional de periculosidade. Óbice dos Enunciados nºs 333 e 221 do TST. Agravo não provido.



**Processo : AIRR-532.805/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cooperativa Regional de Produtores Rurais de Sete Lagoas Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Sérgio Paiva Padrão  
**Agravado(s)** : Oliveiro Rodrigues de Carvalho  
**Advogado** : Dr. José Luiz Corrêa da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Recurso de revista interposto intempestivamente em face da intempestividade do Embargos de Declaração. Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista impõe-se o não provimento do agravo.

**Processo : AIRR-532.806/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Vitor Márcio Gomes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Hora extra - Contagem minuto a minuto. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que dispõe o Enunciado nº 333/TST. Participação nos lucros. Incidência do Enunciado nº 337 do TST. Reflexos. Recurso de revista desfundamentado. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.808/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Mineração Morro Velho Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Guilherme Simões Romano  
**Agravado(s)** : Gilvan Soares  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Adicional de insalubridade. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que lecionam os Enunciados nºs 296, 297 e 126 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.817/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Agropecuária Monte Alegre  
**Advogado** : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
**Agravado(s)** : Marta Eugênia da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional não verificada, pelo que se afasta as apontadas violações legais e constitucionais. No que tange ao vínculo empregatício o apelo da reclamada encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.822/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Aços Especiais Itabira - ACESITA  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Moacir Dias Alvarenga  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece do agravo quando ausente em sua instrumentação peça considera essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST e Instrução Normativa nº 06/96 desta colenda Casa).

**Processo : AIRR-532.824/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Renato Paixão dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Hora extra - contagem minuto a minuto. Decisão regional em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte (Incidência do Enunciado nº 333 do TST). Honorários advocatícios. Recurso de revista fundamentada na transcrição de arestos que não se prestam ao fim colimado (Inteligência do Enunciado nº 296 do TST e da alínea a do art. 896 da CLT). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.827/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Neuilton dos Santos  
**Agravado(s)** : Paulo César Bento  
**Advogada** : Dra. Liliane Silva Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Recurso apresentado via *fac-simile* e deserto por não ter recolhido a complementação das custas processuais e do depósito recursal determinada pelo Regional. Apelo que não consegue desconstituir os acertados fundamentos elencados pelo r. despacho denegatório. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.828/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Mineração Morro Velho Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lucas de Miranda Lima  
**Agravado(s)** : Enir Maria da Silva Machado  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Acordo de compensação. Validade. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que lecionam os Enunciados nºs 296, 297 e 126 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.830/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 532831/1999.5

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cláudia Reis de Paula Kleinsorge  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Boson Santos  
**Agravado(s)** : Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Empresa de processamento de dados. Inaplicabilidade do Enunciado nº 239/TST. Apelo que encontra óbice intransponível no que dispõe o Enunciado nº 333 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.831/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 532830/1999.1  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado(s)** : Cláudia Reis de Paula Kleinsorge  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Deserção. Recolhimento de custas. Indemonstrado o desacerto do r. despacho denegatório, que não admitiu a revista por deserta, deve ele ser mantido. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.837/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Francisco Ribeiro da Silva e Outro  
**Advogada** : Dra. Taline Dias Maciel  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Custas determinadas pelo egrégio Regional e não pagas quando da interposição do recurso de revista. Apelo que não desconstituiu os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.839/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : Laércio Resende Figueiredo  
**Advogado** : Dr. Luis André Martins da Costa Vasconcelos  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional. Ante uma possível violação aos arts. 93, inc. IX da Constituição Federal e 832 da CLT, impõe-se o provimento do agravo. Agravo de instrumento provido.

**Processo : AIRR-532.842/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Vilmar Pereira Chamone  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Hora extra - Compensação de jornada de trabalho. Incidência do Enunciado nº 296 desta Eg. Corte. Adicional de insalubridade. Óbice no que dispõe a alínea "a" do art. 896 da CLT e o Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.845/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling  
**Agravado(s)** : João Cleomar Túra Bizinoto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Prescrição. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que leciona o Enunciado nº 296 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.848/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Márcio Luiz Doriquetto  
**Advogado** : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional não verificada, pelo que se afasta as apontadas violações legais e constitucionais. No que tange aos descontos salariais a título de quebra de caixa o apelo da reclamada encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.851/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Cervejaria Brahma e Outra  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Vanderlei Parreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Da incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. Incidência do Enunciado nº 296 desta Corte. Da assistência médica e hospitalar. Óbice no que dispõe a alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.853/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : PIF PAF S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
**Agravado(s)** : Antônio Mendes  
**Advogado** : Dr. Maurício Ribeiro de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Ausência de instrumento procuratório quando da interposição do recurso de revista. Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista impõe-se o não provimento do agravo.

**Processo : AIRR-532.855/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Cervejaria Brahma e Outra  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Antero Furtado de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Decisão regional não terminativa do feito, incidindo o óbice do Enunciado nº 214 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.857/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Paulo Gomes Martins  
**Advogado** : Dr. Claudiano Cardoso Nogueira  
**Agravado(s)** : Gaivota Turismo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Gustavo A. Rocha de A. Branco  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : CONFISSÃO FICTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, face à incidência dos Enunciados 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-532.865/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Agipliquigás S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Agravado(s)** : Geraldo Maia Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Correção monetária. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que leciona o Enunciado nº 296 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.866/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : BEMGE Seguradora S.A.  
**Advogada** : Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado  
**Agravado(s)** : Francisco de Assis Andrade Saldanha  
**Advogado** : Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional não verificada, pelo que se afasta as apontadas violações legais e constitucionais. No que tange as horas extras e equiparação salarial o apelo da reclamada encontra óbice nos Enunciados nºs 126, 221 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.873/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling  
**Agravado(s)** : Guilherme Carneiro  
**Advogado** : Dr. João Bráulio Faria de Villena  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Decisão regional não terminativa do feito, incidindo o óbice do Enunciado nº 214 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.874/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Wander dos Anjos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Desvio de função. Quadro de carreira. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que dispõem os Enunciados nºs 333 e 221 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.876/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Miguel da Fonseca Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que incoerreu na espécie. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.877/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Luiz Antônio de Ávila e Outro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Ausência de instrumento procuratório quando da interposição do recurso de revista. Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista impõe-se o não provimento do agravo.

**Processo : AIRR-532.878/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Ademir Gomes da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Acordo de compensação. Validade. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que leciona o Enunciado nº 23 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.879/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : José Aparecido dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Recurso Ordinário intempestivo. Ante uma possível violação ao § 2º do art. 184 do CPC bem como em atendimento à orientação jurisprudencial desta colenda Corte, impõe-se o provimento do presente agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-532.888/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Adilson Alves Navio  
**Advogado** : Dr. Antônio Rocha  
**Agravado(s)** : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional não demonstrada motivo. Discussão em torno de interpretação de cláusula de acordo coletivo encontra óbice no que dispõe a letra "b" do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.889/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : Helton Mendes Ruas  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional não verificada, pelo que se afasta as apontadas violações legais e constitucionais. Revista que encontra óbice no Enunciado nº 126/TST no tocante às horas extras. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.892/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Fundação de Assistência Estudo e Pesquisa de Uberlândia - Faepu  
**Advogado** : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira  
**Agravado(s)** : Marcius Kleber Nunes Burgarelli  
**Advogada** : Dra. Renata Barbosa de Resende  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL  
 Não é o fato de a sentença ter sido prolatada de forma concisa que se deve considerá-la desfundamentada, implicando negativa de prestação jurisdicional, uma vez que, inexistindo prejuízos à parte, a decisão regional encontra-se nos termos do art. 794 consolidado.  
 PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEIO DE DEFESA  
 O julgador pode indeferir a produção de provas que entender serem desnecessárias à formação do seu convencimento, conforme preconizado no art. 131 da CLT.  
 Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-532.894/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Iriceu Jerônimo Rodrigues e Outros  
**Advogado** : Dr. Antônio Marcos S. Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Da litispendência - FGTS. Óbice, no particular, do que dispõe o Enunciado nº 296 do TST. Da hora extra - turnos ininterruptos de revezamento. Incabível recurso de revista interposto à falta de sucumbência da parte recorrente. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.898/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 532899/1999.1  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : Carlos Alberto Estrela Morais  
**Advogada** : Dra. Jucele Corrêa Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Devolução de contribuições efetuadas à PREVI-BANERJ. Competência da Justiça do Trabalho. Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, em face do que dispõe os Enunciados nºs 297 e 337 do TST, impõe-se o não provimento do agravo.

**Processo : AIRR-532.899/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 532898/1999.8  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Carlos Alberto Estrela Morais  
**Advogada** : Dra. Jucele Corrêa Pereira

**Agravado(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-532.900/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : José Esteves da Silva e Outro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Plano de incentivo ao desligamento - RFFSA. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que dispõe o Enunciado nº 221 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-532.913/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Nelson de Souza Gervásio  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Hora extra. Turnos ininterruptos de revezamento. Decisão regional proferida em consonância com o Enunciado nº 360 do TST. Hora extra - Contagem minuto a minuto. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que dispõe o Enunciado nº 333/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.916/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Romeu da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Hora extra - Compensação de jornada de trabalho. Incidência dos Enunciados nº 296 e 297 desta Corte. Adicional de insalubridade. Óbice no que dispõe a alínea a do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.924/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : José Luciano Peixoto  
**Advogada** : Dra. Jucele Corrêa Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional não verificada, pelo que se afasta as apontadas violações legais e constitucionais. Revista que encontra óbice no Enunciado nº 126/TST no tocante ao inquérito para justa causa bem como no que se refere à verba honorária. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-532.928/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Cervejaria Brahma  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Walcilei Carlos de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Equiparação salarial. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que dispõe o Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-532.931/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Siderúrgica da Guanabara-Cosigua  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Carlos Antônio Tôrre  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Adicional de periculosidade. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que dispõe os Enunciados nºs 221 e 333/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.933/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Siderúrgica Pains  
**Advogado** : Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro  
**Agravado(s)** : Vilmar Santana Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Hora extra - Contagem minuto a minuto. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que dispõe o Enunciado nº 333/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.934/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
**Advogado** : Dr. Welber Nery Souza  
**Agravado(s)** : Sinttel/MG - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais  
**Advogado** : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Substituição processual. Decisão regional proferida em consonância com o disposto no Enunciado nº 271 do TST. Adicional de periculosidade. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que dispõe os Enunciados nºs 221 e 333/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.935/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Roberto Marques de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Ausência de instrumento procuratório quando da interposição do recurso de revista. Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista impõe-se o não provimento do agravo.

**Processo : AIRR-532.942/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Robson Gonzaga Viana  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Adicional de periculosidade. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que dispõe o Enunciado nº 333/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.944/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Martins Maurício  
**Agravado(s)** : Cláudio Gonzaga de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Decisão regional não terminativa do feito, incidindo o óbice do Enunciado nº 214 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.947/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : João Cota Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Antônio Rocha  
**Agravado(s)** : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Interpretação de sentença normativa. Apelo que encontra óbice no que dispõe a letra "b" do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.948/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Flávia Torres Ribeiro  
**Agravado(s)** : Marcelo de Assis  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Ausência de instrumento procuratório quando da interposição do recurso de revista. Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista impõe-se o não provimento do agravo.

**Processo : AIRR-532.951/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS  
**Advogado** : Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel  
**Agravado(s)** : André Luiz da Silva  
**Advogada** : Dra. Eliana Dias Avelar  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Responsabilidade subsidiária. Empresa de economia mista. Aplicação dos Enunciados nºs 331, item IV e 221 do TST à espécie. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.960/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo  
**Agravado(s)** : Andréa Eduardo de Faria  
**Advogado** : Dr. Humberto B. N. Machado Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Julgamento "extra petita". Apelo que encontra óbice intransponível no que dispõe o Enunciado nº 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.965/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Unibanco Seguradora S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : José Reinaldo Marques da Silva  
**Advogado** : Dr. Flávio José de Siqueira Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

**Processo : AIRR-532.967/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nobrega  
**Agravado(s)** : Petronilo Jefferson da Silva

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A violação de lei que dá azo ao cabimento do recurso de revista deve estar ligada à literalidade do preceito, na forma da alínea e do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-532.980/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Mannesmann S.A.  
**Advogada** : Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira  
**Agravado(s)** : Carlos Roberto Guedes  
**Advogado** : Dr. Flaviano Lopes Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Adicional de periculosidade. Óbice dos Enunciados nºs 333, 297 e 221 do TST. Multas convencionais. Incidência do Enunciado nº 221/TST à espécie. Honorários periciais. Revista fundamentada em aresto que se mostra inespecífico ao caso - Enunciado nº 296/TST. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-532.983/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Antônio Machado Soares  
**Advogado** : Dr. Uriel Gomes  
**Agravado(s)** : Soletur - Sol Agência de Viagens e Turismo Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Diferenças salariais decorrentes de Convenção Coletiva e Multa de 40% do FGTS. Apelo que encontra óbice no que dispõe os Enunciados nºs 296 e 23 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.987/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Jorge Luiz Celestino da Silva e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Adicional de periculosidade. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que dispõe o Enunciado nº 333/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.991/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Izabella Machado Ventura  
**Agravado(s)** : Valdir Silva Leles  
**Advogado** : Dr. Joaquim Omar Franco  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Nulidade do v. acórdão por negativa da prestação jurisdicional indemonstrada pelo que se afasta as apontadas violações legais e constitucionais. Hora extra - ônus da prova. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Hora extra - intervalo para refeição. Apelo que encontra óbice intransponível nos Enunciados nºs 297 e 296/TST. Correção monetária. Mantém os fundamentos elencados pelo v. despacho denegatório. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-532.993/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : Neilson Cobo Victor  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional não verificada, pelo que se afasta as apontadas violações legais e constitucionais. Recurso de revista que pretende discutir matéria de natureza fático-probatória, no que tange às horas extras, o que é vedado nesta esfera recursal a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.994/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Miryam Denise Barroso Carvalho  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista deve ele ser mantido por seus próprios e jurídicos fundamentos. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.995/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho  
**Agravado(s)** : Mauro de Oliveira Mendonça  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Ônus da prova. Apelo que encontra óbice intransponível no que lecionam os Enunciados nºs 297 e 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.997/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Gilmar Pereira da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Hora extra. Turnos ininterruptos de revezamento. Decisão regional proferida em consonância com o Enunciado nº 360 do TST. Hora extra - Contagem minuto a

minuto e Adicional de insalubridade - Reflexos na hora extra. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que dispõe o Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-533.000/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Silvio Alves Soares  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Ausência de instrumento procuratório quando da interposição do recurso de revista. Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista impõe-se o não provimento do agravo.

**Processo : AIRR-533.001/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Cervejaria Brahma  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Benedito Cirilo do Carmo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Hora extra. Turnos ininterruptos de revezamento. Decisão regional proferida em consonância com o Enunciado nº 360 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-533.002/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Thema Veículos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Félix Fraiha  
**Agravado(s)** : Simone Aparecida Marques  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Autenticação dos documentos apresentados como prova. Ante uma possível violação ao art. 830 da CLT, impõe-se o provimento do agravo.

**Processo : AIRR-533.003/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Posto Calango Tango Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Francisco de Assis Torres  
**Agravado(s)** : Eustáquio Pereira dos Reis  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Julgamento *ultra petita* e Compensação do aviso prévio. Apelo que não se admite em face do que dispõe o Enunciado nº 297 do TST. Dobra salarial (art. 467 da CLT). Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que leciona o Enunciado nº 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-533.005/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Fertilizantes Fosfatados S. A. - FOSFÉRTIL  
**Advogado** : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
**Agravado(s)** : Sérgio Ferreira Santiago  
**Advogado** : Dr. Marcelo Naves Bruno  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Irregularidade de representação. Revogação de mandado. Apelo que não desconstituíu os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Agravo não provido.

**Processo : ED-AIRR-533.006/1999.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Vivaldo de Oliveira Lustosa e Outros  
**Advogado** : Dr. Luís Carlos Vieira Xavier  
**Embargado(a)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Os embargos declaratórios possuem finalidade específica prevista no art. 535 do CPC. Não configuradas as hipóteses ali limitadas, rejeitam-se os embargos declaratórios.

**Processo : ED-AIRR-533.007/1999.6 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado(a)** : Tereza Cândida Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

**Processo : AIRR-533.806/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Flávio Cardoso Gama  
**Agravado(s)** : Gilmar de Souza Santos  
**Advogado** : Dr. Ivan Parolin Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, quando este não preenche os requisitos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : AIRR-533.814/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL  
**Advogada** : Dra. Andréa Maria Soares Quadros  
**Agravado(s)** : Josefa Ferreira de Almeida  
**Advogada** : Dra. Eloete Camilli Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

**Processo : AIRR-533.818/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Lojas Americanas S.A.  
**Advogado** : Dr. Maria de Lourdes Viégas Georg  
**Agravado(s)** : Cláudio da Cruz Santos  
**Advogado** : Dr. João Henrique da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento, quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante, nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

**Processo : AIRR-533.822/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Perobálcool Industrial de Açúcar e Álcool Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lauro Fernando Pascoal  
**Agravado(s)** : Rosângela Mello Jachimowski  
**Advogada** : Dra. Rose Mari Colognese  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Iterativa, atual e notória jurisprudência da colenda SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 139, posicionou-se no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, a menos que se tenha atingido o valor da condenação.

**Processo : AIRR-533.840/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Leico Kikuti de Barros  
**Advogada** : Dra. Rosana Simões de Oliveira  
**Agravado(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Banespa S.A. - Corretora de Câmbios e Títulos  
**Advogada** : Dra. Suzely Morais  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Não preenchidos os requisitos do art. 896 da clt, imperiosa se faz a manutenção do despacho agravado.

**Processo : AIRR-533.842/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Oesp Distribuição e Transportes Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Augusto Rosa de Andrade  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT, merecendo ser trancado.

**Processo : AIRR-533.843/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Teodomiro dos Santos Matoso  
**Advogado** : Dr. Dejair Passerine da Silva  
**Agravado(s)** : PPy Perfumes Ltda  
**Advogado** : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Não veiculada qualquer antítese à tese indeferitória, tem-se o agravo como desfundamentado.

**Processo : AIRR-533.846/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : S.A. "O Estado de São Paulo"  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Miguel Jorge Garcia  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Não veiculada qualquer antítese à tese indeferitória, tem-se o agravo como desfundamentado.

**Processo : AIRR-533.847/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Participações Morro Vermelho Ltda

**Advogado** : Dr. Oswaldo Sant'Anna  
**Agravado(s)** : Walter Pereira Sutti  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

**Processo : AIRR-533.852/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Eliana Cristina da Silva Biagioni  
**Advogado** : Dr. Nicanor José Claudio  
**Agravado(s)** : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Agravado(s)** : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.  
**Advogado** : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

**Processo : AIRR-533.856/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
**Advogado** : Dr. Wagner Birvar Sanches  
**Agravado(s)** : Carlos Fernando Lage Gabão  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. Declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, que conduziram o julgador à solução da demanda, não cabe falar em violação do art. 832 da CLT, eis que o Juiz decide de acordo com sua livre convicção, sujeitando-se ao ordenamento jurídico e valorando a prova, que ao seu ver, mais se afina com a realidade dos autos, não importando em nulidade conclusão desfavorável aos interesses da parte. AGRAVO DESPROVIDO.

**Processo : AIRR-533.857/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : General Motors do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
**Agravado(s)** : Adelino Pereira de Brito  
**Advogado** : Dr. Manoel Messias dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A violação de lei que dá azo ao cabimento do recurso de revista deve estar ligada à literalidade do preceito, na forma da alínea c do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-533.859/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Ailton Ferreira Gomes  
**Agravado(s)** : Marissol Alves  
**Advogado** : Dr. Randal Damasceno Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento visa a alterar a decisão negativa de admissibilidade recursal. Por isso em suas razões é necessário que a parte demonstre expressa e claramente os motivos pelos quais se pretende modificar a decisão agravada. Não veiculada qualquer antítese à tese indeferitória, tem-se o agravo como desfundamentado.

**Processo : AIRR-533.862/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Douglas Naum  
**Agravado(s)** : Fábio Pereira de Carvalho  
**Advogada** : Dra. Fátima Regina Govoni Duarte  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O despacho agravado não comporta modificação quando o recurso de revista não preenche os requisitos do art. 896 consolidado.

**Processo : AIRR-533.864/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 533865/1999.0  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : S.A. O Estado de São Paulo e Outro  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Sebastião André Putini  
**Advogado** : Dr. Wagner Belotto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. O recurso de revista tem cabimento quando demonstrado o preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT. Olvidando-se a parte de indicar violação literal de preceito de lei ou da constituição ou de apresentar jurisprudência paradigma nos moldes consolidados, tem-se o apelo como desfundamentado.

**Processo : AIRR-533.865/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 533864/1999.6

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Sebastião André Putini  
**Advogada** : Dra. Edivete Maria Boareto Belotto  
**Agravado(s)** : S.A. "O Estado de São Paulo" e Outro  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento, recurso de revista. MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo, quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST.

**Processo : AIRR-534.114/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Indústria de Malhas Finas Highstil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sérgio C. Ciampaglia  
**Agravado(s)** : Laice Quirino Claudio  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. Declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, que conduziram o julgador à solução da demanda, não cabe falar em violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da Constituição Federal, eis que o Juiz decide de acordo com sua livre convicção, sujeitando-se ao ordenamento jurídico e valorando a prova, que ao seu ver, mais se afina com a realidade dos autos, não importando em nulidade conclusão desfavorável aos interesses da parte. AGRAVO DESPROVIDO.

**Processo : AIRR-534.116/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado(s)** : Valdemir Pereira de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado de peça essencial à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-534.117/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Pedro José Cardozo e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho em atividade perigosa, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-534.119/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Joaquim do Sacramento Machado  
**Advogado** : Dr. José Giacomini  
**Agravado(s)** : Manah S.A.  
**Advogado** : Dr. Benedito Alves Pinheiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

**Processo : AIRR-534.121/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado(s)** : Luis Antônio de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Incabível o recurso de revista para o reexame de fatos e provas, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-534.130/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Rubens Camargo Alves (Espólio de)  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Agravado(s)** : Adilson Borges de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

**Processo : AIRR-534.140/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Pepsico do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edimar Portela Marcondes  
**Agravado(s)** : Altevir Darold  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando a decisão do Eg. regional em conformidade com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice no Enunciado nº 333/TST.

**Processo : AIRR-534.141/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Dagranya Agroindustrial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mauro Josélito Bordin  
**Agravado(s)** : Marilda Prestes de Aguiar  
**Advogada** : Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

**Processo : AIRR-534.142/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Denise Nogueira dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. DOCUMENTO ILEGÍVEL. não-conhecimento. As fotocópias apresentadas em reprografia de má qualidade, com trechos ilegíveis, impede que se aprecie com segurança o preenchimento dos pressupostos do agravo, tornando portanto imprestável o documento. Incidência do Enunciado nº 272/TST.

**Processo : AIRR-534.143/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Evelani Aparecida Bregochi  
**Advogado** : Dr. Leo Marcos Paiola  
**Agravado(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Tobias de Macedo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, em face do contido no Enunciado 333/TST, sob pena de contrariar o disposto no § 4º do art. 896 consolidado.

**Processo : AIRR-534.146/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
**Advogado** : Dr. Douglas dos Santos  
**Agravado(s)** : Ilton Irno Kappel  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Incabível o recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST).

**Processo : AIRR-534.151/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
**Advogado** : Dr. Alessandra Prestes Miessa  
**Agravado(s)** : Eneidi Ana Gomes da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada e invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria o entendimento contido nos Enunciados 296 e 297 do TST.

**Processo : ED-AIRR-534.157/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Reinaldo José Nascimento  
**Advogado** : Dr. Marcos Tadeu Lopes  
**Embargado(a)** : Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Alberto Pimenta Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os requisitos do art. 535 do CPC, imperiosa se faz a rejeição dos embargos declaratórios.

**Processo : ED-AIRR-534.162/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : UTC - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Edna Maria Lemes  
**Embargado(a)** : José Soares  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : AIRR-534.225/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Empresa Hoteleira Mabú Ltda  
**Advogada** : Dra. Cristiane de Carvalho  
**Agravado(s)** : Ortência Correa Silva Mendes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

**Processo : AIRR-534.226/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado :** Dr. Cesar Augusto de Lara Krieger  
**Agravado(s) :** José Valdir Zuconelli  
**Advogado :** Dr. Waldir Leske

**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Não veiculada qualquer antítese à tese indeferitória, tem-se o agravo como desfundamentado.

**Processo : AIRR-534.230/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado :** Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s) :** Ênio Aparecido dos Santos  
**Advogado :** Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros

**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe o recurso de revista para o reexame de fatos e provas, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-534.233/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado :** Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s) :** José Maria Miranda Hoffmann  
**Advogado :** Dr. Ulisses Nutti Moreira

**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A jurisprudência apta a ensejar o cabimento do recurso de revista deve abranger a todos os fundamentos da decisão recorrida, revelando a existência de teses opostas sobre o mesmo fato, devendo, ainda, atender o contido no Verbete Sumular nº 337/TST.

**Processo : AIRR-534.237/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado :** Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado(s) :** Fernando César de Paula

**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, porquanto não caracterizado o exercício de cargo de confiança, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-534.238/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Banco Bradesco S.A.  
**Advogada :** Dra. Gislene Manfrin Mendonça  
**Agravado(s) :** Edson Vaz Carneiro  
**Advogado :** Dr. Evaldir Borges Bonfim

**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu que o autor não estava enquadrado na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, fazendo jus, portando, as 7ª e 8ª horas como extras, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-534.240/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Pedro Luiz de Almeida Mercês  
**Advogado :** Dr. Claudinei Baltazar  
**Agravado(s) :** Cyanamid Química do Brasil Ltda.  
**Advogado :** Dr. Marcelo Pereira Gômara

**DECISÃO :** Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST. Configurada, em tese, a violação de norma da Constituição Federal preenchida está a exigência contida no art. 896 da CLT e no En. 266/TST. Agravo provido.

**Processo : AIRR-534.248/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Nellio do Nascimento Fontes  
**Advogado :** Dr. José Giacomini  
**Agravado(s) :** Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
**Advogado :** Dr. João Carlos Losija

**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. Declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, que conduziram o julgador à solução da demanda, não cabe falar em violação do art. 832 da CLT, eis que o Juiz decide de acordo com sua livre convicção, sujeitando-se ao ordenamento jurídico e valorando a prova, que ao seu ver, mais se afina com a realidade dos autos, não importando em nulidade conclusão desfavorável aos interesses da parte. AGRAVO DESPROVIDO.

**Processo : AIRR-534.249/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
**Advogado :** Dr. Margareth Bierwagen  
**Agravado(s) :** Gilson Nunes  
**Advogado :** Dr. Manoel Rodrigues Guino

**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, quando este aborda matéria que não foi prequestionada e invoca, como divergente, jurisprudência que ora não atende os requisitos do Enunciado nº 337/TST, ora não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria o entendimento contido nos Enunciados 337, 296 e 297 do TST.

**Processo : ED-AIRR-534.256/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante :** Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.  
**Advogada :** Dra. Lídia Gil da Fonseca  
**Embargado(a) :** José Moraes dos Santos Filho  
**Advogada :** Dra. Maria de Fátima M. V. Cayupe

**DECISÃO :** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores a que alude o artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-534.261/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante :** Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogada :** Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Embargado(a) :** Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
**Advogado :** Dr. Valdir Florindo

**DECISÃO :** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores a que alude o art. 535 do CPC.

**Processo : AIRR-534.294/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado :** Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
**Agravado(s) :** Nilton Tomaz Paschoal

**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO - execução. A admissibilidade da revista está condicionada, estritamente, a ocorrência de infringência de dispositivo constitucional, a teor do Verbete nº 266. Correta a decisão agravada. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.331/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)  
**Advogado :** Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s) :** Henrique João Augusto e Outros  
**Advogada :** Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA :** Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento que apenas repete os fundamentos elencados em seu recurso de revista, não se insurgindo contra o r. despacho denegatório (IN nº 06/96 — item IX)

**Processo : ED-AIRR-534.429/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante :** Indústrias Gessy Lever Ltda.  
**Advogado :** Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado(a) :** José Rodrigues de Lima

**DECISÃO :** Unanimemente, rejeitar os Embargos.  
**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Recurso que se rejeita, em virtude da ausência dos pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC.

**Processo : AIRR-534.517/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** José Geraldo Euzébio da Silva  
**Advogado :** Dr. Celso Tenório Feitosa  
**Agravado(s) :** Real Alagoas de Viação Ltda.  
**Advogado :** Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-535.744/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 1ª Região  
**Procurador :** Dr. Idalina Duarte Guerra  
**Agravado(s) :** Município de Angra dos Reis  
**Agravado(s) :** Benedito de Paula Franco e Outros

**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DA DECISÃO REVISANDA.** Efetivamente, o Juízo a quo, ao examinar a matéria, decidindo em corroborar a r. sentença, no tocante à integração das horas extras aos salários dos reclamantes restou por divergir da jurisprudência desta Corte, que consagra tese no sentido de ser devida tão-somente uma indenização relativa ao tempo de trabalho extraordinário prestado. Agravo provido.

**Processo : AIRR-535.755/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 535756/1999.6

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região  
**Procurador** : Dr. Idalina Duarte Guerra  
**Agravado(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Agravado(s)** : José Francisco da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **agravo de instrumento, recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

**Processo : AIRR-535.756/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 535755/1999.2

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos  
**Agravado(s)** : José Francisco da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ausência de peça essencial.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada peças essenciais, na hipótese, as razões do recurso de revista e a certidão de intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-535.828/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 535829/1999.9

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região  
**Procurador** : Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle  
**Agravado(s)** : Luiz Henrique Mendes da Silva  
**Agravado(s)** : Fundação Rio  
**Procuradora** : Dra. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal.** A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo da Constituição Federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-535.829/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 535828/1999.5

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Fundação Rio  
**Procuradora** : Dra. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri  
**Agravado(s)** : Luiz Henrique Mendes da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal.** A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo da Constituição Federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-535.835/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Taline Dias Maciel  
**Advogada** : Dra. Taline Dias Maciel  
**Agravado(s)** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
**Advogado** : Dr. José Ricardo Motta de Oliveira  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista no efeito devolutivo.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. Nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional.** Ante uma possível violação aos arts. 93, inc. IX da Constituição Federal e 832 da CLT, impõe-se o provimento do agravo. Agravo de instrumento provido.

**Processo : AIRR-535.836/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG  
**Advogado** : Dr. Roberto Araújo Braga  
**Agravado(s)** : Antônio Bispo de Sousa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. Ausência de instrumento procuratório quando da interposição do recurso de revista.** Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista impõe-se o não provimento do agravo.

**Processo : AIRR-535.839/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Saulo Nunes Guimarães

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. Recurso de revista interposto intempestivamente.** Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista impõe-se o não provimento do agravo.

**Processo : AIRR-535.846/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Dorival Ferreira de Camargo  
**Advogado** : Dr. Sérgio Fernando Pereira

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. Ausência de instrumento procuratório quando da interposição do recurso de revista.** Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista impõe-se o não provimento do agravo.

**Processo : AIRR-535.847/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Agnaldo Moreira

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. Ausência de autenticação no instrumento procuratório constante nos autos quando da interposição do recurso de revista.** Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista impõe-se o não provimento do agravo.

**Processo : AIRR-535.851/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
**Agravado(s)** : Carlos de Carvalho

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. Ausência de instrumento procuratório quando da interposição do recurso de revista.** Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista impõe-se o não provimento do agravo.

**Processo : AIRR-535.852/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Paulo da Luz  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. Custas determinadas pela v. sentença de 1º Grau e não pagas quando da interposição do recurso ordinário.** Apelo que não desconstituiu os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-535.853/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Vera Lúcia Nonatô  
**Agravado(s)** : Murillo Borges de Mattos e Outra  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. Nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional não verificada.** Pelo que se afasta as apontadas violações legais e constitucionais. No que se refere a complementação de aposentadoria, incidência do Enunciado nº 221 do TST à espécie. No tocante à multa, o apelo encontra óbice no que dispõe a alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-535.858/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Benedito de Oliveira Cruz  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-535.862/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : José Tadeu Cavalcante  
**Advogado** : Dr. José Ailton Tavares de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-535.864/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : José Ipólito de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Odair de Oliveira Pio  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.



**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. intempestivo. O presente agravo de instrumento foi apresentado fora do octídeo legal. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-535.865/1999.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Banco Real S.A.  
**Advogada :** Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s) :** Sérgio Maciel de Lima  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-535.881/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Banco Meridional S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s) :** José Rubens da Silva  
**Advogado :** Dr. Wellington Calheiros Mendonça  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-535.882/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Corre Junto:** 540004/1999.3  
**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Manoel Diogo dos Santos  
**Advogado :** Dr. Narciso Francisco Torres  
**Agravado(s) :** Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA  
**Advogado :** Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-535.884/1999.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Lenildo Francisco da Silva  
**Advogado :** Dr. Cláudio Jorge Rodrigues de Melo  
**Agravado(s) :** Mendo Sampaio S.A. - Usina Roçadinho  
**Advogada :** Dra. Maria Goretti Duarte Raposo  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO - ausência de peça essencial. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada peça essencial. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-535.885/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Helena Maria de Melo Mendonça e Outros  
**Advogado :** Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro  
**Agravado(s) :** Companhia Energética de Alagoas - CEAL  
**Advogado :** Dr. José Alberto C. Maciel  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-535.887/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Uruba  
**Advogado :** Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa  
**Agravado(s) :** Cícero Berto da Silva  
**Advogado :** Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no item IV, letra b, da IN nº 3/93, bem como no item I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-535.888/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Companhia Alagoana de Refrigerantes  
**Advogado :** Dr. Luiz Fernando Resende Rocha  
**Agravado(s) :** Francisco Pereira do Nascimento  
**Advogado :** Dr. Orlando Lins Dias  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no item IV, letra b, da IN nº 3/93, bem como no item I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-535.899/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** José Felizardo Neto Júnior  
**Advogada :** Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima  
**Agravado(s) :** Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG  
**Advogada :** Dra. Rosana C. M. D. Teixeira  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO - decisão interlocutória. Correto o despacho agravado, pois irrecorrível de imediato a decisão proferida pelo Regional. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-535.917/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 1ª Região  
**Procurador :** Dr. Idalina Duarte Guerra  
**Agravado(s) :** Ubiratan de Freitas Guimarães  
**Agravado(s) :** Município de Angra dos Reis  
**DECISÃO :** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DA DECISÃO REVISANDA. Efetivamente, o Juízo a quo, ao examinar a controvérsia, qual seja, suspensão da integração das horas extras por força de liminar concedida, não fundamentou com clareza o referido, impossibilitando, dessa forma, o confronto das alegações ora trazidas, em face do disposto no Enunciado nº 297. Portanto, caracterizada a violação do art. 832 da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-535.933/1999.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 21ª Região  
**Procurador :** Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Agravado(s) :** Município de Areia Branca  
**Agravado(s) :** Jorge Luiz de Oliveira e Outros  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. Diferenças salariais em dobro. Art. 467 da CLT. Ente Público. Inexistência de privilégios. Interpretação razoável do texto de lei não enseja recurso de revista. Enunciado 221/TST.

**Processo : AIRR-535.934/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 21ª Região  
**Procurador :** Dr. José Diniz de Moraes  
**Agravado(s) :** Município de Santana do Matos  
**Agravado(s) :** Terezinha Rodrigues de Araújo  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-535.938/1999.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Luiz Carlos de Carvalho  
**Advogado :** Dr. Luiz Mariano Bridi  
**Agravado(s) :** Tut Transportes Ltda.  
**Advogado :** Dr. Allan Kardec Santos  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-535.939/1999.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** João Celestino Cardoso Neto  
**Advogado :** Dr. Julinil Gonçalves Arine  
**Agravado(s) :** Jaguar Hotéis e Turismo Ltda.  
**Advogado :** Dr. Victor Humberto da Silva Maizman  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-535.942/1999.8 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
**Advogado :** Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s) :** Carlos Alberto Faria  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-535.943/1999.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s) :** Celestina Meaurio  
**Advogado :** Dr. Edson Pereira Campos  
**Agravado(s) :** Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-535.995/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região  
**Procurador** : Dr. Idalina Duarte Guerra  
**Agravado(s)** : Jacy Camerano da Silva  
**Agravado(s)** : Município de Valença  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DA DECISÃO REVISANDA. Efetivamente, o Juízo a quo, ao examinar a controvérsia, no caso, vínculo de emprego, não fundamentou sua decisão, mantendo tão-somente a sentença, revelando a veracidade das alegações trazidas pelo ora agravante em seu apelo revisional. Portanto, caracterizada a violação do art. 832 da CLT, invocada pelo reclamado, impõe-se o provimento do agravo de instrumento. Agravo provido.

**Processo : AIRR-536.027/1999.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Délcio Pereira Guia  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
**Agravado(s)** : Unimed Aracaju Cooperativa de Trabalho Médico  
**Advogado** : Dr. Eliane Gomes Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-536.036/1999.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Carlos Alberto Cavalcante  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
**Agravado(s)** : Unimed Aracaju Cooperativa de Trabalho Médico  
**Advogado** : Dr. Eliane Gomes Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-536.038/1999.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Sergipe S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Adelmá Rolemberg dos Santos  
**Advogado** : Dr. Luiz Augusto Barreto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.136/1999.3 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : João Nunes Silva  
**Advogado** : Dr. Haroldo Mendes Ramos  
**Agravado(s)** : Mazerine Cruz & Cia. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sílvio Augusto de Moura Fé  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.141/1999.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : R.C. Pinheiro Engenharia e Empreendimentos  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Mazza de Castro  
**Agravado(s)** : José Alves de Sousa  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrada na revista violação legal a ensejar a sua admissão. Agravo provido.

**Processo : AIRR-538.143/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Atlam Fornecedor do Comércio e Indústria S.A.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado(s)** : Sérgio Vieira Ayres  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.144/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ

**Advogado** : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha  
**Agravado(s)** : Lúcio Paulo Garibotti da Silva e Outro  
**Advogada** : Dra. Carla Gomes Prata  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados 126 e 361/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.154/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Empresa Estadual de Viação - SERVE (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
**Agravado(s)** : Aristóteles Rodrigues Velasco  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 221/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.155/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro  
**Advogada** : Dra. Cleide Agostinho Ramos  
**Agravado(s)** : Roberto Loureiro Lopes e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Configurada a violação legal justificando a admissão da revista. Agravo provido.

**Processo : AIRR-538.157/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Bradesco Previdência e Seguros S.A.  
**Advogada** : Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães  
**Agravado(s)** : Jorge Gomes de Castro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.158/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : João Carlos da Silva Reis  
**Advogada** : Dra. Eduarda Pinto da Cruz  
**Agravado(s)** : ROTEC Engenharia e Tecnologia em Limpezas Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.  
 Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.159/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Olinto Ferraz da Silva  
**Advogado** : Dr. Mônica Eyer Lopes da Silva Matesco  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.160/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cláudio Luiz Mauro  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade  
**Agravado(s)** : Casa de Saúde Santa Terezinha S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Fernando de Almeida Cabral  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.  
 Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.185/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rádio Porto Alegre FM Ltda  
**Advogado** : Dr. Felipe Schilling Rache  
**Agravado(s)** : José Augusto Barth de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Paulo dos Santos Maria  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 221 e 296/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.187/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Defer S.A. - Fertilizantes  
**Advogada** : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães  
**Agravado(s)** : José Ricardo de Siqueira Tavares  
**Advogado** : Dr. Moacyr Martins da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 333/TST.  
Agravado não provido.

**Processo : AIRR-538.188/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais  
**Advogado** : Dr. Paulo Serra  
**Agravado(s)** : Everton Luis Almeida da Silva  
**Advogado** : Dr. Patrícia dos Santos Figueiredo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 221 e 296/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.189/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Rosângela Geyger  
**Agravado(s)** : Alceno Arend  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 164/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.195/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Mercedes Teixeira Lima  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Considerando-se que a eficácia liberatória do Enunciado nº 330/TST é objeto de Incidente de Uniformização de jurisprudência a ser julgado pelo Órgão Especial desta corte Superior, a revista deve ser processada para melhor exame. Agravo provido.

**Processo : AIRR-538.196/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Edelci Borges Cansian  
**Advogado** : Dr. Ricardo Nimer  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.197/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Pizzaria Floriano Ltda.  
**Advogado** : Dr. Andréia Minussi Facin  
**Agravado(s)** : Fábio Luiz Mottola Floriano  
**Advogado** : Dr. Jorge Augusto Bergesch  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 333 e 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.203/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Ignacio Rangel de Castilhos  
**Advogado** : Dr. Nei Breithman  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrada a divergência jurisprudencial a ensejar a admissão da revista. Agravo provido.

**Processo : AIRR-538.207/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

Corre Junto: 538208/1999.2  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Hamilton de Mateo Costa  
**Advogado** : Dr. Egidio Lucca  
**Agravado(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Ilma Cristina Torres Netto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.208/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

Corre Junto: 538207/1999.9  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Ilma Cristina Torres Netto  
**Agravado(s)** : Hamilton de Mateo Costa  
**Advogado** : Dr. Egidio Lucca  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.209/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Elias Antônio Garbin  
**Agravado(s)** : Gilvane Elizete de Oliveira Cunha  
**Advogado** : Dr. Vitor Alceu dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação constitucional argüida, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : ED-AIRR-538.210/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Humberto Barreto Filho  
**Embargado(a)** : Felipe Augusto Cagi Deroza  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida A. Moretto  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para fazer os esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Existente a omissão, acolhem-se os embargos para fazer-se os esclarecimentos.

**Processo : AIRR-538.235/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado(s)** : Francisco Diossério dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.236/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Gilberto Reis Sales  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 164 e 297/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.238/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Claudia Naiditch  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 357 e 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.239/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : B F - Utilidades Domésticas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Frederico Azambuja Lacerda  
**Agravado(s)** : Alcindo Gonçalves de Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.244/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Serviço Social do Comércio - SESC  
**Advogado** : Dr. André Saraiva Adams  
**Agravado(s)** : João Iudes Nodari  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.246/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

Corre Junto: 538247/1999.7  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Fundação do Economistas Federais - FUNCEP  
**Advogado** : Dr. Paulo César do Amaral de Paoli  
**Agravado(s)** : Geraldo Medina Trindade  
**Advogado** : Dr. Ruy Hoyo Kinashi  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Configurada a divergência jurisprudência alegada. Agravo provido.

**Processo : AIRR-538.247/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

Corre Junto: 538246/1999.3  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. João Pedro Silvestrin  
**Agravado(s)** : Geraldo Medina Trindade  
**Advogado** : Dr. Ruy Hoyo Kinashi  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 296/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.248/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Hospital Maia Filho Ltda.  
 Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira  
 Agravado(s) : Rosângela de Oliveira Mello  
 Advogada : Dra. Patricia de Oliveira Mello  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 333/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.250/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Box Print Fábrica de Embalagens e Ondulados S.A.  
 Advogado : Dr. Renato Noal Dorfmann  
 Agravado(s) : Assayr Raul Dias  
 Advogado : Dr. Calisto Jose Schneider  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação constitucional argüida, de forma a atender a exigência do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.267/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Agravado(s) : Ricardo Ademir Daniel  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.268/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado(s) : Diana Oliveira da Silva  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado 331, IV, do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.269/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Banco Meridional S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado(s) : Giane Flora Costa  
 Advogado : Dr. Eyder Lini  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não merece ser admitida a revista, em face de sua deserção. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.271/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Indústria de Calçados Nelisse Ltda.  
 Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister  
 Agravado(s) : Cleusa Fátima Souza dos Santos  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.272/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Edgar Érico Gama  
 Advogado : Dr. Volnei Alves  
 Agravado(s) : Oscar Luiz Teixeira  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação constitucional alegada, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.273/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : OPP Petroquímica S.A.  
 Advogado : Dr. Danilo Andrade Maia  
 Agravado(s) : Sávio José Ghilardi Ritta  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado 352 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.274/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Odilson dos Santos  
 Advogado : Dr. Áldo Depiné  
 Agravado(s) : Kharina Alimentos Ltda.  
 Advogado : Dr. Tobias de Macedo  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.281/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Berneck & Cia.  
 Advogada : Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa  
 Agravado(s) : Jandira Rosa Severino da Fonseca  
 Advogada : Dra. Alcione Roberto Toscan  
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento da revista.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrada a contrariedade ao Enunciado 85/TST, a justificar a admissão da revista. Agravo provido.

**Processo : AIRR-538.283/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : João Batista Meneguetti  
 Advogado : Dr. Indalécio Gomes Neto  
 Agravado(s) : Cláudio Alves da Cruz  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O recurso deve ser interposto acompanhando do instrumento de mandato do seu subscritor e, se este for apresentado via fac-símile, o original deve ser juntado aos autos no prazo do recurso, sob pena de não ser o mesmo admitido. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.284/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado(s) : Carlos Euzébio de Souza  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação constitucional alegada, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.287/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
 Advogado : Dr. Douglas dos Santos  
 Agravado(s) : Francisco Rodrigues dos Santos  
 Agravado(s) : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação constitucional argüida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.291/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Citibank N. A.  
 Advogado : Dr. Aírton José Malafaia  
 Agravado(s) : Valdeir Abílio Vessoni  
 Advogado : Dr. Narciso Ferreira  
 Agravado(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado 218/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.292/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Citibank N. A.  
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
 Agravado(s) : Eudes Bento de Araújo  
 Advogado : Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro  
 DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.293/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Citibank N. A.  
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
 Agravado(s) : Mauro Basdão  
 Advogado : Dr. Narciso Ferreira  
 Agravado(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 218/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.294/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
 Agravado(s) : Pedro Paulo Guedes  
 Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação constitucional e o dissenso jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.297/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.  
 Advogado : Dr. Remy João Brolhi  
 Agravado(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 9ª Região  
 Procurador : Dr. Margaret Matos de Carvalho  
 Agravado(s) : Banestado S.A. - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários  
 Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região  
 Agravado(s) : Confederação Nacional dos Trabalhadores em Instituições Financeiras - CNTIF

**Agravado(s)** : Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Paraná - FETEC/PR e Outros

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO

Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não pretende desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, limitando-se a discutir a matéria objeto da demanda.

**Processo** : AIRR-538.304/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Companhia Paranaense de Energia - COPEL

**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

**Agravado(s)** : Francisco Alves da Silva

**Advogado** : Dr. Álvaro Eiji Nakashima

**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento da revista.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Considerando que a responsabilidade subsidiária de ente público é objeto de Incidente de Uniformização de jurisprudência a ser julgado pelo Órgão Especial do TST, a revista deve ser admitida para melhor exame. Agravo provido.

**Processo** : AIRR-538.306/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Claudio Bispo de Oliveira

**Agravado(s)** : Tânia Maria Diehl

**Advogado** : Dr. Irineu Gehlen

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-538.309/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Recrusul S.A.

**Advogado** : Dr. Carlos Francisco Comerlato

**Agravado(s)** : Reginaldo Silva da Rocha

**Advogada** : Dra. Leda Capaverde de Almeida

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-538.310/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Casa Markus - Viúva Markus Zelmanowicz & Filho Ltda.

**Advogado** : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros

**Agravado(s)** : Belge de Oliveira Bastos

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-538.312/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Jairo José Garcia

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**Agravado(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Leonardo Machado Sobrinho

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-538.313/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Carlos Alves

**Advogado** : Dr. José Henrique Rodrigues Torres

**Agravado(s)** : Light - Serviços de Eletricidade S.A.

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-538.316/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 538317/1999.9

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Dácio da Silva Azevedo

**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo

**Agravado(s)** : Perdigão Agroindustrial S.A.

**Advogado** : Dr. Silvio Godoi

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo encontra óbice no Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-538.317/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 538316/1999.5

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Perdigão Agroindustrial S.A.

**Advogado** : Dr. Silvio Godoi

**Agravado(s)** : Dácio da Silva Azevedo

**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no § 4º do art. 897 da CLT. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-538.331/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Rosângela Geyger

**Agravado(s)** : João Baptista da Silva e Outro

**Advogado** : Dr. Celso Hagemann

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-538.332/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Carlos Alberto Fortes Boulanger

**Advogada** : Dra. Derli Vicente Milanese

**Agravado(s)** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dr. George de Lucca Traverso

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 287/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-538.333/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Paes Mendonça S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado(s)** : Maria de Fátima David da Costa

**Advogado** : Dr. Duacy Alcântara Alves Silva

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 221/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-538.340/1999.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 538341/1999.0

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Luiz Francisco dos Santos Filho

**Advogado** : Dr. Mariana Benevides da Costa

**Agravado(s)** : Consun S.A.

**Advogado** : Dr. Antônio José Novais Gomes

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo encontra óbice na regra do art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-538.341/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 538340/1999.7

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Consun S.A.

**Advogado** : Dr. Antônio José Novais Gomes

**Agravado(s)** : Luiz Francisco dos Santos Filho

**Advogado** : Dr. Luiz Roberto Dantas de Santana

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice na ausência de sucumbência da reclamada, condição essencial para o cabimento do recurso. Agravo não provido.

**Processo** : ED-AIRR-538.351/1999.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Embargante** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**Embargado(s)** : Glademir Santos da Silva

**Advogado** : Dr. Victor Hugo Motta

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

**Processo** : AIRR-538.353/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Antônio Carlos Borges

**Advogado** : Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello

**Agravado(s)** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

**Advogado** : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-538.354/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Banco Santander Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

**Agravado(s)** : Glória da Cunha

**Advogado** : Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-538.355/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. - AGEF  
**Advogado** : Dr. José Paulo Ribeiro Barreto  
**Agravado(s)** : Vera Alice da Silva Passos  
**Advogada** : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação constitucional e o dissenso jurisprudencial argüidas, de modo a ensejar a admissão da revista. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.356/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Grupo de Ensino Operon Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino  
**Agravado(s)** : Deice Mara Gomes Nicolau dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado 214/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.371/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Hospital Maia Filho Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira  
**Agravado(s)** : Kátia Elizabeth de Abreu Cardoso  
**Advogada** : Dra. Maria do Carmo Timmers Colombo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deserta a revista, não merecendo ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : ED-AIRR-538.401/1999.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telern  
**Advogada** : Dra. Danielle dos Reis Rumbelsperger  
**Embargado(a)** : Raimundo de França Filgueira e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e obscuridade apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

**Processo : ED-AIRR-538.404/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN  
**Advogado** : Dr. Alexandre Isaac Borges  
**Embargado(a)** : Francisco de Assis Dias e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e obscuridade apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

**Processo : ED-AIRR-538.407/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN  
**Advogada** : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa  
**Embargado(a)** : Maria Eunice Guedes da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para fazer os esclarecimentos supra.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos apenas para fazer-se os esclarecimentos cabíveis.

**Processo : ED-AIRR-538.778/1999.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Ellen Cristina Junqueira de Freitas  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

**Processo : ED-AIRR-538.780/1999.7 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado(a)** : Mara Gavino  
**Advogado** : Dr. João Frederico Ribas  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e a obscuridade apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

**Processo : ED-AIRR-538.790/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN  
**Advogado** : Dr. Alexandre Isaac Borges  
**Embargado(a)** : Maria Elza de Oliveira Rebouças Castro e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e obscuridade apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

**Processo : ED-AIRR-538.791/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN  
**Advogado** : Dr. Alexandre Isaac Borges  
**Embargado(a)** : Vera Lúcia Almeida Damásio e Outros

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e obscuridade apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

**Processo : ED-AIRR-538.792/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN  
**Advogado** : Dr. Alexandre Isaac Borges  
**Embargado(a)** : José Nazareno Bezerra e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e obscuridade apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

**Processo : AIRR-538.796/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Poty Refrigerantes Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Mauricio de A. Medeiros  
**Agravado(s)** : Francisco das Chagas Gomes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.797/1999.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Alcimar Nogueira de Moura  
**Agravado(s)** : Paulo César de Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conheço do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-538.808/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Embargado(a)** : Sylvania Raimunda Uchôa dos Santos  
**Advogado** : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para fazer os esclarecimentos supra.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e a obscuridade apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

**Processo : AIRR-538.809/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : José Guilherme Guimarães dos Santos  
**Advogado** : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conheço do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-538.810/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Embargado(a)** : Amância Maria Quadros Amorim  
**Advogado** : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : BARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e obscuridade apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

**Processo : ED-AIRR-538.811/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Embargado(a)** : Maria José das Graças de Lima Lopes  
**Advogado** : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : BARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e obscuridade apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

**Processo : AIRR-538.812/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Natal Paulo do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conheço do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.814/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade  
**Agravado(s)** : Maria Dalva Pinto  
**Advogado** : Dr. Benedito de Paula Bizerril

**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista no efeito devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrada contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, a ensejar a admissão da revista. Agravo provido.

**Processo : ED-AIRR-538.815/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Embargante** : Banco do Estado do Maranhão S.A.

**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias

**Embargado(a)** : Celine de Jesus Lima Gama

**Advogado** : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : BARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e obscuridade apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

**Processo : AIRR-538.818/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Associação das Pioneiras Sociais

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado(s)** : Geisa Sant'Ana

**Advogado** : Dr. Osmar Lobão Veras Filho

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação constitucional alegada, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.819/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN

**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa

**Agravado(s)** : Pedro Alcântara Neto e Outros

**DECISÃO** : Unanimemente, não conheço do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.820/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN

**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa

**Agravado(s)** : Francisco Edvaldo de Lima e Outros

**DECISÃO** : Unanimemente, não conheço do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.821/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**Agravado(s)** : Gercina Maria de Lima

**DECISÃO** : Unanimemente, não conheço do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.822/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**Agravado(s)** : Francisco Ivo Lino

**DECISÃO** : Unanimemente, não conheço do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.823/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Vicunha Nordeste S.A. - Indústria Têxtil

**Advogado** : Dr. Rodrigo Falconi Camargos

**Agravado(s)** : Luiz Justino de Lima Neto

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados 221, 296 e 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.824/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Solis Turismo Ltda.

**Advogada** : Dra. Elyane Fialho de Almeida

**Agravado(s)** : Francisco Douglas do Nascimento Sousa

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado 214/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.838/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Marcus Sullivan Rocha Leal

**Advogado** : Dr. Wagner Pereira Dias

**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Claudio Bispo de Oliveira

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.849/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Shell Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado(s)** : Lucinda Toledo Ribas Travassos

**Advogada** : Dra. Iná Maria Fernandes da Silveira

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação direta dos dispositivos constitucionais, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.854/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Oldimar José lio de Lemos Santos e Outro

**Advogado** : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior

**Agravado(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

**Advogada** : Dra. Maria da Conceição Maia Awwad

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.855/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda.

**Advogada** : Dra. Isabel Maria S. Ferreira de Souza

**Agravado(s)** : Ubiratan Silva do Carmo

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.858/1999.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

**Agravado(s)** : Francisco Palhares de Lima

**Advogada** : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.859/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Rogério Avelar

**Agravado(s)** : Nisia Galvão de Souza

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.860/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

**Agravado(s)** : Renato Pires Falcão Mendes

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.862/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

**Agravado(s)** : Sílvia Robério Dias

**Advogada** : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.864/1999.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Quartz Eletrônica Indústria e Comércio S.A.

**Advogada** : Dra. Mônica Antony de Queiroz

**Agravado(s)** : Leila Silvana de Almeida Pedro

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo encontra óbice na regra do art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.865/1999.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Importadora Locasom de Bilhaves e Jogos Eletrônicos Ltda.

**Advogado** : Dr. Antônio César Lopes de Souza

**Agravado(s)** : Artur Mesquita de Carvalho

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.867/1999.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Benarrós Diesel Ltda.  
**Advogada** : Dra. Jurema Dias de Lima Missioneiro dos Santos  
**Agravado(s)** : Ricardo Cruz dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conheço do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.868/1999.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Adail de Jesus Ferreira e Outros  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conheço do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.869/1999.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Amilton Mendes dos Santos  
**Advogado** : Dr. Alcides Mattiuzo Júnior  
**Agravado(s)** : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT  
**Advogado** : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conheço do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.871/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : José Carlos Quirino  
**Advogado** : Dr. José Andrade Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.880/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Agravado(s)** : Ailton Moreira da Silva e Outros  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O processamento da revista encontra amparo no Enunciado nº 236 do TST. Agravo provido.

**Processo : AIRR-538.889/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Jorge Marcos da Silva  
**Advogada** : Dra. Adélia de Souza Fernandes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conheço do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.890/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Aderaldo Guerini Arpini e Outro  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**Agravado(s)** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. Anselmo Farias de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.891/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Elismar Meira Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.892/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Abraão Otoch e Companhia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Americo Andrade Silveira Junior  
**Agravado(s)** : Francisco Vasconcelos de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Jorge Luiz Costa Tavares

**DECISÃO** : Unanimemente, não conheço do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.893/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Edna Ferreira Lima  
**Agravado(s)** : José Aurélio Pinheiro e Outros  
**Advogado** : Dr. Adriano Guedes Carlos Dias  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conheço do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.894/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Celson Coutinho  
**Advogado** : Dr. Haroldo Gomes da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados 361 e 221/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.895/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA  
**Advogado** : Dr. Fernando de Figueiredo Scaffa  
**Agravado(s)** : Maria Ignez Sobral Duarte  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrada divergência jurisprudencial a ensejar a admissão da revista. Agravo provido.

**Processo : AIRR-538.896/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Maria da Guia de Albuquerque e Outros  
**Advogado** : Dr. Colbert Dutra Machado  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Considerando que a responsabilidade subsidiária de órgão da administração indireta é objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência a ser julgado pelo Órgão Especial do TST, a revista deve ser processada para melhor exame. Agravo provido.

**Processo : AIRR-538.897/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Marilene Peçanha Cavalcante  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.898/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Laura M. de Rezende Rodrigues  
**Agravado(s)** : Carlos Fustes Lopez  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.899/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Sayde Lopes Flores  
**Agravado(s)** : Luiz Fernando Castro Nunes  
**Advogado** : Dr. Luiz Fernando Castro Nunes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação constitucional a ensejar a admissão da revista interposta em fase de execução. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.900/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Jornal do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Nicolau F. Olivieri  
**Agravado(s)** : Marcos Senna  
**Advogado** : Dr. Ângelo Freire Hippert  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.901/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda



**Agravante(s)** : Luiz Carlos da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino  
**Agravado(s)** : Perdigão Agroindustrial S.A.  
**Advogado** : Dr. Silvio Godoi  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado 221/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.903/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Jorge Nery de Almeida  
**Advogada** : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar  
**Agravado(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrado na revista dissenso jurisprudencial a ensejar a sua admissão. Agravo provido.

**Processo : AIRR-538.904/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : S.A. White Martins  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : David da Costa Moreira  
**Advogada** : Dra. Maria José de Almeida Vieira da Rocha  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.906/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rio Sport Center Academia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado(s)** : Daniel Freitas Portugal  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.908/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Erevan Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Sebastião José da Motta  
**Agravado(s)** : Paulo Leite de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Darcy Luiz Ribeiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação legal e constitucional, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.909/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Transportes Paranapanuan S.A.  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior  
**Agravado(s)** : Solange Ferreira Neves  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.911/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : SENIOR - Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**Agravado(s)** : Wanderley de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nº 126 e 333/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.912/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Mineração Marex Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Marques Lanza  
**Agravado(s)** : Mathilde Palhano Pedreira Ferreira e Outros  
**Advogada** : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 266/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.964/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : José Gonçalves da Silva Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrada na revista violação constitucional a ensejar a sua admissão. Agravo provido.

**Processo : AIRR-538.966/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC  
**Advogada** : Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira

**Agravado(s)** : Gilberto Bispo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrada na revista a contrariedade ao Enunciado nº 85/TST, ensejando, assim a sua admissão. Agravo provido.

**Processo : AIRR-538.967/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto** : 538968/1999.8  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Davi Oliveira Silva  
**Advogado** : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.968/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto** : 538967/1999.4  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Davi Oliveira Silva  
**Advogado** : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.969/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : UCI do Brasil - Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Any Rosy Peitl  
**Agravado(s)** : Manoel Rodrigues de Souza e Outros  
**Advogado** : Dr. Dilton Bittencourt Peixoto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 360/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.970/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Supermar Supermercados S.A.  
**Advogado** : Dr. J. A. Pedreira Franco de Castro  
**Agravado(s)** : Renilton Zacarias de Souza  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Najjar  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrada a divergência jurisprudencial justificando a admissão da revista. Agravo provido.

**Processo : AIRR-538.972/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Esequiel Mendes de Souza  
**Agravado(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no art. 896, § 4º da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.973/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo  
**Advogado** : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto  
**Agravado(s)** : Maria Aparecida Passos Barreto  
**Advogado** : Dr. João Menezes Canna Brasil  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Considerando-se que a eficácia liberatória do Enunciado nº 330/TST é objeto de IJU a ser julgado pelo Órgão Especial do TST, a revista deve ser processada para melhor exame. Agravo provido.

**Processo : AIRR-538.974/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Madepar Laminados S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : José Dinarte de Barros  
**Advogado** : Dr. Renato Cime R. de Miranda  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.975/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : José Raimundo Souza dos Santos  
**Advogado** : Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.  
Agravado não provido.

**Processo : AIRR-538.976/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Flávio Luiz Gonçalves Dias  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida.  
Agravado não provido.

**Processo : AIRR-538.977/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cetrel S.A. Empresa de Proteção Ambiental  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues  
**Agravado(s)** : Climéria de Melo Freitas  
**Advogado** : Dr. Antônio Amadeu G. de Souza

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.978/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto  
**Agravado(s)** : Lucimar Morça

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não atendidos os pressupostos para a admissibilidade da revista. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.979/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Benedito Sérgio Santos Ramos  
**Advogado** : Dr. Marcos Oliveira Gurgel  
**Agravado(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e o conflito com o Enunciado 357, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.981/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Caravelle Distribuidora de Produtos Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior  
**Agravado(s)** : Maristela Assis de Paula  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.983/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : José da Silva de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Sérgio Bastos Paiva  
**Agravado(s)** : Corel Isolantes Térmicos Ltda.  
**Advogada** : Dra. Libéria Tobias Liberal

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.984/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Carlos Alberto Sampaio Júnior  
**Advogado** : Dr. Laerson de Oliveira Moura

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.985/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luzia de Fátima Figueira  
**Agravado(s)** : Ricardo Luis de Freitas Rocha  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus

**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Configurada a violação do art. 832 da CLT a ensejar a admissão da revista. Agravo provido.

**Processo : AIRR-539.010/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A.  
**Advogada** : Dra. Rosane Maria Salomão  
**Agravado(s)** : Hélio Pereira de Santana  
**Advogado** : Dr. Mário Miguel Netto

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deserta a revista, não há como ser admitida.  
Agravado não provido.

**Processo : AIRR-539.013/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Adelino da Cruz Andrade Souza e Outros  
**Advogado** : Dr. Rui Moraes Cruz

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.014/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Regina Maria Borges Lopes  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.015/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Nadson Andrade e Silva  
**Advogado** : Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto  
**Agravado(s)** : Maxdalto Corretora e Administradora de Seguros Ltda.  
**Advogada** : Dra. Roberta Rivero de Toledo

**Agravado(s)** : Paes Mendonça S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado(s)** : Unimar Supermercados S.A.

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.016/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Ana Lúcia Bandeira Rolim  
**Advogado** : Dr. Arthur Cezar Azevêdo Borba  
**Agravado(s)** : Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR  
**Advogada** : Dra. Virgília Basto Falcão

**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrada divergência jurisprudencial a ensejar a admissão da revista. Agravo provido.

**Processo : AIRR-539.017/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - Asbace  
**Advogado** : Dr. Juliana Oliveira Chaves de Farias  
**Agravado(s)** : José Marconi dos Santos Coqueiro

**DECISÃO** : Unanimemente, não conheço do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-539.018/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Empresa de Transportes São Luiz Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cristiano Possídio  
**Agravado(s)** : Raimundo Palmeira Reis

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.019/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Paulo César Silva Novais  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**Agravado(s)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. José Maria Riemma

**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrada divergência jurisprudencial a ensejar a admissão da revista. Agravo provido.

**Processo : AIRR-539.020/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sílvio Moreira Ghelli  
**Advogado** : Dr. Roberto Dórea Pessoa  
**Agravado(s)** : Oliveira Leite e Santana Ribeiro Ltda.

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados 221 e 296/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.021/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba  
**Advogado** : Dr. Arlindo Almeida Filho  
**Agravado(s)** : Gildásio Pereira Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.022/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Givaldo Costa de Souza  
**Advogado** : Dr. Francisco Brito de Oliveira  
**Agravado(s)** : Expresso Nossa Senhora do Livramento e Outro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados 221, 296 e 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.023/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : Ana Lúcia Raymundo Abreu  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.024/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Francisco José Falcão Borja  
**Advogado** : Dr. Orlando Isaac Kalil Filho  
**Agravado(s)** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
**Advogado** : Dr. José Ricardo Motta de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação legal e constitucional alegada, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.025/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto  
**Agravado(s)** : Suely Pereira de Castro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.026/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : José Nilton Ferreira de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Maria de Lourdes Dalto Martins  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.027/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba  
**Advogado** : Dr. Milton Correia Filho  
**Agravado(s)** : Clarice Ramos de Araújo  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Ramos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado 221/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.028/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Luiz Ubirajara Capinam Barbosa  
**Advogada** : Dra. Magna Dourado Rocha  
**Agravado(s)** : Viação Farol da Barra  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-539.029/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Osvaldina Gonçalves Marques  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.030/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Maria Cândida Pinheiro Gomes  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.031/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Yemanjá Comércio de Alimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Menezes  
**Agravado(s)** : Aloisio Cordeiro do Rosário  
**Advogado** : Dr. Humberto Cruz Vieira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.032/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Romário do Carmo Guerreiro  
**Advogado** : Dr. Fernando Reis  
**Agravado(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luzia de Fátima Figueira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.033/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Maria das Graças Barros de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Miguel Cordeiro Aguiar Neto  
**Agravado(s)** : Fernafela S.A.  
**Advogado** : Dr. André Sampaio de Figueiredo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-539.034/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Raimundo Félix Ribeiro Filho  
**Advogado** : Dr. Rinaldo José Trindade Luz  
**Agravado(s)** : DBA Engenharia e Manutenção Ltda.  
**Advogada** : Dra. Roberta Casali Bahia  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.035/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cata Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho  
**Agravado(s)** : Adriano Carlos de Jesus  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado 360/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.036/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Raimundo Santos da Silva  
**Advogado** : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
**Agravado(s)** : Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.037/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Janete Maria Cunha  
**Advogado** : Dr. Osiel Alves Teixeira Guimarães  
**Agravado(s)** : Hospital Santo Amaro - Fundação José Silveira  
**Advogado** : Dr. Sylvio Garcez Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação constitucional e a divergência jurisprudencial, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.054/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Associação das Pioneiras Sociais  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Cátima de Araújo Régo  
**Advogado** : Dr. Osmar Lobão Veras Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação legal e constitucional, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.057/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Luezir Chagas Nascimento  
**Advogado** : Dr. Antônio Lisbôa Lima de Carvalho

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e a divergência jurisprudencial, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.067/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Instituto Cultural de Perícia Técnica Científica da Bahia - ICTEBA  
**Advogado** : Dr. Washington Luiz de Oliveira Bastos  
**Agravado(s)** : Roberto Borges Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Roberto César C. Figueiredo

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 245/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.068/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Bahia Sul Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Américo Barreto da Fonsêca  
**Agravado(s)** : Max Wellerson Soares da Silva

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 360/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.069/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cal Combustíveis Automotivos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
**Agravado(s)** : Ricardo Alves Borges

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação constitucional alegada, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.072/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Supermar Supermercados S.A.  
**Advogada** : Dra. Larissa Mega Rocha  
**Agravado(s)** : João de Jesus

**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Considerando-se que a eficácia liberatória do Enunciado 330 é objeto de Incidente de Uniformização de jurisprudência a ser julgado pelo Órgão Especial do TST, a revista deve ser processada para melhor exame. Agravo provido.

**Processo : AIRR-539.073/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cal Combustíveis Automotivos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
**Agravado(s)** : José Railson Matias Rodrigues

**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A reclamada logrou demonstrar a existência de dissenso jurisprudencial, no tocante às horas extras, através do último aresto de fl. 316, justificando, assim, o processamento da revista. Agravo provido.

**Processo : AIRR-539.079/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Petrobrás Distribuidora S.A.  
**Advogada** : Dra. Silvana Cedraz Ramos Mota  
**Agravado(s)** : Antônio Guimarães Castro  
**Advogada** : Dra. Christiane Moraes

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : ED-AIRR-539.092/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Cimento Tocantins S.A.  
**Advogada** : Dra. Paula Monteiro Chundo  
**Embargado(a)** : Ailson José Pinto

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes os pressupostos do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**Processo : AIRR-539.111/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador  
**Advogado** : Dr. Eduardo Cunha Rocha  
**Agravado(s)** : Antônio Soares da Conceição  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. Arestos provenientes de Turma do TST, de JCs e do mesmo Tribunal prolator da decisão impugnada são inservíveis à demonstração de divergência jurisprudencial, nos termos da alínea g do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.114/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luzia de Fátima Figueira  
**Agravado(s)** : Raymundo Cruz Santos

**DECISÃO** : Unanimemente, dou provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista.

**EMENTA** : CUSTAS - COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO.

O demandante logrou êxito em desconstituir os fundamentos do despacho presidencial, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, ao comprovar que foi realizado o recolhimento das custas. Agravo provido.

**Processo : AIRR-539.115/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDI+SAÚDE

**Advogado** : Dr. Mário César B. do Rosário

**Agravado(s)** : Associação Santa Isabel das Senhoras de Caridade de Ilhéus (Hospital Santa Isabel)

**Advogado** : Dr. Josuelito de Sousa Brito

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A decisão regional harmoniza-se com o entendimento consubstanciado no Enunciado 310 do TST, haja vista que o Sindicato-autor não possui legitimidade para ajuizar ação em nome de seus substituídos quando o objeto da lide não versar acerca de reajuste previsto em lei de política salarial. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.118/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Dilton Lima Cardoso  
**Advogado** : Dr. Jairo Andrade de Miranda  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO PELA TRANSAÇÃO. A tese regional de que a interrupção pela transação faz reiniciar o prazo prescricional bienal, após a extinção do contrato de trabalho, não afronta o art. 7º, XXIX, g, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.120/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogada** : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa  
**Agravado(s)** : Luciana Santos Costa  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho

**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista no efeito devolutivo.

**EMENTA** : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Mesmo provocado via embargos declaratórios, o Regional quedou-se omissivo acerca de matérias suscitadas pela parte. Caracterizada, assim, violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-539.123/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Edmo Carvalho Brito e Outros  
**Advogado** : Dr. Jairo Andrade de Miranda  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DO ENUNCIADO 296 DO TST. O recurso de revista não se viabiliza quando o aresto trazido para demonstrar o conflito de teses é inespecífico à hipótese dos autos. Incidência do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.124/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Carlos Roberto Cruz de Almeida  
**Advogado** : Dr. Jairo Andrade de Miranda  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DO ENUNCIADO 296 DO TST. O recurso de revista não se viabiliza quando o aresto trazido para demonstrar o conflito de teses é inespecífico à hipótese dos autos. Incidência do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.130/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Joaquim Alves Barreto  
**Advogado** : Dr. Jairo Andrade de Miranda

**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DO ENUNCIADO 296 DO TST. O recurso de revista não se viabiliza quando o aresto trazido para demonstrar o conflito de teses é inespecífico à hipótese dos autos. Incidência do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.131/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)**Advogado** : Dr. Alberto da Silva Matos**Agravado(s)** : Mércia Maria Rocha de Freitas**Advogado** : Dr. André Lima Passos**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : INCIDÊNCIA DOS JUROS - LEI 6024/74

Os argumentos encontram óbice na orientação contida no Enunciado 297 desta Corte, ante a falta do necessário prequestionamento.

INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL O VALOR DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS INTEGRA O "ORDENADO" DO TRABALHADOR PARA CÁLCULO DAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS" (Enunciado 115/TST).

**IMPOSTO DE RENDA**

Em relação aos descontos previdenciários, incide o Enunciado 297 do TST, porquanto inexistiu discussão acerca dos referidos descontos.

Restaram ílesas a Carta Magna e a legislação previdenciária, pois o Regional, em momento nenhum, declarou que os descontos fiscais não fossem devidos.

Agravado desprovido.

**Processo : AIRR-539.133/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Dayse Mary Silva de Oliveira**Advogado** : Dr. Frederico Cezário Castro de Souza**Agravado(s)** : Produtos Alimentícios Gameleira Ltda.**Advogado** : Dr. Manildo da Lapa Aragão Moreno**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A nulidade argüida no recurso de revista não restou configurada visto que o Regional analisou todas as questões suscitadas, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.134/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Pepsico do Brasil Ltda.**Advogado** : Dr. Manoel Machado Batista**Agravado(s)** : Jacira Xavier de Freitas**Advogado** : Dr. José Roberto Burgos Freire**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo a sentença originária consignado que os pedidos deferidos decorreram da aplicação da ficta confissão, o fato de ela somente ter relacionado os pleitos rejeitados não enseja o reconhecimento da nulidade pretendida.

PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. No que alude à questão de ser leigo o preposto, operou-se o instituto da preclusão, nos termos do Enunciado 297 desta Corte. Ademais, deve-se observar que o Regional consignou ser incabível a nulidade, pois argüida intempestivamente.

DA COMISSÃO DE COBRANÇA. O julgado paradigma apresenta-se inespecífico, nos moldes do Enunciado 296 da CLT, pois não menciona o fato de a prova documental ter comprovado a cobrança de cheques devolvidos e a aplicação da pena de confissão, cuja verificação encontra óbice no Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.135/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Supermar Supermercados S.A.**Advogada** : Dra. Larissa Mega Rocha**Agravado(s)** : Ariedna Mascarenhas de Almeida**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS. Não restando caracterizada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 896 da CLT, deve ser negado provimento ao agravo de instrumento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.136/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Banco Excel Econômico S.A.**Advogado** : Dr. Pedro Figueiredo de Jesus**Agravado(s)** : Sérgio Luiz Campos Costa**Advogado** : Dr. José de Oliveira Costa Filho**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não caracterizada violação legal ou divergência jurisprudencial, ante os termos dos Enunciados 126, 221 e 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.137/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP**Advogado** : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez**Agravado(s)** : Humberto Cardin Neri Sobrinho**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. A inexistência de pronunciamento do Regional acerca da possibilidade de cumulação da multa prevista no texto consolidado com a estatuída no instrumento normativo atrai o óbice do Enunciado 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.138/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Ailton de Jesus**Advogado** : Dr. Jairo Andrade de Miranda**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO PELA TRANSAÇÃO. A tese regional de que a interrupção pela transação faz reiniciar o prazo prescricional bienal, após a extinção do contrato de trabalho, não afronta o art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.139/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Monte Tabor - Centro Ítalo-Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael**Advogado** : Dr. Luiz Alberto Telles da Silva**Agravado(s)** : Marivaldo Almeida da Cruz**Advogado** : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DO ENUNCIADO 126 DO TST. O reexame do conjunto fático-probatório dos autos neste grau recursal é obstado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.140/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Banco Bemge S.A.**Advogado** : Dr. Alberto da Silva Matos**Agravado(s)** : Ana Cristina Oliveira dos Santos**Advogado** : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : TRANSAÇÃO - QUITAÇÃO. Não se cogita de violação constitucional ou legal nem de divergência jurisprudencial porque inexistente a sucumbência, na medida em que o Regional excluiu da condenação as verbas deferidas pelo juízo de primeiro grau.

**COMPENSAÇÃO E HORAS EXTRAS**

A admissibilidade do apelo encontra óbice na orientação contida no Enunciado 126 dessa Corte, pois necessário a reapreciação do teor do contexto fático-probatório em que se lastreou a Instância a quo.

**ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA**

Carece a pretensão do necessário prequestionamento, nos termos do Enunciado 297 desta Corte, uma vez que o Regional, ao decidir pela incidência monetária, não o fez à luz dos preceitos invocados pelo ora agravante, o qual, nem mesmo opôs os devidos embargos declaratórios para que não se operasse o instituto da preclusão quanto a esta discussão.

Agravado desprovido.

**Processo : AIRR-539.141/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Raimundo Fontes Santos e Outros**Advogado** : Dr. Jairo Andrade de Miranda**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO PELA TRANSAÇÃO. A tese regional de que a interrupção pela transação faz reiniciar o prazo prescricional bienal, após a extinção do contrato de trabalho, não afronta o art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.142/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira**Agravado(s)** : Raymundo Nonato da Silva**Advogado** : Dr. Antônio Raimundo Cicero Campos**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO APÓCRIFO. O subscritor do presente apelo descuidou-se em não assinar a petição do agravo de instrumento, o que implica a inexistência da referida peça.

Agravado não conhecido.

**Processo : AIRR-539.143/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Genival Ferreira dos Santos**Advogado** : Dr. Maria de Lourdes Dalto Martins**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS. TURNO DE REVEZAMENTO. Diante da natureza interpretativa da matéria, necessária a demonstração inequívoca de divergência jurisprudencial, o que não restou caracterizado pelos julgados colacionados, ante os termos do Enunciado 23 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.146/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Claudenice da Silva Ferreira**Advogado** : Dr. Almir Góes**Agravado(s)** : Santana Prado Calçados Ltda.**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 221 DO TST. "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito." Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.147/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Viação Águia Branca S.A.**Advogada** : Dra. Verbena Maciel**Agravado(s)** : Edson Sales de Lima**Advogado** : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : QUITAÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, na medida em que necessário o exame do documento rescisório, a fim de se aferir se existe ressalva por parte do sindicato homologador ou do empregado. Inteligência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.148/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA  
**Advogado** : Dr. Milton Correia Filho  
**Agravado(s)** : José Carlos Cunha Pereira  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Ramos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não se vislumbra a pretensa nulidade, na medida em que o regional determinou o pagamento das diferenças porque o adicional estava sendo pago de forma proporcional enquanto o correto era o pagamento integral. O argumento quanto ao fato da incidência do referido adicional não prospera, uma vez que o Colegiado a quo determinou que ele incidirá sobre o salário-base e não sobre a verba "anuênios" e demais parcelas, como equivocadamente sustenta a ora agravante.

**MULTA DE 1% (UM POR CENTO)**

A decisão regional obedeceu ao comando do art. 538, parágrafo único, do CPC. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.149/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : TV Aratu S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira  
**Agravado(s)** : Luiz Carlos Prisco Teixeira  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto C. Torres  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado a procuração subscrita pelo agravante, conforme a orientação contida no Enunciado 272 do TST.

Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-539.160/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Indústria de Calcários Sublime S.A.  
**Advogado** : Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior  
**Agravado(s)** : Edvaldo Dantas Souza

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : NECESSIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE JUÍZES CLASSISTAS EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. Não prospera a pretensão do agravante em alcançar a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão regional que não conheceu do agravo de petição por inexistente, nos termos do Enunciado 164 do TST, pois não demonstrada a violação direta dos preceitos constitucionais indicados, única hipótese de cabimento da revista na fase de execução. Enunciado 266/TST.

Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.356/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos da Costa Souza  
**Agravado(s)** : Máriene de Souza Moura  
**Advogado** : Dr. Kaliandra Alves Franchi  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : MULTA DO ART. 477, § 6º, DA CLT. Inadmissível o apelo, ante a incidência dos Enunciados 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.358/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Hélio Nunes de Jesus  
**Advogada** : Dra. Maria Conceição Marques de Souza  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DA PRESCRIÇÃO. Não estando a parcela assegurada por lei, a decisão regional harmoniza-se com os termos do Enunciado 294 do TST. Em decorrência desse entendimento, resta afastada a suscitada ofensa ao art. 830 consolidado.

**DAS DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** A discussão acerca da conceituação de salário básico encontra óbice no Enunciado 297 do TST. Tem-se, assim, que o acórdão regional está em conformidade com o Enunciado 191 desta Corte.

**DAS HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA DE INTERVALOS.** Apelo desfundamentado, pois o autor não indica nenhum preceito constitucional ou legal que poderia ter sido desrespeitado, nem traslada aresto ao embate de teses. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.359/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Máximo David Vivas Santiago  
**Advogado** : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes  
**Agravado(s)** : C & A Modas Ltda  
**Advogado** : Dr. Carlos Frederico Torres Machado Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não configurada a negativa de prestação jurisdicional, porquanto o Regional analisou todos os pontos ventilados no recurso ordinário e nos embargos declaratórios.

**INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.** Arestos inespecíficos não ensejam divergência jurisprudencial, à luz do Enunciado 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.360/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Girleno Barbosa de Sousa  
**Agravado(s)** : Nilda de Oliveira da Costa e Outros  
**Advogado** : Dr. Ary da Silva Moreira

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. Os dispositivos constitucionais e legais não foram objeto de análise pelo Regional, restando preclusa a discussão, nos moldes do Enunciado 297 do TST. Arestos inespecíficos não ensejam a pretensa divergência jurisprudencial, à luz do Enunciado 296 desta Corte, haja vista que os arestos colacionados não enfrentam os fundamentos da tese regional. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.364/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Hospital Maia Filho Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira  
**Agravado(s)** : Simone Pacheco

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : INÉPCIA DA INICIAL E RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. O reexame da matéria é vedado nesta sede extraordinária, a teor do Enunciado 126 desta Corte.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E HONORÁRIOS PERICIAIS.** O inconformismo é obstado pela orientação contida no Enunciado 126 do TST, pois a decisão regional está baseada na prova pericial. Via de consequência, devidos os honorários periciais, a teor do Enunciado 236 desta Corte.

**ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.** Os julgados colacionados a confronto esbarram na orientação contida no Enunciado 23 do TST, pois não atacam todos os fundamentos da decisão regional. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.368/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
**Advogado** : Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva  
**Agravado(s)** : Pedro Jesus Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : DESVIO DE FUNÇÃO. A decisão regional, ao deferir o pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio funcional, afastando o reenquadramento, está em consonância com a orientação jurisprudencial da SDI desta Corte, nos termos do Enunciado 333 do TST. Os arestos colacionados apresentam-se inespecíficos, à luz do Enunciado 296 do TST.

**PRESCRIÇÃO.** Não havendo pronunciamento do Regional acerca do tema, resta preclusa a matéria, nos moldes do Enunciado 297. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.371/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cerâmica Decorite S.A.  
**Advogado** : Dr. José Cláudio de C. Chaves  
**Agravado(s)** : Vera Regina Fleck  
**Advogada** : Dra. Carmen Martin Lopes

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não configurada violação da Constituição Federal nem da norma legal, ante as disposições contidas nos Enunciados 126 e 221 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.373/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Carlos Vilmar da Luz  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Ziemann-Liess S.A. - Máquinas e Equipamentos  
**Advogado** : Dr. Rogério Diolvan Malgarin  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : PROCURAÇÃO. JUNTADA. ART. 13 DO CPC. Tem-se por inexistentes os embargos declaratórios opostos por advogado não habilitado nos autos. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.374/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Cervejaria Brahma - Filial Passo Fundo  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Jéferson Luis Santim Mello  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENUNCIADO 333 DO TST. A decisão regional no sentido de que o adicional de periculosidade deve ser pago de forma integral independentemente do tempo de exposição ao risco, coaduna-se com a atual e notória jurisprudência desta Colenda Corte, incidindo na espécie o Enunciado 333 do TST como óbice ao prosseguimento do recurso de revista. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.376/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A. e Outro  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Angela Maria Chanan

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando ausente a procuração subscrita pelo agravante, conforme estabelece o Enunciado 272 do TST.

Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-539.377/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : OPP Polítilenos S.A.

**Advogado** : Dr. Danilo Andrade Maia  
**Agravado(s)** : Sezefredo Moisés Ribeiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A r. decisão recorrida está em perfeita sintonia com a atual jurisprudência desta Colenda Corte, assim sendo, está o recurso de revista obstado pelos Enunciados 333 e 315 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.378/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Transportadora Itapemirim S.A.  
**Advogado** : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira  
**Agravado(s)** : Antônio Carlos Portela Soares  
**Advogado** : Dr. Josué de Souza Menezes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Merece ser mantido o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista porque não recolhidas as custas determinadas no v. acórdão regional. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.379/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Arthur Lange S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Fernando Scarpellini Mattos  
**Agravado(s)** : Auri Francisco Mallmann  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-539.382/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Andrade Maia  
**Agravado(s)** : Miguel Flores Nobre  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ENUNCIADO 214 DO TST. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.383/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Ana Elvira Rodrigues Teixeira  
**Advogada** : Dra. Carmen Martin Lopes  
**Agravado(s)** : Hospital Ipiranga Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : COMPENSAÇÃO HORÁRIA. Não se cogita de afronta constitucional nem legal, bem como de divergência pretoriana, pois o *decisum a quo*, ao concluir pela validade do regime compensatório, cujo reexame é vedado nesta esfera recursal, ante os termos do Enunciado 126 desta Corte, harmoniza-se com o entendimento consubstanciado no Enunciado 349 do TST.  
**HORAS EXTRAS - CRITÉRIO DE CONTAGEM**  
 Não restou configurada a pretensa dissonância de julgados, à luz do Enunciado 23 desta Corte, na medida em que nenhum dos arestos trazidos a confronto mencionam a existência de norma coletiva, que excluía os dez minutos anteriores e posteriores à jornada para efeito de contagem de tempo trabalhado.  
**COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS**  
 Inexiste afronta ao art. 1009 do Código Civil porque o Regional não adotou tese acerca da liquidez da dívida. Aplicável o Enunciado 297 do TST. Arestos inespecíficos não ensejam a pretensa divergência jurisprudencial, à luz do Enunciado 296 desta Corte.  
**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**  
 Já é entendimento pacificado na SDI do TST que são devidos os descontos previdenciários e fiscais. Inteligência do Enunciado 333 do TST.  
 Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.384/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Meridional S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Arnildo Klunk  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. CARGO DE CONFIANÇA. MATÉRIA FÁTICA. Merece ser mantido o despacho denegatório de recurso de revista que pretende o reexame do conjunto probatório dos autos, eis que tal procedimento é obstado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.388/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Cleide Stela Assis Moura e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS. Tendo o Regional lastreado o seu entendimento no contexto probatório dos autos, a pretensão encontra óbice no Enunciado 126 desta Corte.  
**HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO**  
 A limitação legal da jornada suplementar a duas horas diárias, prevista no art. 59 da CLT, não exime o empregador de pagar todas as horas trabalhadas (Incidência do Enunciado 333 do TST).  
 Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.389/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais

**Advogado** : Dr. Maria Margarida Grecco Regis  
**Agravado(s)** : Geraldo Magela Martins  
**Advogado** : Dr. Roberto Williams Moyses Auad  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - FASE DE EXECUÇÃO.

Não se vislumbra ofensa à literalidade do Texto Constitucional, pois a EBCT sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, uma vez que explora atividade econômica, não gozando, por isso, da execução privilegiada a que se reportam os arts. 100 da Constituição Federal e 730 e 731 do CPC, devendo obedecer ao procedimento executório estatuído no art. 883 da CLT (Inteligência do Enunciado 266 do TST).  
 Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.392/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 5ª Região  
**Procurador** : Dr. Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa  
**Agravado(s)** : Jairo Ribeiro Caldas  
**Agravado(s)** : Embrasel Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECORRER  
 O Ministério Público não tem interesse público de recorrer quando a demanda envolve defesa de patrimônio de empresa privada. Incidência dos Enunciados 221 e 296 desta Corte.  
 Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.393/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : Arnaldo Machado Ribeiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS. Ao concluir que as folhas de ponto careciam de valor probante, uma vez que não traduziam a jornada real do reclamante, o Regional dispendeu tese razoável acerca desta matéria. Assim, a admissibilidade do apelo fica adstrita à demonstração inequívoca de divergência jurisprudencial, o que não restou evidenciada no presente caso, nos moldes dos Enunciados 126 e 296 desta Corte.

**DESCONTOS CASSI E PREVI**

Como bem reconhece o reclamado em suas razões de recurso ordinário, a MM. JCJ silenciou-se quanto aos aludidos descontos. Assim, inviável a análise deste tema tanto pelo juízo regional como pelo julgador desta esfera recursal, ante os termos do Enunciado 297 desta Corte, não se configurando, conseqüentemente, negativa de prestação jurisdicional.

**INTEGRAÇÃO DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO AO SALÁRIO**

A decisão regional, em face do reconhecimento da natureza salarial da ajuda-alimentação, está em consonância com o Enunciado 241 desta Corte.  
 Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.394/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Adalvio Ozéas de Brito  
**Advogada** : Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima  
**Agravado(s)** : Sobrere Servemar S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio da Silva Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A nulidade argüida no recurso de revista não restou configurada visto que o Regional analisou todas as questões suscitadas, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.396/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Tibrás Titânio do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Francisco Carlos Dias Moreira  
**Advogado** : Dr. Jânio de Almeida Silveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. Nulidade do v. Acórdão por negativa da prestação jurisdicional. A nulidade argüida no recurso de revista não restou configurada visto que o Regional analisou todas as questões suscitadas, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.400/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Pepsico & Companhia  
**Advogado** : Dr. Manoel Machado Batista  
**Agravado(s)** : Laerte Cardoso do Nascimento

**Advogada** : Dra. Renata Teixeira Ribeiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL  
 Reconhecida a negativa de prestação jurisdicional, deve ser dado provimento ao agravo de instrumento.  
 Agravo provido.

**Processo : AIRR-539.401/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Ruydemberg Coqueiro Pereira

**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DO ENUNCIADO 296 DO TST. O recurso de revista não se viabiliza quando o aresto trazido para demonstrar o conflito de teses é inespecífico à hipótese dos autos. Incidência do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.402/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Amaro Peixoto de Souza  
**Advogado** : Dr. Mário Miguel Netto  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista.  
**EMENTA** : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL  
 Mesmo tendo sido provocado via embargos declaratórios, o Regional deixou-se omisso acerca de matérias suscitadas pela parte. Caracterizada, assim, violação do art. 832 da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-539.405/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto**: 539406/1999.2  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Ademir de Oliveira Lima  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
 A recorrente, em suas razões revisionais, limita-se a apontar violação ao art. 114 da Constituição Federal, sem, contudo, demonstrar de forma inequívoca violação à literalidade da norma, como exige a alínea c do artigo 896 da CLT.  
**CARÊNCIA DE AÇÃO - OFENSA AO ART. 3º DO CPC.**

Verifica-se que as questões ventiladas neste ponto não foram objeto de apreciação pelo Eg. Regional, sequer em sede de declaratórios. Incide, via de consequência, o Enunciado 297 do TST, tornando preclusa a matéria e inviável a admissibilidade do recurso, neste ponto, seja por ofensa legal ou dissenso pretoriano.

**OFENSA AO ART. 4º DO CPC - IMPROPRIEDADE DA AÇÃO**

Em face da razoabilidade do fundamento expandido no acórdão regional, incide a orientação contida no Enunciado 211/TST, restando admissibilidade do apelo restrita à demonstração de divergência jurisprudencial. Porém, não foi colacionado qualquer aresto para o embate pretoriano.

**OFENSA AO DECRETO 81.240/78**

Toda a linha de argumentação da recorrente tem por base premissas fáticas não mencionadas expressamente pelo Egrégio Regional, fazendo aplicar os Enunciados 51 e 288 do TST. Rever essas circunstâncias fáticas é vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.406/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto**: 539405/1999.9  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogado** : Dr. Manoel Machado Batista  
**Agravado(s)** : Ademir de Oliveira Pinto  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
 Dá-se provimento ao agravo quando configurada a divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado 296 do TST. Agravo provido.

**Processo : AIRR-539.407/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Bradesco Previdência e Seguros S.A.  
**Advogado** : Dr. Luzia de Fátima Figueira  
**Agravante(s)** : José Raimundo Fraga Pereira  
**Advogado** : Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A nulidade argüida no recurso de revista não restou configurada visto que o Regional analisou todas as questões suscitadas, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.408/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : José Carlos Ferreira de Santana  
**Advogado** : Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior  
**Agravado(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Joaquim Ferreira Filho  
**Agravado(s)** : IT Companhia Internacional de Tecnologia  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADOS 296 e 297 DO TST. Arestos inespecíficos e matéria preclusa não viabilizam o recurso de revista. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.410/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Usiminas Mecânica S.A.  
**Advogado** : Dr. Jason Soares de Albergaria Neto  
**Agravado(s)** : Geraldo Moreira Barbosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE

TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272/TST e Lei nº 9.756/99).

**Processo : AIRR-539.417/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : José Raimundo da Silva  
**Advogado** : Dr. Ricardo Chagas de Freitas  
**Agravado(s)** : José Rubem Serviços Aduaneiros Ltda.  
**Advogada** : Dra. Diana Vilas-Boas Pinto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE E DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO  
 Não se conhece do agravo de instrumento ofertado fora do octídio legal nem quando ausente traslado de peça essencial e obrigatória, nos termos do Enunciado 272 e da IN 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-539.424/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : José Délio Matos Nascimento  
**Advogado** : Dr. Luis Carlos Suzart da Silva  
**Agravado(s)** : Viação São Pedro Ltda.  
**Advogada** : Dra. Lilia Moraes de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS. Não se cogita de violação a texto legal, pois necessário o reexame do contexto probatório dos autos, atraindo a incidência do Enunciado 126 do TST. Não configurada divergência jurisprudencial, à luz do Enunciado 296 e da alínea g do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.428/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banrisul Processamento de Dados Ltda.  
**Advogada** : Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher  
**Agravado(s)** : Jorge Renato Santos (Sucessão de)  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Incide na espécie o Enunciado 297 do TST, pois a demanda está restrita à discussão acerca dos descontos fiscais.  
**DESCONTOS FISCAIS**  
 Inexiste interesse recursal de agir da executada, porquanto a sentença indeferiu a retenção dos descontos fiscais.  
 Assim, nega-se provimento ao agravo de instrumento, pois ausente a pretensa violação do Texto Constitucional, nos termos do Enunciado 266 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.436/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto**: 539437/1999.0  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Raimundo Barbosa Magalhães  
**Advogado** : Dr. Marcos Oliveira Gurgel  
**Agravado(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL (INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS) E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Incabível o reexame do contexto fático-probatório dos autos, ante a orientação contida no Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.437/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto**: 539436/1999.6  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Raimundo Barbosa Magalhães  
**Advogado** : Dr. Marcos Oliveira Gurgel  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. ÉPOCA DO PAGAMENTO. Não configurada violação de dispositivos constitucionais e legais, ou divergência jurisprudencial, ante os termos dos Enunciados 126, 221 e 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.438/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : João Edson Aguiar Viana  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS. A pretensão do reclamado encontra óbice no Enunciado 126 do TST, dada a necessidade do reexame do contexto fático-probatório dos autos. DESCONTOS CASSI E PREVI. Inexistindo pronunciamento do Regional acerca da matéria, inadmissível que esta Corte Superior se pronuncie, em face da orientação contida no Enunciado 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.446/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Denilton da Silva de Jesus  
**Advogado** : Dr. João César Nova  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os



termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível o recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inexistiu na espécie. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.447/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : José Francisco da Rocha

**Advogado** : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto

**Agravado(s)** : Coqueiro da Costa Empreendimentos Hotelaria Ltda

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A pretensão encontra-se desfundamentada, na medida em que o reclamante limita-se a aduzir que o Regional foi omissivo quanto à matéria embargada sem, contudo, apontar quais seriam esses pontos.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Não se cogita de violação de preceito constitucional e/ou legal nem de divergência jurisprudencial, ante o óbice imposto pelos Enunciados 126 e 296 desta Corte.

Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.449/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

**Agravado(s)** : Wilson Santos Ramos

**Advogado** : Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : ADICIONAL DE TURNO. Para se aferir se são devidas diferenças quanto ao adicional de turno, necessário proceder-se ao reexame do contexto fático dos autos, o que é vedado nesta Corte Superior, nos termos do Enunciado 126. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.450/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 539451/1999.7

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Nilton Pereira Soares e Outros

**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Oliveira

**Agravado(s)** : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA

**Advogado** : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : DA GRATIFICAÇÃO, DO ABONO DE FÉRIAS, DOS TICKETS ALIMENTAÇÃO E DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Trata-se de matéria de cunho interpretativo, assim, necessário que a parte demonstre divergência jurisprudencial específica, o que não restou caracterizada no presente caso, porquanto o acórdão regional encontra-se em consonância com o Enunciado 277 desta Corte.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A verificação do estado de hipossuficiência dos demandantes é obstada pelo Enunciado 126 desta Corte.

Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.451/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 539450/1999.3

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA

**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

**Agravado(s)** : Nilton Pereira Soares e Outros

**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Oliveira

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE

Não se conhece de agravo de instrumento ofertado fora do octídio legal.

Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-539.455/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Agravado(s)** : Edvaldo de Almeida Gibaut

**Advogado** : Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando ausente a procuração subscrita pelo agravante, conforme estabelece o Enunciado 272 do TST.

Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-539.457/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Agravado(s)** : Marco Antônio Santos Sá

**Advogado** : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os termos do Enunciado 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inexistiu na espécie. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.464/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Hughes Tool do Brasil - Equipamentos Industriais Ltda. e Outra

**Advogado** : Dr. Francisco Bertino de Carvalho

**Agravado(s)** : Antônio Lobo Leite Filho e Outro

**Advogado** : Dr. Renato Cruz Vieira

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** :  
JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO

Não há como se aferir se houve ou não negativa de prestação jurisdicional uma vez que as ora agravantes não trouxeram a petição de embargos sobre a qual ela sustenta ter ocorrido a pretensa negativa.

PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEIO DE DEFESA

Inexiste afronta legal, ante a incidência dos Enunciados 126, 221 e 296 e 297 desta Corte.

Além disso, a pretensão esbarra no óbice imposto pelo Enunciado 126 do TST, pois necessário a reapreciação do contexto fático-probatório dos autos para se concluir diversamente do Regional, que lastreou o seu entendimento nas provas submetidas a sua apreciação.

PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA

A admissibilidade do apelo, neste particular, fica limitada à ocorrência de dissenso pretoriano inequívoco, em face da razoável interpretação conferida à matéria pelo juízo regional (Incidência do Enunciado 296 e da alínea g do art. 896 consolidado).

COMPENSAÇÃO - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

Os argumentos das ora agravantes carecem do necessário prequestionamento, nos termos do Enunciado 297 desta Corte. O aresto citado não preenche os requisitos do Enunciado 337, II, do TST.

Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.467/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Cosme Pereira

**Advogado** : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto

**Agravado(s)** : Ludap - Artefatos de Couro Indústria e Comércio Ltda.

**Advogado** : Dr. Dyrval Ribeiro Soledade

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE CERCEIO DE DEFESA. O indeferimento das perguntas pelo julgador de primeiro grau não implica cerceio de defesa, porquanto os fatos a que elas se referem já estavam suficientemente comprovados.

APLICAÇÃO DE NORMA COLETIVA. Aresto inespecífico não enseja divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.473/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**Agravado(s)** : Analita Maia de Brito

**Advogado** : Dr. ANGELO MAGALHAES JUNIOR

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O apelo não preenche os requisitos exigidos pelo Enunciado 337, I, desta Corte, pois não informa a fonte de publicação dos arestos paradigmáticos.

Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.475/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Politeno Indústria e Comércio S.A.

**Advogado** : Dr. Hélio Palmeira

**Agravado(s)** : Eliana Maria Damasceno

**Advogada** : Dra. Marta Maria Pato Lima

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. Nulidade do v. acórdão por negativa da prestação jurisdicional. A nulidade argüida no recurso de revista não restou configurada visto que o Regional analisou todas as questões suscitadas, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.481/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogada** : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro

**Agravado(s)** : Mauro Teixeira Maciel

**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. O recurso de revista encontra-se deserto porque não foram observadas as normas pertinentes ao depósito recursal, o qual foi efetuado em valor menor do que o limite legal.

Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.482/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Agravado(s)** : Daniel Fernandes do Nascimento

**Advogado** : Dr. Antônio Augusto Duarte de Paula

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO POR DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO E DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA, ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA

A indicação do endereço dos advogados para receber a intimação não é essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos da Instrução Normativa 16/99 e do Enunciado 272 do TST. O recurso de revista não está deserto, porque, ao interpor o recurso ordinário, a parte pagou integralmente as custas e o depósito recursal, não havendo acréscimo desses valores pelo juízo regional.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não restou caracterizada afronta a preceito legal e constitucional nem divergência jurisprudencial, uma vez que a decisão regional pautou-se no laudo pericial, atraindo a incidência do Enunciado 126 do TST. O pagamento do adicional de insalubridade é devido de forma integral, independentemente do tempo de exposição ao risco. Inteligência do Enunciado 333 desta Corte.

Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.487/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN

**Advogado** : Dr. Flávia Torres Ribeiro  
**Agravado(s)** : José Geraldo Fernandes Leão  
**Advogado** : Dr. Natal Carlos da Rocha  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS PERICIAIS - ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS DO FGTS E SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO E REFLEXOS  
 A admissibilidade do apelo em fase de execução somente é cabível quando afrontada diretamente a Carta Magna, ante os termos do Enunciado 266 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.  
 Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.490/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Orniex S.A.  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro  
**Agravado(s)** : Manoel Santos  
**Advogado** : Dr. Miguel Pedro Chalup Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE.  
 Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

**Processo : AIRR-539.492/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Flávia Torres Ribeiro  
**Agravado(s)** : Lília Moracs de Paula Silva  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Não consta da decisão recorrida discussão acerca do onus probandi, atraiendo a incidência do Enunciado 297 desta Corte.  
**HORAS EXTRAS - JULGAMENTO EXTRA PETITA**  
 Interpretação razoável, limitada à admissibilidade do apelo à demonstração de dissenso pretoriano, nos termos do Enunciado 296 desta Corte. O reclamado não trouxe nenhum julgado a cotejo.  
**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Decisão em harmonia com o Enunciado nº 219.  
**HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO NAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS** - Decisão que não contraria o Enunciado nº 115 desta Corte.

**Processo : AIRR-539.495/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Getúlio Fernandes Barcellos  
**Advogado** : Dr. Ademir José da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL  
 Não vislumbro o vício apontado, pois o Regional, em sede de recurso ordinário e de embargos declaratórios, apreciou todos os pontos ventilados, fundamentando de forma clara e precisa os motivos que ensejaram a sua decisão.  
**PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA**  
 Não se vislumbra ofensa direta à literalidade do art. 460 do CPC, sendo necessário que se demonstre divergência jurisprudencial específica, o que não restou caracterizada, ante os termos do Enunciado 296 do TST e da alínea g do art. 896 da CLT.  
**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**  
 "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento" (Enunciado 361 do TST).  
 Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.496/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Veículos M.L.A. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jason Soares de Albergaria Neto  
**Agravado(s)** : Otávio Pinto Aguiar  
**Advogado** : Dr. João Cançado Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inobservado o disposto na Instrução Normativa nº 15 do TST, que condiciona a validade do depósito recursal às exigências contidas na Circular nº 149/98 da CEF, merece ser mantido o r. despacho que denegou seguimento a revista. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.497/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Claudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Lilian Maria de Oliveira Moraes  
**Advogada** : Dra. Jucele Corrêa Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Hipótese dos Enunciados nºs 221, 296 e 297 do TST. O Recurso de revista não alcança êxito quando os arestos trazidos à colação são inespecíficos, a matéria não foi prequestionada e a exegese regional acerca de um dos temas foi razoável.  
 Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.501/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 539510/1999.0  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro  
**Agravado(s)** : Marco Antônio Paixão Durães  
**Advogada** : Dra. Jucele Corrêa Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL  
 Compulsando-se os autos, verifica-se que o autor não se insurgiu quanto à matéria sobre a qual sustenta que o Regional se omitiu, sendo correta, portanto, a decisão regional que considerou inovatório o pleito, não havendo, por conseguinte, que se falar em negativa de prestação jurisdicional.  
**JULGAMENTO EXTRA PETITA**  
 Trata-se de matéria de natureza interpretativa sobre a qual o Regional dispendeu exegese razoável, à luz do Enunciado 221 do TST, restringindo a admissibilidade do apelo à demonstração de divergência jurisprudencial específica, nos termos do Enunciado 296 desta Corte, em que não logrou êxito o ora agravante, porquanto este não trasladou nenhum arestos a cotejo.  
 Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.505/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 539511/1999.4  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Olanir Soares  
**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Fernandes  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT, na Instrução Normativa nº 06/96 e no Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-539.507/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Valéria Cota Martins  
**Agravado(s)** : Rubens Faria  
**Advogado** : Dr. Natal Carlos da Rocha  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Lastreada a decisão regional em prova testemunhal, cujo reexame é vedado, ante os termos do Enunciado 126 desta Corte, mantém-se a condenação das horas extras.  
**SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO E REFLEXOS**  
 O acórdão regional harmoniza-se com a jurisprudência da SDI desta Corte, que é no sentido de que é devido o salário substituição. Inteligência do Enunciado 333 do TST.  
 Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.510/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 539501/1999.0  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Marco Antônio Paixão Durães  
**Advogada** : Dra. Jucele Corrêa Pereira  
**Agravado(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DESVIO DE FUNÇÃO  
 Não restaram configuradas negativa de prestação jurisdicional nem violação legal, pois o juízo a quo, amparado pelo artigo 131 do CPC, tão-somente apreciou as provas carreadas aos autos, esclarecendo os motivos que firmaram o seu convencimento. O inconformismo do ora agravante esbarra no óbice imposto pelo Enunciado 126 desta Corte, pois necessário o reexame do contexto fático-probatório dos autos, a fim de se verificar qual o verdadeiro teor dos depoimentos das testemunhas.  
 Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.511/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 539505/1999.4  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Olanir Soares  
**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Fernandes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : CONVERSÃO DOS SALÁRIOS PARA URV. Não restou caracterizada a pretensa divergência jurisprudencial, nos moldes do Enunciado 296 desta Corte, porquanto não ataca os fundamentos do acórdão regional. Além disso, a pretensão é obstada pela orientação contida no Enunciado 126 do TST, eis que necessário o reexame do conjunto probatório dos autos, a fim de se verificar se os cálculos da referida conversão foram realizados corretamente.  
 Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.519/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Ipiranga Petroquímica S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Andrade Maia  
**Agravado(s)** : Alvarez dos Santos Massena  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A pretensão encontra óbice no Enunciado 126 do TST, dada a necessidade do reexame do contexto fático-probatório dos autos. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.520/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Serki Fundações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Dante Rossi  
**Agravado(s)** : Jacinto Elmir Martins  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA LABORAL. VALIDADE.  
 Inexistindo tese acerca da validade da adoção do regime compensatório através de acordo individual, resta preclusa a matéria, à luz do Enunciado 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.521/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : Rosa Gasparetto  
**Advogado** : Dr. Elias Antônio Garbín  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS. Não se cogita violação constitucional e legal nem resta caracterizada divergência jurisprudencial, ante os termos do Enunciado 126 do TST.  
**REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS**  
 Inova o reclamado, em suas razões revisionais, no que alude aos Enunciados 113, 115, 151 do TST e aos arts. 457 da CLT e 1090 do Código Civil, à luz do Enunciado 297 do TST.  
**DESCONTOS DAS HORAS EXTRAS JÁ PAGAS**  
 O apelo encontra-se desfundamentado, porquanto a parte não indica mal trato a preceito constitucional ou legal nem traslada arestos a configuração de dissenso pretoriano.  
 Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.523/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : Leila Terezinha da Silva Ferreira  
**Advogado** : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA  
 Não se vislumbra julgamento *extra petita*, porquanto o Regional ateuve-se em deferir o pagamento de horas extras e reflexos, em conformidade do que foi postulado na peça inicial.  
**HORAS EXTRAS**  
 O Regional, ao basear a sua decisão nas provas testemunhais e afastar o teor da documental, a fim de deferir o pagamento das horas extras e reflexos, usou o seu livre poder de convencimento, amparado pelo art. 131 do CPC. Assim, a admissibilidade do apelo encontra óbice no Enunciado 126 desta Corte. Quanto aos reflexos, o inconformismo é obstado pela orientação contida no Enunciado 297, ante a inexistência de pronunciamento pelo julgador regional.  
**DESCONTOS CASSI E PREVI**  
 Esta matéria não pode ser apreciada por esta Corte Superior, ante os termos do Enunciado 297 do TST.  
**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**  
 Estando assistido por sindicato e restando configurada a hipossuficiência, a decisão recorrida harmoniza-se com a orientação consubstanciada nos Enunciados 219 e 329 do TST.  
 Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.525/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Associação das Pioneiras Sociais  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Cristiane Machado de Quadros  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL  
 A tutela jurisdicional foi entregue à parte na medida em que o Regional, quando da apreciação dos embargos declaratórios, esclareceu que inexistiu acordo compensatório de horários.  
**DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**  
 É devido o adicional extraordinário, pois, para se aferir se existe acordo compensatório, ou não, necessário o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é defeso, à luz do Enunciado 126 do TST.  
 Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.537/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Associação das Pioneiras Sociais  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Regina Célia da Silva  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DA LEI. A violação legal ou constitucional, prevista no artigo 896, c, da CLT, para viabilizar o recurso de revista tem que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.543/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Leonardo de Oliveira Bezerra  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. DESVIO FUNCIONAL.  
 Despacho agravado a que se mantém, uma vez que a r. decisão regional encontra-se em sintonia com o Enunciado nº 275/TST. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-539.544/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Carlos Lacerda Costa Silva e Outra  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA INTERPOSTA.  
 A decisão regional está em consonância com o Enunciado 331 do TST.  
 Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.966/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Geraldo Eder do Carmo  
**Advogado** : Dr. Elísio da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - PROCURAÇÃO NÃO AUTENTICADA.  
 Não configurado o mandato tácito. Inaplicável o art. 13 do CPC em fase recursal. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.969/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Geraldo Fernando Miranda  
**Advogado** : Dr. José Caldeira Brant Neto  
**Agravado(s)** : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira  
**Advogado** : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A decisão regional harmoniza-se com o Enunciado 228 e com o precedente jurisprudencial desta Corte (Enunciado 333 do TST).  
**REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** A pretensão encontra óbice nos Enunciados 296 e 297 do TST, ante a ausência do pronunciamento regional acerca da matéria.  
**CORREÇÃO MONETÁRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Enunciado 333 do TST). Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.004/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

Corre Junto: 535882/1999.0  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado(s)** : Manoel Diogo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Narciso Francisco Torres  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-540.008/1999.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Marivaldo Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro  
**Agravado(s)** : Viação Cidade de Maceió Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edilson Jacinto da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA CUSTAS.  
 Desatendidos o art. 897, § 5º, I e III, da CLT e a Instrução Normativa 16/99, não se conhece do agravo de instrumento.  
 Agravo desconhecido.

**Processo : AIRR-540.012/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : OPP Polietileno S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Andrade Maia  
**Agravado(s)** : Claudionor de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DO ENUNCIADO 126 DO TST. O reexame do conjunto fático-probatório dos autos neste grau recursal é obstado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-540.014/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : SINDIQUÍMICA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba  
**Advogada** : Dra. Sílvia Alves de Azevedo  
**Agravado(s)** : Tamaco - Indústrias Reunidas de Plásticos, Velas e Artigos para Festas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cleci Romanovski  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. PREQUESTIONAMENTO. Merece ser mantido despacho que denega seguimento ao recurso de revista que aponta violação de dispositivos cuja matéria não foi objeto de tese por parte do v. *decisum* recorrido (Enunciado nº 297 do TST) e os arestos trazidos são inespecíficos nos termos do Enunciado nº 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-540.015/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Green Card S.A. - Refeições, Comércio e Serviços  
**Advogado** : Dr. Elias Antônio Garbín  
**Agravado(s)** : Adilson Guimarães da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não se verifica no acórdão regional qualquer defeito capaz de inquiná-lo de nulidade. Depreende-se dos termos do acórdão recorrido fundamentação que permite à parte plena recorribilidade acerca da matéria apreciada, não ensejando o *error in procedendo*, pressuposto para a cassação do julgado.  
**CERCEAMENTO DE DEFESA**  
 Não se verifica ofensa legal ou constitucional nem divergência jurisprudencial, à luz do Enunciado 296 do TST.

**VÍNCULO DE EMPREGO**

A decisão regional harmoniza-se com o Enunciado 331, I, do TST.

**REMUNERAÇÃO DE 10 SALÁRIOS MÍNIMOS MENSIS**

Vê-se, claramente, a impossibilidade de chegar-se ao resultado pretendido pela empresa em face da inevitável necessidade que se incorreria em reexaminar os autos (Enunciado 126 do TST), sem falar nas inovações extemporâneas que a parte faz a cada recurso.

**INDENIZAÇÃO VALE-TRANSPORTE**

Não vislumbro a ofensa alegada, em face da orientação do Enunciado 221 do TST.

**INDENIZAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO**

Arestos inespecíficos não ensejam a admissibilidade do apelo, ante os termos do Enunciado 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.017/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Meridional do Brasil S.A. (Sucessor da Meridional do Brasil Informática Ltda.)  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Luiz Fernando Portella  
**Advogado** : Dr. Newton Luís Ramos da Veiga  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE COMO BANCÁRIO. ENUNCIADO 239/TST. Merece ser mantido o despacho denegatório de recurso de revista que pretende a reforma de julgado regional que, calcado nas provas dos autos, entendeu ser o autor bancário e observou na espécie o Enunciado 239 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-540.018/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Meridional S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Rudinei Pereira Dias  
**Advogado** : Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DO ENUNCIADO Nº 338 DO TST. "A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (art. 74, § 2º, da CLT) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário." Agravo não provido.

**Processo : AIRR-540.019/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Donato Spaniol  
**Advogado** : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível o recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que incoerreu na espécie. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-540.020/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.  
**Advogada** : Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher  
**Agravado(s)** : Cláudio Antônio da Rosa  
**Advogado** : Dr. Daniel Lima Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A verificação da presença das condições da ação e dos requisitos elencados nos arts. 2º e 3º da CLT encontra óbice na orientação contida no Enunciado 126 desta Corte. Aplicável, assim, o Enunciado 331, I, deste c. TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.022/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Primo Tedesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Raquel Motta  
**Agravado(s)** : Antônio Sérgio Garcez  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRA-JORNADA. Não caracterizada afronta ao art. 7º, XIV, do Texto Constitucional nem divergência jurisprudencial, à luz dos Enunciados 221, 297 e 360 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.023/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Oriobaldo Correia da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - TURNOS DE REVEZAMENTO  
A pretensão esbarra no óbice imposto pelo Enunciado 126, atraindo a incidência do Enunciado 360 desta Corte.  
**LIMITAÇÃO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL**  
Resta preclusa a matéria, à luz do Enunciado 297 desta Corte, ante a falta do necessário questionamento pelo juízo *a quo*.  
**DESCONTOS SALARIAIS**  
Não configurada divergência jurisprudencial, à luz do Enunciado 126 do TST, harmonizando-se a decisão regional com o Enunciado 342 do TST.  
**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**  
A verificação da existência da comprovação do estado de miserabilidade do obreiro é obstada pela orientação contida no Enunciado 126 desta Corte, encontrando o acórdão regional respaldo no disposto nos Enunciados 219 e 329 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.024/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Renata de Oliveira Moretti  
**Advogada** : Dra. Lucila B. Abdallah Nunes  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARGO DE CONFIANÇA. ENUNCIADO 204 DO TST. Ante a possibilidade de conflito com o Enunciado 204 do TST, merece ser provido o presente agravo para melhor exame da revista.

**Processo : AIRR-540.025/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL  
**Advogada** : Dra. Andréa Maria Soares Quadros  
**Agravado(s)** : Sebastião Antônio de Moura  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento, ante a ausência da certidão de publicação do despacho denegatório do recurso extraordinário, peça essencial para aferir-se a tempestividade do agravo de instrumento (Enunciado 272 e IN 06/96 do TST).  
Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-540.026/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Alps do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Elionora Harumi Takeshiro  
**Agravado(s)** : Edileusa Barbosa de Souza  
**Advogado** : Dr. Flávio Dionísio Bernart  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : VALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Arestos inespecíficos não dão ensejo à configuração de divergência jurisprudencial, nos termos dos Enunciados 23 e 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.027/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho  
**Agravado(s)** : Marlene Aparecida dos Santos  
**Advogada** : Dra. Daniele Esmanhotto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL  
Não se vislumbra a pretensa nulidade do acórdão regional, pois, à luz do art. 131 do CPC, o julgador não está obrigado a acatar todas as alegações feitas pelas partes, tendo ele livre poder de formar o seu convencimento, contanto que fundamente a sua decisão.  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL - PREJUÍZOS AO EMPREGADO**  
Em face do caráter interpretativo da matéria, necessário que se demonstre divergência jurisprudencial específica, o que não ocorreu na presente hipótese, à luz do Enunciado 296 do TST. Ademais, verificar se ocorreu o suscitado prejuízo é procedimento vedado nesta esfera recursal, ante os termos do Enunciado 126 desta Corte. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.029/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado(s)** : Milton Soares  
**Advogado** : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO POR FALTA DE PEÇA ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA  
Trata-se de agravo de instrumento ofertado quando ainda vigente a IN 06/96 desta Corte, que não exigia o traslado da certidão de publicação do acórdão regional nos autos do instrumento.  
**PRESCRIÇÃO**

A tese regional harmoniza-se com o art. 7º, XXIX, g, da Constituição Federal, tendo sido fundamento da decisão recorrida.  
O Enunciado 294 do TST não foi contrariado, pois a admissão não foi ato lesivo ao direito do reclamante e contra o qual deveria insurgir-se.  
Não restou caracterizada divergência de julgados, pois não atendida a orientação contida no Enunciado 337 do TST.  
Não se denota ofensa literal ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, eis que provado que preenchidos os requisitos exigidos pelos arts. 2º e 3º da CLT.  
**VÍNCULO EMPREGATÍCIO**  
A questão relativa ao reconhecimento do vínculo é eminentemente fática, cujo reexame é vedado, ante a orientação contida no Enunciado 126 do TST.  
Inaplicável o Enunciado 331, II, do TST, por referir-se a período em que não havia vedação constitucional para ingresso em serviço público sem a prévia realização de concurso.  
Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.030/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Naldo Azambuja Rodrigues e Outro  
**Advogado** : Dr. Darcy Mezzomo  
**Agravado(s)** : Assis Fagundes & Companhia Ltda  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : CONFIGURAÇÃO DA COISA JULGADA. Afastam-se as pretensas afrontas legais em face da natureza interpretativa da matéria, somente combatível se apresentada tese diametralmente oposta, nos termos do Enunciado 296 desta Corte. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.032/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Paulo Valoir Schinoff  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Só é admissível o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou, ainda, do art. 93, IX da Constituição Federal/88 (Inteligência do Enunciado 333 do TST).  
**HORAS EXTRAS - CONFRONTO DE PROVAS.** O Colegiado a quo asseverou ter havido reconhecimento de sobrejornada pela preposta do próprio demandado, restando inócua a discussão acerca da alegada desconsideração dos cartões de ponto, por registrarem horários fixos. Incólumes, portanto, os dispositivos ditos violados, não cabendo perquerir, também, a quem cabe o ônus probatório, afastada, assim, a ofensa ao art. 333, I, do CPC. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.033/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Kepler Weber Industrial S.A.  
**Advogada** : Dra. Denise de Sousa e Silva Alvarenga  
**Agravado(s)** : José Edison Shmeing  
**Advogado** : Dr. Hamilton Langaro Dipp  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.  
 Ante os termos do Enunciado 266 do TST, só é cabível o recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de disposição constitucional, o que inexistiu na espécie. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-540.035/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Rosângela Geyger  
**Agravado(s)** : Estelito Paixão de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Álvaro Marcos Paganotto Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Merece ser mantido o despacho denegatório de recurso de revista que pretende o reexame do conjunto probatório dos autos, eis que tal procedimento é obstado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-540.036/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Centralsul - Central de Cooperativas de Produtores Rurais do Rio Grande do Sul Ltda.  
**Advogada** : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães  
**Agravado(s)** : Adão Pogorgeski  
**Advogada** : Dra. Tânia Reckziegel  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.  
 Não prospera a pretensão do agravante em alcançar a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão regional em sede de agravo de petição, pois não demonstrada a violação direta dos preceitos constitucionais indicados, única hipótese de cabimento da revista na fase de execução. Enunciado 266/TST.

**Processo : AIRR-540.038/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado(s)** : Valdomiro João Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO (CTPS) E RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em face da orientação contida nos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.039/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Planalto Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hamilton da Silva Santos  
**Agravado(s)** : José Fernando Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENUNCIADO 333 DO TST. A decisão regional, no sentido de que o adicional de periculosidade deve ser pago de forma integral independentemente do tempo de exposição ao risco, coaduna-se com a atual e notória jurisprudência desta Colenda Corte, incidindo na espécie o Enunciado 333 do TST como óbice ao prosseguimento do recurso de revista. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-540.045/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Júlio César dos Santos Prusch  
**Advogado** : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva  
**Agravado(s)** : Comércio de Lanches M. e M. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Yanés Popoviche Pompeu  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.  
 Não prospera a pretensão do agravante em alcançar a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão regional que não conheceu do agravo de petição subscrito pelo preposto da empresa, por irregularidade de representação, pois não demonstrada a violação direta dos preceitos constitucionais indicados, única hipótese de cabimento da revista na fase de execução. Enunciado 266/TST.

**Processo : AIRR-540.068/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Viação Itapemirim S.A.  
**Advogado** : Dr. Ezequiel de Melo Campos Netto  
**Agravado(s)** : João Antônio Germano  
**Advogada** : Dra. Cláudia Maria Filizzola dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : JULGAMENTO EXTRA PETITA. "Não configurado julgamento extra petita, pois foram deferidas as horas extras, conforme pleiteado na petição inicial.  
**DAS HORAS EXTRAS.** Pretende a parte o reexame das provas oral e pericial, o que é vedado pela orientação contida no Enunciado 126 do TST.  
 Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.078/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Eli Vieira de Araújo  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : PRELIMINAR POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL  
 Não se vislumbra o vício apontado, na medida em que a Instância a quo, quando da apreciação dos embargos declaratórios, se pronunciou acerca dos descontos Cassi e Previ.  
**HORAS EXTRAS E REFLEXOS**  
 Para se chegar a conclusão diversa da exposta pelo Regional, necessário o reexame do contexto fático-probatório dos autos, o que é defeso neste momento processual, nos termos do Enunciado 126 do TST.  
**COMPENSAÇÃO**  
 A pretensão encontra óbice no Enunciado 126 do TST, na medida em que o Colegiado a quo consignou que as horas extras nunca foram pagas.  
**REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS**  
 Tendo o Regional deferido os reflexos, baseado nas normas coletivas submetidas a sua apreciação, o inconformismo é obstado pela orientação contida no Enunciado 126 do TST.  
 Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.081/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : Berillo Braz Barboza  
**Advogado** : Dr. Cicero Drumond  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conheço do agravo.  
**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente o traslado de peças obrigatórias, conforme determinação inscrita no art. 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.  
 Agravo não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-540.088/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Sanatório São José Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos  
**Embargado(a)** : Ruben Idani Bastian Portella  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : AIRR-540.094/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : João Batista Martins de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Susana Soares Daitx  
**Agravado(s)** : Serviço Social do Comércio - SESC  
**Advogado** : Dr. André Saraiva Adams  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VALIDADE. Os argumentos expostos encontram óbice nos Enunciados 126 e 297 desta Corte. Ademais, a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado 349 desta Corte, o que afasta a pretensa divergência jurisprudencial e violação legal.  
**REENQUADRAMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS.** A decisão regional baseia-se no conjunto probatório dos autos, cujo reexame é inviável, à luz do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.098/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Hospital Moinhos de Vento  
**Advogado** : Dr. Rogério Diolvan Malgarin  
**Agravado(s)** : Adailton Menezes de Araújo  
**Advogado** : Dr. João Paulo Cauduro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. Não havendo o Regional se pronunciado acerca do direito adquirido, resta ileso o texto constitucional e inexistente o pretenso dissenso pretoriano, nos termos dos Enunciados 296 e 297 desta Corte.  
**REPERCUSSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE AS HORAS EXTRAS.** Não restou caracterizada violação legal nem divergência jurisprudencial, ante a incidência do Enunciado 333 do TST.  
 Agravo desprovido

**Processo : AIRR-540.099/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

**Advogada** : Dra. Maria Inéz Panizzon

**Agravado(s)** : Adão Lahire da Rosa Domingues e Outros

**Advogado** : Dr. Renato Kliemann Paese

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **PRESCRIÇÃO.** Em face do caráter interpretativo da matéria, necessária a demonstração de divergência jurisprudencial inequívoca, que não restou caracterizada, ante a inespecificidade dos arestos trazidos a confronto. Incidência dos Enunciados 221 e 296 do TST. **INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**  
A decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com os precedentes jurisprudenciais da SDI do TST, ataindo a incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.101/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : João Antonio Accorsi

**Advogado** : Dr. Ricardo Gressler

**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **HORAS EXTRAS.** Não restou configurada a pretensa violação ao Texto Consolidado nem a alegada divergência jurisprudencial, ante o óbice imposto pelo Enunciado 126 desta Corte. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.102/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Carlos Alberto Pires da Silva

**Advogado** : Dr. Ricardo Gressler

**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice

**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.

**EMENTA** : **INDENIZAÇÃO ADICIONAL. VERBAS RESCISÓRIAS. SALÁRIO CORRIGIDO.**

"Ocorrendo a rescisão contratual no período de 30 dias que antecede a data-base, observado o Enunciado de nº 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrido, não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84" (Enunciado 314/TST).

Agravo provido.

**Processo : AIRR-540.103/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : COPESUL - Companhia Petroquímica do Sul

**Advogado** : Dr. Roberto Pierri Bersch

**Agravado(s)** : Carlos Roberto Peixoto Arrieche e Outros

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**A pretensão esbarra no óbice imposto pelo Enunciado 126 do TST, diante da necessidade de se reexaminar o contexto fático-probatório dos autos. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-540.104/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Pirelli Cabos S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado(s)** : Francisco Assis Nunes

**Advogado** : Dr. Nildo Lodi

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **PRELIMINAR DE COISA JULGADA.**

Não configurada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 896 da CLT, ante a incidência dos Enunciados 221, 296 e 330 do TST.

**HORAS EXTRAS - TURNO DE REVEZAMENTO**

Interpretação razoável acerca da configuração de turno ininterrupto tem respaldo no Enunciado 221 do TST, não restando caracterizada divergência jurisprudencial, ante incidência do Enunciado 360 do TST. Inexistindo duplicidade de pagamento, não restou contrariado o Enunciado 85 desta Corte.

Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.108/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Lojas Americanas S.A.

**Advogado** : Dr. Mariana Hoerde Freire Barata

**Agravado(s)** : Cláudio Pompermaier

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO - HORAS EXTRAS**

A matéria está assente no contexto fático-probatório dos autos, cujo reexame é vedado nesta sede extraordinária, a teor do Enunciado 126 do TST.

**VALE-TRANSPORTE**

Não configurada a pretensa divergência jurisprudencial, à luz da alínea a do art. 896 celetista, na medida em que todos os julgados trazidos a confronto são oriundos de Turma do TST.

**MÉDIA FÍSICA**

Carece a matéria do seu necessário prequestionamento, nos termos do Enunciado 297 do TST.

**FÉRIAS, 13º SALÁRIO, FGTS, PARCELAS RESCISÓRIAS**

O apelo apresenta-se desfundamentado, na medida em que não foi indicado qual dispositivo constitucional e/ou legal pudesse ter sido violado nem foi colacionado nenhum aresto à configuração de discrepância jurisprudencial.

Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.113/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN

**Advogada** : Dra. Vera Maria Reis da Cruz

**Agravado(s)** : Clovis Rielso Marquat

**Advogado** : Dr. Alberto Varriale

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **AJUDA-ALIMENTAÇÃO.** A parte não logrou êxito em demonstrar violação a preceito legal ou discrepância de julgados, ante os termos do Enunciado 126 desta Corte.

Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.116/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Osir Pires de Oliveira

**Advogado** : Dr. Jairo Naur Franck

**Agravado(s)** : Tintas Turmalina S.A. e Outros

**Advogado** : Dr. Elton Volker

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIACIONAL**

O apelo encontra-se desfundamentado, porquanto o autor não elenca sobre quais pontos o Regional teria sido omissor, bem como não trasladou a sua petição de recurso ordinário e de embargos declaratórios, peças essenciais para que se possa verificar se ocorreu, ou não, a aludida omissão.

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Não se vislumbra violação de texto legal nem dissonância de teses, ante a orientação contida no Enunciado 126 do TST.

Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.699/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. João Pedro Silvestrin

**Agravado(s)** : Carmem Rejane Ramos

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNÇÃO COMISSONADA. HIPÓTESE DO ENUNCIADO 126 DO TST.** O reexame do conjunto fático-probatório dos autos neste grau recursal é obstado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-540.706/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Jari Celulose S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado(s)** : João Mariano Barbosa

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **HORAS EXTRAS, REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, REFLEXOS DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO, PASSAGENS DE FÉRIAS E DESPESAS DE RETORNO.**

Restam incólumes os dispositivos legais apontados como afrontados, bem como inexistente a pretensa divergência jurisprudencial, ante a incidência do Enunciado 126 do TST.

Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.707/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Jari Celulose S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado(s)** : Rufino Dias

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **HORAS EXTRAS, REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, HORAS IN ITINERE E REFLEXOS DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO E INCENTIVO DE FREQUÊNCIA**

Restam incólumes os dispositivos legais apontados como afrontados, bem como inexistente a pretensa divergência jurisprudencial, ante a incidência do Enunciado 126 do TST.

Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.708/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

**Agravado(s)** : Haroldo Batista Rodrigues

**Agravado(s)** : Rodomar Ltda.

**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. BANCO DO BRASIL S/A.**

**CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIÁRIO.** Ante uma possível afronta ao ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF), em face da impenhorabilidade de cédula de crédito industriário, impõe-se o provimento do agravo.

Pessoal desautoriza o pagamento do "prêmio aposentadoria" aos empregados que rescindiram o contrato de comum acordo e perceberam indenização. Dessa forma, restam afastadas as pretensas violações constitucionais e legais e a indicada divergência de julgados. Enunciados 126, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.709/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Belconav - Construção Naval S.A.  
**Advogado** : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira  
**Agravado(s)** : Edson Augusto Damasceno Furtado  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA  
 Nega-se provimento a agravo de instrumento, porquanto não configurada violação constitucional e legal nem divergência jurisprudencial, ante os termos dos Enunciados 23, 126, 221 e 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.733/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Neri Robalo dos Reis  
**Advogada** : Dra. Isabela Baptisti Yang  
**Agravado(s)** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dr. Heron Costa Bica  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO - CONAB. ESTABILIDADE. AVISO DIREH Nº 2/84.  
 O aviso DIREH nº 2/84, que concedia estabilidade aos empregados da CONAB, não tem eficácia, porque não aprovado pelo Ministério ao qual a empresa se subordina. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.711/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Amapá  
**Advogado** : Dr. Maria Luiza da Silva Ávila  
**Agravado(s)** : Dendê do Tauá S.A. - Dentaua  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : ACORDO COLETIVO. A empresa não é obrigada a cumprir acordo coletivo, cujo pacto foi firmado quando já não estava mais vinculada ao sindicato acordante. Incidência dos Enunciados 23, 126, 296 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-540.736/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Inêz Panizzon  
**Agravado(s)** : Rejane Ramires da Rocha e Outros  
**Advogado** : Dr. Renato Kliemann Paese  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO.  
 Enquanto percebido o adicional de insalubridade, ele integra a remuneração para todos os efeitos legais. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.726/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Sudameris Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : Francisco Carlos Pinheiro  
**Advogado** : Dr. Carlos Augusto da Motta Leal  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL  
 "Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/88" (Enunciado 333 do TST).  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO - FASE DE EXECUÇÃO**  
 Não restou caracterizada a ofensa direta à Carta Constitucional, porquanto o Colegiado a quo limitou-se a aplicar, conforme o seu entendimento, as legislações pertinentes às matérias previdenciárias e fiscais (Enunciado 266 do TST).

**Processo : AIRR-540.738/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Pepsico do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Benete Maria Veiga Carvalho  
**Agravado(s)** : Valdelino José da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : ATIVIDADE EXTERNA - CONTROLE DE HORÁRIO  
 Aplicável a orientação contida no Enunciado 126 desta Corte, dada a necessidade do reexame do contexto fático-probatório, para se certificar se o empregado laborava com ou sem controle da sua jornada externa. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.729/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 540730/1999.0  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Leandro José Santarossa  
**Advogado** : Dr. Alzir Cogorni  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : FUNÇÃO GRATIFICADA. Tendo o Regional dispendido interpretação razoável à matéria, nos moldes do Enunciado 221 do TST, necessário que se demonstre inequívoca divergência de julgados, o que não restou evidenciada, ante os termos do Enunciado 296 e do art. 896, g, da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.739/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : White Martins Gases Industriais S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Luiz Floriano Alves  
**Advogada** : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível o recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que incoerreu na espécie. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-540.730/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 540729/1999.9  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Leandro José Santarossa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS. Para se concluir de modo diverso ao Regional, necessário o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é vedado, nos termos do Enunciado 126 do TST. Ademais, a Corte Regional não se pronunciou sobre os dispositivos constitucionais e legais tidos por violados no recurso de revista, atraindo a incidência dos Enunciados 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.745/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cleci Maria Pohlmann  
**Advogada** : Dra. Rosane Maria Buratto  
**Agravado(s)** : Hospital Cristo Redentor S.A.  
**Advogada** : Dra. Beatriz Cecchim  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Em face do caráter interpretativo da matéria, à luz do Enunciado 221 desta Corte, a admissibilidade do apelo implica a demonstração inequívoca de divergência pretoriana, o que não restou caracterizado na presente hipótese, na medida em que o único julgado paradigma não atende às exigências do item II do Enunciado 337 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.731/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Ladair Joaquim Coral  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Abreu Trindade  
**Agravado(s)** : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
**Advogado** : Dr. Lindomar dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : PRÊMIO APOSENTADORIA. O art. 7º, alínea g, do art. 41 do Regulamento de

**Processo : AIRR-540.747/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Hélio Fernandes Moraes  
**Advogada** : Dra. Rejane Rocha Chrysostomo  
**Agravado(s)** : Companhia Carris Portoalegrense  
**Advogado** : Dr. Mauricio Gaëff Burin  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : ESTABILIDADE - AUXÍLIO-DOENÇA. A pretensão é obstada pela orientação contida no Enunciado 126 do TST, dada a necessidade do reexame do contexto fático-probatório, a fim de se concluir pela existência, ou não, de doença profissional.  
**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**  
 Além de a pretensão estar desfundamentada, a decisão regional está consonante com os Enunciados 219 e 329 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.748/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Beatriz Lubisco Guazzeli  
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado  
 Agravado(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
 Advogado : Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. O apelo esbarra no óbice do Enunciado 126 do TST, dada a necessidade de se revolver o contexto fático-probatório dos autos, a fim de se aferir se ocorreu o ato lesivo ou não. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.752/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Atra Prestadora de Serviços em Geral S.C. Ltda.  
 Advogado : Dr. Salim Daou Júnior  
 Agravado(s) : Janete de Mesquita Fabian  
 Advogado : Dr. Álvaro Marcos Paganotto Filho  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.  
 O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, b, ADCT). Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.753/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : DEMAER - Despachos e Assessoria a Exportação e Importação Ltda.  
 Advogada : Dra. Laine Terezinha Lattik Pajak  
 Agravado(s) : Elvino Lima Nunes  
 Advogado : Dr. José Hidalgo Garcia  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador" (Enunciado 357 do TST).  
 HORAS EXTRAS  
 O reexame do conjunto probatório dos autos é vedado nesta esfera recursal, ante a orientação contida no Enunciado 126 desta Corte.  
 Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.754/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Ildo Alves dos Santos  
 Advogado : Dr. Nilo Ganzer  
 Agravado(s) : Unimed Planalto Médio Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.  
 Advogado : Dr. Elso Eloi Bodanese  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : HORAS EXTRAS E DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA.  
 A reapreciação do conteúdo da prova testemunhal é vedado nesta esfera recursal, diante da orientação consubstanciada no Enunciado 126 desta Corte.  
 Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.759/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Agravado(s) : Rock Hudson Costa de Aguiar  
 Advogado : Dr. Cláudio Freire Madruga  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO  
 Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando subscrito por profissional sem legitimidade *ad causam*, conforme estabelecem o Enunciado 272, a IN 16/99 do TST e o art. 897, § 5º, da CLT.  
 Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-540.763/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.  
 Advogado : Dr. Evandro José Barbosa  
 Agravado(s) : Ana Lúcia Ferreira Marques  
 Advogado : Dr. Livieto Regis Filho  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE - DESFUNDAMENTAÇÃO.  
 O Regional fundamentou sua decisão, pautado na existência de prova testemunhal e deficiência da prova documental, não havendo que se falar, dessa forma, em nulidade por falta de fundamentação.  
 HORAS EXTRAS  
 Não se cogita de vulneração a dispositivos constitucionais e legais, na medida em que a Corte *a quo*, de forma razoável, concluiu pela existência da sobrejornada, através das provas carreadas aos autos, cujo reexame é vedado, em face da orientação contida no Enunciado 126 deste c. TST.

**Processo : AIRR-540.801/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Kleber Bussinger Pereira

Advogado : Dr. Márcio Dell'Santo  
 Agravado(s) : Fundação Educacional Presidente Castelo Branco - FUNCAB  
 Advogado : Dr. Ponciano Reginaldo Polesi  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : TERMO CONCILIATÓRIO - EFEITOS - COISA JULGADA.  
 Tendo o Regional interpretado que se operou a coisa julgada, ante os termos do referido acordo homologado, o qual, em face da orientação contida no Enunciado 126 desta Corte, tem o reexame do seu teor vedado, a admissibilidade do apelo fica adstrita à demonstração inequívoca de dissonância jurisprudencial, à luz dos Enunciados 23 e 296 desta Corte, o que não restou evidenciada.  
 Agravo não provido.

**Processo : AIRR-540.804/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr. Carlos Renato Decottignies Zardini  
 Agravado(s) : Deusdeth Ribeiro Santos  
 Advogado : Dr. Ciloni Nunes Fernandes Anholet  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do art. 897 da CLT, do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.  
 Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-540.808/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : HSBC Bamerindus S.A. e Outro  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Agravado(s) : Francisco de Assis Paiva Cavalcanti  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado 272/TST e Lei 9.756/99).

**Processo : AIRR-540.811/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Maria Formiga Sarmento de Carvalho  
 Advogada : Dra. Marta Rejane Nóbrega  
 Agravado(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA  
 Advogado : Dr. Aderbal Mendes Sobreira  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : REAJUSTES SALARIAIS. O reclamante insurge-se contra questões que guardam pertinência com o objeto da presente demanda, não havendo que se falar, dessa forma, em violação constitucional ou legal nem em divergência jurisprudencial, à luz dos Enunciados 296 e 297 do TST.  
 MULTA DO ART. 477 DA CLT  
 Ausente a condenação no acórdão regional, incindível o Enunciado 297 desta Corte.  
 Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.818/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Lopes & Cia. Ltda.  
 Advogado : Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo  
 Agravado(s) : Armando Andrade de Goes  
 Advogado : Dr. Adilson Leite da Silva  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : PRELIMINARES DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E CERCEIO DE DEFESA.  
 Não se vislumbra negativa de prestação jurisdicional, em face do entendimento consubstanciado nos arts. 130 do CPC e 845 da CLT.  
 HORAS EXTRAS  
 Além de a pretensão encontrar-se desfundamentada, uma vez que a parte não indica violação a nenhum preceito constitucional ou legal, bem como não traz nenhum julgado a cotejo, o inconformismo também não merece prevalecer, ante os termos do Enunciado 126 do TST.  
 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS  
 O deferimento da verba advocatícia não foi objeto de condenação, não obstante a demandada ter se insurgido quando da oposição dos embargos declaratórios (Incidência do Enunciado 297 do TST).  
 Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.819/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA  
 Advogado : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito  
 Agravado(s) : José Marcos de Moraes  
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.  
 EMENTA : APOSENTADORIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITO  
 Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando configurada divergência jurisprudencial específica.  
 Agravo provido.

**Processo : AIRR-540.820/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA



**Advogado** : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito  
**Agravado(s)** : Itamar Pereira de Vasconcelos e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para que seja processado o recurso de revista.  
**EMENTA** : APOSENTADORIA COMO CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando demonstrada divergência jurisprudencial específica, nos termos do Enunciado 296 do TST.

Agravo provido.

**Processo : AIRR-540.821/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Paulo Brandão Palheta  
**Advogado** : Dr. Márcio Mota Vasconcelos  
**Agravado(s)** : Seltom Hotéis S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : JUSTA CAUSA. Para se concluir pela presença ou não dos motivos que ensejaram a demissão por justa causa, necessário o reexame da matéria, o que é vedado, ante os termos do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.823/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Tadeu Wilson da Costa Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Márcio Mota Vasconcelos  
**Agravado(s)** : Guatapará Motores e Veículos Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inexistiu na espécie. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-540.824/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A.  
**Advogada** : Dra. Karen Pontes Richardson  
**Agravado(s)** : Dilermando Assis dos Santos Araújo  
**Advogado** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CONFIGURAÇÃO E TEMPO DE EXPOSIÇÃO  
 Nega-se provimento ao agravo, ante a incidência dos Enunciados 126, 297 e 333 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.825/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez  
**Agravado(s)** : Odilon Cruz da Rocha  
**Advogado** : Dr. Antônio dos Reis Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inexistiu na espécie. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-540.827/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : José Natanael Macêdo  
**Advogado** : Dr. Orlando Maciel Rodrigues  
**Agravado(s)** : Marion Cardoso do Espírito Santo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - JOGO DO BICHO - CONTRAÇÃO PENAL  
 O apelo não merece prosperar, ante os termos dos Enunciados 23, 126, 221 e 296 desta Corte. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.831/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : TV Filme Belém Serviços de Telecomunicações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza  
**Agravado(s)** : Reginaldo Alves Pinheiro  
**Advogado** : Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : INCONSTITUCIONALIDADE DO DEPÓSITO RECURSAL  
 Não se cogita de violação direta a preceito constitucional, pois necessário que a parte apresente divergência jurisprudencial específica, o que não ocorreu no presente caso, eis que não foi trasladado nenhum aresto a cotejo.  
**DA NULIDADE DO PROCESSO**  
 Não restou caracterizada a pretensa divergência jurisprudencial, pois, tendo o Regional dispendido tese

razoável acerca da questão, a parte deveria ter apresentado tese diametralmente oposta da consignada pela Corte a quo, nos termos dos Enunciados 23 e 296 do TST. Ademais, necessário o reexame do contexto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, nos moldes do Enunciado 126 do TST.

Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.832/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Allan Henrique Fernandes Rendeiro  
**Advogada** : Dra. Marília Siqueira Rebelo  
**Agravado(s)** : Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde - Hospital Adventista de Manaus

**Advogado** : Dr. Izaías Barbosa de Andrade

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : DA PRELIMINAR POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

"Admite-se o conhecimento do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional por violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/88" (Inteligência do Enunciado 333 do TST).

**DA OMISSÃO APONTADA EM CONTRAMINUTA AO RECURSO ORDINÁRIO**

Todos os pontos ventilados em contraminuta ao recurso ordinário foram analisados, restando ileso os dispositivos legais tidos por violados.

**DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucional e legais, nem restou caracterizada a pretensa divergência de julgados, ante os termos dos Enunciados 23, 126 e 296.

Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.839/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Marabá Refrigerantes S.A.

**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno

**Agravado(s)** : José Duarte de Matos

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Em face da natureza interpretativa da matéria, necessária a demonstração de divergência jurisprudencial específica, o que não restou caracterizada, eis que os julgados paradigmas não enfrentam todos os fundamentos da decisão impugnada, nos termos do Enunciado 23 do TST. Dessa forma, aplicável o Enunciado 289 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-540.842/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Brascomp - Compensados do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto

**Agravado(s)** : Paulo Afonso Tomazini

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : JULGAMENTO EXIRA PETITA. Arestos inespecíficos não dão ensejo à demonstração de divergência jurisprudencial, nos moldes do Enunciado 296 do TST. Incólumes os arts. 128 e 460 do CPC, por não ter havido extrapolação dos limites da lide, porquanto estes foram fixados não só pela reclamação trabalhista, mas também pela ação de consignação reunida.

**FALTA GRAVE.** Os estreitos limites de admissibilidade do recurso de revista não permite o reexame das provas, a teor do que orienta o Enunciado 126 do TST, o que afasta qualquer possibilidade de configuração de ofensa legal e dissenso pretoriano.

**INDENIZAÇÃO - NÃO FORNECIMENTO DE GUIAS - SEGURO DESEMPREGO E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A pretensão não se viabiliza ante os termos dos Enunciados 23 e 296 desta Corte.

**MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.** O apelo encontra-se desfundamentado por não apontar qualquer dispositivo legal como ofendido nem colacionar aresto para o confronto de teses.

**DEVOLUÇÃO DO DESCONTO - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.** Em face da natureza interpretativa da matéria, necessária a demonstração inequívoca de divergência jurisprudencial, não tendo a demandada colacionado nenhum aresto a confronto de teses. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.843/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Frigorífico Alan

**Advogado** : Dr. Samuel Nystron de Almeida Brito

**Agravado(s)** : Alberto Valentim Martins de Oliveira

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Para se afastar o reconhecimento do vínculo empregatício, necessário que a parte apresente tese oposta à do Regional e comprove a não prestação de serviços, o que é inviável, à luz do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.844/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S.A. - RICOSA

**Advogado** : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

**Agravado(s)** : Domingos Ferreira Rocha (Espólio de)

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : FGTS - RECOLHIMENTO - PRESCRIÇÃO

À luz do Enunciado 95 do TST e do § 5º do art. 23 da Lei 8036/90, é trintenário a direito de reclamar contra o não-recolhimento do FGTS.

Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.845/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho  
**Agravado(s)** : Nelcilene Coêlho Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Hipótese do Enunciado 126/TST. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-540.846/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : João Batista Nascimento Barbosa e Outro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Decisão prolatada por Turma do TST não enseja divergência jurisprudencial, nos termos da alínea g do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.848/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito  
**Agravado(s)** : Maria do Carmo da Silva Pinheiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera a pretensão do agravante em alcançar a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão regional em sede de agravo de petição, por irregularidade de representação, pois não demonstrada a violação direta dos preceitos constitucionais indicados, única hipótese de cabimento da revista na fase de execução. Enunciado 266/TST.

**Processo : AIRR-540.849/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cláudio Luiz Barbalho Silva  
**Advogado** : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa  
**Agravado(s)** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Merece ser mantido o despacho que denegou seguimento a recurso de revista que pretendia o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, eis que tal procedimento é obstado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-540.850/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Jari Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Francisco de Sousa Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS (REPOUSO SEMANAL) E HORAS IN ITINERE. Não se cogita de violação legal nem de divergência jurisprudencial diante da orientação contida no Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.851/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
**Advogado** : Dr. Fernando de Moraes Vaz  
**Agravado(s)** : Carlos Cristiano Expedito Guzzo e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera a pretensão do agravante em alcançar a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão regional em sede de agravo de petição, por irregularidade de representação, pois não demonstrada a violação direta dos preceitos constitucionais indicados, única hipótese de cabimento da revista na fase de execução. Enunciado 266/TST.

**Processo : AIRR-540.852/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Benedito Reinaldo do Nascimento e Outros

**Advogado** : Dr. José Ribamar Sousa Campos  
**Agravado(s)** : Órgão de Gestão da Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso nos Portos de Belém e Vila do Conde - OGMO  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : INDENIZAÇÃO. Os trabalhadores não fazem jus ao pagamento da indenização prevista na Lei 8630/93 porque não comprovaram o cumprimento dos requisitos exigidos pela aludida norma legal. Incidência dos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-540.853/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Osvaldo Martins e Outros  
**Advogado** : Dr. José Ribamar Sousa Campos  
**Agravado(s)** : Órgão de Gestão da Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso nos Portos de Belém e Vila do Conde - OGMO  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : INDENIZAÇÃO. Os trabalhadores não fazem jus ao pagamento da indenização prevista na Lei 8630/93 porque não comprovaram o cumprimento dos requisitos exigidos pela aludida norma legal. Incidência dos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-540.854/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cipriano Barros da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. José Ribamar Sousa Campos  
**Agravado(s)** : Órgão de Gestão da Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso nos Portos de Belém e Vila do Conde - OGMO  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Merece ser mantido o despacho que denegou seguimento a recurso de revista que pretendia o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, eis que tal procedimento é obstado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-540.855/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Docas do Pará - CDP  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
**Agravado(s)** : Raimundo Pamplona Barroso  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : ENVIO DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. Não restou configurada divergência jurisprudencial uma vez que os julgados paradigmas referem-se a situações distintas das dos autos, esbarrando no óbice imposto pelo Enunciado 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.863/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Pará S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio  
**Agravado(s)** : Norma Iracema Rodrigues Dias  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE CERCEIO DE DEFESA - REINTEGRAÇÃO - REENQUADRAMENTO. O não-preenchimento das hipóteses elencadas no art. 896 da CLT, por inexistência de violação a dispositivo constitucional e legal e ausência de dissenso jurisprudencial, à luz do Enunciado 296 desta Corte, obsta a admissibilidade do apelo. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.874/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.  
**Advogado** : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
**Agravado(s)** : Rosa Maria Aquino de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Hora extra. Turnos ininterruptos de revezamento. Apelo que encontra óbice intransponível no que lecionam os Enunciados nºs 360 e 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-540.875/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.  
**Advogado** : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
**Agravado(s)** : Artur Ricardo Galhador Poiares  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Adicional de insalubridade. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que leciona o Enunciado nº 126 desta egrégia Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-540.879/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Pena Branca do Pará S.A.  
**Advogado** : Dr. Aluisio Augusto Martins Meira  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Condenação por aplicação de norma coletiva. Apelo que encontra óbice no que dispõem os Enunciados nº 126, 221, 297 e 296 do TST.  
 Agravo não provido.

**Processo : AIRR-540.883/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Caulim da Amazônia S.A. - CADAM  
**Advogado** : Dr. Marcelo Miranda Cactano  
**Agravado(s)** : José Roberto Teixeira de Mattos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inexistiu na espécie.  
 Agravo não provido.

**Processo : AIRR-540.884/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Altemar Apolinário Borges da Silva  
**Advogado** : Dr. Gilberto de Oliveira Mendes  
**Agravado(s)** : Ar Frio da Amazônia S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Redução do número de horas extras deferidas. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que lecionam os Enunciados nºs 337, 221, 297 e 126 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-540.886/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Pousada Khalil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fernando Alves Soares  
**Agravado(s)** : Maria Izabel Serrano da Gama  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inexistiu na espécie.  
 Agravo não provido.

**Processo : AIRR-540.888/1999.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Raimundo das Graças Maia Manfredo  
**Advogado** : Dr. Rosângela Bentes Campos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional não demonstrada motivo por que inócenas as indicadas infringências legais e constitucionais (93, inc. IX e 5º, incs. II, LIV, LV e XXXV da Constituição Federal; 535 do CPC e 6º da Lei nº 5.584/70). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-541.467/1999.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Citibank S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Osmundo Pereira Leite  
**Advogado** : Dr. Fernando Isa Geabra  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional não verificada, pelo que se afasta as apontadas violações legais e constitucionais. No que tange a hora extra - confissão ficta o apelo do reclamado encontra óbice no Enunciado nº 296 do TST. Decisão regional em consonância com o disposto no Enunciado nº 342 do TST em relação à devolução dos descontos a título de seguro de vida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-541.476/1999.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Marcos Luiz Francischini  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Banco HSBC - Sucessão trabalhista - Juros de mora e Comissões. Não desconstituídos os fundamentos elencados pelo v. despacho denegatório, deve ele ser mantido.  
 Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-541.477/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Angelina Santin e Outra  
**Advogado** : Dr. Cibele Mello de Oliveira

**Agravado(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Salomé Menegali  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Auxílio-alimentação. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que leciona os Enunciados nºs 297, 23 e 296 do TST.  
 Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-541.479/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Sidney Lázaro Covre da Silva  
**Advogado** : Dr. João Antônio Faccioli  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Dispensa por justa causa. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que dispõe o Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-541.483/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Jaime Matiuzzo Filho  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional não verificada. Pelo que se afasta as apontadas violações legais e constitucionais. Decisão regional em consonância com o disposto no Enunciado nº 342/TST em relação aos descontos efetuados a título de seguro de vida. No tocante às horas extras, incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte. Revista desfundamentada no que se refere à multa convencional.  
 Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-541.484/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Lápiz, Canetas e Materiais de Escritório e Afins de São Carlos  
**Advogado** : Dr. Augusto César Pinto da Fonseca  
**Agravado(s)** : Indústria e Comércio Cardinali Ltda.  
**Advogado** : Dr. Márcio Antônio Cazú  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Ajuste salarial decorrente de Acordo Coletivo. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que leciona o Enunciado nº 296 desta Corte. Revista desfundamentada no tocante à multa convencional. Em relação às horas aos honorários advocatícios incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-541.491/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sumaré Indústria Química S.A.  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Haddad  
**Agravado(s)** : Airton Garbellini  
**Advogada** : Dra. Sílvia Helena Melges Brito  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Estabilidade Membro CIPA. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 339 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-541.493/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cifa Têxtil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Diógenes Pacetta Franco  
**Agravado(s)** : Ernest Gerd Langen  
**Advogado** : Dr. Celso Dalri  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Vínculo empregatício - Prescrição. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que dispõe o Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-541.495/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Siemens S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Bizarro  
**Agravado(s)** : Heliana Ferri Ferreira  
**Advogado** : Dr. Wellington Martins Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Reintegração. Apelo que encontra óbice intransponível no que dispõe o Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-541.496/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Santander Noroeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Luiz Otávio Videira Bastos  
**Advogado** : Dr. Winston Sebe  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Hora extra Bancário. Cargo de confiança. Apelo que encontra óbice intransponível no que dispõe o Enunciado 126 do TST.  
 Agravo não provido.

**Processo : AIRR-541.497/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas  
**Advogada** : Dra. Maria José Corasolla Carregari  
**Agravado(s)** : Irmandade da Santa Casa de Vinhedo  
**Advogado** : Dr. Roberto Tortorelli  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. URP de fevereiro de 1989. Decisão regional em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta egrégia Corte Superior. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-541.498/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Valdir Rezende  
**Advogado** : Dr. Rafael Franchon Alphonse  
**Agravado(s)** : COCAL - Comércio, Indústria Canãa, Açúcar e Alcool Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lourival Gasbarro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Prescrição. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que leciona o Enunciado nº 296 desta Corte e alínea g do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-541.511/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN  
**Advogado** : Dr. Antônio de Brito Dantas  
**Agravado(s)** : Manoel Gomes da Costa e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Irregularidade de representação. indemonstrado o desacerto do r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada por irregularidade de representação, deve ele ser mantido pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Agravo não provido

**Processo : AIRR-541.540/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. José Maria Riemma  
**Agravado(s)** : Ademar Paulo da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Deserção do recurso de revista. Pagamento incompleto de custas processuais. Mantém-se os fundamentos elencados pelo r. despacho denegatório do recurso de revista.  
 Agravo não provido.

**Processo : AIRR-541.545/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Jorge Wagenfuhr Júnior  
**Advogado** : Dr. Nival Farinazzo Filho  
**Agravado(s)** : Clínica e Maternidade Imaculada Conceição Ltda.  
**Advogado** : Dr. Henrique Arthur Mass  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Vínculo empregatício. Apelo que encontra óbice intransponível no que dispõe o Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-541.555/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Magius Metalúrgica Industrial Ltda.  
**Advogada** : Dra. Gisele Mattner  
**Agravado(s)** : Leno Sérgio Colla  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Acordo de compensação. Validade. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que lecionam os Enunciados nº 23, 297 e 126 desta egrégia Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-541.564/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Noel Raimundo Rabelo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. O apelo da reclamada não tem condições de prosperar vez que não atendidos os pressupostos que ensejam a admissibilidade do recurso de revista por ela interposto. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-541.568/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Boavista - Interatlântico S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Wellington Silva Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Ônus da prova. Apelo que encontra óbice intransponível no que dispõem os Enunciados nºs 221, 296 e 23 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-541.573/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado(s)** : Maria José Dias Carneiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não-conhecimento.

**Processo : AIRR-541.574/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Walter Heliston Costa Sousa  
**Advogada** : Dra. Zoraide de Castro Coelho  
**Agravado(s)** : TV Studios de Brasília S.C. Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Nulidade processual por cerceamento de defesa não verificada, pelo que se afasta as apontadas violações legais e constitucionais. No tocante às horas extras incidência do Enunciado nº 126 desta Corte.  
 Agravo não provido.

**Processo : AIRR-541.578/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Jorge Luiz Ramos  
**Advogada** : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato  
**Agravado(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Reintegração - Aplicabilidade da Convenção 158 da OIT. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que leciona o Enunciado nº 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-541.589/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Jurair Correa  
**Advogado** : Dr. Carlos Schubert de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. DATAMEC - Natureza jurídica - Nulidade do contrato. Logrou a agravante, em suas razões de recurso de revista, transcrever um aresto que diverge especificamente da orientação regional. Agravo provido.

**Processo : AIRR-541.590/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado(s)** : Banco Bahia Investimentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Henrique Cláudio Maués  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Plano Bresser. Decisão regional em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta Eg. Corte Superior. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-541.592/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : La Monet Rio Buffet e Refeições Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino  
**Agravado(s)** : Maria José Lima  
**Advogado** : Dr. Geraldo de Oliveira Lira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional não demonstrada motivo por que incorrentes as indicadas infringências legais e constitucionais (arts. 832 da CLT; 93, inc. IX e 5º, inc. LV da Constituição Federal e 515, § 1º e 516 do CPC). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-541.600/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Providência Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Annibal Ferreira  
**Agravado(s)** : Sérgio de Sant'Anna Corrêa  
**Advogado** : Dr. Edison de Aguiar  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Nulidade da v. decisão regional. Indemonstradas as violações apontadas em face da completa prestação jurisdicional. Relação de emprego. Recurso de revista que pretende discutir matéria de natureza fático-probatória, o que é vedado nesta esfera recursal a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-541.602/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Alexandre Marques Lanza  
**Agravado(s)** : Rogério Saraiva  
**Advogado** : Dr. Eliezer Gomes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional não verificada, pelo que se afasta as apontadas violações legais e constitucionais. Equiparação salarial. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que dispõe o Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-541.610/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Evandro Queiroz Machado  
**Advogado** : Dr. Hermano Camargo Júnior  
**Agravado(s)** : TB Veículos Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Hora extra. Recurso de revista que pretende discutir matéria de natureza fático-probatória, o que é vedado nesta esfera recursal a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-541.622/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : José Maria Fernandes da Costa  
**Advogada** : Dra. Rita Helena Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional não demonstrada. Adicional de periculosidade. Óbice dos Enunciados nºs 333 e 221 do TST.

Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-541.628/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Rural S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti  
**Agravado(s)** : Marcos Antonio Kenhiti Endo  
**Advogado** : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Hora extra - Compensação. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que dispõe o Enunciado nº 221 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-541.640/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel  
**Agravado(s)** : Wesley Paulo Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Wanderlei Afonso Batista  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista deve ele ser mantido por seus próprios e jurídicos fundamentos. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-541.646/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Wilson dos Santos  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Deserção. Deve a parte que recorre proceder a cada novo recurso, o depósito legal exigido, respeitado o limite da condenação, sob pena de deserção. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-542.445/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Geraldo Cândido de Medeiros  
**Advogado** : Dr. Ivo Braune  
**Agravado(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional não demonstrada motivo por que inócuentes as indicadas infringências legais (arts. 832 da CLT e 458 e seguintes e 538, parágrafo único do CPC). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-542.451/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Suely Rodrigues Pasini  
**Advogado** : Dr. Ary Alves de Moraes  
**Agravado(s)** : Souza Cruz S.A.  
**Advogado** : Dr. José Maria de Souza Andrade  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Adicional de insalubridade. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que leciona o Enunciado nº 126 desta Corte. Pena de confissão. Incidência do Enunciado nº 296 à espécie. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-542.452/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Celso Barreto Neto  
**Agravado(s)** : Wilma Cardoso dos Santos  
**Advogado** : Dr. Haroldo de Castro Fonseca  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional não verificada, pelo que se afasta as apontadas violações legais e constitucionais. Complementação de aposentadoria. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-542.466/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Ricieri Pavilha

**Advogado** : Dr. João Carlos Rizolli  
**Agravado(s)** : CESP - Companhia Energética de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Roberto Masami Nakajo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento que apenas repete os fundamentos elencados em seu recurso de revista, não se insurgindo contra o r. despacho denegatório (IN nº06/96 - item IX).

**Processo : AIRR-542.471/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Dow Química S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Branco  
**Agravado(s)** : José Alves de Oliveira Filho  
**Advogado** : Dr. Aparecido Antônio Ragazzo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Multa por interposição de embargos procrastinatórios. Óbice dos Enunciados nºs 221 e 296 do TST. Hora extra - turnos ininterruptos de revezamento. Incidência na espécie do disposto no Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-542.480/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Agravado(s)** : Edmo dos Santos Mulinari  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Responsabilidade subsidiária. Empresa de economia mista. Aplicação dos Enunciados nºs 331, item IV e 221 do TST à espécie. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-542.484/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo - SINDIENFERMEIROS  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**Agravado(s)** : SEMIC/ES - Serviços Médicos à Indústria e Comércio do Espírito Santo Ltda.  
**Advogada** : Dra. Anabela Galvão  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Da cláusula penal. Incidência do disposto no Enunciado nº 126 do TST. Da indenização por dano moral. Óbice intransponível no que leciona o Enunciado nº 296 do TST. Dos honorários advocatícios. Decisão regional em consonância com enunciado desta Corte (incidência do § 4º do art. 896 da CLT). Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-542.525/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Milton Souza dos Santos  
**Advogado** : Dr. Maria Helena Feola  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista deve ele ser mantido por seus próprios e jurídicos fundamentos. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-542.540/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Ana Maria Arantes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inócorreu na espécie. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-542.549/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Agravado(s)** : Kalman Pejsacch Kac  
**Advogado** : Dr. Carlos Artur Paulon  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Prescrição. Incidência do disposto no Enunciado nº 297 do TST. Equiparação salarial. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que dispõe o Enunciado nºs 297 e 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-542.550/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro  
**Advogada** : Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente  
**Agravado(s)** : José Guedes Bezerra  
**Advogado** : Dr. Serafim Gomes Ribeiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Prescrição. Diferenças de horas extras decorrentes dos Planos Econômicos. Consegue a reclamada demonstrar através de arrestos colacionados, tese diametralmente oposta àquela esposada pela Regional. Agravo provido.

**Processo : AIRR-542.552/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Sanecon Sociedade Técnica Civil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado(s)** : Dorvalino Gomes dos Reis  
**Advogado** : Dr. José Veras Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Vínculo empregatício. Apelo que encontra óbice intransponível no que dispõe os Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-542.555/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais  
**Advogado** : Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira  
**Agravado(s)** : Sérgio de Moraes  
**Advogado** : Dr. Sylvio José Domingues  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional não verificada, pelo que se afasta as apontadas violações legais e constitucionais. Quanto ao típico impossibilidade jurídica do pedido apelo que encontra óbice no que dispõe o Enunciado nº 221 do TST.  
 Agravo não provido.

**Processo : AIRR-542.567/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Condomínio Edifício La Sallette  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior  
**Agravado(s)** : José Pereira da Silva (Espólio de)  
**Advogada** : Dra. Olimpia Catarina de Moraes  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Ante uma possível violação ao art. 93, inc. IX da CF em face da arguição de nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional, impõe-se o provimento do agravo.

**Processo : AIRR-542.570/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
**Agravado(s)** : Marco Antônio da Cruz Alves e Outro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Adicional de periculosidade. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que dispõe os Enunciados nºs 221 e 333/TST.  
 Agravo não provido.

**Processo : AIRR-542.577/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Associação dos Cronistas de Turfe do Rio Janeiro  
**Advogado** : Dr. José Perelmiter  
**Agravado(s)** : Gilda Ferraz Batista  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : AIRR-542.578/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira  
**Agravado(s)** : Carlos Augusto Almeida Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Rogério Esteves Machado Vasques  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar o r. Despacho denegatório de Recurso de Revista, eis que proferida a r. Decisão regional de acordo com entendimento consubstanciado em Enunciado de Súmula deste eg. Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : AIRR-542.602/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : João César de Andrade  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em se constatando, nas razões recursais, dissenso pretoriano válido, dá-se provimento ao agravo para julgamento do recurso trancado.

**Processo : AIRR-542.603/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Bradesco Seguros S.A.  
**Advogado** : Dr. Vera Lúcia Nonato  
**Agravado(s)** : Regina Beatriz de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Clarito Antônio Borges  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-542.607/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : João Bosco Lobo Ferreira Lima  
**Advogado** : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : AIRR-542.614/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Gilson Arruda Grigório  
**Advogado** : Dr. Longobardo Affonso Fiel  
**Agravado(s)** : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : AIRR-542.621/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Dorivaldo José do Prado  
**Advogado** : Dr. Mauro Dalarme  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : AIRR-542.628/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Adriano Lucinio Volpi  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-542.639/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Luis Renato Sinderski  
**Agravado(s)** : Ruberlei dos Santos  
**Advogado** : Dr. Luís Eduardo Paliarini  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-542.642/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sercomtel S.A. - Telecomunicações  
**Advogado** : Dr. Roberto Murawski Rabelo  
**Agravado(s)** : Irene Funes  
**Advogado** : Dr. Wilson Leite de Moraes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-542.662/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Moisés Abrahão  
**Advogado** : Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa  
**Agravado(s)** : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Moraes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : AIRR-542.663/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Eletroenge - Engenharia e Construções Ltda.  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Moraes  
**Agravado(s)** : Jair Vargas Alkmin  
**Advogado** : Dr. Sônia Regina S. Penteado  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-542.664/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Moraes  
**Agravado(s)** : Júlio César Barbosa da Silva

**Advogado** : Dr. João Herondino Pereira dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : AIRR-542.683/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Farnésio Érico da Paixão  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deserção. Inviável o prosseguimento da revista ante a deserção manifesta. Agravo não provido porque não desconstituídos os fundamentos do r. despacho agravado.

**Processo : AIRR-542.684/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Medcall Produtos Farmacêuticos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edevarde de Souza Pereira  
**Agravado(s)** : Marcelo Aparecido Malaquias e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-542.685/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Antônio Olímpio Silvério da Cunha  
**Advogado** : Dr. Marcos Antônio Vasconcelos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento eis que a decisão regional foi harmônica com a atual e farta jurisprudência da SDI do TST. Pertinência do Enunciado 333 do TST e do art. 896, § 4º da CLT.

**Processo : AIRR-542.686/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Curso de Idiomas Luziana Lanna Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira  
**Agravado(s)** : Carolina Maria Guimarães Pinto Dias  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento visto que o Recurso de Revista interposto não atendeu as estritas pressupostos de admissibilidade à luz do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-542.687/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Antônio Luiz Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento porquanto satisfeito o juízo com a complementação de fl. 40 do valor exigido pelo prolator da v. Decisão regional

**Processo : AIRR-542.688/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Luiz Martins da Silva  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-542.689/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Alcy Marçal de Oliveira  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deserção. Inviável o prosseguimento da revista ante a manifesta deserção. Agravo não provido porque não desconstituídos os fundamentos do r. despacho agravado.

**Processo : AIRR-543.266/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Antônio Carlos de Souza Moita Koury  
**Advogado** : Dr. Emanuel O. de Almeida Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em se constatando, nas razões recursais, dissenso pretoriano válido, dá-se provimento para que seja processado o recurso trancado.

**Processo : AIRR-543.271/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 543272/1999.8  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Mário Adriano Silva de Cansação Pereira  
**Advogado** : Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansação Pereira  
**Agravado(s)** : INTEC - Instalações Técnicas de Engenharia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Dirce Cristina F. Nascimento  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : AIRR-543.272/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 543271/1999.4  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : INTEC - Instalações Técnicas de Engenharia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Dirce Cristina F. Nascimento  
**Agravado(s)** : Mário Adriano Silva de Cansação Pereira  
**Advogado** : Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansação Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : AIRR-543.282/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco Sampaio M. Júnior  
**Agravado(s)** : João Rodrigues Baia  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Bentes Batista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do Recurso de Revista, que atende aos pressupostos de cabimento inseridos no artigo 896 da CLT.

**Processo : ED-AIRR-543.324/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Sílvia Helena de Brito Pavel  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado(a)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se os embargos declaratórios, quando necessários esclarecimentos para a melhor compreensão do acórdão embargado.

**Processo : AIRR-543.368/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : S.A. Correio Braziliense  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Carlos Gomes Pereira  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Machado de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-543.739/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Maria Isabel Moreno Garcia  
**Advogado** : Dr. Manoel Oliveira Leite  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-543.742/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Guimarães Ferreira  
**Agravado(s)** : Eduardo Luiz dos Santos  
**Advogada** : Dra. Heidy Gutierrez Molina  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, por deserção.

**Processo : AIRR-543.746/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Condomínio Edifício Pousada do Mar  
**Advogado** : Dr. Ernesto Rodrigues Filho  
**Agravado(s)** : Joel Vieira de Melo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravado de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-543.747/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Ceval Alimentos S.A.  
**Advogada** : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**Agravado(s)** : Ivanildo Pereira  
**Advogado** : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravado de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-543.749/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Osato Ajinomoto Alimentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo José Guerreiro Constantino  
**Agravado(s)** : Milton Roberto da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravado de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-543.750/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S.A.  
**Advogado** : Dr. Ibraim Calichman  
**Agravado(s)** : Edite Gomes Monte  
**Advogado** : Dr. Joaquim José da Silva Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravado de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-543.751/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Agravado(s)** : José Roberto Filho  
**Advogada** : Dra. Heidy Gutierrez Molina  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravado de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, por deserção.

**Processo : AIRR-543.753/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Wellcome Intersul Viagens e Turismo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mauro Tiseo  
**Agravado(s)** : Célio Luis Augusto Larrubia  
**Advogada** : Dra. Waldeglace Miranda de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravado de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-543.754/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BNC  
**Advogado** : Dr. Luciane de Souza  
**Agravado(s)** : Mário Garcia Leal  
**Advogado** : Dr. Darci Souza dos Reis  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravado de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-543.767/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Itabanco S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Daniel de Camargo Filho  
**Advogada** : Dra. Norma Sueli Laporta Gonçalves  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravado de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-543.768/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Adelio Taveraro  
**Advogada** : Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues  
**Agravado(s)** : Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravado de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-543.978/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Techint Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Valmir Aparecido Jacomassi  
**Agravado(s)** : Waldir Figueira de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravado de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-543.979/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda.  
**Advogada** : Dra. Rejane Seto  
**Agravado(s)** : Terezinha dos Santos Macêdo  
**Advogado** : Dr. Marcílio Penachioni  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravado de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-543.980/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Expresso Metropolitan Ltda.  
**Advogado** : Dr. Michel Elias Zamari  
**Agravado(s)** : Mauriti Barbosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravado de Instrumento a que não se conhece eis que se limita a reiterar o recurso de revista interposto, sem infirmar as razões norteadoras do despacho transcrito.

**Processo : AIRR-543.981/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Melhoramentos de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto  
**Agravado(s)** : Anísio Alves Pereira Filho  
**Advogado** : Dr. Antônio José dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravado de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-543.985/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado(s)** : Luiz Aderço Vieira e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravado de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-543.989/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Maria da Conceição de Araújo  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Agravado(s)** : Porcelana Guarulhos Indústria e Comércio Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravado de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-543.990/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Reckitt & Colman Industrial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado(s)** : Terezinha Josefa da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

**Processo : AIRR-543.992/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Sintia Barbosa de Freitas  
**Advogada** : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravado de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.